SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

Associação Mineira de Municípios

Minas Gerais , 24 de Dezembro de 2015 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO VII | Nº 1651

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTRI – ATA DA 13ª ASSEMBLEIA ORDINÁRIA

ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REDE DO TRIÂNGULO DO NORTE- CISTRI. NO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 16H31, NA SALA DE REUNIÕES DA AMVAP, REUNIRAM-SE OS PREFEITOS E DEMAIS CONVIDADOS, CONFORME LISTA DE PRESENÇA. O PRESIDENTE DO CISTRI GILMAR ALVES MACHADO INICIOU A REUNIÃO CONSULTANDO SE OS CONSORCIADOS TINHAM ALGUMA ALTERAÇÃO A SER FEITA NA ATA DA ÚLTIMA REUNIÃO DO CISTRI A QUAL HAVIA SIDO PUBLICIZADA VIA EMAIL E JORNAL DA AMM. OS ENTES CONSORCIADOS MANIFESTARAM PELA APROVAÇÃO DA ATA E O PRESIDENTE DO CISTRI DEU CONTINUDADE À REUNIÃO APRESENTANDO OS SEGUINTES PONTOS DE PAUTA: AÇÕES DESENVOLVIDAS E AÇÕES PROGRAMADAS; SALDO FINANCEIRO CISTRI 2015; REINSERÇÃO DO MUNICÍPIO DE IPIAÇU NO CISTRI; ADESÃO MUNICÍPIO DE ABADIA DOS DOURADOS NO CISTRI; DIVULGAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PÚBLICO; TREINAMENTO INTRODUTÓRIO CANDIDATOS APROVADOS; PENDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS DOS CONSORCIADOS CISTRI; AGENDA DE MOBILIZAÇÃO REGIONAL SOBRE SAMU E REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA. O PREFEITO GILMAR MACHADO, PRESIDENTE DO CISTRI, LEMBROU TODOS QUE O EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PARA O SAMU FOI PUBLICADO E QUE AS INSCRIÇÕES SERÃO ABERTAS DIA 14 DE DEZEMBRO E ENCERRADAS DIA 12 DE JANEIRO DE 2016. PEDIU A COLABORAÇÃO DE TODOS NA DIVULGAÇÃO EM SEUS MUNICÍPIOS. DAYANA FONSECA, SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CISTRI FEZ A ENTREGA DE CARTAZES DE DIVULGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA CADA PREFEITO PRESENTE PARA ANEXAREM EM LOCAL DE FÁCIL ACESSO NAS UNIDADES DE SAÚDE, ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS. DAYANA FONSECA APRESENTA EM POWER POINT AS AÇÕES DESENVOLVIDAS EM 2015 PARA IMPLANTAÇÃO DO SAMU 192 NO TRIÂNGULO DO NORTE, DESTACANDO A PUBLICAÇÃO DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO, AS VISITAS IN LOCO NOS MUNICÍPIOS QUERECEBERÃO AS BASES DESCENTRALIZADAS E A CONFECÇÃO DOS PROJETOS ARQUITETÔNICOS, MEMORIAIS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, INCLUINDO OS PELOTÕES DO CORPO DE BOMBEIROS, O PRÉDIO DA RISP E O PONTO DE APOIO DO SAMU, LEMBRANDO QUE O EDITAL PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA RESPONSÁVEL PELAS REFORMAS DESTES LOCAIS DEVE SER PUBLICADO NOS PRÓXIMOS DIAS. DAYANA FONSECA INFORMA QUE OS PREFEITOS E SECRETÁRIOS DE SAÚDE SERÃO CHAMADOS PELO CISTRI PARA QUE POSSAM RECEBER OS PROJETOS JUNTAMENTE COM ORIENTAÇÕES DA EQUIPE DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS PROJETOS DE REFORMA DAS UNIDADES E ESTABALECIMENTOS QUE RECEBERÃO AS BASES DO SAMU. DAYANA FONSECA RESSALTA A IMPORTÂNCIA DE PACTUAREM UM PRAZO DE CONCLUSÃO DAS OBRAS PARA QUE O PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DO SAMU NÃO FIQUE PREJUDICADO E QUE POSSAM CUMPRIR O PRAZO FIRMADO PARA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO ATÉ FINAL DO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2016. DAYANA FONSECA APRESENTA O SALDO FINANCEIRO DO CISTRI NA DATA, CORRESPONDENTE A R$ 1.604.000,00. INFORMA QUE ESTÃO COLHENDO ORÇAMENTOS PARA LEVANTAR O VALOR DOS ITENS DO PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO A SER CELEBRADO ENTRE SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E CISTRI COM OBJETIVO DE REPASSE DE RECURSO PARA COLABORAR NA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SAMU NOS PRIMEIROS MESES. INFORMA QUE APÓS CONFIRMAÇÃO DA SECRETÁRIA ESTADUAL ADJUNTA DE SAÚDE, SRA. ALZIRA JORGE, O RECURSO DEVERÁ SER EMPENHADO AINDA ESTE ANO COMO GARANTIA DE REPASSE FINANCEIRO PARA ANO DE 2016. DAYANA FONSECA INFORMA QUE O CONVÊNIO CONTEMPLARÁ SERVIÇOS DE TERCEIROS, MATERIAL DE CONSUMO, INCLUINDO MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES, DE ESCRITÓRIO, ENTRE OUTROS, ALÉM DE MATERIAIS PERMANENTES, VEÍCULOS E CAPACITAÇÃO. SOBRE A CAPACITAÇÃO, DAYANA INFORMA QUE ESTA SERÁ UMA DAS PRIMEIRAS AÇÕES PARA O ANO DE 2016. SERÁ PRECISO QUE TODOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO PASSE POR CAPACITAÇÃO DE 50 HORAS E ESSA ETAPA ÉCLASSIFICATÓRIA PARA POSSE DOS CANDIDATOS APROVADOS. INFORMA QUE O CISTRI QUE DEVERÁ ORGANIZAR O CURSO, OFERECER HOSPEDAGEM PARA OS NÃO RESIDENTES, ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE DO HOTEL PARA O CURSO E DO CURSO PARA O HOTEL, INSTRUTORES, MONITORES, MATERIAIS DIDÁTICOS ENTRE OUTROS ITENS. INFORMA QUE AS DESPESAS OCORRERÃO POR CONTA DA SES POR MEIO DO CONVÊNIO A SER CELEBRADO. DAYANA FONSECA INFORMA QUE O CURSO DEVERÁ ACONTECER NO CEMEPE EM UBERLÂNDIA COM INÍCIO PREVISTO PARA FINAL DE ABRIL E TÉRMINO NA SEGUNDA QUINZENA DE MAIO DE 2016. APÓS O CURSO SERÁ DADA POSSE AOS APROVADOS E INÍCIO AO SERVIÇO. DANDO CONTINUIDADE NA PAUTA, DAYANA FONSECA INFORMA E PARABENIZA PREFEITO DE IPIAÇU, SR. LEANDRO, QUE ASSINOU CONTRATO DE RATEIO COM CISTRI PROMOVENDO A REINSERÇÃO DO MUNICÍPIO NO CONSÓRCIO. DAYANA INFORMA AINDA QUE O MUNICÍPIO DE ABADIA DOS DOURADOS CONFORME APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA APRESENTOU LEI AUTORIZATIVA PARA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO CISTRI E DEVERÁ ASSINAR CONTRATO DE RATEIO NOS PRÓXIMOS DIAS. DAYANA FONSECA PEDE A COLABORAÇÃO DE TODOS CONSORCIADOS PARA QUE ATENTEM-SE AO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO PARA REGULARIDADE DE ALGUNS CONSORCIADOS. DAYANA FONSECA INFORMA QUE AINDA HÁ TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO DE RATEIO PENDENTES DE ASSINATURA, LEI MUNICIPAIS APROVADAS NAS CÂMARAS SOBRE ALTERAÇÃO DO

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria Biênio 2015/2017

Presidente – Antônio Júlio de Faria
1º Vice-Presidente – Rui Gomes Nogueira Ramos
2º Vice-Presidente – Antônio Carlos Doorgal de Andrada
3º Vice-Presidente – Teófilo Faustino Miranda Torres Duarte
1º Secretário – Geraldo Martins Godoy
2º Secretário – Edivan Roberto Alves Cardoso
1º Tesoureiro – Geraldo Magela Barbosa
2º Tesoureiro – Vladimir de Faria Azevedo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES, ENVIO DE CÓPIA DA LOA 2016 PARA CONFERÊNICA DAS DOTAÇÕES QUE REFEREM-SE AO CISTRI. DAYANA PEDE QUE TODOS VERIFIQUEM AS PENDÊNCIAS E INFORMA QUE PASSARÁ AS INFORMAÇÕES DE CADA MUNICÍPIO SEPARADAMENTE. FINALIZANDO, DAYANA INFORMA QUE FARÁ PROPOSTA AO CONSELHO TÉCNICO EXECUTIVO DE CRONOGRAMA E METODOLOGIA DAS AÇÕES DE MOBILIZAÇÃO POPULAR SOBRE O SAMU 192 NA REGIÃO. SUGERE QUE PREFEITOS, SECRETÁRIOS DE SAÚDE, CISTRI E REPRESENTANTE DO CORPO DE BOMBEIROS CONDUZAM ESSAS AÇÕES. OS PRESENTES APROVAM A INICIATIVA E AGUARDAM RETORNO DA METODOLOGIA E CRONOGRAMA. O PRESIDENTE DO CONSÓRCIORETOMA A PALAVRA PARA AGARADECER A TODOS PELA PRESENÇA, PEDE NOVAMENTE COLABORAÇÃO NA DIVULGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO. O PREFEITO DE CENTRALINA, SR. ELSON MARTINS, PARABENIZA O PREFEITO GILMAR E A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DAYANA FONSECA, PELO TRABALHO DESENVOLVIDO E AGILIDADE DO PROCESSO E DIZ QUE SEM A PRESENÇA DO PREFEITO GILMAR MACHADO À FRENTE DO CISTRI SERIA MAIS DIFÍCIL O SAMU SAIR DO PAPEL. O PREFEITO GILMAR MACHADO AGRADECE E DIZ QUE TUDO INCIOU COM O TRABALHO DO PREFEITO DE MONTE CARMELO, SR. FAUSTO QUE ESTEVE A FRENTE DA PRESIDÊNCIA DO CISTRI E SEM AS AÇÕES DESEMPENHADAS POR ELE NÃO ESTARIAM NESSA FASE DO PROCESSO. APÓS A APROVAÇÃO DE TODOS OS ASSUNTOS DISCUTIDOS E APRESENTADOS NA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DO CISTRI, NADA MAIS HAVENDO A TRATAR OU A REGISTRAR, O PRESIDENTE DO CISTRI ENCERROU A REUNIÃO. ESTA ATA SERÁ PUBLICADA E APÓS 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO CONTRÁRIA À MESMA, ESTA SERÁ CONSIDERADA APROVADA.

UBERLÂNDIA-MG, 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

GILMAR ALVES MACHADO
Presidente do Cistri

DAYANA FERREIRA DA FONSECA
Secretária Executiva

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:4F2E9BCC

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO RIO DOCE - AMVALE

AMVALE
ATA DE SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

Aos 22 de dezembro de 2015, às 09h00minhoras, na sede da AMVALE reuniram-se o Pregoeiro o Sr. **JACOB ESTEVAM DE OLIVEIRA** e membros da equipe de apoio, designado pelo ato de nomeação, para realização da Sessão Pública de Licitação do Pregão Presencial nº 003/2015, que tem por objeto **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ATÉ 7.000 (sete mil) TONELADAS DE CBUQ – CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE PARA PAVIMENTAÇÃO EM RUAS URBANAS DOS MUNICIPIOS FILIADOS À AMVALE**, que faz parte integrante do edital do pregão presencial nº. 023/2015.
Aberta a Sessão Pública de Licitação, constatou-se a presença dos interessados: JASFALTO IND. DE MASSA ASFÁLTICA E CONSTRUÇÃO LTDA, neste ato representado por pessoa devidamente credenciada – SR. José Wilson de Castro Bernardes e a empresa COPARI – EXTRAÇÃO E COMERCIO DE MINERAIS LTDA, neste ato representado por pessoa devidamente credenciado – Sr. Geraldo Loes Ribeiro.
Abertas as propostas das empresas credenciadas: JASFALTO IND. DE MASSA ASFÁLTICA E CONSTRUÇÃO LTDA, apresentou proposta no valor de R$ 225,00 (Duzentos e vinte e cinco reais) e a empresa COPARI – EXTRAÇÃO E COMERCIO DE MINERAIS LTDA, apresentou no valor de R$ 228,00 (Duzentos e vinte e oito reais). Ambos os preços estão acima do preço médio.
Aberta a etapa de lances, iniciou-se com um lance no valor de R$ 224,50, pela empresa COPARI, e encerrou com lance final no valor de R$ 211,00 (Duzentos e onze reais), pela empresa JASFALTO IND. DE MASSA ASFÁLTICA.
Encerrada a etapa passou-se a abertura dos envelopes de documentação e análise da habilitação dos presentes, foram analisados os documentos fiscais e declarações previstas no edital.
Após a abertura dos envelopes do proponente JASFALTO IND. DE MASSA ASFÁLTICA E CONSTRUÇÃO LTDA e examinada pelo pregoeiro e da equipe de apoio, verificou-e a ausência do documento de habilitação jurídica 6.1.1 – F – alvará de localização e funcionamento, sendo a empresa considerada desclassificada para o certame.
Passando a analise da documentação da 2ª colocada – empresa: COPARI – EXTRAÇÃO E COMERCIO DE MINERAIS LTDA, que apresentou a proposta no valor de R$ 211,65 (duzentos e onze reais e sessenta e cinco centavos), que se enquadra com os preços praticados no mercado e o valor estimado para contratação, sendo considerada classificada, o pregoeiro declarou a empresa: _____, vencedora do certame.
Presente à esta reunião o credenciado da empresa vencedora: JASFALTO IND. DE MASSA ASFÁLTICA E CONSTRUÇÃO LTDA, e o credenciado da empresa COPARI – EXTRAÇÃO E COMERCIO DE MINERAIS LTDA, manifestaram o interesse em renunciar ao direito de interpor recurso.
Publicada a decisão, nessa sessão e nada mais havendo a tratar, o coordenador da disputa declarou encerrados os trabalhos.

JACOB ESTEVAM DE OLIVEIRA
Pregoeiro

VANESSA SILVA FARIA
Equipe de Apoio

MONICA PRISCILLA PEREIRA CHAGAS
Equipe de Apoio

Jasfalto Ind. de Massa Asfáltica e Construção LTDA,
SR. JOSÉ WILSON DE CASTRO BERNARDES

COPARI – Extração e Comercio de Minerais LTDA,
SR. GERALDO LOES RIBEI

Publicado por:
Ticiara Martins de Arruda
Código Identificador:C0BDEFBE

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

5º TERMO ADITIVO– Entre a Câmara Municipal de João Monlevade x **FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER** - Objeto: Prestação de Serviços. Valor global estimado: R$ 18.715,44 (dezoito mil setecentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos). Base Legal: Lei Municipal nº.1.674/2006, de 23 de junho de 2006, e Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, no que couber. Vigência: até 31/12/2016. Recurso Orçamentário: 01006001.0103101012.184.339039 F.41 Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica do Orçamento. Data: 23/12/2015.

DJALMA AUGUSTO GOMES BASTOS
Presidente.

Publicado por:
Mary Caetano Silva Santos
Código Identificador:3BDCA21B

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

MODALIDADE: CONVITE; OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de obra no Cine Câmara Municipal de Santa Bárbara; CONTRATADA:Aline Aparecida Barcelos LTDA; CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santa Bárbara, CNPJ nº 23.946.247/0001-09; CRITÉRIO DE JULGAMENTO:Menor preço global; O valor total deste instrumento é de R$ 140.1450,00; VIGÊNCIA: 22/12/2015 a 22/12/2016.

Santa Bárbara, 22 de dezembro de 2015.

JOSÉ LADISLAU RAMOS.
Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara.

Publicado por:
Ângela Maria Pereira
Código Identificador:3FE33525

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE AÇUCENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA
RESULTADO DO PREGÃO Nº. 040/15 – PROCESSO Nº. 071/15

É aquisição de combustíveis para veículos da propriedade da Prefeitura Municipal de Açucena /MG, no exercício de 2016. Foi POSTO AÇUCENA LTDA.

Açucena, 23 de dezembro de 2015.

JIRLANE ALVES DA SILVA.
Pregoeira.

Publicado por:
Flaviana Fernandes Ribeiro
Código Identificador:485BFE83

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALÉM PARAÍBA

DEPARTAMENTO COMPRAS
PUBLICAÇÃO DO AVISO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO Nº179/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº069/2015

AVISO DE SUSPENSÃO "SINE DIE"
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA-MG – torna público A SUSPENSÃO "SINE DIE" do PROCESSO Nº 179/2015 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2015, TIPO MENOR PREÇO, **cuja abertura estava marcada para às 15:00 horas do dia 28/12/2015 em sua sede. Objeto:** contratação de prestação de serviços na área de fornecimento de link dedicado de 30 MB de acesso a internet com 16 IPS reais fixos em uma Rede de dados privativa ligando todas as unidades da Prefeitura Municipal de Além Paraíba, para atender pedidos de secretarias diversas, pelo período de 12 meses, em conformidade com este Edital e seus Anexos. Considerando questionamentos técnicos apresentados quanto à execução dos serviços solicitados, considerando a necessidade de realizarmos estudos técnicos para determinar a melhor técnica para a execução dos mesmos. Fica suspensa a abertura do Processo supracitado "sine die". Tão logo solucionemos as questões, será publicada nova data de abertura. Maiores informações, através do telefone (32) 3462-6733, ramal 228.

Além Paraíba, 23 de dezembro de 2015.

BRUNO BARROS
Secretaria de Administração**.**

Publicado por:
Magali de Lima Gomide
Código Identificador:9ED55380

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALVORADA DE MINAS

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório 0123/2015, Pregão Presencial n.º 0064/2014. Partes Município de Alvorada de Minas e VIACAR VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. **Valor do Contrato: R$ 107.100,00 (cento e sete mil e cem reais).** Objeto: AQUISICAO DE TRES VEICULOS 0 KM PARA MANUTENCAO DAS SECRETARIAS DE SAUDE E CULTURA DO MUNICIPIO. Assinatura: Vigência: 23/12/2015 até 31/01/2016.

VALTER ANTÔNIO COSTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Vinicius Santana Cordeiro
Código Identificador:CF37C77A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMEN
LEI COMPLEMENTAR Nº 029, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015

"DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS".

Faço saber que a Câmara Municipal de Alvorada de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS NORTEADORES DO PLANO

Art.1o Este Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração estrutura e organiza o Magistério Público Municipal de Alvorada de Minas, disciplinando a situação jurídica dos profissionais da educação e estabelecendo normas especiais sobre os seus direitos e vantagens, contendo os princípios e normas de direito público que lhe são peculiares.
§ 1o Esta lei estrutura, regulamenta e organiza o Quadro da Educação do Município de Alvorada de Minas e dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, fundamentado na Política Filosófica da Secretaria Municipal de Educação, que tem como objetivos:
Legais:

atender as determinações legais e diretrizes do sistema de ensino emanadas pelos órgãos educacionais e demais órgãos do governo Federal, Estadual e Municipal;
oferecer cursos devidamente regulamentados, com instalações em condições plenas para funcionamento, cumprindo com suas obrigações;
contar com profissionais qualificados e habilitados oficialmente para o exercício da função;
cumprir e fazer cumprir as determinações e normas contidas no Regimento Escolar tendo divulgado todas as informações que constam

neste e em outros documentos, para que sejam de conhecimento de toda a comunidade;
esclarecer a todos que a aceitação das normas e determinações apresentadas em documentos oficiais é fundamental para ser parceiro da Administração Pública Municipal neste trabalho.

Éticos:

comprometer-se com a verdade, a justiça e a honestidade;
valorizar a vida e a busca da felicidade;
tratar de modo igualitário a todos, sem distinção de sexo, raça, orientação sexual, credo ou se portador de deficiência;
valorizar o trabalho com propósito de melhoria de qualidade no que se faz;
resgatar o saber, possibilitando a cada cidadão a participação no mundo da cultura;
integrar a sociedade como elemento positivo, consciente de suas responsabilidades, de seus direitos e de seus deveres como cidadão;
construir as relações sociais com base na fraternidade, cooperação, solidariedade, respeito e liberdade.

Humanos:

contar com profissionais comprometidos com a Educação e com a Política da Secretaria e capacitados para o exercício de suas funções;
preocupar-se com a qualidade de vida de seus profissionais, considerando suas necessidades e características pessoais;
constituir uma estrutura organizacional de forma a assegurar a qualidade dos serviços;
apresentar organograma que explicite cargos hierárquicos e funções claramente definidas, que na prática retrate uma integração horizontal e vertical, com flexibilidade, autonomia e transparência;
proporcionar formação continuada, visando a garantir a constante atualização e melhoria do desempenho da equipe;
estabelecer um eficiente sistema de avaliação de desempenho dos profissionais que permita o reconhecimento profissional, a valorização das ações positivas de pessoas mobilizadas, comprometidas e solidárias com a Política Filosófica da Secretaria;
propiciar um ambiente de trabalho favorável ao bom desempenho das atividades, cooperativo e solidário;
estimular cada indivíduo a se perceber como peça fundamental para o sucesso do trabalho, realizando-se profissionalmente e assumindo comprometimento e responsabilidade com o trabalho em conjunto;
desenvolver em todo profissional o sentido de respeito em relação ao trabalho do outro, compreendendo-se como membro de uma equipe;
conscientizar o profissional – especialmente o professor, que atua diretamente com o aluno – da necessidade de ter considerável conhecimento do conteúdo objeto de estudo, bem como do aluno biopsíquica e socialmente – e dos avanços da ciência e tecnologia, buscando a competência técnica.

Educacionais: propiciar a formação do indivíduo desenvolvendo sua potencialidade humana tornando-o capaz de construir seu conhecimento, de pensar criticamente, de ser autônomo, seguro e criativo, para compreender o mundo e contribuir para a melhoria da qualidade da sociedade.

Curriculares:

orientar e discutir a organização do currículo com base na legislação vigente e de acordo com o propósito educacional;
contribuir para que o currículo se mantenha em constante evolução, visando a garantir que o educando seja preparado para o futuro: uma sólida formação aliada a um vasto e profundo conhecimento;
atender as necessidades e interesses do aluno, valorizando os saberes e as práticas dos sujeitos da escola.
selecionar o conteúdo curricular de forma a atender às reais expectativas do público-alvo, visando atingir o objetivo maior de formação integral do individuo.

Metodológicos:

adotar uma metodologia coerente com seus princípios éticos e seu propósito educacional, numa confluência de fundamentos cognitivistas, humanísticos e progressistas;
basear sua metodologia no principio de adequação à natureza do educando e às etapas de seu próprio desenvolvimento, proporcionando-lhe condições de enfrentar desafios cognitivos e situações problemáticas, além de possibilitar-lhe vivência em grupo;
buscar a construção de um saber não-fragmentado, com conteúdo significativo, explicativo da realidade e interdisciplinar;
entender o educando como centro e sujeito do processo ensino-aprendizagem, ajudando-o a querer aprender e valorizar o saber.

Da Avaliação da Aprendizagem:

considerar a avaliação da aprendizagem como fundamental no processo educacional, podendo ser um elemento de diagnóstico, um instrumento de verificação sistemático e contínuo;
utilizar a avaliação como referencial para o aperfeiçoamento do trabalho educacional, garantindo o avanço evolutivo da aprendizagem do aluno;
considerar os resultados desta avaliação escolar do educando, para tomada de decisão quanto à sua continuidade de estudos em série subseqüente, de acordo com as normas regulamentadas no Regimento Escolar.

Dos Recursos Físicos e Materiais:

zelar pela segurança, higiene, boa apresentação e adequação das instalações, gerando ambiente saudável e acolhedor, favorável à boa formação do educando e para toda a comunidade escolar;
dotar a escola de materiais e recursos didático-pedagógicos, oferecendo condições de realizar um bom atendimento ao aluno;
prover a escola de instalações, equipamentos e materiais apropriados para a realização da ação educativa, acompanhando inovações e necessidades que venham a surgir.

Do Aluno:

informar ao usuário sobre a Política, Missão e funcionamento das escolas, para que conheça, compreenda e compartilhe, tornando-se co-participante da ação educativa;
buscar constantemente o conhecimento profundo do usuário principal, o aluno expressão do produto do trabalho em suas dimensões biopsicológica e sociológica;
avaliar continuamente a prestação de serviços educacionais pesquisando e codificando corretamente as necessidades e expectativas dos alunos;
apresentar para os diversos segmentos de profissionais dados de pesquisas, feitas com respaldo teórico, das necessidades e expectativas dos alunos, respeitando-se os aspectos necessários a cada setor, contribuindo para a melhoria constante do trabalho;
favorecer canais de comunicação mais diretos com os alunos, como via de estabelecer contatos mais próximos, espontâneos e duradouros;
preocupar-se com o controle de todas as atividades executadas a fim de que se garanta alcançar a qualidade dos serviços;
não promover, entre os alunos, nenhum ato discriminatório por questões de raça, religião ou classe social.

Da Instituição:

identificar e buscar ativamente oportunidades para a melhoria da qualidade dos serviços prestados;
proporcionar benefícios aos usuários em termos de redução de custos (sem perder de vista a qualidade), eliminar desperdícios e alcançar elevados índices de produtividade e eficiência;
maximizar o valor dos serviços prestados, por meio de um conjunto de ações que tragam benefícios ao aluno;
estimular o profissional do Serviço Municipal de Educação como um todo a atuar em equipe;
valorizar e divulgar na comunidade o trabalho desenvolvido;
reforçar o importante papel de fornecer contribuições para a melhoria da Qualidade de Vida, para o Meio Ambiente e Preservação dos Recursos da Terra, formando o cidadão consciente e participativo;

ter consciência do valor dos serviços prestados que trazem benefícios à sociedade por meio do produto final das Unidades Escolares: a formação do profissional competente e do cidadão consciente.

§2ºA Secretaria Municipal de Educação do Município de Alvorada de Minas, inspirada em valores éticos, num ambiente saudável e acolhedor, com a preocupação de contar com uma tecnologia avançada, com métodos de vanguarda e profissionais competentes, tem por missão desenvolver-se de modo a poder capacitar uma rede de escolas com qualidade e condições ideais de aprendizagem, voltadas à formação integral, para que os educandos se tornem cidadãos conscientes e críticos no futuro.
§3ºA gestão democrática da Educação consiste na participação das comunidades internas e externas, na forma colegiada e representativa, observadas a legislação federal e estadual pertinentes.
§4ºO Regime Jurídico Único dos profissionais da educação é o estatutário.
Art.2º Para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência.
Art.3º Para efeito desta lei entende-se por:
PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO: Professores, Especialistas em Supervisão, Orientação e Inspeção Escolar, que desempenham atividades diretas ou correlatas às atividades de ensino e aprendizagem em unidades escolares ou em órgãos centrais ou intermediários do sistema municipal de ensino e grupo de apoio administrativo-educacional;
GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVO-EDUCACIONAIS, que desempenham atividades de manutenção e de suporte administrativo de infra-estrutura administrativa às unidades escolares;
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, o conjunto de profissionais em educação, titulares do cargo de Professor e Especialistas em Supervisão e Orientação e Inspeção Escolar;
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, o titular de cargo de carreira do magistério público municipal, com função de docência com atuação na Educação Infantil e Anos iniciais do Ensino Fundamental.
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II, o titular de cargo de carreira do magistério público municipal, com função de docência.
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III, o titular de cargo de carreira do magistério público municipal, com função de docência nos anos finais do Ensino Fundamental.
SERVIÇO ADMINISTRATIVO-EDUCACIONAL, cargo ocupado por meio de concurso para: Auxiliar de Secretaria, Atendente de Biblioteca, Secretário Escolar, Monitor de Informática e Monitor Escolar.
ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO, o titular do cargo de carreira com graduação em Pedagogia ou habilitação em Supervisão, Orientação ou Inspeção Escolar, com função de suportes pedagógicos diretos à docência, a fim de acompanhar o processo de desenvolvimento do educando em colaboração com os docentes;
DIRETOR DE INSTITUIÇÃO ESCOLAR, cargo de provimento em comissão, de estrita confiança do Chefe do Executivo, de livre nomeação e exoneração; em estabelecimento de ensino educacional.

COORDENADOR DE INSTITUIÇÃO PARA O MEIO RURAL – função gratificada, com recrutamento seja limitado a servidor efetivo, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal a fim de coordenar o trabalho administrativo e pedagógico de uma Unidade de Instituição Infantil localizada fora da sede do Município.
CAPÍTULO II

DO MAGISTÉRIO COMO PROFISSÃO E DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR
Art.4º Constituem preceitos éticos próprios do magistério:

o esforço em prol da educação integral do aluno que assegure a formação para o exercício da cidadania;

a preservação dos ideais e dos fins da educação brasileira;

a participação nas atividades educacionais – pedagógicas, técnico-administrativas e científicas, tanto nas unidades de ensino, nas unidades técnicas da Secretaria responsável pela Educação no Município, como na comunidade a que serve;

o desenvolvimento do aluno, por meio do exemplo, do espírito de solidariedade humana, de justiça e de cooperação;

a defesa dos direitos e da dignidade do magistério;

o exercício de práticas democráticas que possibilitem o preparo do cidadão para a efetiva participação na vida da comunidade, contribuindo para o fortalecimento da autonomia municipal e da soberania e unidade nacional;

o desenvolvimento do conhecimento, das habilidades e da capacidade reflexiva e crítica dos alunos;

o cumprimento de seus deveres profissionais e funcionais, a exemplo da pontualidade e da assiduidade, e a contribuição para a gestão democrática, e aprimoramento técnico-profissional;

respeito à diversidade;

acompanhamento e avaliação do Plano Decenal Municipal de Educação
Art.5ºO exercício do magistério, inspirado no respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, tem em vista a promoção dos seguintes valores:
Amor à liberdade;

Fé no poder da educação como instrumento para formação do homem;

Reconhecimento do significado social e econômico da educação para o desenvolvimento do cidadão e do País;

Participação na vida nacional mediante o cumprimento dos deveres profissionais;

Constante auto-aperfeiçoamento como forma de realização pessoal e serviço ao próximo;

Empenho pessoal pelo empenho do educando;

Respeito à personalidade do educando;

Participação efetiva na vida da escola e zelo por seu aprimoramento;

Mentalidade comunitária para que a escola seja o agente de integração e progresso do ambiente social;

Consciência cívica e respeito às tradições e ao patrimônio cultural do País.
Art.6ºA educação escolar, no município de Alvorada de Minas, obedece aos seguintes princípios:
igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

gratuidade do ensino público em instituições oficiais ressalvado o disposto no art. 242 da Constituição Federal;

gestão democrática do ensino, na forma desta lei complementar e da legislação específica;

valorização dos profissionais da educação;

valorização da experiência extra-escolar com projetos, trabalhos pedagógicos inéditos, publicações de livros etc;

promoção da interação escola, comunidade e movimentos sociais;

promoção da justiça social, da igualdade e da solidariedade;

respeito à liberdade, aos valores e capacidades individuais, apreço à tolerância, estímulo e propagação dos valores coletivos e comunitários e defesos do patrimônio público;

valorização das culturas local e regional municipal; vinculação da educação escolar ao mundo do trabalho e à prática social valorizada o ambiente socioeconômico-cultural do município de Alvorada de Minas

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO

Art.7ºÀs instituições de educação, respeitadas as normas legais e regulamentares, compete:

elaborar e executar seu projeto político-pedagógico;

administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas de trabalho escolar estabelecidos;

velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente ou especialista em assuntos educacionais;

prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento, por meio de equipe multidisciplinar atuante;

articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

informar os pais e responsáveis sobre a freqüência e o rendimento dos educandos, bem como sobre a execução de seu projeto político-pedagógico.

Parágrafo Único.Compõem a comunidade escolar o conjunto de:

docentes e especialistas lotados e em exercício na instituição;

pessoal técnico-administrativo e de serviços lotado e em exercício na instituição;

pais ou responsáveis pelos educandos;

educandos matriculados e com freqüência regular na instituição.

Art.8ºÀs instituições de educação básica mantida pelo poder público municipal serão assegurados progressivos graus de autonomia didático-científica, político-pedagógica, administrativa e de gestão financeira, conforme dispuser seu regimento, observada a legislação superior.

§1º Objetivando aperfeiçoar as condições de ensino e pesquisa, as escolas poderão estabelecer formas de cooperação mútua, em todas as áreas em que as partes hajam convivido.

§2º As unidades escolares elaborarão seu projeto político-pedagógico contendo os princípios gerais de seu regimento escolar, para aprovação da Secretaria Municipal de Educação.

Art.9º . Integra o magistério:

professor que exerce a docência de educação infantil: creche e pré-escola; ensino fundamental e educação de jovens e adultos e especial;

Professor Especialista em Supervisão, Orientação e Inspeção Escolar;

grupo Ocupacional de Apoio Administrativo Educacional;

Professor Regente;

cargos comissionados e função gratificada, correspondente a encargos de direção, chefia ou outros que a lei determinar.

TÍTULO II

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 10.A carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos à qualificação, a dedicação e a valorização dos profissionais da educação, assegurando aos seus integrantes, em observância aos princípios constitucionais:

profissionalização, entendida como dedicação ao Magistério Público Municipal, em que são necessárias:

Qualidades pessoais, formação adequada e atualização constante, nos termos da lei, objetivando o êxito da educação;

Remunerações condignas, que assegurem condições econômicas e sociais compatíveis com a dignidade, peculiaridade e importância da profissão, permitindo dedicação ao magistério, no âmbito do ensino municipal;

habilitação profissional:condição essencial que habilite ao exercício do Magistério mediante comprovação de titulações específicas;

a valorização do desempenho, da qualificação;

eficiência:habilidade técnica e relações humanas que evidencie tendência pedagógica, adequação metodológica e capacidade de empatia para o exercício das atribuições do cargo;

do princípio da Unidade Escolar:princípio da unidade está traduzido na proposta de um quadro único para os profissionais da educação, o que significa reconhecer e defender que todos aqueles envolvidos no processo educativo escolar têm uma parcela de compromisso e responsabilidade com a formação dos alunos;

do princípio da gestão democrática:A investidura em cargo público de provimento efetivo do Sistema de Carreira será mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, assegurando-se os direitos do profissional da educação alcançados pelo que dispõe o art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal;

do princípio do trabalho coletivo:toda unidade escolar terá em cada um de seus turnos um coletivo de profissionais que articulem as ações propostas no Projeto político-pedagógico;

princípio da qualidade na Educação e da Ação Coletiva:garantia de tempo pedagógico para os trabalhadores em educação dentro da jornada de trabalho. Valorização profissional por meio de progressão horizontal;

eqüidade, assegurando tratamento isonômico para cargos integrantes da mesma carreira, iguais ou assemelhados, entendidos como igualdade de direitos, obrigações e deveres;

todas as medidas e procedimentos, atos, fatos e normas referentes a este Plano de Cargos e Carreiras terão, obrigatoriamente, o caráter de impessoalidade e de legalidade, respondendo o administrador ou agente público por transgressões a estes princípios;

publicidade e Transparência dos atos e procedimentos decorrentes deste Plano de Carreira e Remuneração do Magistério deverão ter obrigatoriamente o caráter público, assegurando a transparência e a lisura em todos eles;

progressão funcional baseada em promoções por critérios de desempenho, tempo e em valorização, decorrente da titulação e habilitação;

estímulo à produtividade e ao trabalho em sala de aula;

melhoria da qualidade de ensino;

período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na jornada de trabalho;

condições de trabalho com pessoal de apoio qualificado e material didático adequado.
Art.11.O sistema de ensino municipal, no cumprimento do disposto nos artigos 67 e 87, da Lei no 9.394/96, envidará esforços para implementar programas de desenvolvimento profissional dos docentes em exercício, em instituições credenciadas, bem como em programas de aperfeiçoamento em serviço.
Parágrafo Único.A implementação dos programas de que trata este artigo levará em consideração:
as dificuldades detectadas na área de atuação do docente;
a situação funcional dos professores, de modo a priorizar os que terão mais tempo de exercício a ser cumprido no sistema;
a utilização de metodologias diversificadas, incluindo as que empregam recursos da educação a distância;
priorizar o oferecimento a profissionais da educação que ainda não receberam capacitação paga pelos cofres públicos do município;
priorizar o oferecimento de capacitação a profissionais da educação de cursos que contribuam significativamente para o sistema de educação, com repasse dos cursos e prática pedagógica.

CAPÍTULO II

DO TITULAR DE CARGO DO MAGISTÉRIO

SEÇÃO I

DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art.12. Para efeito desta lei, entende-se por:

CARGO PÚBLICO:é o lugar na organização do serviço público correspondente a um conjunto de atribuições com estipêndio específico, denominação própria, número certo e remuneração pelo poder público municipal, nos termos desta lei.

FUNÇÃO GRATIFICADA:a de livre nomeação e exoneração, que se destina a ser exercida, exclusivamente, por profissional em educação, a quem se atribui atividade de assessoramento, chefia ou direção, ou outra para a qual ainda não tenha sido criado o cargo respectivo;

CLASSE:o conjunto de cargos efetivos de mesma denominação, para exercício dos quais se exige nível de escolaridade e de responsabilidade compatíveis com a sua natureza com a complexidade das atribuições que lhes são próprias;

NÍVEL:a classificação, segundo o grau de titulação mínimo exigido para cada classe, correspondendo cada um ao respectivo valor remuneratório;

GRAU:a classificação do titular de cargo de carreira segundo o tempo de efetivo exercício no cargo, correspondendo a cada grau o respectivo valor remuneratório, expresso de “A” a “P”, que constitui a linha de progressão horizontal;

CARREIRA:o conjunto de classes, com os respectivos cargos efetivos;

PROGRESSÃO HORIZONTAL:é a passagem do titular de cargo de carreira de seu padrão de vencimentos para outro imediatamente superior, dentro da faixa de vencimento da classe a que pertence, observadas as normas contidas nesta lei e seu regulamento específico;

INTERSTÍCIO:é o lapso de tempo estabelecido como mínimo necessário para que o titular de cargo de carreira se habilite à progressão horizontal;

TABELA DE VENCIMENTO:é o conjunto de valores distribuídos progressivamente do menor ao maior Padrão de Vencimento;

VENCIMENTO BÁSICO:é a retribuição pecuniária mínima correspondente ao nível de cada cargo, não podendo, em nenhuma hipótese, ser inferior a um salário mínimo, para o nível inicial dos cargos nas carreiras com escolaridade elementar;

PLANO DE CARREIRA:o conjunto dos princípios e das normas:

que disciplinam a carreira, que relacionam as respectivas classes de cargos efetivos com os níveis de escolaridade e de remuneração do profissional da educação que os ocupam;
que estabelecem critérios para promoções na carreira;
campo de atuação:o agrupamento de atividades relativas a um mesmo cargo ou função prevista nesta lei, atribuída a titulares de uma série de classes;

CATEGORIA FUNCIONAL:conjunto de cargos reunidos em segmentos distintos, de acordo com a área de atuação e habilitação profissional.

REMUNERAÇÃO:vencimento do cargo de carreira, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes e temporárias, estabelecidas em lei;

REFERÊNCIA:graduação horizontal ascendente, existente em cada nível;

ENQUADRAMENTO:atribuição de novo cargo, grupo, nível e referência ao profissional da educação, levando-se em consideração o cargo atualmente ocupado;

QUADRO DE PESSOAL:conjunto de cargos de provimento efetivo e comissionado dos profissionais do magistério;

TURNO:o período correspondente a cada uma das divisões do horário diário de funcionamento da escola;

TURMA:o conjunto de alunos sob a regência de um professor;

REGÊNCIA DE ATIVIDADES:a exercida nas primeiras fases do ensino fundamental, nas matérias da base nacional comum ou na educação física, ambiental, informática,língua estrangeira moderna e literatura;

REGÊNCIA DE ÁREA DE ESTUDO:a exercida nas últimas fases do ensino fundamental, em conteúdos da mesma matéria de educação geral ou de formação especial;

REGÊNCIA DE DISCIPLINAS:a exercida num só conteúdo das matérias de educação geral ou formação especial, ou de conteúdos isolados de que trata os capítulos II e III do título V da Lei 9394 de 20/12/96;

HORA-AULA:tempo computado de acordo com plano curricular;

EFETIVO EXERCÍCIO:é o tempo de efetivo exercício a partir da investidura em cargo público mediante aprovação prévia em concurso público.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA, DAS CARREIRAS E DOS CARGOS

Art.13.A carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelos cargos de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II e Professor de Educação Básica III, Professor Especialista: Supervisão Escolar, Orientação Escolar e Inspetor Escolar, com habilitação Especifica, previsto no Anexo I, desta Lei.
§1o As classes dos cargos de provimento efetivo desdobram-se em graus de “A” a “P”, que constitui a linha de progressão horizontal na carreira, previstos no Anexo IV e V desta lei.
§2o Todo cargo inicia-se no Grau “A” da classe, podendo o titular de cargo de carreira atingir, progressivamente, o último grau, mediante progressão horizontal.
SEÇÃO III
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
Art.14. Os profissionais da educação pública municipal atuarão no atendimento aos objetivos do ensino fundamental, da educação

infantil, creche e educação de jovens e adultos às características de cada fase do desenvolvimento do educando.
Art.15. Constitui requisito mínimo para o ingresso na carreira do Magistério Público Municipal, a formação:
Professor de Educação Básica I: com formação em nível médio - modalidade Magistério, conforme disposto no art. 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96, ou equivalente, no qual serão investidos os profissionais para atuação na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental;
Professor de Educação Básica II e III:no qual serão investidos os profissionais do magistério com habilitação em nível superior em pedagogia ou curso normal superior para atuação na educação infantil e séries/anos iniciais do ensino fundamental e educação especial, e profissionais do magistério com habilitação em nível superior com licenciatura plena, para atuação nas séries finais do ensino fundamental e educação de jovens e adultos
Professor Especialista - no qual serão investidos os profissionais formados em Nível Superior, com habilitação em Supervisão, Orientação Escolar ou Inspeção Escolar;

Art.16.O quantitativo, a forma de recrutamento e remuneração dos cargos de provimento em comissão estão previstos no Anexo III desta Lei.
Art.17.A investidura em cargo de provimento efetivo no Plano de Carreira dar-se-á mediante aprovação prévia em concurso de provas e ou provas e títulos.
§1oA comprovação de titulação ou habilitação exigida para o exercício do cargo é condição para investidura.
§2oO ingresso na carreira dar-se-á na classe inicial e no nível correspondente à habilitação profissional.
Parágrafo único. Para os cargos com exigência de formação superior considerar-se-ão tão somente os cursos regulares realizados em Escolas de Ensino Superior, devidamente reconhecidas pelo Ministério de Educação e Cultura.

SEÇÃO IV

DO CAMPO DE ATUAÇÃO

Art.18. Aos profissionais da educação compete planejar e organizar efetivamente o processo pedagógico em sala de aula, participar da gestão da Unidade Escolar, atuar na coordenação, pesquisa, projetos e trabalhos com a comunidade, relativos à atividade desenvolvida, conforme campo de atuação:
Professor de Educação Básica II e III:

Educação Infantil;
Anos iniciais do Ensino Fundamental;
Educação de jovens e adultos e educação especial;
Anos finais do ensino fundamental.

Especialista da Educação:

Exercerá suas atividades nos diferentes níveis e modalidades da Educação Básica.

III – Professor de Educação Básica I:
Educação Infantil, anos iniciais do ensino fundamental e EJA.

§1oO Profissional de educação das turmas da educação infantil e do ensino fundamental, nos anos iniciais, assumirá todas as matérias do currículo, sendo permitida a contratação de profissional especialista para matérias específicas.
§2oO profissional da educação dos anos finais do Ensino Fundamental assumirá as disciplinas nas quais esteja devidamente habilitado.

TÍTULO III

DO PROVIMENTO

CAPÍTULO I

DOS REQUISITOS

Art.19. Constitui requisito para ingresso na carreira do Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional de Serviços Administrativo-Educacionais, a formação:

Para o nível básico (Auxiliar de Escola), Ensino Fundamental completo (monitor escolar);

Para o nível Médio (Monitor de Informática), certificado de conclusão do Ensino Médio e/ou no caso de atividade profissional técnica regulamentada, a habilitação legal correspondente;
Para o nível superior, diploma do Curso Superior devidamente registrado junto ao MEC – Ministério de Educação e Cultura.

CAPÍTULO II
DA FORMA DO PROVIMENTO

Art.20. Provimento é o ato administrativo por meio do qual se preenche um cargo público, com a designação de seu titular.
§1oA investidura na carreira do magistério depende de aprovação prévia em Concurso Público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei, de livre nomeação e exoneração e conforme o previsto em edital.
§2oO concurso público destinado a apurar a qualificação e o atendimento aos pré-requisitos exigidos para o ingresso na carreira será desenvolvido em etapas objetivas, de caráter eliminatório e classificatório, conforme edital.
§3oA nomeação do profissional da educação ocorrerá na referência inicial estabelecida para o cargo, atendendo os requisitos previstos nesta lei.
Art. 21. O provimento de cargos efetivos de Docente e Especialistas e do Grupo Ocupacional de Serviços Administrativo-Educacionais dar-se-á exclusivamente por meio de Concurso Público de Provas e Títulos, sempre que comprovada a existência de vagas nas escolas municipais.
Parágrafo Único.O provimento dos cargos públicos far-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 22. Para provimento dos cargos efetivos serão rigorosamente observados os requisitos básicos e os específicos estabelecidos para cada classe, sob pena de ser o ato correspondente nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para o Município ou qualquer beneficiário, além de acarretar responsabilidade a quem lhe der causa.
§1o Os cargos públicos serão acessíveis a todos os que preencham, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:
a nacionalidade brasileira, ressalvados os casos em que a Constituição Federal expressamente admitir a nomeação de estrangeiros;

gozo dos direitos políticos;

a quitação com as obrigações militares e eleitorais;

idade mínima de 18 anos;

aptidão física, mental e psicológica, comprovada pela Junta Médica Municipal;

nível de escolaridade exigida para o exercício do cargo;

lograr habilitação previa em concurso público, ressalvada a atribuição de cargo de livre provimento em comissão;
atender as condições especiais prescritas em lei para provimento do cargo.
§2o- As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.
Art.23. Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal prover os cargos públicos, mediante ato que deverá conter necessariamente:
o nome do candidato e do cargo ou função;

a fundamentação legal do provimento;

a tipicidade do provimento, se em caráter efetivo, em comissão ou em substituição;

o prazo do provimento e a sua motivação, especialmente quando se tratar de substituição ou de designação para função de provimento por prazo determinado;

o nível ou valor de vencimento e, quando for o caso, a jornada de trabalho.

Art.24. Os integrantes do quadro de magistério somente adquirirão estabilidade no serviço público após três anos de efetivo exercício e após se submeterem à avaliação de desempenho feita por Comissão criada especificamente para essa finalidade, por Decreto do Executivo Municipal.

Art.25.O Município colaborará para que seja universalizada a observância das exigências mínimas de formação para os docentes, já em exercício na carreira do Magistério Público Municipal.

Art.26. Os cargos classificam-se em cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão.

Art.27. Os cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo I e II desta lei, serão providos:

pelo enquadramento dos atuais titulares de cargo de carreira do magistério, conforme as normas estabelecidas no Título XV desta Lei;

por nomeação procedida em concurso público.

Art.28.O ingresso do titular de cargo, na carreira do magistério, dar-se-á no grau inicial da classe para a qual prestou concurso, atendendo ao número de vagas de acordo com o edital.

Art.29. Os cargos de provimento em comissão, previstos no Anexo III e IV desta lei, são de designação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.30. Em qualquer modalidade de provimento, inclusive nas substituições e contratação temporária, será exigido o atendimento aos requisitos de habilitação e outros, constantes das especificações estabelecidas nos Anexos I, II desta lei.

CAPÍTULO III

DO CONCURSO E SELEÇÃO COMPETITIVA

Art.31.O prazo de validade de concurso público será de até dois anos, a contar da data da homologação, prorrogável uma única vez por igual período, a critério da Administração.

Art.32.Às pessoas portadoras de necessidades especiais é assegurado o direito de se inscreverem em concurso público para provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com as necessidades especiais de que é portadora, ficando garantido um mínimo de 05 (cinco) por cento das vagas oferecidas no concurso.

Art.33.O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização e os requisitos para inscrição dos candidatos serão fixadas em edital, que será divulgado de modo a atender ao princípio de publicidade.

Art.34.Não se realizará novo concurso público enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade ainda não expirado, para os mesmos cargos.

Parágrafo Único.A aprovação em concurso público não gera direito à nomeação, a qual se dará, a exclusivo critério da Administração, dentro do prazo de validade do concurso e na forma da lei.

Art.35.O edital do concurso indicará as vagas existentes no Quadro do Magistério.

Art.36. Configura-se vaga quando o número de docentes na escola ou outro órgão do Sistema for insuficiente para atender às necessidades do ensino.

Art.37.O concurso para o cargo de professor será realizado para preenchimento de vagas de regência de atividades, de áreas de estudo ou de disciplinas.

Art.38. As provas do concurso para o cargo de professor versarão conforme Diretrizes Curriculares Nacional para a Educação Infantil e as séries iniciais do Ensino Fundamental.

Art.39. Os programas das provas do concurso a que se refere o artigo 47 constituem parte integrante do edital.

§1oO conteúdo dos programas das provas será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e as provas realizadas por órgãos de notória especialização e idoneidade moral.

§2o Os programas das provas do concurso constituirão parte integrante do edital, a série de valores atribuídos aos títulos, bem como o número de vagas existentes.

§3o No julgamento dos títulos a soma das pontuações não poderá ultrapassar a 15 por cento do valor dos cursos inerentes ao cargo que for ocupar o profissional.

§4oO resultado do concurso será homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dando publicidade da relação dos candidatos aprovados, em ordem de classificação.

§5oA homologação do concurso deverá ocorrer dentro do prazo de 180 dias a contar da data de sua realização, salvo motivo de relevante interesse público, justificado em despacho do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.40. Os demais candidatos aprovados que excederem o limite de vagas previstas no edital serão classificados de forma a manter recursos humanos aptos a prover os cargos que venham a vagar ou ser criados, no prazo da validade do concurso.

Art.41. Além de outras condições estabelecidas em edital, o candidato deverá comprovar o que dispõe o inciso VI do §1o do artigo 22 desta lei.

§1oA apresentação do Diploma devidamente registrado deverá ser feita até o dia da posse.

§2o No ato da posse deverá ser apresentada, ainda, declaração dos cargos ou funções exercidos.

Art.42. Será formada Comissão de Acompanhamento das Provas, da qual participarão:

dois representantes da rede pública municipal, sendo um do Ensino Fundamental e um da Educação Infantil;

dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;

um representante do Conselho Municipal de Educação;

um representante do Sindicato dos Servidores Públicos do Município, se houver.

Parágrafo Único.A comissão de que trata este artigo será nomeada pelo Prefeito Municipal, com a indicação dos seus pares.

Art.43. As vagas remanescentes do processo de atribuições de classe/aulas e substituições de titulares afastados serão oferecidas aos professores efetivos, respeitando a classificação por tempo de serviço.

§1o Caso não haja interesse dos professores, poderá haver contratação temporária, desde que não haja candidato aprovado em concurso público.

§2oA Secretaria Municipal de Educação divulgará as vagas por meio de Edital de Chamamento, que será afixado no saguão da Secretaria pelo prazo de dois dias.

§3oO disposto neste artigo restringe-se à substituição decorrente de afastamento temporário, de profissional da educação em atividade exclusiva de regência de classe.

§4oA Chamada para o exercício de substituições processar-se-á mediante edital de abertura de vagas e lista de classificação, elaborado no início do ano letivo conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§5oO docente que tiver uma classe e/ou aula atribuída em dobra ou substituição e não assumi-la, deixa de integrar a lista de classificação, ficando vedadas novas atribuições no decorrer do ano letivo.

§6o Em caso de prorrogação do afastamento do docente substituído, a substituição poderá ser prorrogada, mediante avaliação da atuação do substituto.

§7o As aulas em substituição não serão incorporadas à remuneração do profissional da educação substituto, sob nenhum título, bem como nenhuma vantagem poderá incidir sobre os subsídios decorrentes dessas aulas.

§8o Na avaliação da atuação do substituto para efeito de atribuição de classes/aulas, levar-se-á em consideração a assiduidade e pontualidade, bem como o cumprimento do Plano de Ensino, a fim de evitar prejuízos aos alunos.

§9o As substituições não poderão exceder o limite máximo do ano letivo, devendo haver nova classificação no início de cada ano letivo.

§10. Sobre a carga horária em substituição incidirá o percentual de horas em atividade.

§11. Exigir-se-á a habilitação mínima mencionada nos artigos 16 e 28**.**

§12.A substituição temporária corresponde ao tempo de impedimento do Professor Titular, devendo o órgão competente observar rigorosamente o seu início e término.

§13. Para efeito de pagamento das aulas em substituição levar-se-á em conta a habilitação do professor substituto e a carga horária substituída.

CAPÍTULO IV

DA VACÂNCIA

Art.44 - A vacância do cargo público e de função pública do Magistério Público Municipal decorrerá de:
exoneração;

demissão;

aposentadoria;

falecimento;

perda do cargo por decisão judicial transitada em julgado;

posse em outro cargo inacumulável.

Readaptação.
§1o No caso de função pública, as formas de vacância correspondentes às mencionadas nos incisos I e II denominam-se dispensa e destituição de função, respectivamente.
§2oA vacância ocorrerá na data do fato ou da publicação do ato previsto no artigo anterior.
Art.45. Para os efeitos desta lei, vaga é o posto de trabalho disponível, segundo exigência de carga horária, com critério definido em normas específicas, mediante necessidades do ensino.
Parágrafo Único. Para o estabelecimento das normas específicas, citadas no caput deste artigo, levar-se-á em conta:
número de unidades escolares por porte, nível e modalidade de ensino;

número de turmas por séries e turnos de funcionamento;

o projeto político-pedagógico e curricular das unidades escolares segue os preceitos das diretrizes curriculares nacionais.

CAPÍTULO V

DA NOMEAÇÃO

Art.46.A nomeação far-se-á:
em caráter efetivo, quando se tratar de cargo de carreira;

em comissão, para cargos de confiança.
Parágrafo Único.O servidor ocupante de cargo em comissão ou de natureza especial poderá ser designado para ter exercício, interinamente, em outro cargo de confiança, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade.
Art.47.A nomeação obedecerá à ordem de classificação em concurso, conforme as condições estabelecidas no edital:
a nomeação far-se-á no nível e grau iniciais do cargo a que se submeteu o candidato;

a nomeação será feita em caráter efetivo, sujeitando-se o profissional da educação nomeado à apuração do cumprimento dos requisitos do estágio probatório;

o ato da nomeação será expedido no prazo de 180 dias contados da homologação do concurso.
Art.48.A nomeação para os cargos de provimento efetivo da carreira do magistério compete ao chefe do Poder Executivo Municipal ou à autoridade delegada, observada a ordem de classificação obtida no concurso público de provas, e ou provas e títulos, e a comprovação da habilitação profissional exigida para o cargo.
Parágrafo Único.O candidato aprovado que, no momento da nomeação, não apresentar provas da habilitação profissional exigida para o cargo perderá os direitos aos resultados obtidos no concurso público e, em conseqüência, ao cargo da carreira do magistério.
Art.49. Os profissionais da educação, uma vez admitidos, serão lotados na Secretaria Municipal de Educação.
Art.50. Somente poderá ser admitido o profissional que gozar de boas condições de saúde, comprovada em inspeção realizada por órgão médico oficial.
Art.51.O titular da Secretaria Municipal de Educação designará o profissional do magistério para a unidade ou órgão onde deverá ter exercício, de acordo com os horários e necessidades do Sistema Municipal de Ensino.
§1oA designação poderá ser alterada a pedido do interessado, respeitados prioritariamente os interesses do Sistema Municipal de Ensino, ou por necessidade do serviço.
§2oA alteração da designação se processará em época de férias escolares, salvo o interesse do Sistema de Ensino.
Art.52.O profissional do magistério deverá entrar no exercício da função dentro de trinta dias a contar da data de posse.

CAPÍTULO VI

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA ESTABILIDADE

SEÇÃO I

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art.53. Ao entrar em exercício o profissional da educação nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório e se submeterá a avaliação anual de desempenho, durante o período dos três anos de estágio probatório, obedecidos os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, do contraditório e da ampla defesa, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliações para o desempenho do cargo, segundo sua iniciativa e eficiência no trabalho, observados os seguintes fatores:
preceitos éticos do magistério, definidos no Art. 4º, desta lei;

idoneidade moral;

disciplina;

eficiência;

responsabilidade;

capacidade para o desempenho das atribuições específicas do cargo;

produção pedagógica e científica; e

freqüência e aproveitamento em cursos promovidos pela Secretaria responsável pela Educação no Município.
§1o Além da aptidão e capacidade, o estágio probatório consistirá na verificação da assiduidade, disciplina, dedicação ao serviço, cumprimento dos deveres funcionais.
§2oO processo de avaliação do estágio probatório será desencadeado uma vez ao ano, sendo os requisitos e processos de avaliação estabelecidos em Decreto.
§3o Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.
§4oO exercício em outro cargo público não exime o profissional da educação do cumprimento do estágio probatório no novo cargo.
§5o Compete aos superiores imediatos do servidor também a verificação da assiduidade, disciplina, dedicação ao serviço e o cumprimento dos deveres funcionais.
§6o Durante o estágio probatório aos profissionais da educação serão proporcionados meios para sua integração e desenvolvimento de potencialidades em relação ao interesse público**.**
§7oO estágio probatório se verificará no efetivo exercício das atividades do servidor, ficando suspenso quando o servidor não estiver no exercício de suas atividades e, ainda, nas seguintes licenças:
licença de saúde, maternidade ou adoção;

licença para o serviço militar;

licença para acompanhar cônjuge ou companheiro, que também seja servidor público, civil ou militar nos termos estabelecidos na legislação em vigor;

licença para ocupar cargo público eletivo;
§8ºO estágio probatório será retomado a partir do retorno do servidor
§9º Durante o estágio probatório o profissional da educação será acompanhado pela equipe de suporte pedagógico, que proporcionará meios para sua integração e favorecerá o desenvolvimento de suas potencialidades em relação aos interesses da sociedade.
§10. Cabe à Secretaria Municipal de Educação garantir os meios necessários para acompanhamento a avaliação do desempenho dos profissionais da educação em estágio probatório.
Art.54. Deverão ser também considerados na avaliação de desempenho do Profissional da educação no estágio probatório em função docente, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, os seguintes indicadores:
aprendizagem dos alunos e gestão de sala de aula;

participação na elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica da escola;

colaboração em atividades de articulação da escola com as famílias dos alunos e a comunidade.
§1º Sessenta dias antes do término do estágio probatório o diretor da escola encaminhará à Secretaria Municipal da Educação relatório circunstanciado da Comissão de Avaliação nomeada para tal fim sobre o resultado da avaliação de desempenho do Profissional da educação, pronunciando-se quanto à sua confirmação no cargo.
§2º Na hipótese de parecer desfavorável à permanência do profissional da educação, caberá ao(a) Secretário (a) de Educação iniciar o processo competente.
§3º Mediante parecer contrário à permanência do profissional da educação no cargo, ser-lhe-á dada ciência para, nos termos do Estatuto do Servidor Público Municipal, usufruir o direito de ampla defesa e do contraditório.
§4º Os critérios de que trata este artigo poderão ser adaptados e/ou modificados em função da natureza do cargo do profissional da educação.
§5ºA avaliação de desempenho do profissional da educação, durante o estágio probatório, é realizada conforme os padrões nela estabelecidos, que devem contemplar ainda os seguintes fatores, entre outros:
desempenho satisfatório, com busca de solução para problema decorrente do exercício das atribuições do seu cargo;

participação em atividades de formação continuada e formação em serviço que vise à melhoria do desempenho das atribuições do seu cargo;

aptidão para o trabalho em equipe e para busca de resultados coletivos que visem ao atendimento das atividades do Município;

elaboração de trabalho ou pesquisa voltada para a qualificação dos serviços prestados pelo Município;

observância do previsto nesta lei, bem como dos deveres inerentes ao exercício do seu cargo.
§6ºA coordenação dos trabalhos de avaliação de desempenho ficará a cargo do órgão responsável pela administração e pelo desenvolvimento de pessoal.
§7ºO Chefe do Poder Executivo Municipal, ouvido o órgão responsável pela administração e pelo desenvolvimento de pessoal e os profissionais da educação que indicarão os seus representantes, nomearão comissão específica para avaliar o desempenho dos profissionais da educação.
§8º Até três meses antes da conclusão do estágio probatório, a avaliação de desempenho do profissional da educação será submetida à homologação da autoridade competente, sem prejuízo da continuidade da avaliação.
§9º Sendo a avaliação contrária à permanência do Profissional da educação no cargo, deve-se instaurar o procedimento regular de exoneração, até 15 dias antes do término do período do estágio probatório, garantindo-se, preliminarmente, prazo de defesa ao profissional da educação de, no mínimo, dez dias, obedecendo às demais normas do processo disciplinar previsto no Estatuto do Servidor Público Municipal.
§10.O profissional da educação aprovado em estágio probatório receberá título declaratório de sua estabilidade no serviço público municipal.
§11.O profissional da educação não aprovado em estágio probatório será exonerado, após o processo previsto no § 9º.
Art. 55. Durante o período de estágio probatório o profissional da educação não poderá:
ser removido ou transferido, a pedido ou ex-ofício, salvo por re-opção;

ser colocado à disposição de outros órgãos ou entidades, Distrito Federal, Municípios, Estados, União, ou Poderes Legislativo ou Judiciário;

licenciar-se para tratar de interesses particulares;

SEÇÃO II

DA ESTABILIDADE

Art.56. Serão considerados estáveis após 03 (três) anos de efetivo exercício, os servidores nomeados para o cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.
§1ºO servidor público estável só perderá o cargo:
em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma desta lei, assegurada ao servidor ampla defesa.
§2º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço.
§3º Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.
§4º Como condição para aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

CAPÍTULO VII

DA POSSE
Art.57.A posse é o ato que investe o profissional da educação em cargo público, observados os requisitos constantes de edital**:**
Art.58.A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do ato de nomeação, o qual poderá, a critério da autoridade nomeante, ser prorrogado por 30 dias, a requerimento do interessado:
Parágrafo único – Quanto à posse:
é permitida a posse por procuração;

a posse dependerá do cumprimento, pelo interessado, das exigências legais e regulamentares para investidura no cargo;

é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal dar posse ou delegar competência para tal ato.
Art.59. Ao tomar posse, o profissional deverá declarar, por escrito, em formulário específico, se exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública federal, estadual ou municipal.
§1º Será considerado, para fins de configuração de acúmulo, o cargo em que o profissional já tenha se aposentado.
§2ºO profissional aposentado em um cargo e que detém outro cargo na ativa, não poderá ser empossado em qualquer cargo por caracterizar tríplice situação.
§3ºO profissional que detenha cargo inacumulável com outro, de natureza pública, conforme o disposto na Constituição da República

deverá apresentar comprovante do pedido de afastamento desse cargo no ato da posse.
§4ºNão será empossado o concursado ocupante de cargo, emprego ou função de acumulação vedada, conforme o disposto na Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII

DO EXERCÍCIO

Art.60.A fixação do órgão de exercício do Profissional do Quadro da Educação será feita por ato de lotação:
o exercício deverá ocorrer no prazo improrrogável de 30 dias, contados da data da posse;

se por omissão do profissional da educação nomeado o exercício não se der no prazo previsto no inciso anterior, os atos de provimento ficarão automaticamente sem efeito;

a autoridade competente para empossar é também competente para dar o exercício.
§1º Quando a posse se verificar nos períodos de férias ou recessos escolares, em se tratando de professor municipal, o exercício terá inicio na data fixada para o começo das atividades previstas no calendário letivo.
§2º Em se tratando de Especialistas, o exercício poderá ter início na data determinada, por edital, pela Secretaria responsável pela Educação no Município.
TÍTULO IV

DA MOVIMENTAÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO DO PESSOAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.61. Os profissionais da educação, para o desempenho de suas atividades, serão movimentados e/ou distribuídos por:
lotação;

remoção;

substituição;

cedência;

readaptação;

autorização especial para qualificação profissional.

CAPÍTULO II

DA LOTAÇÃO

Art.62. Lotação é o ato mediante o qual o Chefe do poder Executivo fixa o profissional da educação a um centro de lotação, por meio de Portaria.
§1ºO centro de lotação de que trata este artigo são as Unidades Educacionais ou a Secretaria Municipal de Educação.
§2ºA lotação será por meio de processo de escolha, entre os profissionais da educação, das vagas existentes na Rede Municipal de Ensino, observando-se a seguinte tramitação:
A lotação dos profissionais da educação para o exercício de suas funções seguirá lista de aprovação em concurso público, por ordem crescente de classificação;

Convocação dos profissionais da educação em assembléia geral, a ser presidida pelo(a) Secretário (a) Municipal de Educação, para a escolha das vagas, por escola, série e horário, por tempo de serviço na docência contados a partir da nomeação em cargo efetivo, em relação a cada uma das unidades de ensino, da zona urbana e da zona rural, até 30 dias da aprovação desta lei, lavrando-se ata, em livro próprio, aberto para esse fim específico, encaminhando-se cópia fiel à área de Pessoal, para anotação da lotação.

§3ºÀ Secretaria Municipal de Educação compete manter atualizados os assentamentos funcionais do pessoal do magistério.
Art.63. Designação é o ato mediante o qual o(a) Secretário (a) Municipal de Educação determina a unidade escolar ou órgão onde o profissional da educação do magistério público municipal deve ter exercício.
Parágrafo Único.O profissional da educação do magistério licenciado para tratar de interesses particulares perde a lotação, ficando lotado na Secretaria Municipal de Educação durante o período do afastamento, e terá nova lotação em qualquer Unidade de Ensino que houver vaga.
Art.64. Entende-se por lotação numérica básica o número de profissionais da educação, indispensáveis ao funcionamento de qualquer unidade escolar e órgão do Sistema Público Municipal de Educação, a ser fixado anualmente.
Art.65. Para efeito de lotação em unidade escolar ou em outro órgão do Sistema, o lugar do Profissional da educação do magistério é considerado:
preenchido, nos casos de autorização especial, exercício dos cargo de Diretor, afastamento para realização de cursos de formação, especialização, mestrado ou doutorado, provimento em cargo comissionado ou em virtude de qualquer afastamento legal;

vago, nos casos de mudança de lotação, licença sem remuneração, ou em virtude de qualquer afastamento sem remuneração do cargo.
Art.66. A lotação pode ser alterada:
a pedido;

por necessidade ou interesse do ensino;

por problema de saúde;

por permuta.
§1ºA alteração da lotação a pedido, para ser atendida, demanda a existência de vagas.
§2ºA alteração da lotação por necessidade ou interesse do ensino, ou por problema de saúde, não implica necessariamente a existência de vaga, ficando o profissional da educação, se for o caso, na função de substituto, até que seja possível a sua designação.
§3ºA alteração de lotação ocorre sempre em período de férias escolares, exceto quando decorrente de necessidade ou interesse do ensino ou de problema de saúde.
Art.67.A transferência e lotação nas escolas acontecerão antes do início do ano letivo. O ato de transferência de lotação deverá ser publicado, de acordo com a existência de vagas, obedecendo ao tempo de serviço na função, e ao desempenho profissional.
Art.68.O profissional da educação aprovado em concurso somente poderá pedir transferência após 3 anos de exercício na escola ressalvada a possibilidade de realizar permuta.
Art.69. No ato da transferência de lotação, os profissionais de educação ficam sujeitos a cumprir a jornada de trabalho oferecida pela Unidade Escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação para a qual estão sendo lotados.
Art.70. Independentemente da fixação prévia de vagas, a lotação específica do profissional da educação poderá ser alterada nos seguintes casos:
redução de matrícula;

diminuição de carga horária na disciplina ou área de estudo da unidade escolar;

ampliação da jornada de trabalho semanal do profissional da educação;

alterações estruturais ou funcionais do setor educacional;

remoção.
Parágrafo Único. Na hipótese deste artigo, serão deslocados os excedentes, assim considerados os de menor tempo de serviço na unidade escolar ou em órgão do Sistema Público Municipal de Educação e aqueles afastados das funções específicas do cargo, dando o direito de permanência ao mais antigo.

CAPÍTULO III

DA MUDANÇA DE LOTAÇÃO

Art.71.A mudança de lotação é a movimentação do servidor integrante da carreira do magistério de um para outro local de trabalho, condicionada à existência de vaga.
Art.72.A mudança de lotação processar-se-á:
a pedido:

mediante critérios de prioridade, no caso de o número de candidatos ser superior ao de vagas existentes;
por permuta.

de ofício.
§1o Por necessidade de serviço, devidamente demonstrada, o(a) Secretário (a) responsável pela Educação no Município poderá determinar, de ofício, a mudança de local de trabalho do profissional da educação, até a mudança de lotação de que trata o Art. 81 desta lei.
§2o Sempre que for solicitada pela direção de Unidade Escolar mudança de lotação do profissional da educação, esta obrigatoriamente deverá expor por escrito os motivos, e comunicar o servidor interessado.
§3oO servidor a ser removido por ofício deverá ser comunicado por escrito pelo Diretor, no prazo máximo de dois dias úteis, do pedido de remoção e dos motivos deste, sob pena de invalidá-lo.
§4oA mudança de lotação do profissional da educação que estiver em estágio probatório só poderá ser realizada se houver vaga.
Art.73.A mudança de lotação de que trata a alínea "a" do inciso I, do Art. 72 desta lei, será realizada anualmente, sempre anterior à convocação de candidato aprovado em concurso público de ingresso, se houver.
Parágrafo único. Para efeito da mudança de lotação, os candidatos serão escolhidos obedecendo-se aos seguintes critérios de prioridade:
maior tempo de serviço público efetivo no magistério municipal;

motivo de doença, comprovada por inspeção médica;

melhor colocado no concurso público;

mais dois anos de exercício em localidade de difícil acesso;

maior idade cronológica.

proximidade da residência da unidade escolar pleiteada.
Art.74.A mudança de lotação por permuta será realizada desde que os interessados ocupem atribuições de igual nível.
Art.75.A mudança de lotação referida no inciso I do Art. 72 desta lei será processada no mês de janeiro de cada ano pela Secretaria responsável pela Educação no Município.
Parágrafo Único.O professor municipal deverá dar entrada no pedido de mudança de lotação no mês de outubro de cada ano, e em período anterior às nomeações por concurso público se houver.
Art.76. Serão consideradas vagas, para efeito de preenchimento por mudança de lotação, as criadas por afastamento do titular em decorrência de:
aposentadoria;

falecimento;

exoneração;

demissão;

recondução;

perda do cargo por decisão judicial;

readaptação.
§1o Além dos casos previstos nos incisos deste artigo, serão incluídas para a mudança de lotação as vagas surgidas em decorrência da ampliação da rede escolar municipal, alteração da grade curricular ou na hipótese de efetivo afastamento do titular, excluídos os decorrentes de licença para o desempenho de mandato classista e mandato eletivo;

§2o As vagas decorrentes de afastamento provisório do profissional da educação não poderão ser preenchidas por meio de mudança de lotação.
Art.77. Na hipótese de não ser possível a readaptação do profissional da educação nas atividades inerentes ao cargo que ocupa, ser-lhe-ão cometidas novas atribuições compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, sem prejuízo da remuneração básica do seu cargo, com conseqüente surgimento da vaga, para efeito de mudança de lotação.
Art.78.O exercício do servidor integrante da carreira do magistério em função de docência, em decorrência de remoção, deverá ocorrer no início do ano letivo, salvo em situações especiais definidas pela Secretaria responsável pela Educação no Município.
Art.79. Os critérios para realização de mudança de lotação serão divulgados pela Secretaria Municipal de Educação.
CAPÍTULO IV

DA SUBSTITUIÇÃO
Art.80. Poderá haver substituição, mediante ato de designação, para o exercício, durante o impedimento legal do ocupante de cargo ou função pública, de provimento em comissão.
§1oA substituição será automática, gratuita e exercida por servidor previamente indicado como substituto eventual, quando o impedimento do titular for inferior a 15 dias consecutivos.
§2o Poderá ter contratação temporariamente quando o impedimento do titular for igual ou superior a 15 dias consecutivos, e dependerá de ato do Prefeito Municipal.
§3o Nos casos, a substituição de cargos comissionados fará jus à gratificação pelo exercício da função de direção ou chefia, quando existente, paga na proporção dos dias de efetiva substituição, salvo se optar pela remuneração inerente ao seu cargo efetivo**.**
Art.81. Considera-se servidor substituto aquele designado para:
cargo vago de professor, por prazo que não exceda ao ano letivo em que ocorrer, desde que não haja candidato aprovado em concurso;

substituição, exclusivamente enquanto durar o impedimento do respectivo titular e para o específico exercício do cargo de professor, para o que não se considerará o impedimento por motivo de férias regulamentares.

Art.82.A substituição em atividade de docência será obrigatória, considerando a garantia da carga horária mínima de efetivo trabalho escolar, conforme Lei 9.394, de 26 de dezembro de 1996.
Art.83.O Professor efetivo com jornada mínima semanal de 25 horas poderá assumir aulas em substituição, no limite máximo de 25 horas semanais, devendo haver correlação entre a habilitação do Professor Substituto e a disciplina a ser ministrada e/ou por candidatos devidamente inscritos para tal fim.
§1oO disposto neste artigo restringe-se à substituição decorrente de afastamento temporário de profissional da educação, em atividade exclusiva de regência de classe.
§2o As aulas em substituição não serão incorporadas à remuneração do professor substituto, sob nenhum título, bem como nenhuma vantagem poderá incidir sobre os vencimentos decorrentes dessas aulas.
Art.84 -A substituição temporária corresponde ao tempo de impedimento do professor titular, devendo o órgão competente observar rigorosamente o seu início e término.
Parágrafo Único. Para efeito de pagamento das aulas em substituição levar-se-á em conta a habilitação do professor substituto e a carga horária substituída.

CAPÍTULO V

DA CEDÊNCIA OU CESSÃO
Art.85.A cedência do integrante da carreira do magistério para outras funções fora do sistema de ensino municipal só será admitida sem ônus para o sistema de origem e mediante a concordância do profissional da educação.
§1o Em casos excepcionais, a cedência poderá dar-se com ônus para o sistema municipal, desde que o profissional da educação atue na área de educação do Município de Alvorada de Minas:
quando se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos e com atuação em educação básica ou especial.

quando a instituição solicitante compensar o Sistema Municipal de Ensino com um valor equivalente ao custo anual cedido.

outras formas previstas na Constituição Federal.
§2oA cedência para outras funções fora do sistema de ensino municipal só poderá ocorrer se neste houver professores excedentes.
§3oO tempo em que o profissional da educação do magistério municipal estiver cedido sem ônus para o município não será computado para fins de vantagens estabelecidas nesta lei.
Art.86.A cedência é concedida pelo prazo máximo de um ano, sendo renovável anualmente, se assim convier às partes interessadas.
Parágrafo Único.O profissional da educação do magistério municipal só poderá ser cedido após três anos de efetivo exercício da rede municipal de ensino.
Art.87.O profissional da educação do magistério público municipal, quando cedido, perde a lotação na Unidade Escolar, continuando lotado na Secretaria Municipal de Educação.
§1o Terminado o período de cedência, o professor volta a ser designado para uma unidade escolar ou órgão, a critério do órgão competente e no atendimento às necessidades da rede municipal de ensino, obedecidos os critérios fixados para os quadros de pessoal por escola e da administração da rede.
§2o Enquanto não ocorre nova designação, o profissional da educação do magistério público municipal que retorna do período de cedência pode exercer a função de professor substituto na rede municipal de ensino, se considerado de necessidade ou interesse.
Art.88. Ao término do período estabelecido no ato de cedência, não havendo renovação da cessão o profissional deverá retornar imediatamente ao órgão de origem, para fins de relotação.
Parágrafo Único.não-apresentação no prazo de 30 dias implicará responsabilidade funcional, sujeitando-se o Profissional da educação à demissão por abandono de cargo.

CAPÍTULO VI

DA READAPTAÇÃO

Art.89. Readaptação é a investidura do profissional da educação em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física, mental ou psicológica, verificada em Junta Médica Oficial do Município.
§1oA readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida;
§2oO profissional da educação em readaptação ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, que lhe dará as atribuições compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física, mental ou psicológica.
§3o Da readaptação não poderá decorrer aumento ou redução da remuneração do profissional da educação e nem da carga horária decorrente do Edital para o qual prestou concurso.
§4o Se julgado incapaz para o serviço público, o servidor readaptado será aposentado, em conformidade com a legislação previdenciária.
§5o Recuperado da sua limitação, o Profissional da educação retornará ao exercício das atribuições inerentes ao cargo em que está investido.
Art.90.O profissional da educação readaptado será submetido, semestralmente, a exame médico realizado pelo órgão competente, a fim de que seja verificada a permanência das condições que determinaram a sua readaptação, até que seja emitido o laudo médico conclusivo.
§1o Quando o período de readaptação for inferior a 1 ano, o profissional da educação terá que se apresentar ao órgão competente ao final do prazo estabelecido para seu afastamento.
§2o Ao final de 02 (dois) anos de readaptação, o órgão competente expedirá laudo médico conclusivo quanto à continuidade da readaptação, ou retorno do profissional da educação para o exercício das atribuições do cargo ou quanto à aposentadoria.
Art.91.A readaptação é feita ex officio, nos termos de regulamento próprio.
Parágrafo Único-O profissional da educação pode ter a iniciativa do procedimento da readaptação.

CAPÍTULO VII

DA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
Art.92. As qualificações profissionais, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na carreira, serão asseguradas por meio de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em educação e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários, segundo normas definidas pelo Poder Executivo Municipal.
Art.93. Considera-se aprimoramento profissional, para os efeitos do artigo anterior:
Pós-graduação (Especialização, Mestrado e Doutorado) destinada a ampliar ou aprofundar informações e habilidades do profissional da educação com nível superior;

Aperfeiçoamento–destinado a ampliar ou aprofundar informações, conhecimentos, técnicas e habilidades do profissional habilitado para o magistério, em nível superior ou nível Médio, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas;

Atualização–para atualizar informações, formar ou desenvolver habilidades, promover reflexões, questionamentos ou debates, com duração máxima de 179 (cento e setenta e nove) horas;

Graduação Plena em área de educação conforme legislação vigente, destinada aos professores que ainda possuem formação em nível médio magistério, em exercício na rede pública municipal;

integrar comissão especial ou grupo de trabalho, estudo ou pesquisa.
§1o Entendem-se também por curso de atualização qualquer modalidade de reunião de estudo, encontro de reflexão educacional, seminário, mesa redonda e debate escolar regional, municipal, estadual ou federal, promovido ou expressamente reconhecido pela Secretaria responsável pela Educação no Município.
§2oO calendário escolar deverá prever períodos para as modalidades de atualização de que trata o parágrafo anterior, em nível de Unidade Escolar.
§3oA licença para qualificação profissional somente será concedida quando não houver prejuízo para o funcionamento do sistema educacional municipal.
Art.94.A licença para qualificação profissional consiste na dispensa do cumprimento da totalidade ou da proporcionalidade da jornada de trabalho do profissional da educação, durante o período destinado ao curso, sem prejuízo de seus vencimentos, assegurada sua efetividade para todos os efeitos da carreira, que será concedida mediante os seguintes critérios:
o curso deverá ser afim com a educação;

o profissional não poderá ter outro curso do mesmo nível;

apresentação do atestado de matrícula na instituição com a comprovação de horário;

compromisso de terminar o curso no prazo normal previsto pela instituição;

renovação semestral do pedido da licença para qualificação profissional, com a apresentação de comprovante de matrícula e do novo horário de estudos; e

aproveitamento satisfatório nas disciplinas cursadas.
Parágrafo Único.O pedido de licença para qualificação profissional ou sua renovação deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação até 1o de março e 1o de agosto, respectivamente, e o órgão concessor terá 15 dias para se pronunciar a respeito.
Art.95. Profissional da educação beneficiado com o afastamento para aprimoramento profissional, quando reassumir o exercício do seu cargo, permanecerá prestando serviços ao Município pelo prazo não inferior ao tempo do afastamento.
Art.96.O Município será ressarcido pelo profissional da educação na hipótese de ele pedir exoneração ou ser demitido, abandonar o curso, ser reprovado em decorrência de faltas ou ser suspenso do curso em caráter definitivo, pelo valor correspondente ao que recebeu a título de remuneração e bolsa de estudo, devidamente corrigido.

Art.97.O profissional da educação afastado para aprimoramento profissional previsto no Art. 101 desta lei, quando do seu retorno, terá assegurada sua vaga na unidade de origem.
Art.98. Visando ao aprimoramento do profissional da educação, o Município observará, quanto aos aspectos dos estímulos, além dos benefícios especificados nos artigos anteriores, os seguintes:
gratuidade de cursos para os quais tenha sido expressamente designado ou convocado;

concessão de auxílio, sob a modalidade de bolsa, quando a freqüência ao curso, por convocação da Secretaria responsável pela Educação no Município, exigir despesas adicionais não cobertas pela diária prevista no Estatuto do Servidor Público Municipal.

TÍTULO VI

DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE DO ENSINO

Art.99. Para atender necessidade temporária de excepcional interesse do ensino poderá haver contratação de profissional da educação, por prazo determinado e sob regime especial de direito administrativo, conforme lei municipal específica.

TÍTULO VII

DOS CARGOS EM COMISSÃO

CAPÍTULO I

FORMAS DE PROVIMENTO
Art.100. Para o exercício dos cargos comissionados será de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal.
§1o Os ocupantes dos cargos em comissão poderão ser exonerados sempre que infringirem os preceitos éticos do Magistério, deveres funcionais ou as determinações explícitas no regulamento de suas atribuições, ou desempenho considerado insuficiente.
§2oA função de Diretor terá provimento em comissão mediante nomeação aprovada pelo Executivo Municipal, conforme demonstrado no Anexo III desta lei.

SEÇÃO I

DOS REQUISITOS

Art.101. Para exercício do cargo de Diretor de Instituição Escolar exigir-se-á graduação em nível superior, preferencialmente, em Normal Superior, Pedagogia ou Licenciatura Plena.

TÍTULO VIII

DA EXONERAÇÃO

CAPÍTULO I

DA EXONERAÇÃO DE CARGO EFETIVO

Art.102.A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do profissional da educação ou de ofício.
Parágrafo Único.A exoneração de ofício dar-se-á:
quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;

quando tendo tomado posse não entrar em exercício no prazo estabelecido;

quando o profissional da educação tiver desempenho considerado insuficiente.

CAPÍTULO II

DA EXONERAÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE DESEMPENHO

Art.103. Os profissionais da educação serão submetidos à avaliação anual de desempenho, depois de transcorridos o período de estágio probatório.
§1oO processo avaliativo, assim como o respectivo instrumento de avaliação, será baixado por regulamento do Poder Executivo Municipal.
§2o Os instrumentos de avaliação poderão ser adaptados às especificidades decorrentes das atribuições dos cargos.
Art.104. Poderá ser exonerado de seu cargo efetivo o profissional da educação que tiver seu desempenho considerado insuficiente, conforme disposto nos artigos seguintes.
Parágrafo Único. Considerar-se-á insuficiente o desempenho quando o profissional da educação, na execução das atribuições que lhe forem confiadas, não atingir qualidade, quantidade e prazo.
Art.105.O profissional da educação avaliado com conceito final insuficiente será submetido a um programa de acompanhamento sistemático, conforme dispuser o regulamento, durante o qual será avaliado, com periodicidade mínima semestral.
§1oO programa de acompanhamento sistemático terá duração máxima de três anos e, findo este tempo, deverá a administração decidir-se pela exoneração ou não do profissional da educação, à vista das avaliações especiais efetuadas no período e de relatório conclusivo elaborado nos termos dos arts. 118 e 119.
§2o As avaliações especiais durante o acompanhamento serão efetuadas pela chefia imediata e submetidas à análise de uma Comissão Especial de Avaliação de Desempenho composta para este fim, nos termos de regulamento próprio.
§3o Para inclusão do profissional da educação no programa de acompanhamento sistemático a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho o entrevistará e a chefia responsável pela avaliação insuficiente decidirá pela necessidade ou não da sua inclusão.
Art.106. No caso de o profissional da educação sob acompanhamento ser avaliado como insuficiente por duas vezes consecutivas, a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, ratificando as avaliações, emitirá parecer fundamentado propondo a exoneração do profissional da educação ao titular do órgão em que for lotado, o qual determinará a instauração de processo administrativo especial destinado a apurar os fatos e a conceder oportunidade do contraditório e ampla defesa ao profissional da educação.
Art.107.O relatório conclusivo elaborado será remetido ao titular do órgão de lotação do profissional da educação, que se manifestará pelo provimento ou não das conclusões do relatório no prazo de dez dias e encaminhará imediatamente todo o processo ao Chefe do Poder Executivo Municipal propondo a exoneração, se for o caso.

CAPÍTULO III

DA EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO
Art.108.A exoneração de cargo em comissão e a dispensa de função de confiança dar-se-á:
a juízo do Chefe do Poder Executivo Municipal;

a pedido do próprio profissional da educação.

CAPITÚLO IV

DA DEMISSÃO

Art.109.A demissão decorrerá:
a pedido;

de aplicação de pena disciplinar.

TÍTULO IX

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

CAPITÚLO I

DISPOSIÇÕES GERAIS
Art.110.O desenvolvimento do titular de cargo na carreira do magistério ocorre mediante progressão horizontal.

CAPÍTULO II

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art.111. Progressão horizontal é a passagem de um padrão de vencimento para outro imediatamente superior, dentro da mesma faixa de vencimento da classe a que pertence.
Art.112.O titular de cargo de carreira efetivo terá direito à progressão horizontal de um padrão de vencimento desde que satisfaça os seguintes requisitos:
estar em efetivo exercício do cargo;
ser estável;

cumprir o interstício mínimo de 02 (dois) anos de efetivo exercício no mesmo padrão de vencimento, sem haver faltado ao serviço, injustificadamente, por mais de 6 (seis) dias a cada ano;
ter obtido conceito favorável na Avaliação de Desempenho apurado pela Comissão de Desenvolvimento Funcional conforme critérios definidos em regulamento da Secretaria Municipal de Educação.

obter no mínimo 75 (setenta e cinco) por cento dos créditos de cada avaliação de desempenho efetuada, bem como da carga horária distribuída em cada curso ou programa de formação continuada ou em serviço, capacitação e desenvolvimento.

constituirão incentivos de progressão por qualificação de trabalho docente:
o desempenho no trabalho, mediante avaliação segundo parâmetros de qualidade do exercício profissional, a serem definidos pelo sistema;
a qualificação em instituições credenciadas;
o tempo de serviço na função docente, no exercício de cargos comissionados e função gratificada.
Parágrafo Único. Para efeito deste artigo, o período em que o titular de cargo de carreira se encontrar afastado do exercício do cargo não será computado na contagem de tempo de que trata o inciso I, exceto nas situações de efetivo exercício, a saber:
férias e férias-prêmio;

oito dias consecutivos para casamento;

luto, dois dias, por falecimento de parentes até segundo grau por afinidade de acordo com o art. 1.595 do Código Civil Brasileiro;

oito dias consecutivos de luto por falecimento de cônjuge, companheiro, pais, filhos, irmãos, enteados, criança ou adolescente sob guarda ou tutela; licenças remuneradas ou para exercer mandato classista,conforme previsto no Estatuto do Servidor Público Municipal de Alvorada de Minas;

participação em atividades de estudos e formação continuada e em serviço, regularmente autorizada pela Administração;

convocação para serviço militar;

júri e outros serviços obrigatórios por lei;

licença à gestante e à adotante nos termos da lei;

licença paternidade, até cinco dias;

licença para tratamento da própria saúde, até quarenta e cinco dias no ano;

licença para exercício de atividade política, nos casos previstos em lei;
licença para o desempenho de mandato classista.

Art. 113 - O servidor somente poderá ascender a 01 (um) nível a cada Avaliação de Desempenho.

Art. 114- Fica excetuado da regra do artigo anterior e do prazo de que trata o inciso III do art. 115, servidor efetivo que alcançar título de escolaridade superior àquele exigido para o seu cargo.

§ 1º - Para efeito do disposto no caput, cada grau de escolaridade superior ao exigido legalmente para o exercicio do cargo efetivo, dará ao servidor posicionamento automático na tabela de vencimentos, correspondente à progressão de 02 (dois) niveis para a nono ano do ensino fundamental, para o ensino médio e para o ensino superior.

§ 2º - Os servidores efetivos titulares de cargo de carreira do magistério e os servidores efetivos pertencentes ao quadro do grupo ocupacional de serviço administrativo educacional farão jus à progressão de 02 (dois) níveis após conclusão de curso de especialização, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta horas) e na área de educação, realizado por instituição de ensino de nível superior, oficial ou credenciada conforme legislação em vigor.
§ 3º - A progressão de que trata o § 2º será devida somente aos servidores municipais detentores de cargos efetivos para os quais a lei exige escolaridade de nível superior e por apenas 03 (três) títulos de escolaridade concluído.
§ 4º - Os servidores efetivos titulares de cargo de carreira do magistério e os servidores efetivos pertencentes ao quadro do grupo ocupacional de serviço administrativo educacional farão jus à progressão de 03 (três) níveis após conclusão de curso de mestrado e/ou doutorado, limitando-se o referido título a 01 (um) para efeitos do presente benefício;

§ 5º - As escolaridades descritas neste artigo deverão guardar afinidade com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor.

Art.115. Caso o titular de cargo de carreira não alcance conceito favorável na avaliação de desempenho, permanecerá no padrão de vencimento em que se encontra, devendo, novamente, cumprir o interstício de dois anos de efetivo exercício nesse padrão, para efeito de nova apuração de merecimento.
Art.116. Terá interrompido o período aquisitivo para a progressão horizontal, iniciando-se contagem de novo tempo, o titular de cargo de carreira que no período aquisitivo:
sofrer penalidade de suspensão;

faltar ao serviço por mais de 15 dias consecutivos ou alternados, ressalvados o disposto no parágrafo único do artigo 115 desta lei;

afastamentos decorrentes de licença sem remuneração e disponibilidade;

somar 15 dias em atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para o término da jornada, sem justificativa aceitável;

deixar de participar de cinco atividades extraclasse anual, reuniões e capacitação profissional desenvolvida pela escola.
Art.117.O titular de cargo de carreira efetivo que estiver no exercício de cargo em comissão ou função gratificada faz jus à contagem de tempo para o interstício das progressões horizontais, continuando a perceber apenas a remuneração do cargo em comissão.
Art.118.A pena de suspensão cancela a contagem do interstício previsto no inciso III do artigo 115 desta lei, iniciando-se nova contagem no dia subseqüente ao do término da penalidade.
§1oO servidor afastado preventivamente em função de processo disciplinar poderá concorrer à progressão horizontal, mas o ato que a conceder ficará sem efeito se, na conclusão do processo, depois de esgotadas todas as fases de recursos, ser-lhe aplicada a pena de suspensão;
§2oO titular de cargo de carreira só perceberá o vencimento correspondente ao novo nível após a apuração dos fatos determinantes da suspensão preventiva e declarada a improcedência da penalidade, devendo o vencimento retroagir à data da progressão horizontal.
CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
Art.119.A avaliação de desempenho será o instrumento utilizado para aferição do desempenho do titular de cargo de carreira efetivo, fornecendo subsidio para o desenvolvimento na carreira.
Art.120.A avaliação de desempenho tem por objetivo:
motivar o titular de cargo de carreira efetivo ao aprimoramento no cumprimento de suas atribuições;

mensurar o desempenho, de forma justa e criteriosa, com base em fatores considerados relevantes para o exercício funcional;

fornecer subsídios para um equânime desenvolvimento na carreira;

identificar necessidades de formação continuada e em serviço.
Art.121.A avaliação será norteada pelos seguintes princípios:
Participação democrática: avaliação deve ser em todos os níveis, tanto do sistema quanto do profissional da educação, com a participação direta do avaliado (auto-avaliação) e de equipe específica para este fim, sendo submetida à avaliação também todas as áreas de atuação da instituição de ensino, entendendo-se por área de atuação todas as suas atividades e funções;

Universalidade: todos devem ser avaliados dentro da Rede Municipal de Ensino;

Objetividade: a escolha de requisitos deverá possibilitar a análise de indicadores qualitativos e quantitativos.

Transparência: o resultado da avaliação deverá ser analisado pelo avaliado e pelos avaliadores com vistas à superação das dificuldades detectadas para o desempenho profissional.
Art.122.A avaliação de desempenho levará em consideração o comportamento do titular de cargo de carreira efetivo no cumprimento de suas atribuições, o seu potencial de desenvolvimento na carreira e a observância dos deveres funcionais, sendo adotados como parâmetros para avaliação:
assiduidade;

disciplina;

capacidade de iniciativa;

produtividade;

responsabilidade;

urbanidade;

eficiência;

respeito e compromisso à instituição;

qualidade do trabalho;

ética;

presteza;

aproveitamento em programas de capacitação;

administração do tempo;

uso adequado dos equipamentos de serviço;

relacionamento interpessoal.
Art.123.O gerenciamento de desempenho será processado em quatro etapas:
planejamento do trabalho;

acompanhamento do trabalho;

avaliação de desempenho;

plano de desenvolvimento.

§1oO planejamento do trabalho tem por objetivo:
definição, entre chefia e o profissional da educação, das tarefas a serem executadas e dos respectivos padrões de desempenho;

verificação da capacitação do profissional da educação e da disponibilidade de recursos necessários ao desempenho das tarefas;
estímulo à motivação do profissional da educação por meio do estabelecimento de metas.
§2oO acompanhamento do trabalho tem por objetivo:
aferir os padrões de desempenho;

permitir a troca de informações com o profissional da educação;

identificar a necessidade de ações de desenvolvimento do profissional da educação;

analisar questões relativas ao ambiente organizacional que estejam interferindo no desempenho do profissional da educação.
§3oA avaliação de desempenho tem por objetivo:
verificar o alcance das metas da organização;

evidenciar as contribuições do profissional da educação;

estabelecer necessidades de estudos e desenvolvimento dos profissionais da educação;

estabelecer outras necessidades organizacionais.
§4oO plano de desenvolvimento tem por objetivo:
corrigir as defasagens verificadas entre os padrões de desempenho definidos no planejamento do trabalho e os resultados da avaliação do desempenho do profissional da educação, por meio de propostas elaboradas pela chefia;

permitir o desenvolvimento do profissional da educação, viabilizando as metas organizacionais.
Art.124.A avaliação de desempenho levará em consideração o comportamento do profissional da educação efetivo no cumprimento de suas atribuições e deveres funcionais e sua iniciativa na busca de opções para melhorar seu desempenho.
Parágrafo Único.A avaliação de desempenho pressupõe a responsabilidade conjunta entre avaliado e avaliador e fundamenta-se no comprometimento mútuo baseado na relação interpessoal.
Art.125.A avaliação de desempenho:
é processo anual e sistemático de aferição individual do mérito do profissional da educação como critério de sua evolução funcional;

realizada mediante critérios e fatores objetivos, é supervisionada por Comissão de Acompanhamento, precedida da divulgação dos indicadores, objetos e fatores de avaliação, cujo resultado é transmitido ao conhecimento pessoal do avaliado.
§1oA Comissão de Acompanhamento:
não é remunerada para este fim;

analisa e fiscaliza os processos de progressão funcional;

pode utilizar-se, a qualquer tempo, das informações disponíveis sobre o profissional da educação avaliado;

constitui-se paritariamente de seis membros:

servidores públicos, com representantes de Docentes e Gestores Educacionais e do Grupo Ocupacional de Serviços Administrativo-Educacionais;
representantes do Conselho do FUNDEB;
representante do sindicato representativo dos Profissionais do Magistério, se houver.
§2o Compete à Comissão de Acompanhamento:
participar da elaboração e divulgar os indicadores, objetos e fatores de avaliação;

julgar os recursos interpostos contra os resultados da avaliação de desempenho;

acompanhar os processos de evolução funcional e avaliação de desempenho.
§3oA Avaliação de Desempenho terá o seu planejamento, coordenação e controle a cargo da Secretaria Municipal de Educação.
§4o Os conceitos atribuídos ao profissional da educação, o instrumento de avaliação e o respectivo resultado, bem como a metodologia, os critérios e qualquer documento referente ao processo de avaliação, será arquivado na pasta individual de cada servidor.
§5oO profissional da educação será avaliado por seu chefe imediato. O avaliador dará conhecimento ao avaliado dos resultados da sua avaliação, comunicando-lhe sobre o resultado final nos diversos

fatores considerados, bem como sobre as medidas necessárias para manter ou melhorar, no futuro, esse desempenho.
§6ºÉ assegurado ao profissional da educação o direito de acompanhar todos os atos de instrução do processo que tenha por objeto a avaliação do seu desempenho.
Art.126.O profissional da educação que tiver seu desempenho julgado insatisfatório, e na hipótese de discordância, poderá interpor pedido de reconsideração, devidamente fundamentado, à respectiva chefia imediata, no prazo de cinco dias, devendo a decisão ser proferida em igual prazo.
§1ºO pedido de reconsideração será instruído com as provas em que se baseia o profissional da educação interessado para obter a reforma da sua avaliação funcional, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.
§2º Permanecendo a divergência sobre o resultado da avaliação, o chefe imediato do servidor deverá, em despacho, declarar as razões pelas quais manteve o resultado da avaliação e submeter o processo à apreciação da Comissão de Desenvolvimento Funcional, que deverá reexaminar a contagem de pontos bem como reavaliar o desempenho funcional do profissional da educação interessado, dando um parecer final sobre o processo.
Art.127. Os titulares de cargo de carreira efetivo no exercício de função gratificada e cargo comissionado que tiverem avaliado seus subordinados serão por eles avaliados, em critérios específicos relativos à competência e habilidade de liderar e desenvolver pessoas e grupos.
TÍTULO X

DO REGIME DE TRABALHO

CAPÍTULO I

DA JORNADA DE TRABALHO
Art.128. Entende-se por carga horária de trabalho docente o conjunto de horas em atividades com alunos e as horas de trabalho complementar, a saber:
§1º Na Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental:
vinte horas semanais em atividades com alunos,

cinco horas semanais de trabalho complementar, sendo: 2 (duas) horas a ser cumprida de acordo com o plano de gestão da Secretaria Municipal de Educação e duas horas de livre escolha do docente.

§ 2º - Nos anos finais do Ensino Fundamental:
dezessete horas semanais em atividades com alunos,
cinco horas semanais de trabalho complementar, sendo: 2 (duas) horas a ser cumprida de acordo com o plano de gestão da Secretaria Municipal de Educação e 3 (três) horas de livre escolha do docente
§3º -Os cargos de Especialistas cumprirão jornada de 30 horas semanais.
§3º- A jornada de trabalho do Grupo Ocupacional de Serviço Administrativo Educacional encontra-se definida no anexo II da presente Lei Complementar.
§4º- O docente **deverá** ser convocado para reuniões ou outras atividades pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação, incluídas na sua carga horária diária, respeitados os cargos acumuláveis por lei.
§ 5º - A duração de hora-aula do Professor de Educação Básica dos anos finais do Ensino Fundamental é de 50 (cinquenta) minutos.
Art.129.O cargo de Diretor será exercido com dedicação integral sendo o cumprimento de jornadas de trabalho não inferior a 40 horas semanais.
§1º As horas de trabalho deverão ser destinadas a atividades inerentes aos seus cargos, além da coordenação e administração das tarefas gerais das escolas.
§2ºA freqüência deverá ser devidamente anotada no livro de ponto para controle de assiduidade e pontualidade.
Art.130.O profissional em educação em regime de 20 ou 25 horas semanais que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública poderá ser convocado para prestar serviço em regime suplementar, para substituição temporária de professores em função docente nos seus impedimentos legais e nos casos de designação para outras funções do magistério.
Art. 131 – O profissional em educação em regime de 20, 25 ou 30 horas semanais poderá estender sua jornada temporariamente com o aumento proporcional dos respectivos vencimentos.
Parágrafo único – A extensão de jornada poderá ser revogada, a qualquer momento, nas seguintes hipóteses:
a pedido do servidor;
devido ao retorno do servidor titular da vaga;
desaprovação em avaliação de desempenho;
mediante motivação em regular procedimento administrativo.

DA FREQÜÊNCIA E DO HORÁRIO
Art.132.A apuração do tempo de serviço será feita em dias, vedada qualquer contagem de tempo fictício.
§1º Serão computados os dias de efetivo exercício, à vista de documentação própria que comprove a freqüência do profissional da educação.
§2ºO número de dias será convertido em anos, considerados estes de 365 dias.
Art.133. Serão considerados de efetivo exercício os dias em que o Profissional da educação estiver afastado do cargo efetivo em virtude de:
férias e férias-prêmio;

oito dias consecutivos para casamento;

luto, dois dias, por falecimento de parentes até segundo grau por afinidade de acordo com o art. 1.595 do Código Civil Brasileiro;

oito dias consecutivos de luto por falecimento de cônjuge, companheiro, pais, filhos, irmãos, enteados, criança ou adolescente sob guarda ou tutela; licenças remuneradas ou para exercer mandato classista,conforme previsto no Estatuto do Servidor Público Municipal de Alvorada de Minas;

participação em atividades de estudos e formação continuada e em serviço, regularmente autorizada pela Administração;

convocação para serviço militar;

júri e outros serviços obrigatórios por lei;

licença à gestante e à adotante nos termos da lei;

licença paternidade, até cinco dias;

licença para tratamento da própria saúde, até quarenta e cinco dias no ano;

licença para exercício de atividade política, nos casos previstos em lei;
licença para o desempenho de mandato classista.
serviço prestado no exercício de cargo público da Administração Direta, Autárquica e Fundacional da União, de Estado, do Distrito Federal e de outros Municípios.
Art.134. Na contagem de tempo para efeitos de aposentadoria e disponibilidade computar-se-á integralmente:
o tempo de serviço público prestado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, na administração direta ou indireta;

o período de serviço ativo no Exército, na Marinha, nas Forças Aéreas e nas Auxiliares;

o período em que o profissional da educação esteve afastado para tratamento de saúde;

o período relativo à disponibilidade;

o tempo correspondente ao desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou distrital;

o tempo de serviço prestado em atividade privada, vinculada à previdência social, observada a compensação financeira entre os diversos sistemas previdenciários, segundo critérios estabelecidos em lei.

§1oÉ vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo, função ou emprego de órgão ou entidades dos Poderes da União, Estado, Distrito Federal, Município, autarquia, fundação pública, sociedade de economia mista e empresa pública.
§2oÉ igualmente vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado na iniciativa privada concomitantemente com o exercício do cargo, emprego ou função pública no âmbito federal, estadual, distrital, municipal, bem como a decorrente de acúmulo de atividades na iniciativa privada.
Art.135. Para nenhum efeito serão computados o tempo de serviço gratuito nem o prestado a título de aprendizado ou estágio, mesmo que remunerado ou sujeito à percepção de bolsa ou qualquer outra forma de contraprestação.
Art.136.O profissional da educação deverá permanecer na repartição durante as horas de trabalho ordinário e as do extraordinário.
Art.137. Salvo nos casos expressamente previstos em regulamento, é vedado dispensar o profissional da educação do registro diário de ponto, abonar faltas ou reduzir jornada de trabalho.
Art.138.O período de trabalho poderá ser antecipado ou prorrogado para toda a repartição ou partes desta, conforme necessidade do serviço.
Parágrafo Único. No caso da antecipação ou prorrogação desse período, será remunerado o trabalho extraordinário, se for o caso.
Art.139. Nos dias úteis, só por determinação do Chefe do Poder Executivo poderão deixar de funcionar as repartições públicas, ou ser suspensos seus trabalhos, em todo ou em parte.
Art.140.A freqüência será apurada por meio de ponto.
Art.141.O ponto é o registro pelo qual são verificadas, diariamente, as entradas do profissional da educação em serviço, bem como sua saída.
Parágrafo Único. Salvo em caso expressamente previsto em lei ou regulamento, é vedado dispensar o profissional da educação de registro de ponto, bem como abonar falta ao serviço.
Art. 142.O Profissional da educação em atraso perderá:

a remuneração do dia, em caso de ausência injustificada ao serviço;

por hora/aula ou hora/atividade.

o sábado e o domingo seguinte, quando as faltas abrangerem todos os dias úteis da semana;

o dia de feriado, quando se der o seu intercalamento com os dias de falta.
§1o Os atrasos ou saídas antecipadas poderão ser compensados conforme dispuser regulamento.
§2o Para os efeitos deste artigo, aplica-se o conceito de hora/atividade às exercidas em Unidade Escolar ou em unidade técnica da Secretaria responsável pela Educação no Município.
TÍTULO XI

DOS DIREITOS E VANTAGENS
CAPÍTULO I

DA REMUNERAÇÃO DO VENCIMENTO E VANTAGENS PECUNIÁRIAS
Art.143.A remuneração do titular de cargo de carreira corresponde ao vencimento relativo à classe e ao nível de habilitação em que se encontre, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus, previstos em lei.
Art.144. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.
§1oO vencimento é irredutível, salvo nos casos previstos em lei.
§2oÉ assegurada a isonomia de vencimento para cargos iguais ou assemelhados, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao do local de trabalho.
§3o As vantagens referidas no §2o não poderão ser acumuladas para a fixação de vantagens ulteriores.
§4oO profissional da educação não receberá, a título de vencimento, importância inferior ao salário mínimo vigente no País.
Art. 145- O vencimento do profissional da educação, se Professor, será assim obtido:
Calcula-se o valor da hora trabalhada, dividindo o vencimento mensal do cargo por 150;
O valor da hora trabalhada obtido será multiplicado pela carga horária mensal conforme anexo VI obtendo-se então o valor do vencimento mensal.
Parágrafo Único – O profissional da educação detentor de cargo efetivo que não exercer a carga horária integral definida para o cargo conforme descrito no anexo I terá o vencimento calculado nos termos do artigo anterior.
Art.146. Remuneração são os vencimentos do cargo, acrescidos das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei, ressalvadas que:
a remuneração do profissional da educação deverá compreender a fixação de padrões de vencimento que considerem as peculiaridades, a complexidade, a responsabilidade e as exigências para a investidura no cargo;
a fixação ou alteração de remuneração do profissional da educação será estabelecida por meio de lei específica.

Art.147.A remuneração dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da Administração Direta, autárquica e fundacional, percebidas cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal.
Art.148. Perderá temporariamente o vencimento e as vantagens do cargo efetivo o profissional da educação:
nomeado para cargo em comissão, salvo o direito de opção;

posto à disposição de órgão ou entidade da administração pública federal, estadual ou de outro município;

no desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, observado o disposto no art. 38 da Constituição Federal;

nos demais casos previstos no Estatuto do Servidor Público Municipal de Alvorada de Minas.
§1oO profissional da educação que optar pelos vencimentos do cargo em comissão terá seu adicional por tempo de serviço calculado sobre o vencimento do cargo efetivo.
§2oO profissional da educação investido em mandato de prefeito e vice-prefeito municipal será afastado do cargo efetivo, sendo-lhe facultado optar pelos respectivos vencimentos e vantagens, desde que não-cumulativos ao teto de subsídio fixado para prefeito.
§3oO profissional da educação investido em mandato de vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo dos subsídios a que faz jus.
§4o Na hipótese do §3o, não havendo compatibilidade de horário, será aplicado o disposto no §2o.
Art.149.O profissional da educação perderá a remuneração:
do dia, se não comparecer ao serviço;

equivalente a hora de trabalho, a cada período de atraso ou saída antecipada acumulada no período de uma semana, de até 30 minutos;

em um terço, durante o afastamento por motivo de prisão em flagrante, suspensão administrativa ou prisão preventiva, prisão administrativa, pronúncia por crime comum ou denúncia por crime funcional, ou, ainda, condenação por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia, com direito à diferença, se absolvido;

em dois terços, durante o período do afastamento em virtude de condenação por sentença definitiva, desde que a pena não determine demissão;

durante o afastamento por motivo de suspensão preventiva ou prisão administrativa, decretadas em caso de alcance ou malversação de dinheiro público, com direito a restituição, se absolvido.
Art.150.Salvo por imposição legal ou mandato judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração do servidor.
Parágrafo Único. Mediante autorização do profissional da educação, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, na forma definida em regulamento.
Art.151.O profissional da educação, titular de cargo efetivo, nomeado para exercer cargo de provimento em comissão, poderá optar:
pelos vencimentos do cargo em comissão;

pela continuidade de percepção dos vencimentos de seu cargo efetivo, acrescidos de 20 por cento do vencimento básico do cargo em comissão.
Art.152.O profissional da educação que por motivo de moléstia grave ou súbita não puder comparecer ao serviço fica obrigado a fazer pronta comunicação do fato à sua chefia imediata, por escrito ou por alguém a seu rogo, dentro de 48 horas.
Art.153.O vencimento e as vantagens pecuniárias percebidas pelo Profissional da educação não sofrerão desconto além dos previstos nesta Lei, salvo indenização ou restituição devida à fazenda pública, nem serão objeto de arresto, seqüestro ou penhora, a não ser em caso de prestação de alimentos resultantes de sentença judicial.
§1oA indenização ou restituição a que se refere o *caput* será descontada em parcelas mensais, não excedente à quinta parte do valor do vencimento-base, observada a exceção prevista no §3o.
§2oO profissional da educação que se aposentar ou passar à condição de disponível continuará a responder pelas parcelas remanescentes da indenização ou restituição, as quais serão descontadas proporcionalmente.
§3o Exonerado o profissional da educação, o saldo devedor será indenizado de uma só vez, no prazo de 60 dias, respondendo da mesma forma o espólio, no caso de morte.
§4o Depois de transcorrido o prazo fixado nos parágrafos 2o e 3o, o saldo será inscrito como dívida ativa e cobrado por ação executiva.
Art.154. Os servidores efetivos titulares de cargo de carreira do magistério e do quadro do grupo ocupacional de serviço administrativo educacional, além do vencimento, farão jus às seguintes vantagens pecuniárias:
gratificação de incentivo à docência de 5% (cinco por cento) sobre o piso salarial estipulado para o professor de Educação Básica I e Professor Regente, detentor de cargo efetivo pelo efetivo exercício da docência;
Gratificação a titulo de tempo de serviço, quinquênio, correspondente a 5% (cinco por cento) do vencimento base do cargo pelo tempo de efetivo exercício prestado ao Município.

§1o Entende-se como efetivo exercício da docência, o desempenho das atividades de docência de turma e/ou aulas, aliado ao cumprimento total da jornada de trabalho mensal.
§2o Será excluído do direito ao incentivo disposto no inciso "I" deste artigo, o docente que apresentar faltas, licenças ou afastamento de qualquer natureza até 05 (cinco) dias, exceto férias anuais, recessos, férias-prêmio, licença para casamento, luto, licença gestação e adoção e licença paternidade.
§3o Os acréscimos pecuniários, previstos neste artigo, não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores com o mesmo título ou idêntico fundamento.
Art. 155 - As gratificações não serão incorporadas aos vencimentos, nem servirão de base para cálculo para outras vantagens.

CAPÍTULO II
DA GRATIFICAÇÃO PARA EXERCICIO NO MEIO RURAL

Art. 156 - Ao profissional de educação em exercício no meio rural será concedido gratificação no valor de 10% (dez por cento) do vencimento inicial do cargo de Professor da Educação Básica II, quando:

I - residente na cidade e em exercício no campo;
II - residente em outro distrito ou dentro do mesmo distrito no meio rural.
§1º - Ao profissional de educação residente no campo e em exercício na cidade, somente fará jus ao benefício previsto no *caput*, quando não houver vaga para o cargo que ocupa em Unidade de Ensino no local onde resida.
Parágrafo Único – Cabe ao Secretário Municipal de Educação validar ou não, em formulário próprio, a necessidade de recebimento do referido benefício, tendo ouvido o servidor e observado o amplo direito de defesa, devidamente registrado em ata e com anuência do Serviço de Inspeção Escolar.

TÍTULO XII

DAS FÉRIAS

Art.157. Aos servidores detentores do cargo de Professor de Educação Básica I, II e III, Professor Especialista em Supervisão Escolar, Professor Especialista em Orientação Escolar e Inspetor Escolar, será assegurado, 45 dias de férias e recessos anuais, assim distribuídos:
30 dias em janeiro e 15 dias em recessos no decorrer do ano, conforme calendário escolar.

Parágrafo único - Os demais integrantes do magistério e do Quadro do Grupo Ocupacional de Serviço Administrativo Educacional farão jus a 30 dias de férias anuais.

Art. 158 – Os profissionais da Educação investidos em cargo efetivo farão jus a 06 (seis) meses de férias-prêmio a cada 10 (dez) anos de efetivo exercício exclusivamente municipal desde que não tenha sofrido nenhuma das penalidades previstas neste Estatuto e no Estatuto dos Servidores Municipais.
§ 1º - O período em que o funcionário estiver em gozo de licença-prêmio será considerado como de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

§ 2º - Não terá ainda direito a licença prêmio o servidor que, no período de sua aquisição, houver:
I – faltado ao serviço, injustificadamente, por mais de 03 (três) dias;
II – gozado licença:
Por período superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos ou não, salvo a licença maternidade e paternidade;
Por motivo de doença em sua família, por mais de 30 (trinta) dias, consecutivos ou não;
Para tratar de interesses particulares;
Por motivo de afastamento de cônjuge ou companheiro servidor

Art. 159 - As férias-prêmio poderão ser gozadas, por inteiro ou parceladamente, dividindo-se, neste último caso, em período não inferior a 30(trinta) dias, devendo o servidor para esse fim declarar expressamente, no requerimento em que pedir férias-prêmio, o número de meses que pretende gozar.
§ 1º - A concessão das férias-prêmio será processada e formalizada pelo Órgão de Pessoal, depois de verificado se foram satisfeitos todos os requisitos legais exigidos;
§ 2º - A Chefia Imediata do servidor deverá opinar quanto à conveniência e oportunidade da concessão das férias-prêmio;
§ 3º - O Servidor aguardará em exercício a concessão das férias-prêmio.
§ 4º - O Servidor efetivo em gozo de férias-prêmio fará jus à percepção dos vencimentos correspondente ao cargo efetivo.

Art. 160 - As férias-prêmio poderão ser convertidas em espécie, integral ou parcialmente em período nunca inferior a 01 (um) mês, por interesse do servidor e mediante expressa declaração da Secretaria Municipal da Fazenda quanto à existência de disponibilidade financeira.
§ 1º - A conversão das férias-prêmio em espécie se dará com base no vencimento do servidor e com base no salário mínimo federal quando o vencimento for inferior a esse;
§ 2º - Entende-se por vencimento para fins de conversão em espécie de férias-prêmio o vencimento base do servidor.
§ 3º – Não será computado para a concessão de férias-prêmio, a remuneração relativa ao exercício de cargo comissionado ou vantagens decorrentes de serviço extraordinário;
Art.161.O profissional da educação que não se encontre em efetivo exercício em estabelecimento de ensino terá direito, apenas, a 30 dias de férias anuais, conforme escala.
Art.162. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.
Art.163. Independentemente de solicitação será pago ao profissional da educação, por ocasião das férias, um adicional correspondente a um terço da remuneração do período de férias.
Parágrafo Único. No caso de o profissional da educação exercer função de direção, chefia ou assessoramento ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.
Art.164.O profissional da educação exonerado do cargo efetivo ou em comissão perceberá indenização relativa ao período das férias a que

tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a 15 dias.
Parágrafo Único.A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório.
TÍTULO XIII

DOS DIREITOS E DOS DEVERES

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS

Art.165. São direitos dos integrantes do Quadro do Magistério:
ter a seu alcance informações educacionais, bibliografias, material didático-pedagógico e outros instrumentos de uso docente, bem como contar com assessoria, mediante ação do supervisor, que auxilie e estimule a melhoria do seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;

ter assegurada a remuneração para participar, em conjunto com os demais profissionais de classe, de reuniões de caráter didático-pedagógico;

dispor, no ambiente de trabalho, de instalações e materiais didáticos adequados para o exercício com eficiência e eficácia das suas funções docentes;

ter liberdade de escolha na utilização do material, do procedimento didático e dos instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem, desde que constantes e aprovados na Proposta de trabalho pedagógico da Unidade Escolar;

ter liberdade para participar como integrante de Conselhos, Comissões e Grupos de Estudo que deliberem sobre assuntos referentes ao processo educacional;

ter assegurado igualdade de tratamento no plano técnico-pedagógico da classe a que pertence;

participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

poder reunir-se na Unidade Escolar, fora do horário normal de trabalho, para tratar de assuntos de interesse da categoria;

ser respeitado por alunos, pais, colegas e autoridades, como profissional e ser humano;

ter garantido, em qualquer situação, pleno e amplo direito de defesa;

poder sindicalizar-se;

vinte minutos de descanso diário, intercalado com o recreio dos alunos.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES

Art.166.O integrante do Quadro do Magistério tem o dever constante de manter conduta ética e funcional adequada à profissão que ocupa, devendo:
conhecer e respeitar as leis;

comprometer-se com a educação trabalhando em prol do crescimento do aluno;

comparecer ao local de trabalho convenientemente trajado, sendo assíduo e pontual, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;

manter o espírito de cooperação e solidariedade com a equipe educacional e a comunidade em geral;

assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do aluno sob seus cuidados, preparando-o para o exercício consciente da cidadania;

considerar o aluno como sujeito do processo educativo e preocupar-se com a construção da sua autonomia;

comunicar à autoridade imediata e à Secretaria Municipal de Educação, no caso de omissão por parte da primeira, todas as irregularidades de que tiver conhecimento, inclusive às atentatórias à integridade da criança ou adolescente sob sua responsabilidade;

zelar pela defesa e reputação de sua categoria profissional;

fornecer as informações necessárias para a permanente atualização de seu prontuário na Secretaria Municipal de Educação;

guardar sigilo sobre assuntos de natureza profissional;

zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;

participar de todas as reuniões previstas no Calendário Escolar, de cunho didático-pedagógico, dos Conselhos e das Associações que integrar;

entregar prontamente documentos e informações de interesse profissional e pedagógico que lhes forem solicitadas por autoridade competente.
Parágrafo único. Constitui falta grave, sujeita à demissão a bem do serviço público, do integrante do Quadro do Magistério a prática do ato que:
impedir o aluno de participar de atividades escolares, em razão de qualquer carência material;

incentive o não-comparecimento às aulas após o aluno ter atingido os requisitos para promoção na série, antes de encerrado o ano letivo;

venha a expor o aluno à situação ridícula, vexatória ou constrangedora;

discrimine o aluno, desrespeitando a pluralidade de etnia, condição socioeconômica, cultura, sexo ou religião.
Art.167.É vedado ao integrante do Quadro do Magistério:
deixar de comparecer ao serviço, sem causa justificada;

retirar-se da Unidade Escolar, em horário de trabalho, sem prévia autorização do Diretor de Escola .

tratar de assunto particular durante o horário de trabalho;

praticar qualquer ato de comércio no local de trabalho;

faltar com respeito aos superiores, aos pares, aos funcionários, pais ou responsáveis e alunos;
retirar, sem permissão da autoridade competente, qualquer documento ou material da escola;

deixar de comparecer às atividades previstas no calendário escolar;

ausentar-se de reuniões pedagógicas agendadas pelos seus superiores, sujeitando-se a falta injustificada, com prejuízo de vencimentos.
Art.168. Os docentes, além dos casos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, poderão ser afastados do exercício do magistério, respeitando o interesse da Administração Municipal para:
prover cargo em comissão e exercer função de confiança;

exercer atividade inerente ou correlata ao magistério na Secretaria Municipal de Educação;

exercer atividade diversa às do magistério, sem direito à contagem de tempo de serviço como docente para fins de progressão funcional de nível.

TÍTULO XIV

DA ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Art.169.É permitida a acumulação remunerada de cargos públicos de professor, nos casos previstos na Constituição Federal, art.37, inciso XVI, alíneas "a" e "b".

§1oA acumulação é condicionada a horários diversos e compatíveis, observado o cumprimento rigoroso da jornada de trabalho, sem qualquer prejuízo para o serviço público.

§2o No acúmulo de cargos, os pontos de tempo de serviço e demais vantagens, consideradas para todos os fins, serão computados para cada cargo separadamente.

TÍTULO XV

DAS NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO

Art.170. Os atuais titulares de cargo de carreira do magistério e do quadro do grupo ocupacional de serviço administrativo educacional serão enquadrados no respectivo cargo ou função, e para posicioná-lo na tabela de vencimento considerando o tempo de serviço em exercício de cargo efetivo, a saber:

posicionamento horizontal na tabela de vencimento para a carreira do magistério e do quadro do grupo ocupacional de serviço administrativo-educacional:

No padrão de vencimento "A" de sua classe titular de cargo de carreira efetivo que contar até cinco anos de efetivo exercício municipal;

No padrão de vencimento "B" de sua classe o titular de cargo de carreira efetivo que contar acima de cinco anos e até dez anos de efetivo exercício municipal;

No padrão de vencimento "C" de sua classe o titular de cargo de carreira efetivo que contar acima de dez anos e até quinze anos de efetivo exercício municipal;

No padrão de vencimento "D" de sua classe o titular de cargo de carreira efetivo que contar acima de 15 anos de efetivo exercício municipal;

§1oO servidor com vencimento superior ao valor estabelecido para a classe e o nível a que faz jus será enquadrado na classe e no nível cujo valor seja igual ou imediatamente superior ao seu atual vencimento, passando a ter direito a promoção na carreira a partir deste nível.

§ 2º - Excluem-se das regras de enquadramento de que trata o inciso I os servidores que não possuem escolaridade exigida para os cargos alocados quando serão enquadrados sempre no padrão "A".

Art.171.O titular de cargo de carreira efetivo cujo enquadramento tenha sido feito em desacordo com as normas desta lei poderá no prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação dos atos coletivos de enquadramento, dirigir-se ao Chefe do Executivo Municipal petição de revisão de enquadramento devidamente fundamentada e protocolada ao(a) Secretário (a) Municipal de Educação que deverá decidir sobre o requerimento, nos dez dias úteis que se sucederem ao recebimento da petição, encaminhando o despacho para ratificação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1o Em caso de indeferimento da petição, o(a) Secretário (a) de Educação dará ao titular de cargo de carreira efetivo conhecimento dos motivos do indeferimento da petição, bem como solicitará sua assinatura no documento a ele pertinente.

§2o Sendo o pedido deferido, a ementa da decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal deverá ser publicada no prazo máximo de cinco dias úteis a contar do término**.**

TÍTULO XVI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.172.O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, sendo a carga horária mínima anual fixada em oitocentas horas, distribuída por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, e deverá ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.173.É vedado ao membro do magistério público municipal exercer atividade diversa daquela para a qual foi admitido mediante prova de seleção, ressalvadas aquelas previstas em lei.

Art.174. Cabe à Administração Municipal facilitar o acesso dos integrantes do magistério às oportunidades de formação, atualização e aperfeiçoamento, com a finalidade de contribuir com sua qualificação profissional e com o objetivo de elevar o nível de qualidade da educação municipal.

Art. 175 -As turmas terão em média, os seguintes parâmetros:

I – Educação Infantil:

1) 0 a 12 meses - 4 até 6 crianças por professor;

2) 1 a 2 anos - 6 até 8 crianças por professor;

3) 2 a 3 anos – 8 a 12 crianças por professor;

4) 3 a 5 anos: 12 a 15 crianças por professor;

II – No Ensino Fundamental:

1) 1º ao 3º ano do Ciclo da Infância: 15 a 20 educandos
2) 1º ao 3º ano do Ciclo da Pré-adolescência: 20 a 25 educandos
3) 1º ao 3º ano do Ciclo da Adolescência: 25 a 30 educandos

III – Campo – Educação Meio Rural:

1) Educação Infantil (4 e 5 anos): até 20 crianças;

2) Ciclo da Infância: até 20 educandos;

3) Ciclo da Pré-adolescência: até 25 educandos;

4) Ciclo da Adolescência: até 30 educandos.

§ 1º – Os limites máximos serão ultrapassados quando o número de crianças ou educandos excedentes no mesmo ano ou na mesma Unidade de Ensino não for suficiente para a constituição de outra turma, dentro do mínimo exigido, respeitando sempre as conveniências pedagógicas.

§2º – Em nenhuma hipótese serão agrupadas em uma mesma turma, crianças de educação infantil com educandos do ensino fundamental, nas Unidades de Ensino do campo, conforme determina artigo 3º, §2º da Resolução CNE 03/2008.

§3º - O primeiro critério para enturmação dos educandos será a idade.

§ 4º - Os parâmetros para organização da tabela retromencionada decorrerão da especificidade da proposta pedagógica, das condições do espaço físico e das características do grupo de crianças/alunos.

Art.176. Os profissionais do magistério efetivos que se encontrem à época de implantação do novo Plano de Carreira e Remuneração, em licença para trato de interesse particular ou à disposição de outros órgãos, com ou sem ônus, serão enquadrados por ocasião da reassunção, no órgão de origem, desde que atendam os requisitos de habilitação estabelecidos nesta lei.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art.177. Os atuais titulares de cargo de docentes do magistério e do quadro do grupo ocupacional de serviço administrativo educacional, cujo provimento se deu através de concurso público e que não se enquadrem nas exigências de escolaridade previstas na presente Lei Complementar serão alocados em Quadro Suplementar.

§ 1º - Os cargos dos servidores alocados no Quadro Suplementar referido no *caput* deste artigo manterão a denominação anterior, até seus titulares comprovarem a escolaridade mínima exigida nesta Lei, quando passarão a integrar a carreira do cargo transformado correspondente ao seu.

§ 2º - É garantido aos servidores de que trata este artigo o direito de receber o vencimento e as vantagens asseguradas pela presente Lei Complementar enquanto estiverem posicionados no quadro suplementar, exceto quanto à progressão funcional.

§ 3º - o vencimento do servidor alocado no quadro suplementar será o do cargo proposto correspondente ao nível "A".
§ 4º - Os cargos alocados no Quadro Suplementar serão extintos quando se der a respectiva vacância.
Art. 178 – É garantido aos servidores enquadrados pela presente Lei Complementar no cargo de Professor de Educação Básica I o direito à promoção ao cargo de Professor de Educação Básica II após concluírem a escolaridade exigida para este cargo.
Parágrafo único – o enquadramento de que trata o caput será realizado somente a partir da entrega do diploma de conclusão do curso superior à Secretaria Municipal de Educação.
Art.179. Fica estabelecido o mês de fevereiro como data-base dos profissionais da educação.
Art.180. Depois de concluído o enquadramento de todos os profissionais da educação municipal, o número de cargos dentro das diversas classes será considerado definitivo, admitida sua alteração somente por lei.
Art.181.São partes integrantes da presente lei os Anexos I a VII que a acompanham.
Art.182. Os Atestados ou Fichas de Controle de Freqüência serão expedidos mensalmente pela Direção da Escola e deverão integrar a documentação constante dos prontuários dos profissionais do magistério.
Art.183.O dia 15 de outubro é dedicado ao professor, sendo feriado para todos os profissionais da educação.
Art.184. Extinguem-se os abonos e vantagens em desacordo com esta lei.
Art.185. Os servidores declarados estáveis pela Constituição Federal deverão prestar concurso público para se efetivarem.
Parágrafo Único.O enquadramento será feito mantendo a função pública ocupada, observados os mesmos parâmetros aplicados aos servidores efetivos, não se lhes aplicando as vantagens previstas no Titulo IX.
Art.186. Por interesse da Administração poderá haver reposição de vantagens pecuniárias para o servidor em adjunção ou disposição para o município, quando ele deixar de perceber de seu órgão de origem.
Parágrafo Único.O servidor em adjunção ou disposição para o município que vier a ser nomeado para ocupar cargo comissionado na Prefeitura Municipal poderá perceber a diferença do seu cargo efetivo, pelo cargo comissionado que vier a ocupar.
Art. 187 – Fica extinto o cargo de Regente de Ensino, Bibliotecário e Auxiliar de Biblioteca.
Art. 188 – Fica criado os cargos efetivos de Auxiliar de Escola, Monitor de Informática, Auxiliar de Biblioteca e Assistente de Educação com composição numérica, escolaridade, jornada de trabalho e vencimento conforme disposto nos anexos I e II.
Art. 189 – Os atuais detentores dos Cargos de Auxiliar de Serviços Gerais com lotação na Secretaria Municipal de Educação na data de publicação da presente lei serão enquadrados no cargo de Auxiliar de Escola.
Art.190. Os decretos necessários à regulamentação da presente lei deverão ser editados no prazo de 120 dias a partir da data de sua publicação.
Art.191. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas em orçamento vigente, respeitadas as normas da Lei 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.
Art.192. Fica criada a Gratificação de Ensino Especial destinada ao servidor efetivo detentor de cargo de professor que atenda alunos com necessidades especiais, correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento inicial do cargo de Professor Regente II.
Art.193.- Fica o executivo municipal autorizado a conceder gratificação aos servidores municipais em efetivo exercício do magistério, a titulo de complementação salarial caso o Município não tenha aplicado o mínimo de 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais creditados na conta do FUNDEB .
Art.194. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar 012/2011.

Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, 08 de dezembro de 2015.

VALTER ANTONIO COSTA
Prefeito Municipal

- A presente lei complementar foi afixada no quadro de publicações no período de ___/dezembro/2015 a___/dezembro/2015.

Publicado por:
Erinélia Aparecida Gonçalves Braga
Código Identificador:868A213F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMEN
LEI COMPLEMENTAR Nº 030 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no Art. 149-A da Constituição Federal, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos do município de Alvorada de Minas.

Parágrafo único – O serviço previsto no caput deste artigo compreende o consumo de energia destinada a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, custo administrativo direto e indireto e a instalação, manutenção, eficientização e expansão do sistema de iluminação publica do Município de Alvorada de Minas

Art.2º - O fato gerador da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é:
I - o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município; ou
II - a propriedade imobiliária de imóvel urbano edificado ou não, que não disponha de ligação regular de energia elétrica.

Art.3º - O sujeito passivo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do município, ou o proprietário de imóvel urbano edificado ou não, que não disponha de ligação regular de energia elétrica, conforme o caso, excetuando-se os consumidores localizados em área rural.

Art.4º- A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública, aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município, incluindo-se acréscimos ou adições determinados pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica ou outro órgão que vier a substituí-la, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes conforme tabela a seguir:

Consumo Mensal - kWh			**Percentual da Tarifa aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município**
0	**a**	30	1,0%
31	**a**	50	3,0%
51	**a**	100	4,0%
101	**a**	150	6,0%
151	**a**	200	8,0%
201	**a**	250	10,0%
251	**a**	300	12,0%
Acima de	300		14,0%

Art.5º - O produto da Contribuição constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da municipalidade decorrentes do custeio do serviço de iluminação pública.

Parágrafo primeiro: O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;
despesas com administração, operações, manutenção, eficientização e ampliação do sistema de iluminação pública.

Art.6º - É facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária, condicionada à celebração de contrato e convênio.

Parágrafo Único: O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato e convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP.

Art.7º - Na hipótese do Art 2º, inciso II, a responsabilidade pela cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será do ente municipal, com o lançamento da cobrança realizado através de guia de arrecadação, boleto bancário, junto ao lançamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano ou outro meio previsto pelo município, cuja base de cálculo será a tarifa de Iluminação Pública, aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município, incluindo-se acréscimos ou adições determinados pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica ou outro órgão que vier a substituí-la.

Art.8º - Aplicam-se à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art.9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as limitações constitucionais, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art.10º - Ficam revogadas as disposições legais em contrário, especialmente as leis municipais nº 660/2002 e nº 890, de 18 de novembro de 2014.

Alvorada de Minas, 23 de dezembro de 2015.

VALTER ANTÔNIO COSTA
Prefeito Municipal

- Esta Lei Complementar foi afixada no quadro de publicações no período de ___/_____/2015 a ___/_____/2015.

Publicado por:
Erinélia Aparecida Gonçalves Braga
Código Identificador:FA1FBE00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMEN

LEI COMPLEMENTAR Nº 907 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Alvorada de Minas para o Exercício Financeiro de 2016 e dá outras Providências".

O Povo do município de Alvorada de Minas, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento do município de Alvorada de Minas para o exercício financeiro de 2016, compreendendo os orçamentos fiscal e de seguridade social, referentes aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, nos termos do art. 165, § 5º da constituição da republica, estima a receita em R$ 50.773.000,00 (cinquenta milhões e setecentos e setenta e três mil de reais), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos na legislação em vigor e de acordo com os quadros anexos e segundo os seguintes desdobramentos:

A - RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	15.879.500,00
Receita de Contribuições	59.000,00
Receita Patrimonial	996.000,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	97.500,00
Transferências Correntes	17.395.000,00
Outras Receitas Correntes	1.308.000,00
Sub Total	35.735.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito	43.000,00
Alienações de Bens	73.000,00
Transferência de Capital	17.473.000,00
Sub Total	17.589.000,00
Receita Retificadora	-2.551.000,00
Total Geral	50.773.000,00

Art. 3º - A Despesa do Município de Alvorada de Minas será realizada de acordo com os seguintes desdobramentos:

A - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
01 - Legislativa	1.500.000,00
02 - Judiciária	445.000,00
03 - Essencial à Justiça	0,00
04 - Administração	5.232.000,00
05 - Defesa Nacional	0,00
06 - Segurança Pública	0,00
07 - Relações Exteriores	0,00
08 - Assistência Social	1.705.000,00
09 - Previdência Social	0,00
10 - Saúde	7.989.000,00
11 - Trabalho	0,00
12 - Educação	11.011.000,00
13 - Cultura	4.340.000,00
14 - Direito da Cidadania	0,00
15 - Urbanismo	4.675.000,00
16 - Habitação	620.000,00
17 - Saneamento	1.210.000,00
18 - Gestão Ambiental	945.000,00
19 - Ciência e Tecnologia	0,00
20 - Agricultura	2.180.000,00
21 - Organização Agrária	0,00
22 - Indústria	0,00
23 - Comércio e Serviços	0,00
24 - Comunicações	175.000,00
25 - Energia	560.000,00
26 - Transportes	2.930.000,00
27 - Desporto e Lazer	3.140.000,00
28 - Encargos Especiais	1.706.000,00
99 - Reserva de Contingência	410.000,00
Total	50.773.000,00
B - DESPESAS POR ORGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
01 - Poder Legislativo	
01.01 - Camara Municipal	1.500.000,00
02 - Gabinete do Prefeito	
02.01 - Gabinete do Prefeito	510.000,00
03 - Procuradoria Jurídica do Municipio	
03.01 - Procuradoria Jurídica do Municipio	445.000,00
04 - Controladoria Interna	
04.01 - Controladoria Interna	70.000,00
05 - Secretaria Municipal Administração	
05.01 - Secretaria Municipal Administração	3.399.000,00
06 - Sec. Fazenda, Economia e Governo	
06.01 - Sec. Fazenda, Economia e Governo	2.124.000,00
07 - Sec. Munic. de Assistencia Social	
07.01 - Sec. Munic. de Assistencia Social	685.000,00
07.02 - Fundo Munic. Assit. Social	865.000,00
07.03 - Fundo Munic. Criança e Adolescente	95.000,00
07.04 - Fundo Municipal Habitação Popular	620.000,00
07.05 - Fundo Municipal Anti Drogas	60.000,00
08 - Secretaria Municipal de Saúde	
08.01 - Fundo Municipal de Saúde	7.989.000,00
08.02 - Serviços de Saneamento	1.210.000,00
09 - Secretaria Municipal de Educação	
09.01 - Secretaria Municipal de Educação	11.011.000,00
10 - Sec.des.sus.m.amb.cult e Turismo	
10.01 - Sec.des.sus.m.amb.cult e Turismo	3.590.000,00
10.02 - Fundo Mun. Proteção Patrim Cultural	1.265.000,00
10.03 - Fundo Municipal do Turismo	720.000,00
11 - Sec Agropecuária e Des Economico	
11.01 - Sec Agropecuária e Des Economico	2.230.000,00
12 - Sec. Obras Publicas e Urbanismo	

12.01 - Sec. Obras Publicas e Urbanismo	7.951.000,00
13 - Serv.engenharia,prog. e Projetos	
13.01 - Serv.engenharia,prog. e Projetos	245.000,00
14 - Sec.munc.de Esporte e Lazer	
14.01 - Sec.munc.de Esporte e Lazer	570.000,00
14.02 - Fundo Municipal de Esportes	2.570.000,00
15 - Secretaria Municipal de Transportes	
15.01 - Secretaria Municipal de Transportes	819.000,00
16 - Sec.munic.de Planejamento	
16.01 - Sec.munic.de Planejamento	230.000,00
Total	50.773.000,00
C - DESPESAS POR CATEGORIAS E SUB CATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
1.1 - Pessoal e Encargos Sociais	14.441.000,00
1.2 - Juros e Encargos da Dívida	32.000,00
1.3 - Outras Despesas Correntes	17.295.000,00
Total	31.768.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	
2.1 - Investimentos	18.255.000,00
2.2 - Inversões Financeiras	0,00
2.3 - Amortização da Dívida	340.000,00
Total	18.595.000,00
9.9 - Reserva de Contingência	410.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	50.773.000,00

Art. 4º - Durante a execução Orçamentária de 2016, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, no limite de 10% (dez por cento) podendo para tanto utilizar-se dos seguintes recursos:
I. - Anulação parcial e/ou total de dotações previstas, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4320/64;
II. - O excesso de arrecadação efetivamente realizado.
III. - O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.
IV. - A Reserva de Contingência nos termos da Lei 4320/64.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar ou acrescentar fontes de recursos nas dotações orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2016, quando tais fontes não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito dentro das normas estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor a 1º de Janeiro de 2016.

Alvorada de Minas, 23 de dezembro de 2015.

VALTER ANTÔNIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erinélia Aparecida Gonçalves Braga
Código Identificador:110D18A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMEN
LEI MUNICIPAL Nº 908 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera a Lei Municipal nº 866, de 23/12/2013 que dispõe sobre o Plano Plurianual do período de 2014 a 2017.

A Câmara Municipal de Alvorada de Minas – MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei promove alterações no Plano Plurianual do Município de Alvorada de Minas, para o período de 2014 a 2017.

Art. 2º – Os Anexos de Programas, Ações e Metas constantes do Plano Plurianual para as despesas de capital e outras dela decorrentes e para os programas de duração continuada, aprovados pela Lei nº 866 , de 23 de dezembro de 2013, que integram o Plano Plurianual do Município de Alvorada de Minas, para o período de 2014 a 2017, passam a vigorar com as modificações de Ações, metas e valores constantes nos Programas – Plano de Investimentos anexo a esta lei.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alvorada de Minas – MG, 23 de dezembro de 2015.

VALTER ANTÔNIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erinélia Aparecida Gonçalves Braga
Código Identificador:6659C60D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARAÇUAÍ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ AVISO DE RETIFICAÇÃO PAL 104/2015 TP 011/2015

A Prefeitura Municipal de Araçuaí – MG, torna público nos termos das leis 8.666/93 e 10.520/02, PAL 104/2015 TP 011/2015. Objeto: Contratação de empresa do ramo de engenharia para execução de drenagem pluvial em trecho das ruas Espírito Santo e Irmã Cássia, no bairro São Geraldo, por regime de empreitada por preço global, conforme Memorial Descritivo, Planilha de Orçamentária de Custos e Cronograma Físico-Financeiro. Onde se lê abertura prevista para 05/01/2016 leia-se 08/01/2016 as 13:00 horas. Maiores informações (33) 3731-2133 das 12:00 a 18:00 horas.

Publicado por:
Marizete Soares Souza
Código Identificador:701224DF

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PAL 099/2015
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 03/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ - MG TORNA PÚBLICO QUE FIRMOU NA DATA DE 01/12/2015 CONTRATO EM DECORRÊNCIA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 03/2015, COM A EMPRESA: JORGI PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, VALOR GLOBAL DO CONTRATO R$711.543,61(SETECENTOS E ONZE MIL QUINHENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS), VIGÊNCIA DO CONTRATO 01/12/2015 A 01/08/2016.

Publicado por:
Marizete Soares Souza
Código Identificador:74E56704

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PAL 097/2015
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 02/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ - MG TORNA PÚBLICO QUE FIRMOU NA DATA DE 03/12/2015 CONTRATO EM DECORRÊNCIA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 02/2015, COM A EMPRESA: EQUIPE CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, VALOR GLOBAL DO CONTRATO R$1.807.603,86(HUM MILHÃO OITOCENTOS E SETE MIL, SEISCENTOS E TRÊS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), VIGÊNCIA DO CONTRATO 03/12/2015 A 03/10/2016.

Publicado por:
Marizete Soares Souza
Código Identificador:47850CBD

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
2º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ – MG, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE QUANTOS POSSAM INTERESSAR QUE FIRMOU NA DATA DE 04/12/2015 O

SEGUNDO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2015 COM A EMPRESA ORGANIZAÇÃO URSINE LTDA, EM DECORRÊNCIA DO PREGÃO PRESENCIAL 011/2015; PASSANDO O ITEM **024-** (GASOLINA COMUM 75% LEI 147), DE R$ 3,65(TRÊS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS) PARA R$ 4,07(QUATRO REAIS E SETE CENTAVOS); LIMITE DO PEDIDO.

Publicado por:
Marizete Soares Souza
Código Identificador:E1FD0D3B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ-MG. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 097/2015, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2015. A Secretária Municipal de Administração **HOMOLOGA** o procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é a prestação de serviço de pessoas jurídica do ramo de engenharia com vistas a execução de obras de construção de uma unidade de educação infantil do programa Pró- Infância, com base no termo de compromisso PAC2-05728/2013, firmado entre o Município de Araçuaí e o FNDE, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha de Orçamentária de Custos e Cronograma Físico-Financeiro, pelo que autoriza a lavratura do respectivo contrato 277/2015 com a empresa Equipe Construções e Projetos Ltda - ME , CNPJ: 10.780.862/0001-38, no valor de R$, **1.807.603,86(Hum milhão oitocentos e sete mil seiscentos e três reais e oitenta e seis centavos).**

Araçuaí-MG, 23/12/2015.

ZILMAR ALVES BRAGANÇA
Secretária de Administração

Publicado por:
Marizete Soares Souza
Código Identificador:501B6A52

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARAÚJOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 146/2014

N.º Processo: 093/2014 – Pregão: 036/2014. Partes: Prefeitura Municipal de Araújos/ MG – CNPJ: 18.300.996/0001-16 e MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA – CNPJ: 71.000.731/0001-85 - Objeto: contratação de empresa especializada em Concessão de Direito de Uso de Sistemas Informatizados, Conversões das Bases de Dados dos setores de Tesouraria, Contabilidade, Tributação, Patrimônio, Recursos Humanos (incluindo Folha de Pagamento), Almoxarifado, Controle de Frotas, Controle Interno, Protocolo, Compras e Licitações (com Pregão Presencial) Atendimento ao Cidadão (Web); Nota Fiscal Eletrônica, com Assistência Técnica remota, para a Prefeitura de Araújos – MG. Fica prorrogado o referido contrato pelo prazo de 12 (doze) meses a partir desta data. Valor reajustado: R$ 4.195,20 (Quatro mil, cento e noventa e cinco reais e vinte centavos) mensais. Vigência: 12 meses - Data de assinatura: 18 de dezembro de 2015.

SÔNIA MARIA BATISTA COUTO,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Sandra de Fátima Nascimento
Código Identificador:147F29BE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 138/2014

N.º Processo: 094/2014 – Pregão: 037/2014. Contratante: Prefeitura Municipal de Araújos/ MG – CNPJ: 18.300.996/0001-16. Contratado: WILNER LUCAS SALUSTIANO – CNPJ: 17.578.209/0001-30 - Objeto: contratação de empresa especializada na área de música para desenvolvimento de um projeto musical com as crianças, adolescentes e idosos do Serviço de Convivência Fortalecimento de Vínculos - SCFV do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS de Araújos com fornecimento de instrumentos e aparelhos. O referido contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses a partir desta data. Valor reajustado: R$ 2.833,40 (Dois mil, oitocentos e trinta e três reais e quarenta centavos) mensais. Vigência: 12 meses - Data de assinatura: 18 de dezembro de 2015.

SÔNIA MARIA BATISTA COUTO,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Sandra de Fátima Nascimento
Código Identificador:E997AED5

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo Licitatório 037/2015 - Dispensa de Licitação nº 002/2015. Partes**MUNICÍPIO DE ARAÚJOS e NIVALDO MARCIAL**. Objeto: locação de imóvel que será utilizado pelos alunos do Estágio de Internato de Saúde Coletiva da Faculdade Ciências Médicas de Minas Gerais conforme convênio firmado entre o Município de Araújos e a Fundação Educacional "Lucas Machado" – Centro – no Município de Araújos. Tal contrato fica prorrogado pelo prazo de 07 (sete) meses contados desta data, nos termos do Art. 57 e 65 da Lei 8.666/93. Valor reajustado: R$ 778,95 (Setecentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos) mensais.

Araújos/MG, 21 de Dezembro de 2015.

Publicado por:
Sandra de Fátima Nascimento
Código Identificador:79A2F4E7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARGIRITA

GABINETE
DECRETO N 038

DECRETO MUNICIPAL N.º 38/2015

"Decreta ponto facultativo e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Argirita, Marília Coelho Furtado, no uso de suas atribuições legais e na forma dos Incisos V do Art. 13 da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Federal 10.520/2002,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo no dia 24 de dezembro de 2015, nas repartições públicas do Município exceto para os serviços essenciais de limpeza pública, abastecimento de água e saúde em caráter emergencial.
Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Argirita, em 23 de dezembro de 2.015.

MARÍLIA COELHO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Silvio Pedro do Carmo Junior
Código Identificador:8F207190

GABINETE
DECRETO N 37

DECRETO Nº 037/2015.

CEDE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL AO SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE ARGIRITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Argirita, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 05/2009 e;

CONSIDERANDO a necessidade de atender ao convênio firmado entre o Município de Argirita e o Sindicato dos Produtores Rurais de Argirita.

DECRETA:

Art. 1.º Para atendimento às necessidades do convênio firmado entre o Município de Argirita e o Sindicato dos Produtores Rurais de Argirita, fica cedida a servidora pública municipal ***Darlem Santos da Silva***, a qual passará a prestar serviços ao referido sindicato.

Art. 2.º A cessão de que trata o presente decreto se dará com ônus para o Município de Argirita, exceto quanto ao pagamento das despesas previstas no art. 2º, *in fine*, da Lei Municipal 05/2009.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Argirita (MG), 22 de dezembro de 2015.

MARÍLIA COELHO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Silvio Pedro do Carmo Junior
Código Identificador:E458930A

GABINETE
LEI 101/2015

"Autoriza o executivo a elaborar programa de habitação popular, doação de lotes urbanos de terrenos de propriedade do Município e construção de unidades habitacionais e dá outras providências".

O Povo do Município de Argirita, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, MARÍLIA COELHO FURTADO, Prefeita do Município, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a elaborar programa de habitação popular, doação ou cessão de direito real de uso de lotes urbanos de terrenos de propriedade do Município, e, ainda construção de unidades habitacionais para pessoas carentes do município.

§1º. A doação ou a cessão de direito real de uso serão formalizadas previamente em documento próprio, no qual constarão as condições para efetivação da doação ou da cessão de direito real de uso, bem como as penalidades a serem aplicadas em razão do descumprimento do ajuste.

§2º. Após a conclusão de todas as etapas do programa habitacional de que trata a presente lei, será lavrada escritura pública de doação ou de cessão de direito real de uso, bem como se procederá ao respectivo registro junto ao cartório de registro de imóveis da Comarca de Leopoldina, para que surta seus jurídicos efeitos.

Art. 2º. O disposto no artigo anterior, no que couber, deverá conter cláusula de inalienabilidade e Impenhorabilidade pelo prazo mínimo de 25(vinte e cinco) anos, além de cláusula de retrocessão ao patrimônio do Município, caso o donatário não edifique a casa de sua morada no prazo de 5(cinco) anos, contados da data da escritura, transfira os direitos sobre o imóvel para terceiros dentro do prazo do gravame ou descumpra quaisquer cláusulas constantes do termo de doação ou cessão de direito real de uso.

Art. 3º. Para se beneficiar nesta lei, o interessado deverá preencher os seguintes requisitos:

I - renda familiar igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos vigente, comprovada mediante apresentação de comprovantes de pagamento, declarações de renda, e/ou outro documento hábil.

II - residência no Município de Argirita há pelo menos dois anos, comprovada mediante declaração firmada pelo próprio interessado e por no mínimo duas testemunhas idôneas.

III - não ser proprietário de outro imóvel no Município de Argirita, comprovado mediante certidão negativa expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Leopoldina, Estado de Minas Gerais.

Art. 4º. Fica autorizada a criação de Comissão de Análise e Julgamento que auxiliará o Executivo na condução do processo de cadastramento, análise e julgamento dos requerimentos dos interessados no benefício instituído nesta lei.

Parágrafo Único. Os membros da comissão de que trata o caput deste artigo serão nomeados pelo Poder Executivo Municipal, através de decreto, podendo o Poder Executivo Municipal utilizar para tal finalidade membros que compõem a equipe do CRAS.

Art. 5º. A doação ou a concessão de direito real de uso dos lotes autorizada nesta lei não obriga a doação de materiais de construção ou construção de moradias pelo Município.

Parágrafo Único. A doação de materiais de construção ou construção de moradias aos beneficiários dos lotes doados nos termos desta lei deverá observar a legislação municipal pertinente, mediante estudo social.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a elaborar projetos de construção de moradias, para as construções nos lotes doados ou concedidos através da concessão de direito real de uso.

Parágrafo Único. O beneficiário do lote poderá optar por qualquer dos projetos a que se refere o caput deste artigo para a respectiva construção.

Art. 7º. O programa habitacional de que trata a presente lei será realizado em etapas, a saber:

I – Primeira etapa: cadastramento dos interessados, mediante a apresentação da documentação exigida na presente lei e/ou em regulamento;

II – Segunda etapa: análise da documentação, pela Comissão especialmente instituída para tal finalidade, a fim de verificar o enquadramento dos interessados às disposições normativas afetas ao presente programa e divulgação dos interessados habilitados;

III – Terceira etapa: individualização dos lotes a serem ofertados através do presente programa, mediante apresentação de croqui a ser elaborado pelo departamento de engenharia da Prefeitura Municipal de Argirita, bem como demarcação e numeração dos respectivos lotes a fim de propiciar sua identificação;

IV – Quarta etapa: doação dos lotes na forma da lei;

V – Realização de obras de infra-estrutura mínima no terreno onde se localizam os lotes;

VI – Registro do loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Leopoldina, nos termo da legislação federal atinente à matéria;

VII – Autorização para início das obras de edificação das unidades habitacionais;

VIII – Outorga da escritura pública de doação ou de cessão de direito real de uso.

Art. 8°. As despesas com o loteamento, escritura pública de doação e registro dos lotes a que se refere esta lei, serão por conta do Município, e serão custeadas por dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor.

Parágrafo Único. Inclui-se nas despesas citadas no caput deste artigo aquelas realizadas com obras de infraestrutura urbana do loteamento.

Art. 8. Fica reconhecido o interesse público na doação autorizada nesta lei.

Art. 9. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei através de Decreto Municipal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Argirita, 23 de dezembro de 2015.

MARÍLIA COELHO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Silvio Pedro do Carmo Junior
Código Identificador:CFAB3FE7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BAEPENDI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO 272

Prefeitura Municipal de Baependi – Extrato de Homologação. Processo 0272/2015, Pregão Presencial 120 – Homologado em 22/12/2015. Extrato de adjudicação. Processo Processo 0272/2015, Pregão Presencial 120 – Empresas vencedoras: **FORMULA 1 COMERCIO DE PNEUS LTDA** Adjudicado em 22/12/2015

Publicado por:
Vinícius Reis Lima
Código Identificador:560291A3

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO 273

Prefeitura Municipal de Baependi – Extrato de Homologação. Processo 0273/2015, Pregão Presencial 121 – Homologado em 23/12/2015. Extrato de adjudicação. Processo Processo 0273/2015, Pregão Presencial 121 – Empresas vencedoras: **BR AUTOMAÇÃO E CONSULTORIA LTDA** Adjudicado em 23/12/2015

Publicado por:
Vinícius Reis Lima
Código Identificador:07559ECD

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO 0167/2015

Prefeitura Municipal de Baependi –Contrato nº 0167/2015 Empresa: Formula 1 Comercio de Pneus Valor: R$ 2.570,23 Vigência: 22/12/2015 a 22/12/2016 Processo: 0272/2015

Publicado por:
Vinícius Reis Lima
Código Identificador:CEB85E4F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO 0168/2015

Prefeitura Municipal de Baependi –Contrato nº 0168/2015 Empresa: BR AUTOMAÇÃO E CONSULTORIA LTDA - ME Valor: R$ 838,00 Vigência: 23/12/2015 a 23/12/2016 Processo: 0273/2015

Publicado por:
Vinícius Reis Lima
Código Identificador:75C35593

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO 0169/2015

Prefeitura Municipal de Baependi –Contrato nº 0169/2015 Empresa: IGARAPÉ DISTRIBUIDORA AGRÍCOLA E COMERCIAL Valor: R$ 124.000,00 Vigência: 23/12/2015 a 31/12/2015 Processo: 0284/2015

Publicado por:
Vinícius Reis Lima
Código Identificador:EE06043C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BARÃO DO MONTE ALTO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO torna público o Extrato de Contrato da Tomada de Preço nº 004/2015. Objeto: Contratação de empresas para fornecimento de material e prestação de serviços de mão de obra para construção de redes pluviais, calçamento com pedras poliédricas, meios fios pré moldados de concreto, sarjetas de concreto moldadas in loco, passeios de concreto moldado in loco e passeios de bloco de concreto inter-travado colorido em ruas do distrito de Cachoeira Alegre. Contratada: Contrato nº 083/2015 – MENDES & TORRES CONSTRUTORA LTDA – CNPJ: 20.785.932/0001-02, R$ 1.076.982,80 (um milhão, setenta e seis mil, novecentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos). Vigência do Contrato: 23/12/2015 a 22/06/2016.

ALEXANDRE PEREIRA MOREIRA NERES
Prefeito Municipal

23/12/2015.

Publicado por:
Marco José Campos de Paula
Código Identificador:41FFF308

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO torna público o Extrato de Contrato da Tomada de Preço nº 005/2015. Objeto: Contratação de empresas para fornecimento de material e prestação de serviços de mão de obra para construção do Centro de Vivência de São Sebastião. Contratada: Contrato nº 084/2015 – MENDES & TORRES CONSTRUTORA LTDA – CNPJ: 20.785.932/0001-02, R$ 179.360,80 (cento e setenta e nove mil, trezentos e sessenta reais e oitenta centavos). Vigência do Contrato: 23/12/2015 a 22/06/2016.

ALEXANDRE PEREIRA MOREIRA NERES
Prefeito Municipal

23/12/2015.

Publicado por:
Marco José Campos de Paula
Código Identificador:26C99A45

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO torna público o Extrato de Contrato da Tomada de Preço nº 006/2015. Objeto: Contratação de empresas para fornecimento de material e prestação de serviços de mão de obra para construção da Praça Tupy e reforma da Praça Olavo Carlos dos Santos no Distrito de Cachoeiro Alegre. Contratada: Contrato nº 085/2015 – MENDES & TORRES CONSTRUTORA LTDA – CNPJ: 20.785.932/0001-02, R$ 412.448,90 (quatrocentos e doze mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa centavos). Vigência do Contrato: 23/12/2015 a 22/06/2016.

ALEXANDRE PEREIRA MOREIRA NERES
Prefeito Municipal

23/12/2015.

Publicado por:
Marco José Campos de Paula
Código Identificador:BE83D6EF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BARROSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 126/2015

Município de Barroso torna público o Contrato nº. 126/2015, firmado com a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS , CNPJ: 61.198.164/0001-60 , Processo Licitatório

n.249/2015 , Pregão nª 160/15, cujo objeto é a contratação de deguro para os veículos Fiat Doblo Cargo 1.8 Flex placa HNH 0318, Moto Honda NXR 150 Bros KS placa 0597, Moto Honda NXR 150 Bros KS placa HBF 0601, Retro escavadeira case e Agrale Microônibus MA 8.7 Gran Mini, integrantes da frota automotora da Prefeitura Municipal de Barroso , através do Setor de Patrimônio e Frotas , no valor total de R$15.090,00(Quinze mil e noventa reais) , com a vigência do presente contrato será de 12 (Doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

Publicado por:
Aparecida Fátima de Melo
Código Identificador:5A6D7780

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PROC 269

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ref: Processo nº.269/2015
Pregão Presencial nº. 170/2015

Abertura.....: 21 de dezembro de 2015,

DE ACORDO E NOS TERMOS DA LEI 8.666/93 E SEQUENCIA HOMOLOGO A DECISÃO DA PREGOEIRA, REFERENTE AO PROCESSO EM EPIGRAFE E MANIFESTO MINHA CONCORDÂNCIA COM A ADJUDICAÇÃO EM FAVOR DA(S) PROPONENTE (s) ABAIXO REGISTRADA(S)

MOURA EMPREENDIMENTOS COMERCIAL LTDA
CNPJ: 23.204.495/0001-76
Rua: Dar. Oswaldo Fortini, 30
Bairro: São José - Barbacena/MG

Produto	Valor Negociado	Quantidade	Valor Total
1 - APARELHO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS	R$ 1.560,00	1	R$ 1.560,00
2 - APARELHO DE AR CONDICIONADO.	R$ 3.672,50	3	R$ 11.017,50
3 - APARELHO DE AR CONDICIONADO	R$ 3.750,00	1	R$ 3.750,00
Total processo _____R$ 16.327,50			

Barroso, 15 de dezembro de 2015.

EIKA OKA DE MELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raquel Ferreira Diniz
Código Identificador:FEB78A5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PROC 264

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ref: Processo nº. 264/2015
Pregão Presencial nº. 166/2015

Abertura.....: 21 de julho de 2015

DE ACORDO E NOS TERMOS DA LEI 8.666/93 E SEQUENCIA HOMOLOGO A DECISÃO DA PREGOEIRA, REFERENTE AO PROCESSO EM EPIGRAFE E MANIFESTO MINHA CONCORDÂNCIA COM A ADJUDICAÇÃO EM FAVOR DA(S) PROPONENTE (s) ABAIXO REGISTRADA(S)

MRL CONCESSIONARIA LTDA EPP
CNPJ: 19.767.768/0001-13
Rua: Major Gote, 1645
Bairro: Conego Getulio – Patos de Minas/ M.G

Produto	Valor Negociado	Quantidade	Valor Total
1 - VEICULO TIPO VAN	R$ 132.600,00	2	R$ 265.200,00
Total_____R$ 265.200,00			

Barroso, 22 de dezembro de 2015.

EIKA OKA DE MELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raquel Ferreira Diniz
Código Identificador:4884031E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PROC 273

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ref: Processo nº. 273/2015
Pregão Presencial nº. 174/2015

Abertura.....: 22 de dezembro de 2015

DE ACORDO E NOS TERMOS DA LEI 8.666/93 E SEQUENCIA HOMOLOGO A DECISÃO DA PREGOEIRA, REFERENTE AO PROCESSO EM EPIGRAFE E MANIFESTO MINHA CONCORDÂNCIA COM A ADJUDICAÇÃO EM FAVOR DA(S) PROPONENTE (s) ABAIXO REGISTRADA(S)

RAFAEL BECCARI9 DE SENA
CNPJ: 09.608.765/0001-83
Av: Josué de Queiroz , 611
Bairro: Matozinhos – São João Del Rei/ M.G

Produto	Valor Negociado	Quantidade
PASTA DE PAPEL CARTÃO COM ELASTICO	R$ 2,38	200
PASTA DE PLASTICO COM CANALETA	R$ 2,03	250
PASTA DE PLASTICO EM L TRANSPARENTE	R$ 4,54	600
PASTA POLIONDA	R$ 3,97	100
PASTA PRETA COM PLASTICOS	R$ 12,00	300
PASTA PRETA COM PLASTICOS .	R$ 9,31	100
PASTA CATÁLOGO	R$ 12,35	100
- PASTA AZ	R$ 7,15	200

PAPELARIA AUREA LTDA
CNPJ: 05.210.207/0001-04
AV: José Faria da Rocha, 1748
Bairro: Eldorado - Contagem/ M.G

Produto	Valor Negociado	Quantidade
PASTA SUSPENSA	R$ 3,55	10000

Barroso, 22 de dezembro de 2015.

EIKA OKA DE MELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raquel Ferreira Diniz
Código Identificador:F77DC4A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PROC 279

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ref: Processo nº. 279/2015
Pregão Presencial nº. 179/2015

Abertura.....: 22 de dezembro de 2015

DE ACORDO E NOS TERMOS DA LEI 8.666/93 E SEQUENCIA HOMOLOGO A DECISÃO DA PREGOEIRA, REFERENTE AO PROCESSO EM EPIGRAFE E MANIFESTO MINHA CONCORDÂNCIA COM A ADJUDICAÇÃO EM FAVOR DA(S) PROPONENTE (s) ABAIXO REGISTRADA(S)

MOURA EMPREENDIMENTOS COMERCIAL LTDA
CNPJ: 23.204.495/0001-76
Rua: Dar. Oswaldo Fortini, 30
Bairro: São José - Barbacena/MG

Produto	Valor Negociado	Quantidade	Valor Total
1 - TELA DE PROJEÇÃO	R$ 500,00	6	R$ 3.000,00
2 - CONJUNTO PARA PROFESSOR	R$ 317,00	1	R$ 317,00
3 - CADEIRA ESTOFADA	R$ 87,34	17	R$ 1.484,78
4 - MESA RETANGULAR	R$ 499,81	2	R$ 999,62

Total processo_____R$ 5.801,40

Barroso, 22 de dezembro de 2015.

EIKA OKA DE MELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raquel Ferreira Diniz
Código Identificador:BD2E2191

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RATIFICAÇÃO AO PROCESSO 287/2015

O Município de Barroso torna publico a ratificação do Processo 287/2015, Inexibilidade 56/2015 entre a Prefeitura Municipal de Barroso e os LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS: VITAE, CNPJ: 00.638.803/0001-76; DARGE&DARGE , CNPJ: 26.129.510/0001-27; GRAÇANO, CNPJ: 04.192.283/0001-71; objeto: Contratação de prestação de serviços dos Laboratórios citados acima, a fim de atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Barroso, para serviços de diagnóstico laboratorial aos usuários do SUS, no valor total de R$45.000,00(Quarenta e cinco mil reais) , sendo que cada laboratório receberá o valor de R$15.000,00(Quinze mil reais), com vigência de até 31 de Dezembro de 2015.

Publicado por:
Aparecida Fátima de Melo
Código Identificador:136E30BE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BELO ORIENTE

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES
EDITAL RESUMIDO - DISPENSA DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Belo Oriente. Estado de Minas Gerais. EDITAL RESUMIDO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2015. MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2015. OBJETO: Locação de um imóvel, pertencente a Senhora THULIANE ALVES DA SILVA, CPF 107.343.496-61, situado na Av. Milton Campos, nº 15, Perpétuo Socorro, Belo Oriente/MG, cuja finalidade é o funcionamento do PSF VIII (Programa de Saúde da Família) em Perpétuo Socorro, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, durante um período de 12 (doze) meses ao preço global de R$ 12.204,00 (doze mil, duzentos e quatro reais). EDITAL RESUMIDO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2015. MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2015. OBJETO: Locação de um imóvel, pertencente ao Senhor ANTONIO DE BRITO ROSADO, CPF 052.578.018-17, situado na rua Primeiro de Março, nº 97, Vila Assis, Belo Oriente/MG, cuja finalidade é o funcionamento do PSF III (Programa de Saúde da Família), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, durante um período de 12 (doze) meses ao preço global de R$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais). EDITAL RESUMIDO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2015. MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2015. OBJETO: Locação de um imóvel, pertencente ao Senhor ANTÔNIO AMILAR LAGE, CPF 173.124.856-34, situado na Rua Açucena, nº 36, Bairro Novo Oriente, Belo Oriente/MG, cuja finalidade é o funcionamento do Centro de Especialidades em Saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, durante um período de 12 (doze) meses ao preço global de R$ 12.204,00 (Doze mil, duzentos e quatro reais). EDITAL RESUMIDO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2015. MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2015. OBJETO: Locação de um imóvel, pertencente a Senhora EMÍLIA APARECIDA VIANA, CPF 005.687.176-78, situado na Rua Getúlio Vargas, nº 43 A, Bairro Santa Terezinha, Belo Oriente/MG, cuja finalidade é o alojamento dos alunos de Medicina, de acordo com convênio firmado entre Município e Faculdade de Medicina do Vale do Aço, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, durante um período de 12 (doze) meses, ao preço global de R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais). EDITAL RESUMIDO. PROCESSO LICTATÓRIO Nº 103/2015. MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2015. OBJETO: Locação de um imóvel, pertencente ao Senhor Manoel Fernandes de Araújo, CPF 982.159.066-72, situado na Rua Francisco Monteiro de Oliveira, nº 701, Bairro São Sebastião de Braúnas, Belo Oriente/MG, cuja finalidade é o funcionamento do Pró Jovem – 3ª Idade, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, durante um período de 12 (doze) meses, ao preço global de R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais). EDITAL RESUMIDO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2015. MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2015. OBJETO: Locação de um imóvel, pertencente a Senhora JUSSARA MIRANDA PIMENTEL, CPF 042.560.596-52, situado na Rua Roraima, nº 65, Bairro Novo Oriente, Belo Oriente/MG, cuja finalidade é o funcionamento do CREAS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, durante um período de 12 (doze) meses, ao preço global de R$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais). EDITAL RESUMIDO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2015. MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2015. OBJETO: Locação de um imóvel, pertencente ao Senhor José Luis de Ramos, CPF 252.380.006-34, situado na Rua Rio de Janeiro, nº 79, Bairro Novo Oriente, Belo Oriente/MG, cuja finalidade é o funcionamento da Casa de Recolhimento de Crianças em Situação de Risco, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, durante um período de 12 (doze) meses, ao preço global de R$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais). EDITAL RESUMIDO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2015. MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2015. OBJETO: Locação de um imóvel, pertencente a Senhora GRASIELE GOMES DA COSTA MARTINS, CPF 075.060.326-78, situado na Rua Monteiro Lobato, nº 734, Perpétuo Socorro, Belo Oriente/MG, cuja finalidade é o funcionamento do Pró Jovem em Perpetuo Socorro , para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, durante um período de 12 (doze) meses, ao preço global de R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais). EDITAL RESUMIDO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2015. MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2015. OBJETO: Locação de um imóvel, pertencente ao Senhor Jair de Assis Ramos, CPF 044.476.856-47, situado na Rua Roraima, nº 575 Bairro Novo Oriente, Belo Oriente/MG, cuja finalidade é o funcionamento da Creche Escola Tia Celeste, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, durante um período de 12 (doze) meses, ao preço global de R$ 24.408,00 (Vinte e quatro mil, quatrocentos e oito reais). EDITAL RESUMIDO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2015. MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2015. OBJETO: Locação de um imóvel, pertencente ao Senhor Gilson Lacerda de Cerqueira , CPF 734.576,396-04, situado na Rua José Sílvio Pereira, nº 275, Bairro Perpetuo Socorro, Belo Oriente/MG, cuja finalidade é o funcionamento da Escola Municipal Perpetuo Socorro, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, durante um período de 12 (doze) meses, ao preço global de R$ 103.200,00 (cento e três mil e duzentos reais). EDITAL RESUMIDO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2015. MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2015. OBJETO: Locação de um imóvel, pertencente a Senhora Rita Gregório dos Santos Carvalho, CPF 050.305.516-62, situado na Rua Milton Campos, nº 220, Distrito de Perpétuo Socorro, Belo Oriente/MG, cuja finalidade é o funcionamento da Biblioteca Municipal de Perpétuo Socorro, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 12 (doze) meses, ao preço global de R$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais). EDITAL RESUMIDO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2015. MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2015. OBJETO: Locação de um imóvel, pertencente ao Senhor Jurandir Barbosa dos Santos, CPF 564.640.706-06, situado na Rua Luiz Neves, nº 51, Centro, Perpétuo Socorro, Belo Oriente/MG, cuja finalidade é o funcionamento da Escolinha de Artes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 12 (doze) meses ao preço global de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais). EDITAL

RESUMIDO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2015. MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2015. OBJETO: Locação de um imóvel, pertencente a Senhora Sandra Helena de Paula Souza , CPF 982.281.456-91, situado na Avenida Tancredo Neves, nº 485, Bairro Alex Muller, Distrito de Perpétuo Socorro, Belo Oriente/MG, cuja finalidade é o funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social de Perpétuo Socorro, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 12 (doze) meses ao preço global de R$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais). EDITAL RESUMIDO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2015. MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2015. OBJETO: Locação de um imóvel, pertencente ao Senhor Antônio Márcio de Araújo, CPF 643.392.896-04, situado na Rua Francisco Monteiro de Oliveira, nº 586, Bairro São Sebastião de Braúnas, Belo Oriente/MG, cuja finalidade é o funcionamento da Creche Escola Maria de Lourdes Augusta Fernandes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 12 (doze) meses ao preço global de R$ 31.200,00 (Trinta e um mil e duzentos reais). EDITAL RESUMIDO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2015. MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2015. OBJETO: Locação de um imóvel, pertencente a Senhora TEREZINHA ANDRE GONÇALVES DE LIMA, CPF 060.825.856-31, situado na Av. Milton Campos, nº 323, Perpétuo Socorro, Belo Oriente/MG, cuja finalidade é o funcionamento do Posto de Atendimento do Banco do Brasil no Distrito de Perpétuo Socorro (conforme convênio de cooperação Mútua nº. 001/03, autorizada pela Lei Municipal nº. 707 de 12 de novembro de 2003), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, pelo período de 12 (doze) meses ao preço global de R$ 18.492,00 (Dezoito mil, quatrocentos e noventa e dois reais).

Belo Oriente, MG, 23/12/2015.

WALISSON FERNANDES DE DEUS.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Alexsandro Pereira Schleveis
Código Identificador:ADE7A5F1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA

LICITAÇÕES E PREGÕES
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 134/2015

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2015

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA E **GRÁFICA IGUAÇU LTDA. OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO FUTURO E PARCELADO DE MATERIAIS GRÁFICOS, SENDO: CARTAZES, FOLDERS, REVISTAS EM CORES E ENCARTES COLORIDOS**,** de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Fazenda. **DATA DA ASSINATURA DA ATA**: 23/12/2015. **FUNDAMENTO LEGAL**: Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 89/2015.

Publicado por:
Rosilene Maria da Silva Santos
Código Identificador:A53ED4EF

LICITAÇÕES E PREGÕES
RESULTADO FINAL PREGÃO 89/2015

O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA TORNA PÚBLICO O RESULTADO FINAL REFERENTE AO PREGÃO 89/2015:
Pregão Presencial nº 89/2015, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO FUTURO E PARCELADO DE MATERIAIS GRÁFICOS, SENDO: CARTAZES, FOLDERS, REVISTAS EM CORES E ENCARTES COLORIDOS,** de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Fazenda Porquanto todos os atos licitatórios foram realizados em estrita obediência à Lei 8.666/93 e lei 10.520/02.

GRÁFICA IGUAÇU LTDA

ITEM	QTDE.	UN	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	R$ UNIT.
1	1.000	Und	CARTAZ EM PAPEL COLCHÊ 46 X 64CM	6,00
2	10.000	Und	FOLDER INSTITUCIONAL 21 X 30 CM COLORIDO	0,50
3	10.000	Und	FOLDER INSTITUCIONAL 32 X 21 CM COLORIDO	0,55
4	10.000	Und	FOLDER INSTITUCIONAL 60 X 20 CM COLORIDO	0,61
5	7.000	Und	REVISTA EM CORES - ABERTO 420 X 280MM FECHADO 210 X 280MM 28 PAGINAS + CAPA E CONTRACAPA	2,80
6	3.000	Und	ENCARTE COLORIDO - FECHADO 210 X 280MM E ABERTO 420 X 280MM - 4 PAGINAS + CAPA E CONTRACAPA	1,26

Boa Esperança, 23 de dezembro de 2015

ANTÔNIO CARLOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosilene Maria da Silva Santos
Código Identificador:1A275471

LICITAÇÕES E PREGÕES
EXTRATO DE ADITIVO Nº 01 REF A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2015

EXTRATO DE ADITIVO Nº 01 REF A ATA Nº 054/2015

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG e **MEDWAY LOG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. OBJETO:** Realinhamento de preços dos produtos registrados na ata de registro de preços nº 054/2015**. REALINHAMENTO:** O índice contratado para fornecimento de medicamentos éticos contidos na tabela CMED que era de 22%, passa a vigorar pelo índice de 15,85%. **ALTERAÇÕES:** Continuam inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços. **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo Licitatório modalidade Pregão Presencial nº 29/2015.

Publicado por:
Rosilene Maria da Silva Santos
Código Identificador:4E77E5BE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BRÁS PIRES

GABINETE MUNICIPAL
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 081-2014

ADITIVO Nº003/2015 - CONTRATO Nº 081/2014

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES E O INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA – IBRAMA

PROCESSO N° 036/2014
DISPENSA N° 003/2014

O MUNICÍPIO DE BRAS PIRES _ MG, pessoa jurídica de direito público, doravante denominado apenas **CONTRATANTE** ou **MUNICÍPIO,** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.128.272/0001-37, com sede na Praça Capitão Vilela, nº 10 , Centro, Brás Pires – MG, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor Domingos Rivelli Teixeira Nogueira e O **IBRAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**, pessoa jurídica de direito privado, daqui por diante nominado apenas de **CONTRATADO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 04.713.687/0001-63, com sede na Travessa Missões, n.º 20, Santa Tereza, Porto Alegre/RS, CEP. 90.850-330, neste ato representado por seu representante legal, **CELEBRAM** o presente

Contrato de prestação de serviços, sob o regime de execução: empreitada por preço unitário, decorrente do Processo Administrativo n°036/2014, na modalidade de dispensa de licitação fundamentada no inciso XIII, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, por tratar-se, o **CONTRATADO,** de instituição brasileira, sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente do desenvolvimento institucional, por possuir inquestionável reputação ético-profissional, e não ter fins lucrativos, segundo as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Assessoramento no levantamento de dados, preparação, encaminhamento e acompanhamento de demandas judiciais visando à recuperação de créditos, locação e implantação de sistemas de incremento de receita.

Os serviços serão executados em estrita obediência aos termos do presente Contrato, observando-se integralmente o PROJETO BÁSICO E A PROPOSTA elaborada pelo contratado, documentos estes que serão parte integrante do presente contrato para todos os fins de direito.

Os projetos e sistemas disponibilizados ao Município obedecerão às características e etapas descritas no **Projeto Básico**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas provenientes do presente termo aditivo correrão por conta da dotação orçamentária n°:

03.01.02.04.22.0052.2015- manutenção atividades dos serviços administrativos
3.3.90.39.00- outros serviços terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 - Fica prorrogado a vigência do contrato celebrado para a data de 31.12.2016, podendo, ainda, ser novamente prorrogado mediante termo aditivo, em estreita obediência às disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - As demais condições contratuais permanecem inalteradas.

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente termo aditivo em duas vias de igual teor e forma, com vigência e efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016.

Brás Pires/MG, 23 de dezembro de 2015.

DOMINGOS RIVELLI TEIXEIRA NOGUEIRA
Prefeito Municipal

IBRAMA – INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
CNPJ: 04.713.687/0001-63

Testemunhas:

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Ariane Camilo Cerqueira Pedrosa
Código Identificador:8941C019

GABINETE MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº022-2015 - PROCESSO N°009/2015 - PREGÃO PRESENCIAL N°007/2015

O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES-MG, torna público para o conhecimento de todos, Extrato do Primeiro termo aditivo do contrato nº 22/2015, Processo Licitatório nº 09/2015 Pregão Presencial n° 07/2015. Objeto: Contratação de empresa visando prestação e serviços de assistência médica na área de clínico geral, para atendimento ambulatorial e plantão na unidade básica de saúde do Município. Valor do aditivo: R$ 506.784,00 (quinhentos e seis mil e setecentos e oitenta e quatro reais). Fundamento Legal: Art. 65, inc. II, "*b*", c/c § 1º da Lei 8.666/93. Vigência: 01/01/2016 a 31/12/2016. Data da assinatura: 23/12/2015. Contratado: Empresa Clínica Médica e Psicológica Bianchi Ltda. Contratante: Município de Brás Pires-MG.

DOMINGOS RIVELLI TEIXEIRA NOGUEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ariane Camilo Cerqueira Pedrosa
Código Identificador:E7D09E0E

GABINETE MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021-2015

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2015.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES E A EMPRESA BOM GÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.

PROCESSO N° 008/2015.
PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2015.

O **MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Pça. Capitão Villela, 10, centro, Brás Pires/MG, com CNPJ n° 18.128.272/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Dr. Domingos Rivelli Teixeira Nogueira, brasileiro, casado, Advogado, inscrito no CPF/MF sob o n° 042.926.746-04, Carteira de Identidade nº MG-11.418.567 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Brás Pires, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **Bom Gás Distribuidora de Gás Ltda,** com sede na Rua Dico Teixeira, 363, Bairro Dico Teixeira, Ubá / Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ, do MF sob o n°11.086.399/0001-91, neste ato representado pelo **Sr. Antônio Fernandes Moreira**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº M-1.332.058 , inscrito no CPF sob o nº 500.748.816-04, residente e domiciliado à Rua Goiás, nº 286, Bairro Chiquito Gazolla- CEP 36.500-000, cidade de Ubá, estado de Minas Gerais , que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CONSIDERANDO que o Município de Brás Pires instaurou processo licitatório, objetivando a aquisição gás de cozinha para escolas municipais de Brás Pires, tudo em conformidade com as Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, com suas alterações introduzidas posteriormente;

CONSIDERANDO que, após a realização do supramencionado processo licitatório, o Município de Brás Pires/MG celebrou ajuste através de contrato administrativo de nº 21/2015, com a empresa Bom Gás Distribuidora de Gás Ltda;

CONSIDERANDO a ocorrência de maior demanda de utilização no Município com relação ao item nº 01 – GÁS DE COZINHA 13 KG, constante no contrato em questão, ocasião em que já foi utilizada toda quantidade licitada;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.666/93, reguladora da matéria, contempla em seu art. 65, II, "b" c/c § 1º, a possibilidade de alteração do contrato administrativo;

CONSIDERANDO, por fim, que é consenso entre as partes, a manutenção do contrato celebrado com vistas à continuidade do

fornecimento do "Gás de cozinha", por se tratar de instrumento de considerável importância para atendimentos das necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVEM AS PARTES, MUTUAMENTE, CELEBRAR O PRESENTE TERMO ADITIVO, NAS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DE QUANTIDADE
1.1. Fica aditivada a quantidade do item nº 01 – Gás de Cozinha- 13 kg, na forma delimitada na tabela abaixo:

ITEM	QUANT. ADITIVADA	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	15	UNID.	GÁS DE COZINHA- 13 KG.	R$ 49,00	R$ 735,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO NO VALOR FINAL DO CONTRATO
2.1. O valor do referido contrato sofre um acréscimo de 16,66% (dezesseis vírgula sessenta e seis por cento), referente a R$ R$ 735,00 (setecentos e trinta e cinco reais), sendo que, o valor total reajustado passa a ser de R$ 5.145,00 (cinco mil cento e quarenta e cinco reais), considerando o reflexo financeiro respectivamente causado pela majoração na quantidade do supramencionado item.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 – As demais condições contratuais permanecem inalteradas.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente termo aditivo em duas vias de igual teor e forma, com vigência e efeitos a partir da data de sua assinatura.

Brás Pires/MG, 14 de dezembro de 2015.

Município de Brás Pires/MG
Contratante
DOMINGOS RIVELLI TEIXEIRA NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Bom Gás Distribuidora de Gás LTDA
Contratada
ANTÔNIO FERNANDES MOREIRA
Representante

Tests.:

Nome:
CPF-

Nome:
CPF-

Publicado por:
Ariane Camilo Cerqueira Pedrosa
Código Identificador:9AED4DAF

GABINETE MUNICIPAL
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038-2013- PROCESSO 011/2013 - PREGÃO PRESENCIAL 05/2013

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 38/2013.

Terceiro Termo Aditivo de contrato que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Pça. Capitão Villela, 10, centro, inscrito no CNPJ/MF n.º 18.128.272/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Dr. Domingos Rivelli Teixeira Nogueira, brasileiro, casado, Advogado, inscrito no CPF sob o n° 042.926.746-04, Carteira de Identidade nº MG-11.418.567 SSP/MG residente e domiciliado nesta cidade de Brás Pires, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a **Empresa José Carlos de Oliveira Fernandes e Cia Ltda,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.227.156/0001-96, com sede na Rua Manoel de Oliveira Fernandes, 68, Centro, Senador Firmino/MG, CEP.: 36.540-000, neste ato representada pelo Sr. José Carlos de Oliveira Fernandes, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº 804.976.327-72, identidade nº 05.417.947-8, OE.: SSP/RJ, residente na Rua Manoel de Oliveira Fernandes, 68, Centro, Senador Firmino/MG, CEP.: 36.540-000, doravante denominada **CONTRATADA,** têm entre si justo e contratado o que segue:

CONSIDERANDO que o Município de Brás Pires, instaurou processo administrativo licitatório nº 11/2013, objetivando a contratação de empresa habilitada para **prestação de serviços de publicações de matérias de interesse do Município em jornal**, tudo de conformidade com as Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, conforme relacionado na cláusula primeira do contrato anterior;

CONSIDERANDO que, após a realização do devido processo licitatório, o Município de Brás Pires celebrou contrato administrativo de nº 38/2013, com a Empresa José Carlos de Oliveira Fernandes e Cia Ltda, com vigência até a data de 31.12.2013, posteriormente prorrogada para 31.12.2015, por meio do primeiro e segundo termos aditivos;

CONSIDERANDO que é consenso entre as partes a manutenção do contrato celebrado, com vistas à continuidade da referida prestação dos serviços, uma vez que, tem considerável importância para a publicidade de matérias de pertinentes ao Muncípio de Brás Pires/MG;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogar a vigência do Contrato celebrado e inclusão de dotações orçamentárias vigentes no orçamento para o ano de 2016;

CONSIDERANDO, por fim, que a Lei Federal nº 8.666/93, reguladora da matéria, contempla em seu art. 57, inciso II, a possibilidade da prorrogação dos contratos para prestação de serviços a serem executados de forma contínua, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

RESOLVEM AS PARTES, MUTUAMENTE, CELEBRAR O PRESENTE TERMO ADITIVO, NAS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

1.1 – Fica prorrogada a vigência do contrato celebrado para a data de 31.12.2016, podendo, ainda, ser novamente prorrogado mediante termo aditivo, em estrita obediência às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – Fica estabelecido que os recursos necessários ao atendimento das despesas provenientes do presente termo aditivo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
03.01.03.04.131.0059.2036 – Manutenção de despesas com divulgação oficial
3.3.90.39.00 – outros serviços terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO NO VALOR FINAL DO CONTRATO

3.1 – O valor do referido contrato, sofre um acréscimo de R$ 10.710,00 (dez mil setecentos e dez reais), sendo que, o valor total reajustado passa a ser de R$ 29.490,00 (vinte e nove mil e quatrocentos e noventa reais), já considerando o valor adicionado com o primeiro e segundo termos aditivos e, ainda, tendo em vista o reflexo financeiro respectivamente causado pela supracitada prorrogação de prazo.

CLÁUSULA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 – As demais condições permanecem inalteradas.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, com vigência e efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016.

Brás Pires/MG, 23 de dezembro de 2015.

Município de Brás Pires/MG
Contratante
DOMINGOS RIVELLI TEIXEIRA NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Empresa José Carlos de Oliveira Fernandes e Cia LTDA
Contratada
SR. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA FERNANDES
Representante

Testemunhas:
1- _____
CPF
2- _____
CPF

Publicado por:
Ariane Camilo Cerqueira Pedrosa
Código Identificador:D06EA468

GABINETE MUNICIPAL
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 095-2013 - PROCESSO 027-2013- TOMADA DE PREÇOS 002-2013

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 95/2013.

Terceiro Termo Aditivo de contrato que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Pça. Capitão Villela, 10, centro, inscrito no CNPJ/MF n.º 18.128.272/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Dr. Domingos Rivelli Teixeira Nogueira, brasileiro, casado, Advogado, inscrito no CPF sob o n° 042.926.746-04, Carteira de Identidade nº MG-11.418.567 SSP/MG residente e domiciliado nesta cidade de Brás Pires, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a **Empresa JMS Assessoria e Consultoria Ltda,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.031.867/0001-30, com sede na Avenida do Contorno 3.257, 7º andar, Santa Efigênia, Belo Horizonte, MG, CEP.: 30.110-080, neste ato representada pelo Sr. José Miguel de Souza Vieira Filho, brasileiro, Administrador/contador, inscrito no CPF/MF nº 295.234.356-04, identidade M-1.650.978, OE.: SSP/MG, residente na Rua João Ribeiro, 31, at. 102, Santa Efigênia, Belo Horizonte, MG, doravante denominada **CONTRATADA,** têm entre si justo e contratado o que segue:

CONSIDERANDO que o Município de Brás Pires, instaurou processo administrativo licitatório nº 27/2013, objetivando a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em contabilidade e administração pública, com o objetivo de implementar ações que visem modernizar as áreas administrativas da Prefeitura, tudo de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, conforme relacionado na cláusula primeira do contrato anterior;

CONSIDERANDO que, após a realização do devido processo licitatório, o Município de Brás Pires celebrou contrato administrativo de nº 95/2013, com a Empresa JMS Assessoria e Consultoria Ltda, com vigência até a data de 31.12.2013, posteriormente prorrogada até 31 de dezembro de 2015, por meio do primeiro e segundo termos aditivos;

CONSIDERANDO que é consenso entre as partes a manutenção do contrato celebrado, com vistas à continuidade da referida prestação dos serviços, uma vez que, tem caráter imprescindível para o adequado e correto funcionamento das áreas de contabilidade, patrimônio, tesouraria e finanças, tributação e fiscalização, compras almoxarifado, licitações e movimentação de pessoal, tudo em atendimento às necessidades da Administração Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogar a vigência do Contrato celebrado e inclusão de dotações orçamentárias vigentes no orçamento para o ano de 2016;

CONSIDERANDO, por fim, que a Lei Federal nº 8.666/93, reguladora da matéria, contempla em seu art. 57, inciso II, a possibilidade da prorrogação dos contratos para prestação de serviços a serem executados de forma contínua, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

RESOLVEM AS PARTES, MUTUAMENTE, CELEBRAR O PRESENTE TERMO ADITIVO, NAS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

1.1 – Fica prorrogada a vigência do contrato celebrado para a data de 29.02.2016, podendo, ainda, ser novamente prorrogado mediante termo aditivo, em estrita obediência às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – Fica estabelecido que os recursos necessários ao atendimento das despesas provenientes do presente termo aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
03.01.04.04.123.0055.2045 – Manutenção das Atividades Serviços de contabilidade
3.3.90.35.00 – Serviços de consultoria.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 – As demais condições contratuais permanecem inalteradas.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, com vigência e efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016.

Brás Pires/MG, 23 de dezembro de 2015.

Município de Brás Pires/MG
Contratante
DOMINGOS RIVELLI TEIXEIRA NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Empresa Jms Assessoria e Consultoria Ltda
Contratada
SR. JOSÉ MIGUEL DE SOUZA VIEIRA FILHO
Representante

Testemunhas:
1- _____
CPF

2- _____
CPF

Publicado por:
Ariane Camilo Cerqueira Pedrosa
Código Identificador:F4CFD621

GABINETE MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 160-2015- PROCESSO 058-2015- PREGÃO PRESENCIAL 038/2015

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 160/2015.

Primeiro Termo Aditivo de contrato que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Pça. Capitão Villela, 10, centro, inscrito

no CNPJ/MF n.º 18.128.272/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Dr. Domingos Rivelli Teixeira Nogueira, brasileiro, casado, Advogado, inscrito no CPF sob o n° 042.926.746-04, Carteira de Identidade nº MG-11.418.567 SSP/MG residente e domiciliado nesta cidade de Brás Pires, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a **Empresa Fabrício Fernandes Heleno – ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.840.410/0001-64, com sede na Rua Alexandrino Cirilo de Souza, 25, lj A, centro, Senhora de Oliveira/MG, CEP.: 36.470-000, neste ato representada pelo Sr. Fabrício Fernandes Heleno, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº 045.009.916-46, identidade MG 12.296.495, OE.: SSP/MG, residente na Rua Alexandrino Cirilo de Souza, 25, centro, Senhora de Oliveira/MG, CEP.: 36.470-000, doravante denominada **CONTRATADA,** têm entre si justo e contratado o que segue:

CONSIDERANDO que o Município de Brás Pires, instaurou processo administrativo licitatório nº 58/2015, objetivando a contratação de empresa habilitada para **prestação de serviços continuados de internet banda larga via rádio**, tudo de conformidade com as Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, conforme relacionado na cláusula primeira do contrato anterior;

CONSIDERANDO que, após a realização do devido processo licitatório, o Município de Brás Pires celebrou contrato administrativo de nº 160/2015, com a Empresa Fabrício Fernandes Heleno – ME, com vigência até a data de 31.12.2015;

CONSIDERANDO que é consenso entre as partes a manutenção do contrato celebrado, com vistas à continuidade da referida prestação dos serviços, uma vez que, tem considerável importância para o atendimento das necessidades da Administração Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogar a vigência do Contrato celebrado e inclusão de dotações orçamentárias vigentes no orçamento para o ano de 2016;

CONSIDERANDO, por fim, que a Lei Federal nº 8.666/93, reguladora da matéria, contempla em seu art. 57, inciso II, a possibilidade da prorrogação dos contratos para prestação de serviços a serem executados de forma contínua, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

RESOLVEM AS PARTES, MUTUAMENTE, CELEBRAR O PRESENTE TERMO ADITIVO, NAS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

1.1 – Fica prorrogada a vigência do contrato celebrado para a data de 31.12.2016, podendo, ainda, ser novamente prorrogado mediante termo aditivo, em estrita obediência às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – Fica estabelecido que os recursos necessários ao atendimento das despesas provenientes do presente termo aditivo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
02.01.02.04.122.0052.2016 - Manutenção das atividades e Secretaria Geral
3.3.90.39.00- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

04.01.01.12.122.0052.2047- Manutenção administrativa da Secretaria Municipal de Educação
3.3.90.39.00- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

05.01.01.01.10.122.0052.2091- Manutenção administrativa da Secretaria Municipal de Saúde
3.3.90.39.00- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO NO VALOR FINAL DO CONTRATO

3.1 – O valor do referido contrato, sofre um acréscimo de R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), sendo que, o valor total reajustado passa a ser de R$ 36.800,00 (trinta e seis mil e oitocentos reais), tendo em vista o reflexo financeiro respectivamente causado pela supracitada prorrogação de prazo.

CLÁUSULAQUARTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 – As demais condições permanecem inalteradas.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, com vigência e efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016.

Brás Pires/MG, 23 de dezembro de 2015.

Município de Brás Pires/MG
Contratante
DOMINGOS RIVELLI TEIXEIRA NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Empresa Fabrício Fernandes Heleno – ME
Contratada
SR. FABRÍCIO FERNANDES HELENO
Representante

Testemunhas:
1- _____
CPF
2- _____
CPF

Publicado por:
Ariane Camilo Cerqueira Pedrosa
Código Identificador:A4FBF5E3

GABINETE MUNICIPAL
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO 084-2015

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 84/2015.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERIÇOS DE REACAUCHUTAGEM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES E A EMPRESA RECAUCHUTADORA RIOBRANQUENSE DE PNEUS LTDA.

PROCESSO N° 35/2015.
PREGÃO PRESENCIAL N° 031/2015.
REGISTRO DE PREÇOS N° 011/2015

O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG, com sede na Pça. Capitão Vilela, 10, centro, Brás Pires, Estado de Minas Gerais, com CNPJ n° 18.128.272/0001-37, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **DOMINGOS RIVELLI TEIXEIRA NOGUEIRA**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito no CPF sob o n° 042.926.746-04, Carteira de Identidade nº MG-11.418.567 SSP/MG residente e domiciliado nesta cidade de Brás Pires, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **RECAUCHUTADORA RIOBRANQUENSE DE PNEUS LTDA**, com sede na Av. Perimetral, 145, Barra dos Coutos, cidade de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ, do MF sob o n° 19.408.335/0001-71, neste ato representado por **CARLOS JOSÉ COELHO CARDOSO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº M-1.231.948 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 423.378.606-04, denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:
CONSIDERANDO que o Município de Brás Pires instaurou processo licitatório, objetivando a prestação de serviços de recauchutagem de pneus para atender as máquinas, caminhões e

veículos leves pertencentes a frota de veículos do setor de transporte do Município de Brás Pires, tudo em conformidade com as Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, com suas alterações introduzidas posteriormente;

CONSIDERANDO que, após a realização do supramencionado processo licitatório, o Município de Brás Pires/MG celebrou ajuste através de contrato administrativo de nº 84/2015, com a empresa Recauchutadora Riobranquense de Pneus Ltda;

CONSIDERANDO a ocorrência de maior demanda de utilização no Município com relação ao item nº 01 – SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS 175 X 70 R14, constante no contrato em questão, ocasião em que já foi utilizada toda quantidade licitada;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.666/93, reguladora da matéria, contempla em seu art. 65, II, "b" c/c § 1º, a possibilidade de alteração do contrato administrativo;

CONSIDERANDO, por fim, que é consenso entre as partes, a manutenção do contrato celebrado com vistas à continuidade da prestação de serviços "Recauchutagem de pneus", por se tratar de instrumento de considerável importância para atendimentos das necessidades da administração.

RESOLVEM AS PARTES, MUTUAMENTE, CELEBRAR O PRESENTE TERMO ADITIVO, NAS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DE QUANTIDADE
1.1. Fica aditivada a quantidade do item nº 01 - Serviços de recauchutagem de pneus, na forma delimitada na tabela abaixo:

ITEM	QUANT. ADITIVADA	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	2	UNID.	SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS 175 X 70 R14	R$ 85,00	R$ 170,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO NO VALOR FINAL DO CONTRATO
2.1. O valor do referido contrato sofre um acréscimo de 20% (vinte por cento), referente a R$ 170,00 (cento e setenta reais), sendo que, o valor total reajustado passa a ser de R$ 1.020,00 (um mil e vinte reais), considerando o reflexo financeiro respectivamente causado pela majoração na quantidade do supramencionado item.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 – As demais condições contratuais permanecem inalteradas.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente termo aditivo em duas vias de igual teor e forma, com vigência e efeitos a partir da data de sua assinatura.

Brás Pires/MG, 22 de dezembro de 2015.

Município de Brás Pires/MG
Contratante
DOMINGOS RIVELLI TEIXEIRA NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Recauchutadora Riobranquense de Pneus LTDA
Contratada
CARLOS JOSÉ COELHO CARDOSO
Representante

Tests.:

Nome:
CPF-

Nome:
CPF-

Publicado por:
Ariane Camilo Cerqueira Pedrosa
Código Identificador:E4E47A3A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO COMPRA DIRETA N.º 193/15

O Município de Cachoeira de Minas/MG torna público: A Homologação do Processo de Compra Direta n.° 193/15. O Processo em epígrafe objetivou a *contratação de show artístico para apresentação no Projeto Arte & Musica na Praça, a ser realizado no dia 31 de dezembro de 2015, no Coreto da Praça da Bandeira.* Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, ***HOMOLOGO*** o presente procedimento que cogita o contratado ***JOAO BATISTA DA SILVA***, pessoa física; no valor total de R$ 1.090,00 (Um Mil e Noventa Reais).

Cachoeira de Minas, 23 de Dezembro de 2015.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jucimara Aparecida de Faria Silveira
Código Identificador:085ACA0F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS RESULTADO DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 196/15

O Município de Cachoeira de Minas torna público:
Processo Licitatório n.º 196/15 – Pregão Presencial n.º 062/15 *para* o *registro de preços para eventual e futura prestação de serviços especializados de manutenção no aparelho de raio x utilizado na unidade básica de saúde.* Iniciada a sessão com as portas devidamente abertas ao público, pregoeira e sua equipe de apoio procederam à *adjudicação* do *item* constante do processo. Ficando, portanto *ADJUDICADO* o ***ITEM 001*** para a empresa ***LIBERTY MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME***; passando para autoridade competente para posterior homologação. Conforme segue nos termos da Ata da Sessão de Julgamento anexa ao Processo em epígrafe.

Cachoeira de Minas, 23 de Dezembro de 2015.

ARLETE DE OLIVEIRA
Pregoeira.

Publicado por:
Jucimara Aparecida de Faria Silveira
Código Identificador:DDBCB236

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

O Município de Cachoeira de Minas torna público o ***1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 048/15****:*
Partes: *Município de Cachoeira de Minas X* ***JOSE SERGIO DE CARVALHO – ME***.
Objeto: Acréscimo de R$ 1.620,00 (Um Mil, Seiscentos e Vinte Reais); correspondente à 13,23% do valor anteriormente pactuado, referente à contratação de empresa para confecção e instalação de grade para ponte localizada em zona rural e prestação de serviços de solda, para o exercício de 2015.
Processo Licitatório n.º 031/15 – Pregão Presencial n.º 012/15.
Valor Final do Contrato Origem e Deste Termo Aditivo: R$ 13.870,00 (Treze Mil, Oitocentos e Setenta e Reais).
Vigência: 21/12/2015 a 31/12/2015.

Cachoeira de Minas, 21 de Dezembro de 2015.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jucimara Aparecida de Faria Silveira
Código Identificador:97273BE4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DOURADA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 20, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

Nomeia membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Cachoeira Dourada-MG, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA – MG, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 87, IX da Lei Orgânica Municipal e art. 39, III, "a", da Lei Municipal nº. 876 de 30 de dezembro de 2002.

CONSIDERANDO o disposto no art. 18 da Lei Municipal 1.149, de 29 de outubro de 2015, que "estabelece a Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Cachoeira Dourada e dá outras providências", e ainda, as disposições da Lei Federal nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, "estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei no 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências".

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para compor o Conselho Municipal de Saneamento Básico, os membros abaixo nomeados:

I - Representante dos titulares de serviço:
-Titular: Junio Cesar Ferreira Coelho;
- Suplente: Ataíde Donizete Storti.
II – Representante de órgãos do governo municipal:
- Titular: Magno Silva;
- Suplente: Suzana de Lima Ferreira.
III – Representante dos prestadores de serviços públicos:
- Titular: Damião Costa de Medeiros;
- Suplente: Stefania de Menezes Custódio Silva.
IV – representante dos usuários de saneamento básico:
- Titular: Rosair Nunes Alves;
- Titular: Patricia Alves do Nascimento.
V – Representante de entidades técnicas:
- Titular: Francisco Roberto Vieira;
- Suplente: Tiago Aparecido de Oliveira.
VI – Representantes de organização civil:
- Titular: Ronaldo Francisco Pereira;
- Titular: Douglas Martins Moura.
VII – representantes de entidade de defesa do consumidor:
- Titular: José Aprígio da Silva;
- Titular: Neilton Simão Campelo.

Art. 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico será de dois anos, permitida a recondução.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução da presente Portaria pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva - "João Tatu", em **Cachoeira Dourada, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2015**; 227º da Inconfidência Mineira, 194º da Independência do Brasil, 127º da República, e 53º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

JOSÉ MARCIO STORTI
Prefeito Municipal

DAMIÃO COSTA DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Água e Esgoto

MAGNO SILVA
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Publicado no quadro de avisos em 18/12/2015, por **DAMIÃO COSTA DE MEDEIROS**, e no Diário Oficial do Município de __/__/__, por _____ no site www.diariomunicipal.com.br/amm-mg com o Código nº_____.

Publicado por:
Adalermo de Deus Pinto
Código Identificador:05268041

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 1.156, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

Orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento do Município de Cachoeira Dourada, para o exercício de 2016 conforme anexos discriminativos, estimando a Receita e fixando a Despesa em R$ 29.545.210,00 (vinte e nove milhões quinhentos e quarenta e cinco mil duzentos e dez reais).

Art. 2º A receita se constituirá de Receitas Correntes e Receitas de Capitais cujas fontes determinadas pela Legislação em vigor, se acham discriminadas nos quadros que integram acompanham esta Lei.

RECEITAS CORENTES (A)	**30.892.080,00**
Receita Tributária	768.000,00
Receita de Contribuição	876.000,00
Receita Patrimonial	1.853.300,00
Receita de Serviços	61.300,00
Transferências Correntes	27.127.680,00
Outras Transferências Correntes	205.800,00
RECEITAS CAPITAL (B)	**1.158.850,00**
Operações de Crédito Interna	0,00
Alienação de Bens	250.000,00
Transferências de Capital	908.850,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (C)	**1.987.600,00**
Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	1.987.600,00
DEDUÇÕES DA RECEITA (D)	**4.493.320,00**
Deduções da Receita p/ Formação do FUNDEB	4.493.320,00
TOTAL DA RECEITA (A+B+C-D)	**29.545.210,00**

Art. 3º A Despesa divida em Despesas Correntes e Despesas de Capital, nela incluída a Reserva de Contingência, será realizada de acordo com a seguinte especificação, constante dos documentos que integram e acompanham esta Lei:

I - DESPESA POR CATEGORIA ECONOMICA	
DESPESAS CORRENTES	**24.913.954,00**
Pessoal e Encargos Sociais	15.959.580,00
Juros e Encargos da Divida	265.000,00
Outras Despesas Correntes	8.689.374,00
DESPESAS DE CAPITAL	**2.602.256,00**
Investimentos	1.891.306,00
Inversões Financeiras	250.000,00
Amortizações da Divida	460.950,00
RESERVAS	**2.029.000,00**
Reservas de Contingência	256.000,00
Reservas do Regime Previdenciário	1.773.000,00
TOTAL DA DESPESA	**29.545.210,00**
II - DESPESA POR FUNÇÃO	
PODER LEGISLATIVO	**1.566.000,00**
LEGISLATIVA	1.566.000,00
PODER EXECUTIVO	**23.610.610,00**
ESSENCIAL A JUSTIÇA	245.000,00
ADMINISTRAÇÃO	4.758.626,00
SEGURANÇA PÚBLICA	28.000,00
ASSISTENCIA SOCIAL	1.441.200,00
SAÚDE	5.393.086,00
TRABALHO	8.000,00
EDUCAÇÃO	4.749.760,00

CULTURA	450.000,00
URBANISMO	1.907.700,00
HABITAÇÃO	201.500,00
SANEAMENTO	1.292.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	28.838,00
AGRICULTURA	327.400,00
COMERCIO E SERVIÇOS	444.550,00
TRANSPORTE	1.112.400,00
DESPORTO E LAZER	219.600,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	256.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	746.950,00
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA	**4.368.600,00**
PREVIDENCIA SOCIAL	2.595.600,00
REESERVA DE CONTINGÊNCIA/RPPS	1.773.000,00
TOTAL DA DESPESA	**29.545.210,00**
III - DESPESA POR UNIDADE	
PODER LEGISLATIVO	**1.566.000,00**
Câmara Municipal de Cachoeira Dourada	1.566.000,00
PODER EXECUTIVO	**23.610.610,00**
Secretaria Municipal de Governo	890.800,00
Procuradoria Geral do Municipio	266.000,00
Controladoria Geral do Municipio	57.000,00
Secretaria Municipal de Administração	1.493.726,00
Secretaria Municipal de Fazenda	2.569.650,00
Secretaria Municipal de Recursos Humanos	370.000,00
Secretaria Municipal de Contabilidade e Orçamento	234.400,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	3.193.760,00
Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica	1.556.000,00
Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural	450.000,00
Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico	605.550,00
Secretaria Municipal de Habitação, Obras, Serviços Públicos	1.872.200,00
Secretaria Municipal de Transportes e Estradas	1.122.400,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	583.238,00
Secretaria Municipal de Água e Esgoto	1.292.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	1.441.200,00
Secretaria Municipal de Esportes, Industria e Comércio	219.600,00
Fundo Municipal de Sapude	5.393.086,00
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA	**4.368.600,00**
Instituto Municipal de Previdencia	4.368.600,00
TOTAL DA DESPESA	**29.545.210,00**

Art. 4º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento do presente Exercício até o valor correspondente a 15% (quinze por cento) da despesa fixada a proceder ao remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de incorporar valores que excedam às previsões constantes desta Lei, criando elementos de despesa quando necessários, mediante a utilização de recursos provenientes de:
I – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço.
II – excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo Único. Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo, os valores correspondentes à amortização e encargos da divida, a despesas com pagamento de pessoal e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 5º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:
I – suprir insuficiência das dotações destinadas a despesas à conta de receitas vinculadas, ficando aquelas limitadas aos valores destas;
II – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2014, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados com destinação específica ou provenientes de Fundos Especiais, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;
III – pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da divida;
IV – despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios;
V – remanejamento de dotações alocadas ao mesmo Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação por projeto, atividade ou operação especial de modo que não alterem a Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º O Poder Executivo está autorizado a abrir créditos adicionais a conta de recursos de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, e parágrafos 3º e 4º, da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único. O percentual a que se refere o artigo 4º passará a incidir sobre o valor acrescido pelos créditos suplementares abertos na forma do disposto no caput deste artigo.

Art. 7º Fica o poder executivo autorizado, de acordo com o disposto no art. 165, § 8º da Constituição da República a realizar operações de crédito nos termos da legislação em vigor.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva - "João Tatu", em **Cachoeira Dourada, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2015**; 226º da Inconfidência Mineira, 193º da Independência do Brasil, 126º da República, e 52º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

JOSÉ MÁRCIO STORTI
Prefeito Municipal

ROSANGELA FERREIRA BERNARDO
Secretaria Municipal de Contabilidade

JUNIO CESAR FERREIRA COELHO
Secretario Municipal de Governo

Publicado no quadro de avisos em 22/12/2015, por **ROSANGELA FERREIRA BERNARDO**, e no Diário Oficial do Município de __/__/__, por _____ no site www.diariomunicipal.com.br/amm-mg com o Código nº_____.

ANEXO

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
(Art. 212 da CF, Leis Federais Nº.s 9.364/96 e 11.494/97, E C 053/2006)	
ORÇAMENTO 2014	
01 - RECEITAS	**RECEITA PREVISTA**
A - IMPOSTOS	
1112.02.00 IPTU - Imposto s/ propriedade predial e territorial urbano	21.000,00
1112.04.31 IRRF - Pessoa Física	260.000,00
1112.01.34 IRRF - Pessoa Jurídica	60.000,00
1112.08.00 ITBI - Imposto s/ transmissão "inter vivos" bens imóveis	25.000,00
1113.05.00 ISS - Imposto sobre serviço de qualquer natureza	354.000,00
SUB - TOTAL	**720.000,00**
B - TRANSFERENCIAS CORRENTES	
1721.01.02 Cota-parte FPM - Fundo de participação dos Municipios	7.800.000,00
1721.01.05 Cota-parte ITR - Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	15.000,00
1721.36.00 Transferencia Financeira ICMS - Desoneração LC 87/96	105.600,00
1722.01.01 Cota-parte do ICMS	14.500.000,00
1722.01.02 Cota-parte do IPVA	142.000,00
1722.01.04 Cota-parte do IPI sobre Exportação	285.000,00
SUB - TOTAL	**22.847.600,00**
C - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	
1911.38.00 Multas e Juros de Mora IPTU	500,00
1911.39.00 Multas e Juros de Mora ITBI	100,00
1911.40.00 Multas e Juros de Mora ISS	20.000,00
1913,11.00 Multas e Juros de Mora Divida Ativa IPTU	6.000,00
1913.12.00 Multas e Juros de Mora Divida Ativa ITBI	2.500,00
1913.13.00 Multas e Juros de Mora Divida Ativa ISS	500,00
1931.11.00 Receita Divida Ativa IPTU	35.000,00
1931.12.00 Receita Divida Ativa ITBI	100,00
1931.13.00 Receita Divida Ativa ISS	100,00
SUB - TOTAL	**64.800,00**
02 - TOTAL DAS RECEITAS (A+B+C)	**23.632.400,00**
03 - VALOR LEGAL MINIMO (25,00%)	**5.908.100,00**
04 - CONTRIBUIÇÃO AO FUNDEB	**4.493.320,00**
04 - VALOR PREVISTO PARA APLICAÇÃO MDE	**2.596.400,00**
05 - PREVISÃO DE APLICAÇÃO 2015	**7.089.720,00**
06 - TOTAL DE GASTOS COM MDE (04+05)	**30,00%**

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais				
Anexo II				
Exercício: 2016			Órgão: Município de Cachoeira Dourada MG	
DEMONSTRATIVO DOS GASTOS COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (em R$)				
Função	Sub-funções	Programas	Especificação	Despesa (1)
12			Educação	
	122		Administração Geral	
		3	Educação Cidadã	803.000,00
	361		Ensino Fundamental	
		3	Educação Cidadã	1.109.400,00
	365		Educação infantil	

		3	Educação Cidadã	684.000,00
SUBTOTAL (Corresponderá ao somatório dos comprovantes de despesas organizados de acordo com a alínea c, artigo 15, desta Instrução, com a exclusão dos gastos com inativos e pensionistas da área da Educação (§ 1º do art. 6º da IN 13/2008)				2.596.400,00
Contribuição ao FUNDEB – art. 1º da Lei Federal 11.494/07 (2)				4.493.320,00
TOTAL				7.089.720,00
(1) Art. 70 da Lei Federal n. 9394/96.				
(2) O valor a ser demonstrado corresponderá à contribuição ao FUNDEB, contabilizado como conta retificadora da receita.				
(3) § 4º do Artigo 5º da Instrução Normativa nº 13/2008				
Observação: As informações referentes ao acompanhamento trimestral do ensino, constantes do Anexo IV, relativas ao acumulado do ano demonstrado no 4º trimestre, deverão ser idênticas às apresentadas neste Anexo.				

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais					
Anexo III					
Exercício: 2016			Órgão: Município de Cachoeira Dourada MG		
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS RECEBIDOS E SUA APLICAÇÃO (em R$)					
01 – RECURSOS					
A – Transferências Multigovernamentais:					
1724.01.00 – Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB					1.540.000,00
1724.02.00 - Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB					0,00
B – Receitas e aplicações financeiras (art. 20, parágrafo único, Lei Federal n. 11.494/07)					16.000,00
1325.01.02 – Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – FUNDEB					
TOTAL DO ITEM 01:					**1.556.000,00**
Função	Sub-funções	Programas	Especificação	Despesa (1)	
				Parcial	Total
12			Educação		
	361		Ensino Fundamental		
		3	Educação Cidadã		1.067.000,00
	365		Educação Infantil		
		3	Educação Cidadã		489.000,00
TOTAL (Corresponderá ao somatório dos comprovantes de despesas organizados de acordo com as alíneas a e b, artigo 15, desta Instrução, com a exclusão dos gastos com inativos e pensionistas da área da Educação e das despesas empenhadas e não liquidadas, inscritas em restos a pagar sem disponibilidades de caixa ao final do exercício (§ 4º do art. 5º da IN 13/2008 c/c § 1º do art. 6º da IN 13/2008).					**1.556.000,00**
GASTOS COM PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA:					
Receita Total do Fundo (Anexo III, Item 01) ..... =					1.556.000,00
Valor Legal Mínimo ..... 60 % =					933.600,00
Valor aplicado				100% =	1.556.000,00
(O Valor Aplicado é composto pelas despesas com os profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício de suas atividades na rede pública e corresponderá aos comprovantes de despesas organizados de acordo com a alínea a, artigo 15 desta Instrução).					
Observação: As informações referentes ao acompanhamento trimestral do FUNDEB, constantes do Anexo V, relativas ao acumulado do ano demonstrado no 4º trimestre, deverão ser idênticas às apresentadas neste Anexo.					

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
(Art. 198, § 2º, III, da CF)	
ORÇAMENTO 2014	
01 - RECEITAS	**RECEITA PREVISTA**
A - IMPOSTOS:	
1112.02.00 IPTU - Imposto s/ propriedade predial e territorial urbano	21.000,00
1112.04.31 IRRF - Pessoa Física	260.000,00
1112.01.34 IRRF - Pessoa Jurídica	60.000,00
1112.08.00 ITBI - Imposto s/ transmissão "inter vivos" bens imóveis	25.000,00
1113.05.00 ISS - Imposto sobre serviço de qualquer natureza	354.000,00
SUB - TOTAL	**720.000,00**
B - TRANSFERENCIAS CORRENTES:	
1721.01.02 Cota-parte FPM - Fundo de participação dos Municipios	7.419.000,00
1721.01.05 Cota-parte ITR - Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	15.000,00
1721.36.00 Transferencia Financeira ICMS - Desoneração LC 87/96	105.600,00
1722.01.01 Cota-parte do ICMS	14.500.000,00
1722.01.02 Cota-parte do IPVA	142.000,00
1722.01.04 Cota-parte do IPI sobre Exportação	285.000,00
SUB - TOTAL	**22.466.600,00**
C - OUTRAS RECEITAS CORRENTES:	
1911.38.00 Multas e Juros de Mora IPTU	500,00
1911.39.00 Multas e Juros de Mora ITBI	100,00
1911.40.00 Multas e Juros de Mora ISS	20.000,00
1913,11.00 Multas e Juros de Mora Divida Ativa IPTU	6.000,00
1913.12.00 Multas e Juros de Mora Divida Ativa ITBI	2.500,00
1913.13.00 Multas e Juros de Mora Divida Ativa ISS	500,00
1931.11.00 Receita Divida Ativa IPTU	35.000,00
1931.12.00 Receita Divida Ativa ITBI	100,00
1931.13.00 Receita Divida Ativa ISS	100,00
SUB - TOTAL	**64.800,00**
02 - TOTAL DAS RECEITAS (A+B+C)	**23.251.400,00**
03 - VALOR LEGAL MINIMO (15,00%)	**3.487.710,00**
04 - VALOR PREVISTO PARA APLICAÇÃO EM 2015 (19%)	**4.417.766,00**

Publicado por:
Adalermo de Deus Pinto
Código Identificador:C44890A0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPESTRE

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO PROCESSO 001/013

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG - Extrato de Terceiro Termo Aditivo Processo 001/013 - Dispensa 001/013_Objeto: Prorrogar a vigência do contrato SL001/2013_José Augusto Ferreira, do dia 01/01/2016 a 31/12/2016, referente à locação de imóvel destinado ao funcionamento das áreas administrativas da Prefeitura Municipal de Campestre.

VALDEVINO FELISBERTO DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Juliana Vilela Barra
Código Identificador:36189D85

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE QUINTO TERMO ADITIVO PROCESSO 040/011

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG – Extrato de Quinto Termo Aditivo ao Contrato SL072/2011_Juarez de Carvalho. Procedimento 040/011 - Dispensa 005/011. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato do dia 01/01/2016 a 30/06/2016, referente à locação de imóvel para servir como garagem municipal e oficina própria do Município.

VALDEVINO FELISBERTO DOS REIS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Priscila Juliana Vilela Barra
Código Identificador:F9601BAC

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO PROCESSO 076/013

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG - Extrato de Terceiro Termo Aditivo. Processo 076/013 - Dispensa 011/013_Objeto: Prorrogar a vigência do contrato SL133/2013_IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IOMG, do dia 01/01/2016 a 31/12/2016, referente à prestação de serviços de publicações no Diário Oficial "MINAS GERAIS".

VALDEVINO FELISBERTO DOS REIS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Priscila Juliana Vilela Barra
Código Identificador:D1BA8B82

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO PROCESSO 095/014

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG – Extrato de Primeiro Termo Aditivo ao contrato SL074/2014_Memory Projetos e Desenvolvimento de Sistemas Ltda, CNPJ nº 71.000.731/0001-85. Processo 095/014- Pregão 075/014. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato do dia 01/01/16 a 31/12/2016, referente à contratação de empresa para cessão de direito de uso de sistemas de informática (softwares) dos setores contabilidade e tesouraria, compras e licitações, tributação, patrimônio, controle de frotas, recursos humanos e portal transparência.

VALDEVINO FELISBERTO DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Juliana Vilela Barra
Código Identificador:8D6499EB

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO PROCESSO 098/014

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG – Extrato de Primeiro Termo Aditivo ao contrato SL009/2015_Stericycle Gestão Ambiental Ltda, CNPJ nº 01.568.077/0001-25. Processo 098/014- Pregão 078/014. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato do dia 01/01/16 a 31/12/2016, referente à contratação de empresa especializada em coleta, transporte, incineração e/ou destinação final de resíduos de serviços de saúde dos grupos A, B e E.

VALDEVINO FELISBERTO DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Juliana Vilela Barra
Código Identificador:B8DE5988

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE QUARTO TERMO ADITIVO PROCESSO 051/014

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG. Processo Licitatório 051/014 - Concorrência 003/014 – Extrato de Quarto Termo Aditivo, cujo objeto é Contratação de empresa objetivando a construção de Unidade Básica de Saúde – UBS, constituída em módulos pré-fabricados autoportantes em sistema Light Steel Framing, viabilizadas conforme Termo de Convênio nº 1913/2013, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato nº SL059/014_Enprol Engenharia e Projetos Ltda - EPP, sendo a partir do dia 01/01/2016 até 21/12/2016.

VALDEVINO FELISBERTO DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Juliana Vilela Barra
Código Identificador:0910D49B

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO PROCESSO 058/015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG – Extrato de Primeiro Termo Aditivo ao contrato SL039/2015_Memory Projetos e Desenvolvimento de Sistemas Ltda, CNPJ nº 71.000.731/0001-85. Processo 058/015 - Pregão 048/015. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato do dia 01/01/16 a 31/12/2016, referente à contratação de empresa para cessão de direito de uso de sistemas de informática de atendimento ao contribuinte e de nota fiscal eletrônica, desenvolvidos para ambientes gráficos, que funcionem em serviço dedicado a aplicativos com sistema operacional livre, englobando assistência técnica remota e presencial, caso necessário, conversão de bancos de dados existentes e treinamento de pessoal quando das implantações e treinamento de pessoal quando das implantações de software para atendimento aos seguintes módulos: Sistema de Atendimento ao Contribuinte e Sistema de Nota Fiscal Eletrônica.

VALDEVINO FELISBERTO DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Juliana Vilela Barra
Código Identificador:906F863A

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE QUARTO TERMO ADITIVO PROCESSO 030/014

Prefeitura Municipal de Campestre/MG – Extrato de Aditamento - Processo 030/014 - Dispensa 003/014 - Objeto: Prorrogar a vigência do contrato nº SL 028/014 do dia 01/01/2016 até 31/12/2016. ***Extrato de Quarto Termo Aditivo:*** Contrato nº SL 028/014_Universidade Federal de São João Del Rei – FAUF, CNPJ sob nº 05.418.239/0001-08. Vigência: 01/01/2016 até 31/12/2016, podendo ser prorrogado, mediante assinatura de Termo de prorrogação justificado, ressalvadas ainda as hipóteses cabíveis nos termos do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

VALDEVINO FELISBERTO DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Juliana Vilela Barra
Código Identificador:9AF6A6D6

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO PROCESSO 062/015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG – Extrato de Primeiro Termo Aditivo ao contrato SL042/2015_Equilíbrio Administrativo e CIA Ltda - ME, CNPJ nº 11.360.324/0001-57. Processo 062/015 - Pregão 051/015. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato do dia 01/01/16 a 31/12/2016, referente à contratação de empresa de consultoria para prestação de serviços de apoio administrativo de controle, informação e gerenciamento em telecomunicações, através de programas específicos, treinamento dos usuários, acompanhamento de ligações originadas e recebidas, dimensionamento de uso das ligações, suporte operacional junto às operadoras de telefonia fixa, móvel e internet, para a Prefeitura do Município de Campestre. Vigência: 01/01/2016 a 31/12/2016, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da administração municipal nos termos do Art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93 e alterações;

VALDEVINO FELISBERTO DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Juliana Vilela Barra
Código Identificador:B04C8142

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CATAS ALTAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
3º TERMO ADITIVO

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO

Processo nº 164/2014 – Dispensa de Licitação nº 008/2014 – Contratante: Município de Catas Altas. Contratada: Fundação Christiano Ottoni. Objeto: prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato nº 059/2014, visando o desenvolvimento das atividades voltadas para avaliação e intervenção operacional da ETE, em virtude de fatos imprevistos, ocasionamento um aumento de tempo nas três primeiras planejadas, sendo o prazo até 30/06/2016. Fund. legal: art. 57, §1º, III, da Lei Federal 8.666/1993.

Catas Altas/MG, 23 de dezembro de 2015.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito.

Publicado por:
Katia Araujo Figueiredo Rodrigues
Código Identificador:05F99950

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO

Processo nº 319/2012 – Inexigibilidade nº 007/2012 – Credenciamento nº 002/2012. Contratante: Município de Catas Altas. Contratada: Anderson Cardoso de Moura 058..Objeto: é a renovação e prorrogação do contrato nº 013/2013, para a prestação de serviços de tapeçaria e capotaria, por mais 12 (doze) meses no período compreendido entre 1º/01/2016 até 31/12/2016. Valor: R$19.575,00. Fund. legal: art. 57, II, da Lei Federal 8.666/1993.

Catas Altas/MG, 23 de dezembro de 2015.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito.

Publicado por:
Katia Araujo Figueiredo Rodrigues
Código Identificador:10235C17

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO

Processo nº 319/2012 – Inexigibilidade nº 007/2012 – Credenciamento nº 002/2012. Contratante: Município de Catas Altas. Contratada: Edinaldo Magalhães Quintão–ME. Objeto: é a renovação e prorrogação do contrato nº 009/2013, renovação contratual e prorrogação para a prestação de serviços mecânicos, elétricos e borracharia em veículos leves, grande porte e máquinas pesadas, por mais 12 (doze) meses no período compreendido entre 1º/01/2016 até 31/12/2016. Valor: R$135.143,75 **.** Fund. legal: art. 57, II, da Lei Federal 8.666/1993.

Catas Altas/MG, 23 de dezembro de 2015.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito.

Publicado por:
Katia Araujo Figueiredo Rodrigues
Código Identificador:24457763

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº002/2015

O MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS torna público a celebração de Termo Aditivo ao Convênio **002/2015**, Liga de Desportos de Catas Altas, alterando a vigência do convênio, com prazo até 31/05/2016.

Catas Altas, 23 de dezembro de 2015.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito

Publicado por:
Flávia Aparecida Mendes Batista
Código Identificador:775323C4

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 2778/2015 - ERRATA: REFERE-SE A DATA DE PUBLICAÇÃO DE 21/12/2015

Dispõe sobre a nomeação do Chefe de Departamento I

Art. 1º - O Prefeito de Catas Altas em pleno exercício de seu cargo e dentro das atribuições que lhe são conferidas, nomeia a **Sra. BÁRBARA MICHELLE LEMOS LIMA,** para ocupar o cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO I** do município de Catas Altas, cargo "demissível Ad Nutum", Grupo de Chefia CH, Código de CLASSE CH – 01, símbolo de vencimento CPC – 03 (Lei nº 223/2007), subordinado a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de 04 de janeiro de 2016.

Catas Altas, 18 de dezembro de 2015.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito de Catas Altas

Publicado por:
Eva Aparecida dos Reis
Código Identificador:098B95C3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONQUISTA

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3571/2015 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

PORTARIA N.º 3571/15, DE 22.12.2015

CONCEDE LICENÇA À SERVIDORA QUE MENCIONA.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 118 da Lei Municipal N.º 022/2012, de 20.01.2012 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

R E S O L V E:

Artigo 1.º - Conceder licença de 15 (quinze) dias, a partir de **21 de dezembro de 2015**, para tratamento médico à servidora ***MARIA RAQUEL CANASSA CASTRO***, ocupante do cargo de Fiscal Sanitário, lotada na Secretaria Municipal da Saúde.

Artigo 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2015.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andria Maira Manzan Crosara
Código Identificador:304CAABD

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3572/2015 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

PORTARIA Nº 3572/15, DE 23.12.2015

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 113 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder de acordo com os requerimentos feitos, férias regulamentares aos servidores abaixo mencionados:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
NOME DO SERVIDOR	**CARGO**	**PERÍODO**	**PERÍODO DE GOZO**
Rosangela Douro Bernadelli	***Auxiliar de Serviços***	***2014/2015***	***04.01 a 02.02.2016***

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro de 2015.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andria Maira Manzan Crosara
Código Identificador:5E5D4F2D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORINTO

LICITAÇÕES E PREGÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO. AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO PRESENCIAL 048/2015

O Município de Corinto torna público a quem possa interessar, e,especialmente aos que retiraram o edital da licitação na modalidade Pregão Presencial 048/2015, a suspensão do Pregão Presencial supra sem previsão para reabertura. Sendo assim, fica suspenso o processo até nova deliberação, a qual será comunicada aos interessados através de nova publicação.

HIGOR EMANUEL WALDOLATO
Pregoeiro
Prefeitura de Corinto

Publicado por:
Higor Emanuel Waldolato
Código Identificador:CFA99789

LICITAÇÕES E PREGÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO- EXTRATO DE CONTRATO

PL 052/2015, Pregão Presencial nº 035/2015, Registro de Preços nº 015/2015. Contratante: Município de Corinto/MG. Contratados: Orthonews Cirúrgicos e Ortopédicos Ltda – ME, CNPJ nº 11.453.723/0001-62, contrato nº 123/2015 e TS Farma Distribuidora EIRELE., CNPJ nº. 21.189.554/0001-59, contrato nº 122/2015; valor total dos contratos: R$ 66.915,40. Objeto: aquisição parcelada de medicamentos, materiais médico hospitalares e alimento completo para nutrição enteral, em atendimento a Secretária Municipal de Saúde. Dotação Orçamentária:
02.08.01.10.301.0578.2066.33903000 Ficha: 663;
02.08.01.10.301.0582.2189.33903000 Ficha: 691
02.08.01.10.302.0581.2070.33903000 Ficha: 727;
02.08.01.10.302.0581.2070.33903000 Ficha: 728
02.08.01.10.302.0581.2199.33903000 Ficha: 757;
02.08.01.10.303.0582.2190..33903900 Ficha: 783
02.08.01.10.303.0582.2190.33903200 Ficha: 784;
02.08.03.10.302.0581.2065.33903000 Ficha: 862.
Vigência: 01/10/2015 a 31/12/2015. Data das assinaturas: 01/10/2015.

Publicado por:
Karoline Diniz Figueiredo
Código Identificador:B9E931BE

LICITAÇÕES E PREGÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO- EXTRATO DE CONTRATO

PL 059/2015, Pregão Presencial nº 042/2015. Contratante: Município de Corinto/MG. Contratado: Top Line Forros e Divisórias Ltda - ME, CNPJ nº 05.165.849/0001-39, contrato nº 121/2015; valor total do contrato: R$ 36.500,00. Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento, montagem e instalação de divisórias Eucatex e portas ambientes. Dotação Orçamentária:
02.04.01.18.122.0001.2014.33903900 - Ficha: 90;
02.05.01.04.122.0021.2031.33903900 Ficha: 205;
02.05.06.04.131.0128.2217.33903900 Ficha: 283
02.08.01.10.122.0576.2063.33903900 Ficha: 624;
02.08.01.10.301.0582.2189.33903900 Ficha: 693
02.08.01.10.302.0581.2070.33903900 Ficha: 730;
02.08.01.10.302.0581.2191.33903900 Ficha: 746
02.08.02.10.304.0010.2072.33903900 Ficha: 795;
02.08.02.10.305.0010.2073.33903900 Ficha: 806
02.09.00.08.122.0011.2075.33903900 Ficha: 888;
02.09.00.08.244.0011.2089.33903900 Ficha: 925
02.09.02.08.243.0011.2081.33903900 Ficha: 992;
02.09.05.08.243.0011.2086.33903900 Ficha: 1033
02.17.00.27.122.0001.2098.33903900 Ficha: 1205;
02.17.01.27.812.0008.2905.33903900 Ficha: 1232
02.17.02.23.695.0596.2061.33903900 Ficha: 1251;
02.17.02.27.813.0008.2211.33903900 Ficha: 1273.
Vigência: 14/09/2015 a 31/12/2015. Data das assinaturas: 14/09/2015.

Publicado por:
Karoline Diniz Figueiredo
Código Identificador:AAD5A836

LICITAÇÕES E PREGÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO- EXTRATO DE CONTRATO

PL 062/2015, Tomada de Preços nº 003/2015. Contratante: Município de Corinto/MG. Contratado: Sergio Ricardo Navarro - ME, CNPJ nº 05.589.666/0001-40, contrato nº 127/2015; valor total do contrato: R$ 161.700,00. Objeto: contratação de empresa para implantação do sistema E - cidade – software público de gestão municipal, disponível no portal do software público brasileiro - SPB, para as áreas de Saúde, Educação, Assistência Social e Nota Fiscal Eletrônica, incluindo configuração do servidor de banco de dados, configuração do servidor de aplicação, importação dos dados do cartão SUS e importação do educa senso. Capacitação dos funcionários na utilização dos sistemas, incluindo manutenção corretiva e evolutiva dos sistemas, com suporte técnico mensal. Dotação Orçamentária:
02.08.01.10.122.0576.2063.33903900 Ficha: 624;
02.08.01.10.122.0576.2420.33903900Ficha: 629;
02.08.01.10.301.0578.2066.33903900 Ficha: 665;
02.08.01.10.301.0578.2067.33903900Ficha 675;
02.08.01.10.301.0578.2187.33903900 Ficha: 686;
02.08.01.10.301.0582.2189.33903900Ficha: 693;
02.08.01.10.302.0581.2070.33903900 Ficha: 730;
02.08.01.10.302.0581.2191.33903900Ficha: 746;
02.08.01.10.302.0581.2199.33903900 Ficha: 760;
02.08.01.10.302.0581.2200.33903900Ficha: 769;
02.08.01.10.303.0582.2017.33903900 Ficha: 778;
02.08.01.10.303.0582.2190.33903900Ficha: 786;
02.08.02.10.304.0010.2072.33903900 Ficha: 795;
02.08.02.10.305.0010.2073.33903900Ficha: 806;
02.08.02.10.305.0914.2131.33903900 Ficha: 823;
02.08.02.10.301.0578.2188.33903900Ficha: 853;
02.08.02.10.302.0581.2065.33903900 Ficha: 865;
02.07.01.12.122.0001.2040.33903900Ficha: 365;
02.07.01.12.361.0009.2047.33903900 Ficha: 398;
02.07.01.12.361.0126.2055.33903900Ficha: 409;
02.07.01.12.364.0009.2051.33903900 Ficha: 438;
02.07.01.12.365.0009.2046.33903900Ficha: 458;
02.07.01.12.365.0009.2052.33903900 Ficha: 466;
02.07.01.12.366.0009.2175.33903900Ficha: 484;
02.07.02.12.361.0124.2123.33903900 Ficha: 508;
02.07.02.12.361.0124.2167.33903900Ficha: 512;
02.07.02.12.365.0124.2168.33903900 Ficha: 526;
02.07.02.12.365.0124.2171.33903900Ficha: 531;
02.07.02.12.366.0124.2173.33903900 Ficha: 548;
02.07.02.12.367.0124.2124.33903900Ficha: 559;
02.06.01.04.123.0001.2034.33903900 Ficha: 315;
02.06.01.04.129.0102.2037.33903900Ficha: 332;
02.09.00.08.122.0011.2075.33903900Ficha: 888;
02.09.01.08.241.0336.2078.33903900Ficha: 910;
02.09.01.08.244.0011.2089.33903900 Ficha: 925;
02.09.01.08.244.0017.2107.3390.3900Ficha: 958;
02.09.02.08.243.0011.2906.33903900 Ficha: 1012;
02.09.05.08.243.0011.2086.33903900Ficha: 1033;
02.09.05.08.244.0011.2087.33903900 Ficha: 1046;
02.09.05.08.244.0011.2088.33903900Ficha: 1055.
Vigência: 03/11/2015 a 03/11/2016. Data das assinaturas: 03/11/2015.

Publicado por:
Karoline Diniz Figueiredo
Código Identificador:3CF20642

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CRISTÁLIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVOS PRC.

Proc. 007/2014-PP 006/2014- Serviços de transporte de professores e servidores-2º.**Aditivo aos-CTRs-012/2014, 013/2014, 014/2014, 015/2014, 016/2014**-Prorroga vigencia contratual: 01/01/2016 a 31/12/2016. II art. 57 Lei. 8.666/93.

Publicado por:
Maria da Conceição paz Da Cruz
Código Identificador:83670ADB

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO E CTR 118/2015

Proc. 068/15-PP 052/15- Aquisição de gêneros Alimentícios-Homologação e CTR 118/2015-Sig. Eduardo M. Cabral (Prefeito) e Osvaldo Rodrigues Rocha-ME- R$53.274,55-data 29/10/2015.

Publicado por:
Maria da Conceição paz Da Cruz
Código Identificador:87FFB1D5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PROC. 087/2015

Proc. 087/15-PP 062/15- Aquisição de combustíveis para atender a frota de veículos municipal-Credenciamento:12/01/16-09:00.

Publicado por:
Maria da Conceição paz Da Cruz
Código Identificador:33A223FC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CRUZILIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº 00210/2015 DISPENSA 00085/2015

Ratifico o posicionamento da CPL, no sentido de contratar a empresa **DAVI DA SILVA ARANTES,** CNPJ nº 13.201.292/0001-72, pelo valor total de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), para **prestação de serviços de inserção no site do Município de Cruzília, visando dar maior transparência aos munícipes de atos do executivo, sendo que o site possibilitará ainda publicar atos, editais de processos licitatórios, contratos e dar ênfase aos eventos culturais, esportivos, obras e demais feitos da Administração**. Em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal da Administração Geral.

Recurso: Próprio.

Cruzília MG, 22 de dezembro de 2015.

JOAQUIM JOSÉ PARANAÍBA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberta Maciel de Souza
Código Identificador:EE9B5AA3

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 00230/2015

O Município de **Cruzília**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.008.904/0001-29, com sede administrativa na Rua Cel Cornélio Maciel, nº 135, Centro, Cruzília MG, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Joaquim José Paranaíba, informa que por intermédio do Processo Licitatório nº 00210/2015, Dispensa de Licitação 00085/2015, firmou contrato administrativo nº 00230/2015 com a empresa **DAVI DA SILVA ARANTES,** CNPJ nº 13.201.292/0001-72, pelo valor total de R$ 7.800,00.

Cruzília MG, 23 de dezembro de 2015.

JOAQUIM JOSÉ PARANAÍBA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roberta Maciel de Souza
Código Identificador:8FF6F171

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº 00217/2015 DISPENSA 00091/2015

Ratifico o posicionamento da CPL, no sentido de contratar a empresa **INFOLABOR COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME,** CNPJ nº 41.772.583/0001-56, pelo valor total de R$ 7.680,00 (sete mil e seiscentos e oitenta reais), para **prestação de contas no sistema informatizado do Tribunal de Contas de Minas Gerais do SICONFI (Tesouro Nacional) – SIOPS (Saúde) – SIOPE (Educação).** Em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Finanças.

Recurso: Próprio.

Cruzília MG, 21 de dezembro de 2015.

JOAQUIM JOSÉ PARANAÍBA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberta Maciel de Souza
Código Identificador:A691F65D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 00226/2015

O Município de **Cruzília**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.008.904/0001-29, com sede administrativa na Rua Cel Cornélio Maciel, nº 135, Centro, Cruzília MG, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Joaquim José Paranaíba, informa que por intermédio do Processo Licitatório nº 00217/2015, Dispensa de Licitação 00091/2015, firmou contrato administrativo nº 00226/2015 com a empresa **INFOLABOR COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME,** CNPJ nº 41.772.583/0001-56, pelo valor total de R$ 7.680,00.

Cruzília MG, 21 de dezembro de 2015.

JOAQUIM JOSÉ PARANAÍBA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roberta Maciel de Souza
Código Identificador:687BE0F6

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 00110/2015

O Município de **Cruzília**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.008.904/0001-29, com sede administrativa na Rua Cel Cornélio Maciel, nº 135, Centro, Cruzília MG, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Joaquim José Paranaíba, informa que firmou primeiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 00110/2015, com a empresa **W. M. BERNARDES E COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME,** CNPJ nº 07.369.948/0001-58, passando o valor do gás de petróleo liquefeito para R$ 56,93 (cinquenta e seis reais e noventa e três centavos) a unidade.

Cruzília MG, 23 de dezembro de 2015.

JOAQUIM JOSÉ PARANAÍBA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roberta Maciel de Souza
Código Identificador:0CAE6FF0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº 00212/2015 DISPENSA 00087/2015

Ratifico o posicionamento da CPL, no sentido de contratar a **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS,** CNPJ nº 17.404.302/0001-28, pelo valor estimado de R$ 14.174,40 (quatorze mil e cento e setenta e quatro reais e quarenta centavos), para publicar atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos, adjudicações de processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades e para publicar atos cuja publicidade é exigida por lei. Em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal da Administração Geral.

Recurso: Próprio.

Cruzília MG, 21 de dezembro de 2015.

JOAQUIM JOSÉ PARANAÍBA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberta Maciel de Souza
Código Identificador:8EF614E5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 00231/2015

O Município de **Cruzília**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.008.904/0001-29, com sede administrativa na Rua Cel Cornélio Maciel, nº 135, Centro, Cruzília MG, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Joaquim José Paranaíba, informa que por intermédio do Processo Licitatório nº 00212/2015, Dispensa de Licitação 00087/2015, firmou contrato administrativo nº 00231/2015 com a **IMPRENSA OFICIAL DE MINAS GERAIS - IOMG,** CNPJ nº 17.404.302/0001-28, pelo valor estimado de R$ 14.174,40.

Cruzília MG, 23 de dezembro de 2015.

JOAQUIM JOSÉ PARANAÍBA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roberta Maciel de Souza
Código Identificador:57B82ED4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CURVELO

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHAS
ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 050/2015 - PROCESSO N° 064/2015 COM A EMPRESA COPYCENTRO LTDA -EPP.

Extrato de ratificação a Dispensa de Licitação N° 050/2015, Processo Administrativo N° 064/2015, de contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de impressoras multifuncionais a laser com copias preto e copias coloridas, firmado entre o CISMEV – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas e a empresa COPYCENTRO LTDA - EPP. Valor total estimado de R$ 12.552,00 (Doze mil quinhentos e cinqüenta e dois reais).
Assinatura: 22/12/2015.

Publicado por:
Leidiane Menezes Vieira
Código Identificador:BA5F7FEB

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHAS
ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 044/2015 - PROCESSO N° 058/2015 COM A EMPRESA AJATO EXTINTORES LTDA-ME.

Extrato de ratificação a Dispensa de Licitação N° 044/2015, Processo Administrativo N° 058/2015, de aquisição de contratação de empresa para prestação de serviço de recargas de extintores ABC 4 kg , firmado entre o CISMEV – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas e a empresa AJATO EXTINTORES LTDA-ME. Valor total estimado de R$ 180,00 (Cento e oitenta reais). Assinatura: 18/12/2015.

Publicado por:
Leidiane Menezes Vieira
Código Identificador:6EA7EE75

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHAS
ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 049/2015 - PROCESSO N° 063/2015 COM A EMPRESA ADILSON JUNIOR RODRIGUES DE OLIVEIRA -ME.

Extrato de ratificação a Dispensa de Licitação N° 049/2015, Processo Administrativo N° 063/2015, de Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção de impressoras e computadores,troca de cilindros,recargas de toner e de cartuchos, firmada entre o CISMEV – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas e a empresa Adilson Júnior Rodrigues de Oliveira -Me, valor total estimado de R$ 5.601,00 (Cinco mil, seiscentos e um reais e cinquenta centavos). Assinatura: 21/12/2015.

Publicado por:
Leidiane Menezes Vieira
Código Identificador:89C87F13

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHAS
ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 047/2015 - PROCESSO N° 061/2015 COM A EMPRESA FUJITECH EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.

Extrato de ratificação a Dispensa de Licitação N° 047/2015, Processo Administrativo N° 061/2015, de contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva dos endoscópios e da vídeo processadora , firmado entre o CISMEV – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas e a empresa FUJITECH EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, valor total estimado de R$ 2.722,00 (Dois mil, setecentos e vinte e dois reais). Assinatura: 23/12/2015.

Publicado por:
Leidiane Menezes Vieira
Código Identificador:FBC8547C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 2.641, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

REAJUSTA TARIFAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Curvelo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990 e,

Considerando o Ofício 855/2015 do Departamento de Trânsito e Transporte, que contém planilhas de metodologia de cálculos,

Considerando a ata de reunião do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte, que aprovou o reajuste de tarifas,

DECRETA:

Art. 1º Fica fixada em R$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos) o valor da tarifa de transporte coletivo urbano, a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curvelo/MG, 22 de dezembro de 2015.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

ADRIANE LOPES DINIZ
Procuradora Geral do Município

MARCOS DUPIM MATTOSO
Secretário Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:43A431CC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 8.974, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

ALTERA A PORTARIA Nº 8.966, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE INSTAUROU SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PARA APURAÇÃO DE FATOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 8.966, de 11 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º Designar comissão composta por Viviane Marques Teixeira, Auxiliar Administrativo I, Matrícula nº 6533-8, Denise Marques Ascendino, Fiscal Tributário, Matrícula nº 3522-2 e Valquiria Moreira Duarte, Telefonista, Matrícula nº 6397-7, para, sob a presidência da primeira, apurar os fatos e emitir relatório no prazo improrrogável de 30 dias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo/MG, 23 de dezembro de 2015.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:954D37DC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 095/2015

Partes: O Município de Curvelo através do Fundo Municipal de Saúde (CONVENENTE) e o Hospital Imaculada Conceição (CONVENIADO). – Do Objeto: Transferência de recursos financeiros pelo Município de Curvelo, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/CONCEDENTE**, para o **HOSPITAL IMACULADA CONCEIÇÃO/CONVENENTE**, visando o repasse financeiro do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais/PRO-HOSP Macrorregional e Microrregional do SUS/MG nos termos da Resolução SES/MG nº 4.912, de 16 de setembro de 2015. – Do Valor: de R$ 317.992,75 (trezentos e dezessete mil, novecentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos). –
Da Dotação orçamentária:
02.09.02.10.302.1005.2166.3.3.50.41.00-742-1.55.00. -
Do Prazo: A partir da data de sua assinatura até 30 de novembro de 2016, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse das partes. - Data: 22 de dezembro de 2015.

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:C9E6E6A3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 096/2015

Partes: O Município de Curvelo através do Fundo Municipal de Saúde (CONVENENTE) e o Hospital Irmandade de Santo Antônio do Curvelo (CONVENIADO). – Do Objeto: a transferência de recursos financeiros pelo Município de Curvelo, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/CONCEDENTE**, para a **IRMANDADE DE SANTO ANTÔNIO DO CURVELO/CONVENENTE**, visando o repasse financeiro do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais/PRO-HOSP Macrorregional e Microrregional do SUS/MG nos termos da Resolução SES/MG nº 4.912, de 16 de setembro de 2015. – Do Valor: R$ 153.671,68 (cento e cinquenta e três mil, seiscentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos). –
Da Dotação orçamentária:
02.09.02.10.302.1005.2166.3.3.50.41.00-742-1.55.00. -
Do Prazo: A partir da data de sua assinatura até 31 de março de 2016, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse das partes. Data: 22 de dezembro de 2015.

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:C78173D2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 016/2015 – ART. 25, CAPUT, DA LEI 8.666/93 – CONTRATO Nº 097/2015

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 016/2015 – ART. 25, CAPUT, DA LEI 8.666/93 – CONTRATO Nº 097/2015 - Objeto: Contr. de prestação de serviços para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos no âmbito do Sistema único de Saúde – SUS, para o exercício 2015/2016, estabelecido pela deliberação nº 2.193, de 21 de outubro de 2015, que aprova os tetos financeiros autorizados pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.173, de 16 de setembro de 2015, bem como a Portaria GM 1034/2015 – Valor: R$32.444,68 -Vigência: partir da data de sua assinatura até 29/02/2016. Dot. Orçamentária: 02.09.02.10.302.1005.2196.3.3.90.39.00.1.55.00-746 e 02.09.02.10.302.1005.2196.3.3.90.39.00.1.49.00-746 Data: 23/12/2015- **Parte: IRMANDADE DE SANTO ANTÔNIO DO CURVELO – HOSPITAL SANTO ANTÔNIO – CNPJ: 19989904/0001-10**

Publicado por:
Jaqueline Aparecida Gonçalves Ferreira
Código Identificador:F14B1E33

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 015/2015 – ART. 25, CAPUT, DA LEI 8.666/93

Objeto: Contratação de prestação de serviços para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos por meio do Sistema Único de Saúde – SUS, financiados pelo Fundo Nacional de Saúde – FAEC; do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais – Valor: R$117.483,30 – Vigência: a partir de sua assinatura até 29/02/2016. Dotação Orçamentária:
02.09.02.10.302.1005.2196.3.3.90.39.00.1.49.00-746. Data: 23/12/2015 **– Parte: HOSPITAL IMACULADA CONCEIÇÃO – CNPJ:** 16.881.161/001-71.

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:9F75504A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
MUNICÍPIO DE CURVELO/MG – EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2015

Objeto: Registro de Preços para aquisição de material de informática, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Procuradoria Geral do Município - exclusivo para ME, EPP ou equiparadas. Homologo e adjudico o objeto às empresas vencedoras: VALDEIR APARECIDO DA SILVA - ME nos itens 01, 03 e 04, no valor total de R$ 4.826,00; e MARCILIA AZEVEDO GROSSI - EPP, no item 02, no valor total de R$ 3.725,00; Em 22/12/2015.

VÂNIA MARIA MACEDO NAPOLEÃO
Secretária Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Valquiria Moreira Duarte
Código Identificador:46D32759

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO

GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA
DECRETO 029/2015

Decreto nº.029, de 2015

"Concede permissão de uso do bem móvel que menciona, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Desterro do Melo, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas por lei, e em especial a contida no inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal e,
Considerando que o Município de Desterro do Melo adquiriu, por meio do Contrato de Repasse nº. 792434/2013 (Emenda Parlamentar), celebrado com o Ministério da Agricultura e Pecuária, um trator agrícola, mais seus complementos, para fins de atendimento à agricultura no Município;
Considerando a parceria e o compromisso existente entre o Município de Desterro do Melo e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município visando o pleno desenvolvimento da agricultura familiar do Município;
Considerando que a permissão de uso deste trator agrícola e seus complementos ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município irá propiciar ao mesmo o fomento da agricultura familiar do Município, como forma de reafirmar o compromisso destas entidades em prol da agricultura local;
Considerando, que a permissão de uso ao Sindicato ostenta também um caráter de utilidade de interesse público, na medida em que com a permissão de uso o Sindicato poderá atender a vários produtores da agricultura familiar no Município;
Considerando que a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 102 e §3º permite a permissão de uso, a título precário, por Decreto, de qualquer bem público, **decreta:**
Art.1º. Fica concedido, em caráter precário, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Desterro do Melo, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 12.357.761/0001-84, com sede à Rua Pedro Tafuri, 157, centro, Desterro do Melo (MG), permissão de uso de 01 (um) trator agrícola (Patrulha Mecanizada), da Marca/Modelo AGRALE 5074.4, e seus complementos (arado, grade e plantadeira), de propriedade do Município.
Art.2º. A permissão de uso a que se refere este Decreto será até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano, caso seja de interesse da administração municipal, segundo critério de conveniência e/ou necessidade.
Art.3º. Durante a vigência deste Decreto caberá ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Desterro do Melo a guarda, manutenção e conservação do trator agrícola e seus complementos, a que se refere o artigo 1º deste Decreto, devendo o Sindicato, ao prazo final de sua vigência, devolver o bem móvel em condições satisfatórias de uso e conservação, sob pena de responsabilidade.
Art.4º. Por meio de termo de permissão de uso a ser assinado entre as partes serão estabelecidas as condições e cláusulas desta permissão de uso, a que se refere este Decreto.
Art.5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 23 de dezembro de 2015.

MÁRCIA CRISTINA MACHADO AMARAL
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alessandra Mota de Araujo
Código Identificador:7427781C

SERVIÇO DE PESSOAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 185/2015

Processo / Modalidade: 054/2015 Dispensa 011/2015

Partes: MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
TJ RODEIOS PRODUÇÕES E EVENTOS
Objeto: Show Pirotécnico no Réveillon 2015/2016 e Festividade da Virada.
Valor: R$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinqüenta reais).
Prazo: 18.12.2015 a 31.12.2015.
Dotação Orçamentária:
02.01.01.24.722.0013.2018-3.3.90.39.00 – Turismo – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.
Data: 18.12.2015

Publicado por:
Danilo Amaral Cimino
Código Identificador:CF033F41

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO.

Encontra-se aberto na Prefeitura Municipal de Divinópolis, na modalidade de Concorrência Pública Nº. 007/2015, Processo Licitatório Nº. 195/2015, que se trata da Contratação de empresa para prestação de serviços em manutenção, fornecimento, instalação e implantação de sinalização semafórica, com instalação, implantação, manutenção corretiva e preventiva na sinalização e mobiliário semafórico, recuperação, adaptação e ou substituição de grupos focais com lâmpadas incandescentes existentes por lâmpadas a LED. A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 04 de Fevereiro de 2016, às 09:00 horas. O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de segunda a sexta-feira, de 8:00h às 10:30h e 13:30h às 16:30h, na Rua Pernambuco nº.60, Centro, CEP 35.500-008, Município de Divinópolis ou pelo endereço eletrônico www.divinopolis.mg.gov.br, acesso rápido / pregões e licitações. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (37) 3229-6781 / 3229-6682 / 3229-6702.

Divinópolis, 22 de Dezembro de 2015.

MÁRIO LÚCIO DE SOUZA.
Presidente Comissão de Licitação.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:CA0D10D5

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ERRATA. NA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS EDIÇÃO 1650/15 – 23/12/15 PÁGINA 61 ONDE SE LÊ ...

SEMDS – Extrato da Ata de Registro de Preços 124/15 pregão Eletrônico 135/15 do PL. 197/15. Contratado (a): M.O.T.A Comercial Ltda-EPP. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para atender aos Programas Socioassistenciais da SEMDS conforme especificações constantes no Termo de Referência e Anexo I do contrato **leia-se ...**
Objeto: **Aquisição de gêneros alimentícios para atender aos Programas Socioassistenciais da SEMDS conforme especificações constantes no Termo de Referência e Anexo I a seguir:**

item	Un	Qtde	Especificação	V. Unit.	V. Total
01	KG	357	Achocolatado em pó, embalagem de 1 kg. validade mínima de 11 meses a partir da data de entrega.	4,34	1.549,38
06	PC	13.794	Biscoito maizena, de 200 gramas, ingredientes: farinha de trigo, açúcar, amido de milho e ou fécula de mandioca e arroz, açúcar invertido. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega.	1,59	21.932,46
07	PC	13.398	Bolacha água e sal, pacote de 200 gramas, ingredientes: farinha de trigo, açúcar, amido de milho e ou fécula de mandioca e arroz, açúcar invertido. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega.	1,71	22.910,58
09	CX	1.012	Chá mate, tostado, de 250 grs. composição: folhas e talos de erva-mate tostada. Embalagem caixa de papel. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega.	4,78	4.837,36
10	UN	291	Colorau, pacote de 500 gramas.	1,87	544,17
11	UN	577	Extrato de tomate concentrado com polpa de tomate de	4,85	2.798,45

			1ª qualidade. ingredientes: tomate, açúcar e sal, unidade de 860 grs. validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega.		
12	KG	483	Farinha de mandioca, grupo seca, subgrupo fina, classe torrada/morena, pacote de 1 kg. validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega.	1,86	898,38
13	KG	2.233	Farinha de trigo 100% natural sem fermento, pacote de 1 kg. validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.	1,96	4.376,68
14	KG	311	Feijão tipo 1, variedade carioca, safra nova 2015, classificado, pacote de 1 kg de plástico transparente , atóxico e reforçado.	3,14	976,54
15	UN	1.347	Fermento químico em pó, unidade de 250 grs. validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega.	4,45	5.994,15
16	KG	1.030	Fubá de milho fino de 1ª qualidade, 100% natural, sem aditivos, pacote de 01 kg. validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.	1,30	1.339,00
17	UN	7.348	Gelatina pó, embalagem de 35g, polietileno atóxico, com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, pelo fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega em vários sabores.	0,63	4.629,24
20	PC	616	Milho de pipoca, pacote 500 gramas. Validade mínima de 12 meses a partir da data da entrega.	1,28	788,48
23	KG	2.482	Polvilho azedo, 100% natural (amido de mandioca), pacote de 1 kg em embalagem plástica transparente. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega.	3,58	8.885,56
24	KG	344	Sal refinado iodado p/ cozinha, pacote de 1 kg. validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega.	0,67	230,48
25	UN	360	Cesta contendo: · 01 pacote de arroz longo, de 05 kg, fino, tipo 1, embalagem com identificação do produto, data do beneficiamento, data de validade e número do lote. · 01 açúcar cristal branco, de 05 kg, embalagem com dados de identificação do produto, data de fabricação, data de validade e número do lote. · 01 pacote de feijão carioquinha, de 01 kg, tipo 1, sem impurezas, com umidade até 15%, embalagem com dados de identificação do produto, data de beneficiamento, da validade e número do pacote lote. · 01 pacote de macarrão tipo espaguete, de 500 gramas, com ovos, embalagem com dados de identificação do produto, data de fabricação, data de validade e número do lote. · 01 extrato alimentício, tipo massa de tomate, de 140 gramas, embalagem com dados de identificação do produto, data de fabricação, data de validade e numero do lote. · 01 pacote de café em pó, torrado, moído, de 500 gramas, com empacotamento simples, embalagem com dados de identificação do produto, data de fabricação, data de validade, número do lote, registrado no ministério da agricultura e com selo de pureza abic. · 01 pacote de sal fino refinado, embalagem com dados de identificação do produto. · 01 óleo vegetal refinado para preparar alimentos, de 900 gramas, de soja, embalagem com dados de identificação do produto, data de fabricação, de validade e número do lote. · 01 fubá de canjica – fino de 1ª qualidade – 100% natural – sem aditivos – pacote de 01 kg. prazo de validade de 06 meses a partir da data de entrega. · 01 farinha de mandioca, grupo seca, sub grupo fina, classe torrada/morena, de 1 kg. validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega.	46,11	16.599,60
				VALOR TOTAL	**99.290,51**

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:638966E4

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EXTRATO CONTRATO 05/2015 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rio de Janeiro, 426 – 2º andar – Centro, Divinópolis, inscrito no CNPJ sob o nº 04.286.331/0001-90, neste ato representado pelo seu Superintendente Sr. Luiz Fernando Guimarães Borges, e de outro lado as **Senhoras Sílvia Daldegan Rodrigues**, **Sirlene Cançado Daldegan Rezende** e **Eneida Lopes Daldegan** , todas com endereço na Rua Rio de Janeiro, 426, sala 301, Edifício Daldegan, Centro Divinópolis-MG, acordam o presente Contrato de Locação de Imóvel Comercial. O presente contrato tem como objeto a locação do imóvel comercial sito à Rua Rio de Janeiro 426, referente loja 02, Centro – Divinópolis MG – CEP: 35500-009, com aproximadamente 660 m² (seiscentos e sessenta metros quadrados). Valor do aluguel mensal é de R$ 7.500,00. O prazo de locação máximo de 60 (sessenta) meses. Fundamento do artigo 24, X da Lei 8.666/93 e demais artigos. Retroagem seus efeitos a partir de 10 de dezembro de 2015.

Divinópolis, 23 de dezembro de 2015.

LUIZ FERNANDO GUIMARÃES BORGES.
Superintendente

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:55CA8CBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SUPERINTENDÊNCIA DA USINA DE PROJETOS EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA RECADASTRAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS DO AUXÍLIO-MORADIA – SUPERINTENDÊNCIA DA USINA DE PROJETOS N.º 001/2015

O **MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS**, através da Superintendência da Usina de Projetos, localizada na Rua Rio Grande do Sul, nº 190, Centro, Divinópolis/MG, torna público para ciência dos beneficiários do auxílio-moradia de que trata a Lei Municipal n.º 7.360, de 22 de junho de 2011, que será aberto o **RECADASTRAMENTO DAS FAMÍLIAS E PESSOAS FÍSICAS INCLUÍDAS NO BENEFÍCIO SOCIAL AUXÍLIO-MORADIA**, o qual obedecerá às disposições deste Edital e da Lei Municipal 7.360/2011.

1. DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 Constitui objeto do presente procedimento administrativo o recadastramento dos Beneficiários do Auxílio-Moradia instituído pela Lei Municipal 7.360, de 2011, para atualização cadastral e análise social da família ou pessoa física incluída no benefício social, inclusive quanto ao preenchimento dos requisitos e obrigações legais previstos na citada norma.

2. DO LOCAL E DATA DO RECADASTRAMENTO

2.1 O recadastramento ocorrerá **de 04 de janeiro de 2016 a 05 de fevereiro de 2016**, na sede da Superintendência da Usina de Projetos, localizada na Rua Rio Grande do Sul, nº 190, Centro, Divinópolis/MG, em dias úteis e de expediente nas repartições públicas municipais, de segunda à sexta-feira, das 08h às 11h e 13h às 17h.

3. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

3.1 No ato do recadastramento os segurados deverão comparecer ao local indicado no item 2.1 deste Edital munidos dos seguintes documentos:

a) Cópias de documentos que comprovem que a família ou pessoa física beneficiária residia no imóvel objeto de intervenção urbana de interesse público, dentro da política municipal de habitação de interesse social, tais como contrato de locação, recibo de pagamento de aluguel, conta de luz/água, comprovantes de endereço;

b) Cópia de documentos que comprovem a residência da família ou pessoa física no imóvel locado (conta de luz/água e outros comprovantes de endereço), com aluguel custeado pelo auxílio-moradia;

c) Cópia de documento de identidade ou certidão de nascimento (somente para menores) e CPF de todos os integrantes do grupo familiar que residem no imóvel locado;

d) Comprovante de renda de todos os membros da família;

e) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de todos os membros da família (páginas da foto, da qualificação, do último vínculo e próxima página em branco);

f) Cópias das 06 (seis) últimas contas quitadas de água e luz e comprovante de quitação de IPTU do imóvel locado.

3.2 A Superintendência da Usina de Projetos poderá solicitar declarações ou outros documentos, além dos especificados no item anterior, bem como proceder a diligências que entender cabíveis, com elaboração de relatório, com o fito de comprovar o preenchimento dos requisitos legais pelo beneficiário.

4. DA OBRIGATORIEDADE DO RECADASTRAMENTO

4.1 O recadastramento é de caráter obrigatório para todos os Beneficiários do Auxílio-Moradia, concedido com fundamento na Lei Municipal 7.360, de 2011.

4.2 Caso o beneficiário não compareça para o recadastramento, no período especificado no item 2.1 deste edital, terá seu benefício social de auxílio-moradia suspenso por tempo indeterminado até

que o mesmo compareça à Superintendência da Usina de Projetos e formalize o recadastramento.

5. DAS SANÇÕES

5.1 O beneficiário que desobedecer à convocação para se submeter ao recadastramento terá o pagamento do auxílio-moradia suspenso, com a adoção das medidas administrativas cabíveis, até que venha a atualizar o seu cadastro perante o órgão municipal responsável, sem direito à restituição de valores eventualmente não recebidos.

5.2 O beneficiário recadastrado será responsabilizado pela exatidão das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas, cíveis e criminais por quaisquer informações incorretas ou inverídicas.

5.3 Caso seja evidenciada qualquer irregularidade na concessão do benefício já usufruído, que o beneficiário do auxílio-moradia não preenche os requisitos legais ou descumpriu qualquer de suas obrigações, o benefício social será imediatamente cancelado, sem prejuízo de outras providências administrativas e/ou judiciais cabíveis pelo Município.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência da Usina de Projetos.

Divinópolis, 23 de dezembro de 2015.

JOÃO MARQUES MOREIRA
Diretor de Convênios e Contratos
Superintendência da Usina de Projetos

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:71B228F8

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 11.982

NOMEIA OS MEMBROS DA UGL – UNIDADE GESTORA LOCAL DA PRAÇA DO PEC – BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - PRAÇA DO ESPORTE E CULTURA – 2015.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir Faria de Azevedo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º Ficam nomeados os seguintes membros da UGL – Unidade Gestora Local da Praça do PEC – Bairro Nossa Senhora das Graças - Praça do Esporte e Cultura - 2015:

I- Coordenador Geral:

a) Diretor de Projetos, Contratos e Convênios na Superintendência da Usina de Projetos:

João Marques Moreira Neto

II- Coordenador de Engenharia:

a)Diretor de Operações e Serviços Urbanos:

Cleber Aguiar Evangelista

III- Coordenador de Cultura:

a) Gerente de Projetos e de Ação Cultural:
Marcelo de Sousa Rodrigues

IV- Coordenador de Esporte:

a)Secretário Municipal de Esportes e Juventude:

Eduardo Alexandre Carvalho

V- Coordenador de Assistência Social:

a)Secretário Municipal de Desenvolvimento Social:

Paulo Sérgio dos Prazeres

VI- Coordenador de Segurança Cidadã:

a) Chefe de Gabinete no Gabinete do Prefeito:

Walon Delano Campos de Castro

VII- Coordenador de Inclusão Digital:

a)Diretor de Tecnologia e Informação na Secretaria Municipal de Administração, Orçamento e Informação.

Rodrigo Luiz Comitante Leão

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário
.
Divinópolis, 30 de novembro de 2015.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador Geral do Município

RODRIGO PINTO RESENDE COSTA
Superintendente da Usina de Projetos

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:12237B12

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
RESOLUÇÃO Nº 005/2015/CMDDCA

Dispõe sobre substituição e posse de Conselheiros.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Divinópolis do Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar nº 052/98 em reunião ordinária realizada no dia 09/12/2015 e,

CONSIDERANDO a substituição do Conselheiro Titular Anderson Alves Costa representante pelo segmento sociedade civil da entidade GEEC- Grupo de Educação Ética e Cidadania pelo Senhor Leonardo Gomes de Oliveira;

RESOLVE

Art. 1º - Dar posse ao conselheiro dentro de seu segmento:
I – Conselheiro Titular Leonardo Gomes de Oliveira – Representante GEEC- Grupo de Educação Ética e Cidadania segmento Sociedade Civil.

Art. 2º – Artigo 2º – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de Julho de 2015

Divinópolis/MG, 21 de Dezembro de 2015.

EDUARDO RIVELY RODRIGUES SILVA
Presidente

CYBELE SILVA MACHADO COSTA
1ª Secretária

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:72632E8E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
RESOLUÇÃO Nº 006/2015/CMDDCA

Dispõe sobre substituição e posse de Conselheiros.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Divinópolis do Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar nº 052/98 em reunião ordinária realizada no dia 09/12/2015 e,

CONSIDERANDO a substituição do Conselheiro Titular Reginaldo Candido Couto representante pelo segmento sociedade civil da entidade Associação de Deficientes do Oeste de Minas- ADEFOM pelo Senhor Noeli Pedro Couto ;

RESOLVE

Art. 1º - Dar posse ao conselheiro dentro de seu segmento:
I – Conselheiro Titular Noeli Pedro Couto – Representante da Associação de Deficientes do Oeste de Minas- ADEFOM segmento Sociedade Civil.

Art. 2º – Artigo 2º – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de Outubro de 2015

Divinópolis/MG, 21 de Dezembro de 2015.

EDUARDO RIVELY RODRIGUES SILVA
Presidente

CYBELE SILVA MACHADO COSTA
1ª Secretária

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:DD5FB346

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
RESOLUÇÃO Nº 007/2015/CMDDCA

Dispõe sobre substituição e posse de Conselheiros.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Divinópolis do Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar nº 052/98 em reunião extraordinária realizada no dia 15/12/2015 e,

CONSIDERANDO a substituição da Conselheira Titular Tania Maria Menezes de Melo Araujo representante pelo segmento sociedade civil da entidade Associação Mãe Perpetuo Socorro pela Senhora Beatriz da Silva;

RESOLVE

Art. 1º - Dar posse a conselheira dentro de seu segmento:
I – Conselheira Titular Beatriz da Silva – Representante Associação Mãe Perpetuo Socorro segmento Sociedade Civil.

Art. 2º – Publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Divinópolis/MG, 21 de Dezembro de 2015.

EDUARDO RIVELY RODRIGUES SILVA
Presidente

CYBELE SILVA MACHADO COSTA
1ª Secretária

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:46693595

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS - EXTRATO DE CONTRATO N.º 363/2015

Contratada: SALLES & MARTINS COMÉRCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR S/A – Objeto: Locação de um aparelho de ultrassonografia para a Secretaria de Saúde de Divinópolis - Valor do Contrato: **R$ 67.599,96** (Sessenta sete mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) - Conforme Processo Administrativo Licitatório **N° 251/2015** – Pregão Eletrônico **N° 169/2015** – Dotações orçamentárias:
02.13.01.10.302.0011.2885 3.3.90.39.00 – Ficha 1091 - Fonte de recurso 149

Prazo: 12 meses.

Divinópolis, 22 de dezembro de 2015

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

DAVID MAIA D'OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:3BB494C4

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS - EXTRATO DE CONTRATO N.º 364/2015

Contratada: LINFA GERAIS ESPECIALIDADES MÉDICAS LTDA-ME – Objeto: Registro de preços para contratação futura e eventual de procedimentos médicos em Terapia Renal Substitutiva - Valor do Contrato: **R$ 438.500,00** (Quatrocentos e trinta e oito mil, quinhentos reais) - Conforme Processo Administrativo Licitatório **N° 257/2015** – Pregão Presencial com Ata de Registro de Preços **N° 175/2015** – Elemento de despesa: **3.3.90.39.00**

Prazo: 12 meses.

Divinópolis, 23 de dezembro de 2015

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

DAVID MAIA D'OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:994CEFEF

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS - EXTRATO DE CONTRATO N.º 366/2015

Contratada: ALFALAGOS LTDA - EPP – Objeto: Registro de preços para aquisições futuras e eventuais de materiais de consumo diversos (médico-cirúrgicos, odontológicos e outros) para vários setores da Secretaria Municipal de Divinópolis/MG - Valor do Contrato: **R$ 30,30** (Trinta reais e trinta centavos) - Conforme Processo Administrativo Licitatório **N° 259/2015** – Pregão Presencial com Ata de Registro de Preços **N° 176/2015** – Elemento de despesa**: 3.3.90.30.00**

Prazo: 12 meses.

Divinópolis, 23 de dezembro de 2015

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

DAVID MAIA D'OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:8AF2D807

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS - EXTRATO DE CONTRATO N.º 367/2015

Contratada: BIO HOSPITALAR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – Objeto: Registro de preços para aquisições futuras e eventuais de materiais de consumo diversos (médico-cirúrgicos, odontológicos e outros) para vários setores da Secretaria Municipal de Divinópolis/MG - Valor do Contrato: **R$ 18.993,00** (Dezoito mil, novecentos e noventa e três reais) - Conforme Processo Administrativo Licitatório **N° 259/2015** – Pregão Presencial

com Ata de Registro de Preços **N° 176/2015** – Elemento de despesa**: 3.3.90.30.00**

Prazo: 12 meses.

Divinópolis, 23 de dezembro de 2015

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

DAVID MAIA D'OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:9919944C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS - EXTRATO DE CONTRATO N.º 368/2015

Contratada: CBS - MÉDICO CIENTIFICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA – Objeto: Registro de preços para aquisições futuras e eventuais de materiais de consumo diversos (médico-cirúrgicos, odontológicos e outros) para vários setores da Secretaria Municipal de Divinópolis/MG - Valor do Contrato: **R$ 34.075,50** (Trinta e quatro mil, setenta e cinco reais e cinquenta centavos) - Conforme Processo Administrativo Licitatório **N° 259/2015** – Pregão Presencial com Ata de Registro de Preços **N° 176/2015** – Elemento de despesa**: 3.3.90.30.00**

Prazo: 12 meses.

Divinópolis, 23 de dezembro de 2015

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

DAVID MAIA D'OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:533C7FF0

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS - EXTRATO DE CONTRATO N.º 369/2015

Contratada: DENTAL SÃO CRISTOVÃO LTDA – Objeto: Registro de preços para aquisições futuras e eventuais de materiais de consumo diversos (médico-cirúrgicos, odontológicos e outros) para vários setores da Secretaria Municipal de Divinópolis/MG - Valor do Contrato: **R$ 7.653,96** (Sete mil, seiscentos e cinquenta e três reais e noventa e seis centavos) - Conforme Processo Administrativo Licitatório **N° 259/2015** – Pregão Presencial com Ata de Registro de Preços **N° 176/2015** – Elemento de despesa**: 3.3.90.30.00**

Prazo: 12 meses.

Divinópolis, 23 de dezembro de 2015

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

DAVID MAIA D'OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:051E67EE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS - EXTRATO DE CONTRATO N.º 370/2015

Contratada: DIFARMIG LTDA – Objeto: Registro de preços para aquisições futuras e eventuais de materiais de consumo diversos (médico-cirúrgicos, odontológicos e outros) para vários setores da Secretaria Municipal de Divinópolis/MG - Valor do Contrato: **R$ 2.358,00** (Dois mil, trezentos e cinquenta e oito reais) - Conforme Processo Administrativo Licitatório **N° 259/2015** – Pregão Presencial com Ata de Registro de Preços **N° 176/2015** – Elemento de despesa**: 3.3.90.30.00**

Prazo: 12 meses.

Divinópolis, 23 de dezembro de 2015

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

DAVID MAIA D'OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:69E4790C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS - EXTRATO DE CONTRATO N.º 371/2015

Contratada: IBF INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES LTDA – Objeto: Registro de preços para aquisições futuras e eventuais de materiais de consumo diversos (médico-cirúrgicos, odontológicos e outros) para vários setores da Secretaria Municipal de Divinópolis/MG - Valor do Contrato: **R$ 137.923,20** (Cento e trinta e sete mil, novecentos e vinte e três reais e vinte centavos) - Conforme Processo Administrativo Licitatório **N° 259/2015** – Pregão Presencial com Ata de Registro de Preços **N° 176/2015** – Elemento de despesa**: 3.3.90.30.00**

Prazo: 12 meses.

Divinópolis, 23 de dezembro de 2015

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

DAVID MAIA D'OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:4135EEC8

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS - EXTRATO DE CONTRATO N.º 372/2015

Contratada: L.M. FARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – Objeto: Registro de preços para aquisições futuras e eventuais de materiais de consumo diversos (médico-cirúrgicos, odontológicos e outros) para vários setores da Secretaria Municipal de Divinópolis/MG - Valor do Contrato: **R$ 142.320,00** (Cento e quarenta e dois mil, trezentos e vinte reais) - Conforme Processo Administrativo Licitatório **N° 259/2015** – Pregão Presencial com Ata de Registro de Preços **N° 176/2015** – Elemento de despesa**: 3.3.90.30.00**

Prazo: 12 meses.

Divinópolis, 23 de dezembro de 2015

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

DAVID MAIA D'OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:3ADDD0F5

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS - EXTRATO DE CONTRATO N.º 365/2015

Contratada: GENTE SEGURADORA SA – Objeto: Registro de preços para contratação de seguro total por um período de 12 meses para frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis/MG. - Valor do Contrato: **R$ 7.989,00** (Sete mil, novecentos e oitenta e nove reais) - Conforme Processo Administrativo Licitatório **N° 260/2015** – Pregão Presencial com Ata

de Registro de Preços **N° 177/2015** – Elementos de despesa: **3.3.90.39.00.**

Prazo: 12 meses.

Divinópolis, 23 de dezembro de 2015

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

DAVID MAIA D'OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:57062E84

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMDS – EXTRATO DO TA 01/15 AO CONVÊNIO 84/15.

Conveniado (a): Samaritana Sociedade de Assistência a Pobres. Objeto: Prorrogação do prazo até 31/03/16, para fins de conclusão da aplicação total dos recursos nele consignados.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:3D195168

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMED - EXTRATO DO TA 01/15 AO CONVÊNIO 69/15.

Conveniado (a): ADAP Aliança Divinopolitana de Assistência e Promoção. Objeto: Prorrogação do prazo até 28/02/16, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:827A305F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TA 03/15 AO CONTRATO 13/12 DO PL. 385/12.

Contratado (a): União do Oeste Empreendimentos Imobiliários Ltda. Objeto: Prorrogação do prazo a partir de 01/12/15 até 30/11/16, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e reajuste pela variação do IPCA dos últimos 12 meses de 9,4932%, sendo 50%/Polícia Civil e 50%/Município, que passará para R$ 19.796,41.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:76992C8F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMOP – EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 116/15 PREGÃO ELETRÔNICO 110/15 DO PL. 162/15.

Contratado (a): Ros Rio Materiais e Comércio Ltda EPP. Objeto: Aquisição de materiais diversos para manutenção do setor de edificações e obras diversas em prédios públicos conforme especificações constantes no Termo de Referência e Anexo I a seguir:

Item	Descrição	Quant.	Vr. Unitário
05	Brocha monofil p/ pintor	20	R$ 24,20
06	Colher de pedreiro 9 polegadas paceta	12	R$ 18,00
07	Desempenadeira aço endentada 8 mm paceta	12	R$ 14,20
17	Mangueira ½' transparente lisa	120	R$ 2,20
20	Nível mão alumínio 40 cm	20	R$ 24,00
23	Picadeira de aço de parede com cabo	20	R$ 20,00

Prazo: 12 meses a partir da data de assinatura. Dotações orçamentárias p/ o exercício de 2015 e exercícios seguintes, elemento de despesa 3.3.90.30.00 material de consumo, os quais serão descriminados na respectiva ordem de serviço e nota de empenho, assinatura 25/11/15.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:6B32B45D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMOP – EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 117/15 PREGÃO ELETRÔNICO 110/15 DO PL. 162/15.

Contratado (a): Whitney Comercial Ltda – EPP. Objeto: Aquisição de materiais diversos para manutenção do setor de edificações e obras diversas em prédios públicos conforme especificações constantes no Termo de Referência e Anexo I a seguir:

Item	Descrição	Quant.	Vr. Unitário
10	Desempenadeira com espuma já colada	20	R$ 8,50
08	Desempenadeira aço lisa paceta	12	R$ 8,50
01	Areia média lavada	06	R$ 82,49
02	Bloco de 20 vazado	200	R$ 2,48
03	Brita nº 1	06	R$ 64,49
12	Ferragem 5.0 estribo barra	30	R$ 8,39
13	Ferro 1/2" (barrra)	22	R$ 53,50
14	Ferro 6,30 MM 6.3 laje (barra)	45	R$ 14,89
16	Madeirite 12 MM	20	R$ 58,00
22	Pau roliço de eucalípito 0,12x4	30	R$ 31,39
29	Tábua 3.00x30 de pinus	20	R$ 27,89

Prazo: 12 meses a partir da data de assinatura. Dotações orçamentárias p/ o exercício de 2015 e exercícios seguintes, elemento de despesa 3.3.90.30.00 material de consumo, os quais serão descriminados na respectiva ordem de serviço e nota de empenho, assinatura 25/11/15.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:3D3E8507

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMOP – EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 118/15 PREGÃO ELETRÔNICO 110/15 DO PL. 162/15.

Contratado (a): Peruíbe Comércio de Produtos Eletro-Eletrônicos Ltda. Objeto: Aquisição de materiais diversos para manutenção do setor de edificações e obras diversas em prédios públicos conforme especificações constantes no Termo de Referência e Anexo I a seguir:

Item	Descrição	Quant.	Vr. Unitário
04	Broc a ½ para concreto	02	R$ 20,00
09	Desempenadeira n-05 pvc 20x30 cm paceta	12	R$ 11,00
11	Esquadro de 90º para pedreiro	12	R$ 14,00
15	Lâmina de serra starret comu	48	R$ 4,20
18	Martelo borracha 60 MM cor branca	12	R$ 10,20
19	Martelo de aço Ncom orelha grande	20	R$ 15,00
21	Pá quadrada	12	R$ 28,50
24	Ponteiro de aço 30 cm paceta	24	R$ 11,20
25	Prego 18x30	05	R$ 9,40
26	Prumo de face para pedreiro	12	R$ 11,90
27	Régua de alumínio reforçada 200 cm	12	R$ 26,00
28	Riscador de azulejo 90 cm	04	R$ 199,00
31	Talhadeira de aço 30 cm paceta	24	R$ 11,20
32	Torques CID 13	20	R$ 140,00
33	Trena 5 m em aço ¾	24	R$ 12,00

Prazo: 12 meses a partir da data de assinatura. Dotações orçamentárias p/ o exercício de 2015 e exercícios seguintes, elemento de despesa 3.3.90.30.00 material de consumo, os quais serão descriminados na respectiva ordem de serviço e nota de empenho, assinatura 25/11/15.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:E6BEAD17

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
BOLETIM INFORMATIVO N.º 033/2015

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) DIVINÓPOLIS - MG, quando da sessão realizada no dia 22/12/2015 julgou os recursos abaixo especificados, com as seguintes decisões.

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES					
JARI/DIVINÓPOLIS - MG					
Seq.	Data do Julgamento	Nº Recurso Sistema	N° AIT/ PROCESSAMENTO	Placa	Resultado
1	22/12/2015	36007	AG00502258	HGF0130	Indeferido
2	22/12/2015	35987	AG00502633	HDV7522	Indeferido
3	22/12/2015	35952	AG00502837	JYB0663	Indeferido

4	22/12/2015	35979	AG00503749	HAN0239	**Deferido**
5	22/12/2015	35960	AG00503750	HAN0239	**Deferido**
6	22/12/2015	35995	AG00505281	HGG7499	Indeferido
7	22/12/2015	36015	AG00505460	NYC9403	Indeferido

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, Rua Rio de Janeiro, nº 471 - 20º andar, Centro – Belo Horizonte/MG, CEP: 30160-040. O Recurso deverá ser protocolado na JARI/Divinópolis, Rua Espírito Santo, n°257, Bairro Vila Belo Horizonte, Divinópolis/MG, CEP: 35.500-030.

Secretaria da JARI/DIVINÓPOLIS, 22 de dezembro de 2015.

JOSÉ VÍTOR BATISTA DE FREITAS
Presidente da JARI/ Divinópolis -MG

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:B32D6E92

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI COMPLEMENTAR EM Nº 176 /2015

Acresce dispositivo à Lei Complementar nº 126, de 26 de dezembro de 2006, que reestrutura a Previdência Municipal dos Servidores do Município de Divinópolis - DIVIPREV e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 83 da Lei Complementar nº 126, de 26 de dezembro de 2006, fica acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

"Art. 83 ….....

V - Comitê de Investimentos."

Art. 2º O Capítulo IV, do Título II da Lei Complementar nº 126, de 26 de dezembro de 2006, fica acrescido da Seção V, com a seguinte redação:

"SEÇÃO V
DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 103-A. O Comitê de Investimentos é órgão auxiliar e de assessoramento no processo decisório quanto à definição da aplicação dos recursos.

Parágrafo único. A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:

I - a política de investimentos aprovada pelo Conselho Administrativo do DIVIPREV;

II - normas do Conselho Monetário Nacional e do Ministério da Previdência Social aplicáveis, que disponham sobre a aplicação de recursos dos RPPS;

III - a conjuntura econômica de curto, médio e longo prazo;

IV- indicadores econômicos.

Art. 103-B. O Comitê de Investimentos será composto de 05 membros, todos aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, sendo eles:

I - Superintendente do DIVIPREV, membro nato, que presidirá o Comitê;

II - 01 servidor municipal estatutário que atue na área financeira do DIVIPREV, designado, através de Portaria, pelo Superintendente do Instituto;

III - 01 servidor municipal estatutário do DIVIPREV, designado, através de Portaria, pelo Superintendente do Instituto;

IV - 02 servidores municipais estatutários, indicados dentre os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal do DIVIPREV, sendo um eleito pelos membros do Conselho Administrativo, dentre seus membros; e um eleito pelos membros do Conselho Fiscal, dentre seus membros.

§ 1º Caso não haja, dentre os membros do Conselhos Administrativo ou Fiscal, um que possua os requisitos necessários para compor o Comitê, deverá ser eleito outro membro do mesmo Conselho que já tenha feito uma indicação, através de eleição em reunião conjunta.

§ 2º Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato por prazo de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por prazos sucessivos, com exceção do Presidente do Comitê de Investimentos que permanecerá por tempo indeterminado como membro nato.

Art. 103-C. Pela participação efetiva em todas as reuniões os membros do Comitê de Investimentos farão jus ao percebimento da importância de 10 (dez) UPFMD - Unidade Padrão Fiscal do Município de Divinópolis, pagas ao final de cada mês.

§ 1º Em caso de ausência em reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, ainda que justificada, o membro ausente fará jus apenas a valor parcial ao previsto no "caput" deste artigo, observando a proporcionalidade entre o número de reuniões em esteve presente e o número de reuniões ordinárias e/ou extraordinárias ocorridas no mês.

§ 2º A remuneração prevista no "caput" deste artigo não será devida a ocupante de cargo em comissão e em nenhuma hipótese será cumulativa com qualquer outra remuneração devida em razão da participação como membro do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal ou Junta de Recursos do DIVIPREV.

§ 3º Os membros do Comitê de Investimentos poderão ausentar-se temporariamente do serviço, sem qualquer prejuízo da remuneração do seu cargo efetivo, pelo tempo necessário à participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias agendadas.

§ 4º Será excluído do Comitê de Investimentos o membro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas, considerado um período de 12 (doze) meses.

Art. 103-D. Compete ao Comitê de Investimentos:

I - apoiar a Superintendência do Instituto na elaboração da Política de Investimentos, avaliando cenários econômicos;

II - opinar, dentro da política de investimentos aprovada pelo Conselho Administrativo, sobre as estratégias e diretrizes de curto, médio e longo prazo, que envolvam compra, venda e/ou realocação dos ativos das carteiras do DIVIPREV;

III - acompanhar o desempenho da carteira de investimentos do DIVIPREV, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos;

IV - dar cumprimento às Resoluções emanadas pelo Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional e Ministério da Previdência Social, relativas aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência;

V- realizar avaliação do desempenho das aplicações efetuadas por entidade autorizada e credenciada, no mínimo semestralmente, adotando, de imediato, medidas cabíveis no caso da constatação de performance insatisfatória.

Art. 103-E. O Comitê de Investimentos realizará reuniões ordinárias quinzenalmente, instauradas sempre com a maioria absoluta de seus membros, podendo, em caráter extraordinário, reunir-se em período menor, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

Art. 103-F. O Presidente do Comitê de Investimentos terá, além do direito ao voto comum, o de qualidade, sendo que das reuniões desse Comitê lavrar-se-ão atas contendo o resumo dos assuntos e das deliberações que serão tomadas por maioria absoluta de votos e representarão recomendações sobre os investimentos.

Art. 103-G. O Comitê de Investimentos poderá contratar assessoria ou consultoria sobre gestão financeira, com empresa especializada e credenciada nos termos da legislação pertinente, para melhor embasar suas decisões de investimentos, cujos custos serão suportados pelo DIVIPREV.

Art. 103-H. O Comitê de Investimentos elaborará, até o dia 30 de novembro de cada exercício, a proposta de Política Anual de Investimentos (P.A.I.) para o ano civil subsequente, a qual, através de seu Presidente, será submetida à aprovação do Conselho Administrativo do DIVIPREV, até o dia 15 de dezembro do respectivo exercício.

§ 1º A documentação que subsidiar a definição da P.A.I. será encaminhada, juntamente com a respectiva proposta, ao Conselho Administrativo do DIVIPREV.

§ 2º Os documentos para a execução da P.A.I. referidos permanecerão sob a guarda do Comitê de Investimentos, ficando à disposição dos órgãos e entes fiscalizadores.

§3º Justificadamente, o Comitê de Investimentos poderá propor a revisão da P.A.I. no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado, ou nova legislação.

Art. 103-I. Demais assuntos pertinentes à estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos poderão ser regulamentados por Decreto do Executivo Municipal."

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 15 de dezembro de 2015.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador – Geral do Município

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:ACF170C6

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 8.073/2015

Atribui zoneamento de uso e ocupação do solo para o processo de subdivisão de gleba de terreno, no local denominado "Areão", no Distrito de Santo Antônio dos Campos, neste Município.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica caracterizado, nos termos da Lei Municipal n° 2.418, o processo de subdivisão de gleba de terreno, situado no local denominado "Areão", no Distrito de Santo Antônio dos Campos, neste Município.

Art. 2° Passa a ser a seguinte, a classificação de Uso e Ocupação do Solo da área mencionada no artigo anterior: ZR/2 - Zona Residencial 2.

Parágrafo único. As edificações, a serem implementadas nas respectivas Zonas, devem observar as normas de acessibilidade conforme o Decreto Federal 5.296 de 02 de Dezembro de 2004.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 15 de dezembro de 2015.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

WILLIAN DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador – Geral do Município

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:BD7A1A31

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 8.075/2015

Dá nova redação ao inciso VI, do artigo 7º da Lei nº 6.774, de 20 de maio de 2008, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Trânsito e Transportes, e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade do Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso VI do artigo 7º da Lei nº 6.774, de 20 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O Fundo Municipal de Trânsito e Transporte - FMTT, será constituído das seguintes receitas:

VI - Os recursos mensalmente pagos relativos ao Custo de Gerenciamento Operacional - CGO, no Serviço Público de Transporte Coletivo, sendo estes, ônibus de linhas urbanas e rurais, no percentual de 4% sobre a receita total auferida no mês, excluída a parcela proveniente da publicidade, devendo ser recolhido até o dia 20 do mês subsequente.

Parágrafo único. A alíquota de 4% será alterada da forma a seguir:

3,5% a partir de primeiro de janeiro de 2016.
3,0% a partir de primeiro de julho de 2016.
2,0% a partir de primeiro de janeiro de 2017.
1,0% a partir de primeiro de julho de 2017.
0% a partir de primeiro de janeiro de 2018."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 15 de dezembro de 2015.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

SIMONIDES PEREIRA QUADROS
Secretário Municipal de Trânsito e Transporte

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador – Geral do Município

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:C5215B8F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 8.076/2015

Regulamenta a utilização dos depósitos judiciais de origem tributária ou não tributária e institui o Fundo de Reserva dos Depósitos Judiciais no âmbito do Município de Divinópolis, conforme dispõe a Lei Complementar Federal nº 151, de 5 de agosto de 2015.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade do Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a utilização dos depósitos judiciais e institui o Fundo de Reserva dos Depósitos Judiciais no âmbito do Município de Divinópolis, conforme dispõe a Lei Complementar nº 151, de 05 de agosto de 2015.

Parágrafo único. Os depósitos judiciais e administrativos em dinheiro referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais o Município de Divinópolis seja parte, considerados todos os seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, serão efetuados em instituição financeira oficial pública e disponibilizados ao Município de Divinópolis nos termos da Lei Complementar federal nº 151, de 5 de agosto de 2015, e de acordo com a presente Lei.

Art. 2º A instituição financeira oficial, a que se refere o parágrafo único do artigo 1º desta Lei, transferirá para a Conta Única do Tesouro do Município 70% (setenta por cento) do valor atualizado dos depósitos referentes aos processos judiciais e administrativos, tributários e não tributários, em que o Município seja parte, bem como os respectivos acessórios, observados os seguintes prazos:

I - em até 15 (quinze) dias após a apresentação da cópia do termo de compromisso de que trata o artigo 5º desta Lei;

II - após a transferência de que trata o inciso I deste artigo, os repasses subsequentes deverão ser efetuados no terceiro dia útil da semana seguinte à dos depósitos.

Art. 3º Fica instituído o fundo de reserva dos depósitos judiciais e administrativos, a ser mantido junto à instituição financeira referida no artigo 1º desta lei, destinado a garantir a restituição da parcela transferida à Conta Única do Tesouro, nos termos do disposto no artigo 2º desta Lei.

§ 1º O montante dos depósitos judiciais e administrativos não repassados à Conta Única do Tesouro constituirá o fundo de reserva referido no caput deste artigo, cujo saldo não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) do total dos depósitos de que trata o artigo 1º desta Lei, acrescidos da remuneração que lhes foi atribuída.

§ 2º A constituição do fundo de reserva será realizada pela instituição financeira em até 15 (quinze) dias após a apresentação de cópia do termo de compromisso de que trata o artigo 5º desta Lei.

§ 3º Os valores recolhidos ao fundo de reserva terão remuneração equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais.

Art. 4º Compete à instituição financeira gestora do fundo de reserva de que trata este artigo manter escrituração individualizada para cada depósito efetuado na forma do artigo 1º desta Lei, discriminando:

I - o valor total do depósito, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída; e

II - o valor da parcela do depósito mantido na instituição financeira, nos termos do § 1º do artigo 3º da presente lei, a remuneração que lhe foi originalmente atribuída e os rendimentos decorrentes do disposto no § 3º do artigo 3º desta Lei.

Art. 5º A habilitação ao recebimento das transferências referidas no artigo 2º desta Lei é condicionada à apresentação ao órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios aos quais se refiram os depósitos de termo de compromisso firmado pelo chefe do Executivo Municipal, na forma expressa no Anexo Único desta Lei, que deverá prever:

I - a manutenção do fundo de reserva na instituição financeira responsável pelo repasse das parcelas ao Tesouro, observado o disposto no § 1º do artigo 3º desta Lei;

II - a destinação automática ao fundo de reserva do valor correspondente à parcela dos depósitos judiciais mantida na instituição financeira nos termos do § 1º do artigo 3º, condição esta a ser observada a cada transferência recebida na forma do artigo 2º desta Lei;

III - a autorização para a movimentação do fundo de reserva para os fins do disposto nos artigos 9º e 10 desta Lei;

IV - a recomposição do fundo de reserva, em até 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação da instituição financeira, sempre que o seu saldo estiver abaixo dos limites estabelecidos no § 1º do artigo 3º desta Lei.

Art. 6º Para identificação dos depósitos, a Secretaria Municipal de Fazenda manterá atualizada junto à instituição financeira a relação de inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ dos órgãos e entidades que integram a Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 7º A instituição financeira oficial tratará de forma segregada os depósitos judiciais e os depósitos administrativos, tributários e não tributários, devendo informar ao Município a natureza do depósito de forma individualizada.

Art. 8º Os recursos repassados à Conta Única do Tesouro na forma desta Lei, ressalvados os destinados ao fundo de reserva de que trata o § 1º do artigo 3º desta Lei, serão aplicados, exclusivamente, no pagamento de:

I - precatórios judiciais de qualquer natureza, em caráter de absoluta prioridade;

II - dívida pública fundada, caso a lei orçamentária do Município preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício e não remanesçam precatórios não pagos referentes a exercícios anteriores;

III - despesas de capital, caso a lei orçamentária do Município preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício, não remanesçam precatórios não pagos referentes a exercícios anteriores e o Município não conte com compromissos classificados como dívida pública fundada;

IV - recomposição dos fluxos de pagamento e do equilíbrio atuarial de fundo de previdência referente ao regime próprio, nas mesmas hipóteses do inciso III deste artigo.

Art. 9º Encerrado o processo litigioso com ganho de causa para o depositante, mediante ordem judicial ou administrativa, o valor do depósito efetuado nos termos desta Lei, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída, será colocado à disposição do depositante pela instituição financeira, no prazo de 3 (três) dias úteis, observada a seguinte composição:

I - a parcela que foi mantida na instituição financeira nos termos do § 1º do artigo 3º desta Lei, acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída, será de responsabilidade direta e imediata da instituição depositária; e

II - a diferença entre o valor referido no inciso I e o total devido ao depositante nos termos do caput deste artigo será debitada do saldo

existente no fundo de reserva de que trata o § 1º do artigo 3º desta Lei.
§ 1º Na hipótese do saldo do fundo de reserva após o débito referido no inciso II deste artigo ser inferior ao valor mínimo estabelecido no § 1º do artigo 3º, o Município será notificado para recompô-lo na forma do inciso IV do artigo 5º desta Lei.

§ 2º Ocorrendo insuficiência de saldo no fundo de reserva para o débito do montante devido nos termos do inciso II, a instituição financeira restituirá ao depositante o valor disponível no fundo acrescido do valor referido no inciso I deste artigo.

§ 3º Na hipótese referida no § 2º, a instituição financeira notificará a autoridade expedidora da ordem de liberação do depósito, informando a composição detalhada dos valores liberados, sua atualização monetária, a parcela efetivamente disponibilizada em favor do depositante e o saldo a ser pago depois de efetuada a recomposição prevista no § 1º deste artigo.

§ 4º Se o Município não recompuser o fundo de reserva até o saldo mínimo previsto no § 1º do artigo 3º desta Lei, ficará suspenso o repasse das parcelas referentes a novos depósitos, até a devida regularização do saldo.

Art. 10. Encerrado o processo litigioso com ganho de causa para o Município, ser-lhe-á transferida a parcela do depósito mantida na instituição financeira nos termos do § 1º do artigo 3º desta Lei, acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída.

§ 1º O saque da parcela de que trata o caput deste artigo somente poderá ser realizado até o limite máximo do qual não resulte no fundo de reserva saldo inferior ao mínimo exigido no § 1º do artigo 3º desta Lei;

§ 2º Na situação prevista no caput deste artigo, serão transformados em pagamento definitivo, total ou parcial, proporcionalmente à exigência tributária ou não tributária, conforme o caso, inclusive seus acessórios, os valores depositados na forma do artigo 1º desta Lei, acrescidos da remuneração que lhes foi originalmente atribuída.

Art. 11. Os recursos de que trata o artigo 2º desta Lei serão registrados como receita orçamentária de capital, em subalínea específica, bem como identificados com uma fonte de recursos específica, em conta corrente aberta especificamente para este fim.

Art. 12. Quando da decisão final e levantamento dos depósitos, os recursos terão o seguinte tratamento orçamentário:

I - na hipótese de ganho de causa a favor do depositante, nos termos previstos no artigo 9º desta Lei, a recomposição do fundo de reserva será tratada como despesa orçamentária;

II - na hipótese de ganho de causa a favor do Município, nos termos previstos no artigo 10, será registrada a receita de acordo com a natureza do depósito, pelo seu valor integral, com a respectiva dedução, por meio de conta redutora da receita, do valor contabilizado na ocasião da transferência, conforme o artigo 11 desta Lei.

Art. 13. Compete ao Secretário Municipal de Fazenda a realização dos atos necessários à operacionalização e manutenção do Fundo de Reserva dos Depósitos Judiciais e administrativos de que trata a Lei Complementar federal nº 151, de 5 de agosto de 2015, em especial, junto à instituição financeira gestora do Fundo de Reserva dos Depósitos Judiciais.

Art. 14. Ato do Executivo Municipal poderá editar normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 15. As despesas financeiras resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 15 de dezembro 2015.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CASTELO
Secretário Municipal de Fazenda

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador – Geral do Município

ANEXO ÚNICO

TERMO DE COMPROMISSO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA FINS DE OPERACIONALIZAR A TRANSFERÊNCIA DE PARCELA DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N. 151/2015.

O MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr _____ e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador _____;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Federal n. 151, de 5 de agosto de 2015;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo Município de Divinópolis,

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no artigo 4º, da Lei Complementar Federal n. 151, de 2015;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto operacionalizar a transferência para a conta única do Tesouro do Município de Divinópolis de 70% (setenta por cento) do valor atualizado dos depósitos referentes aos processos judiciais de que o Município é parte, bem como os respectivos acessórios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO se compromete a:

I - instituir e manter na instituição financeira responsável pelo repasse das parcelas ao Tesouro o fundo de reserva de que trata o art. 3o, da Lei Complementar n. 151/2015;

II - autorizar expressamente a destinação automática ao fundo de reserva do valor correspondente à parcela dos depósitos judiciais mantida na instituição financeira, nos termos do §3o, do art. 3o, da Lei Complementar n. 151/2015, condição esta a ser observada a cada transferência recebida na forma do art. 3o da referida Lei Complementar;

III - autorizar a movimentação do fundo de reserva para os fins do disposto nos arts. 5oe 7o da Lei Complementar n. 151/2015;

IV - recompor o fundo de reserva, em até quarenta e oito horas, após a comunicação da instituição financeira, sempre que o seu saldo estiver abaixo dos limites estabelecidos no §3o, do art. 3o, da Lei Complementar n. 151/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO TRIBUNAL

O TRIBUNAL cientificará os juízos responsáveis pelos depósitos judiciais acerca da celebração deste Termo de Compromisso, dando ciência do ato à instituição financeira custodiante dos depósitos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE RECOMPOSIÇÃO DO FUNDO DE RESERVA

Os repasses ao Município de Divinópolis serão suspensos na hipótese de descumprimento da obrigação de recomposição do fundo de reserva prevista no artigo 9º, caput, da Lei Complementar n. 151/2015.

§1º O descumprimento por três vezes da obrigação de recomposição do fundo de reserva implicará na exclusão do Município de Divinópolis da sistemática instituída pela Lei Complementar n. 151/2015.

§ 2º Ocorrendo a exclusão de que trata o parágrafo anterior, a quantia já transferida ao Município de Divinópolis, com os seus acréscimos, deverá ser restituída à instituição financeira custodiante dos depósitos judiciais em trinta dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO BLOQUEIO DE VALORES

Caso inexista saldo no Fundo de Reserva para o cumprimento da ordem judicial de levantamento de valores ou na hipótese de não atendimento à determinação de restituição derivada da exclusão prevista no parágrafo segundo da Cláusula Terceira deste Termo, o órgão jurisdicional responsável pelo depósito judicial bloqueará, por meio eletrônico, nas contas mantidas pelo Município de Divinópolis em instituições financeiras o numerário suficiente para fazer frente ao adimplemento das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE

O presente Termo deverá ser publicado pelo Município, em extrato, no Diário Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, devendo ser encaminhado ao TRIBUNAL DE CONTAS, para conhecimento, cópia autenticada do presente Termo de Compromisso, até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.
E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes comprometem-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1ª Testemunha (assinatura)
Nome:
CPF: ____.____.____-___

2ª Testemunha (assinatura)
Nome:
CPF: ____.____.____-___

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:2EF428A0

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 8.078/2015

Denomina "João Batista Simão" a praça localizada entre as Ruas Manoel Nunes Pinheiro e Alfeu de Oliveira Damaso, na quadra 134, no Bairro Residencial Walchir Resende Costa, neste Município.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominada "João Batista Simão" a praça localizada entre as Ruas Manoel Nunes Pinheiro e Alfeu de Oliveira Damaso, na quadra 134, no Bairro Residencial Walchir Resende Costa, neste Município.
Art. 2º A Prefeitura Municipal providenciará a colocação de placas indicativas no local, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Empresas de Telefonia e Cartório de Registro de Imóveis.
Art.3º A justificativa da presente Lei é parte integrante da mesma, e com ela se publica.
Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 15 de dezembro de 2015.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador – Geral do Município

JUSTIFICATIVA

João Batista Simão, nascido em 04 de abril de 1935, mas registrado como era comum na época, em 23 de dezembro do mesmo ano, na cidade de Conceição do Pará, em uma pequenina comunidade conhecida por Farinha Seca.
Viveu toda sua infância trabalhando na lavoura para ajudar a família, no sustento dos mais novos. Ao completar 17 anos, mudou-se para o Estado de Goiás, onde também trabalhava na lavoura. Algum tempo depois, João Batista voltou à sua cidade de origem, onde em uma cidade vizinha conheceu Maria Aparecida, com quem se casou, e novamente voltou ao Estado de Goias.
Mais tarde, voltando para Minas Gerais, desta vez com 02 filhos, João Batista e sua esposa se mudaram para São Gonçalo do Pará, onde tiveram mais 05 filhos. Mais Tarde, em busca de uma vida melhor, se mudaram para Divinópolis, onde começaram uma nova vida. Trabalhou em algumas siderúrgicas, uma delas era a antiga Siderúrgica Camargos, por vários anos, de onde tirava o sustento e criava a família.
Apesar de nunca ter frequentado uma escola, João Batista era um homem sábio, e o que nunca o impediu de fazer nada, durante toda sua vida.
Foi um homem que nunca comprou uma bala fiado, e que sempre se preocupou com o bem estar dos familiares, e os ensinou que a honestidade é a base da vida.
Em consequência de uma insuficiência hepática, em 23 de novembro de 2005, Sr. João Batista veio a falecer.
A cidade de Divinópolis com certeza se orgulha de ter tido como filho tão digno homem, que não deixou más impressões, inimizades ou contas a pagar, ao contrario, seu legado de tão pura honradez, honestidade, integridade.
Simples homenagem a um grande homem em sua simplicidade, maravilhoso pai, esposo e amigo.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:1D4502FD

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 8.079/2015

Declara de utilidade pública o "Sindicato dos Propagandistas, Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Centro-Oeste do Estado de Minas Gerais", com sede e foro neste Município.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica declarado de utilidade pública o "Sindicato dos Propagandistas, Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Centro-Oeste do Estado de Minas Gerais", fundado em 21 de maio de 1999, inscrito no CNPJ 04.028.214/00001-27, com sede e foro na Rua Antônio Olímpio de Morais, n° 545, sala 1003, Centro, neste Município de Divinópolis-MG.

Art. 2º Fica a entidade declarada de utilidade pública no artigo anterior, obrigada a remeter à Câmara Municipal de Divinópolis, até o dia 30 de junho, relatório de suas atividades, dando destaque aos serviços prestados à comunidade no ano anterior, acompanhado do Balanço de Receita e Despesa, confeccionado em documento próprio da Entidade, sendo assinada pelos seus representantes legais, Presidente, 1º Tesoureiro, 1º Secretário e o Conselho Fiscal Efetivo, que responderão pelas informações prestadas, relativas ao período.

Art. 3° Esta presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 15 de dezembro de 2015.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador – Geral do Município

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:ECB776BB

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 8.080/2015

Declara de utilidade pública a "Igreja Evangélica Assembleia de Deus Manancial", com sede e foro neste Município.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a "Igreja Evangélica Assembleia de Deus Manancial", fundada em 13 de maio de 2014, inscrita no CNPJ sob o nº 20.362.530/0001-97, situada a Rua José Barreto, nº 375, Bairro Florermida, Santo Antônio dos Campos, neste Município de Divinópolis.
Art. 2º Fica a entidade declarada de utilidade pública no artigo anterior, obrigada a remeter à Câmara Municipal de Divinópolis, até o dia 30 de junho, relatório de suas atividades, dando destaque aos serviços prestados à comunidade no ano anterior, acompanhado do Balanço de Receita e Despesa, confeccionado em documento próprio da Entidade, sendo assinada pelos seus representantes legais, Presidente, 1º Tesoureiro, 1º Secretário e o Conselho Fiscal Efetivo, que responderão pelas informações prestadas, relativas ao período.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 15 de dezembro de 2015.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador – Geral do Município

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:9A9E2895

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 8.074/2015

Autoriza o Poder Executivo a desafetar da finalidade pública original e específica, a área que menciona, localizada no Bairro Nossa Senhora da Conceição.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade do Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar da finalidade pública original e específica, parte do leito da Rua "C", no trecho compreendido entre as quadras 191 e 192, da zona 15, no Bairro Nossa Senhora da Conceição, nesta cidade, correspondente a uma área 195,00 m2 (cento e noventa e cinco metros quadrados), matrícula nº 13.618, do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, a Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária avaliou o imóvel objeto da presente doação, no valor de R$550,00 (quinhentos e cinquenta reais), o metro quadrado, perfazendo o total de R$ 107.250,00 (cento e sete mil duzentos e cinquenta reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 15 de dezembro de 2015.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

WILLIAN DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador – Geral do Município

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:15B340CB

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 11.930

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 6.143 DE 22/10/2004 QUE CONCEDE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ À SRA. AURÉLIA APARECIDA DA FONSECA GUIMARÃES.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com art. 3º do Decreto nº 9746, datado de 10/12/2010, CONSIDERANDO a intimação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para proceder à regularização da informação por meio eletrônico do benefício de aposentadoria de Aurélia Aparecida da Fonseca Guimarães retifica o Decreto nº 6.143, de 22/10/2004, publicado no Jornal Participação, edição nº 182, ano IV, de 11/10/2004 a 24/10/2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Concede aposentadoria por invalidez, com proventos integrais ao tempo de contribuição, conforme art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela EC nº 41/2003, à servidora Aurélia Aparecida da Fonseca Guimarães, matriculada sob o nº 0202403-1, portadora do CPF nº 480.675.636-91, no cargo efetivo de Educador I - C, grau hierárquico nº 29, nível 9, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01/10/2004.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos retroativos a 30/03/2012 data da publicação da EC nº 70/2012.

Divinópolis, 17 de setembro de 2015.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

HONOR CALDAS DE FARIA
Secretário Municipal de Governo

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CASTELO
Secretário Municipal de Administração, Orçamento e Informação Interino

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador Geral do Município

LUIZ FERNANDO GUIMARÃES BORGES
Superintendente da DIVIPREV

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:55969261

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 11.931

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 5.947 DE 18/08/2004 QUE CONCEDE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ À SRA. ELIANA PERPÉTUA GONÇALVES.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com art. 3º do Decreto nº 9746, datado de 10/12/2010, CONSIDERANDO a intimação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para proceder à regularização da informação por meio eletrônico do benefício de aposentadoria de Eliana Perpétua Gonçalves retifica o Decreto nº 5.947, de 18/08/2004, publicado no Jornal Participação, edição nº 176, ano IV, de 16/08/2004 a 22/08/2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Concede aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme art. 40, § 1º, Inciso I da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela EC nº 41/2003, à servidora Eliana Perpétua Gonçalves, matriculada sob o nº 9703672-2, portadora do CPF nº 718.202.486-15, no cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem - B, grau hierárquico nº 19, nível 3, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 02/02/2004.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos retroativos a 30/03/2012 data da publicação da EC nº 70/2012.

Divinópolis, 17 de setembro de 2015.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

HONOR CALDAS DE FARIA
Secretário Municipal de Governo

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CASTELO
Secretário Municipal de Administração, Orçamento e Informação Interino

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador Geral do Município

LUIZ FERNANDO GUIMARÃES BORGES
Superintendente da DIVIPREV

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:04A45C1A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 11.932

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 5.921 DE 28/07/2004 QUE CONCEDE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ À SRA. GERALDA PARREIRA DUARTE.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com art. 3º do Decreto nº 9746, datado de 10/12/2010, CONSIDERANDO a intimação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para proceder à regularização da informação por meio eletrônico do benefício de aposentadoria de Geralda Parreira Duarte retifica o Decreto nº 5.921, de 28/07/2004, publicado no Jornal Participação, edição nº 174, ano IV, de 26/07/2004 a 08/08/2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Concede aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme art. 40, § 1º, Inciso I da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela EC nº 41/2003, à servidora Geralda Parreira Duarte, matriculada sob o nº 0202675-1, portadora do CPF nº 590.607.006-00, no cargo efetivo de Servente Escolar - B, grau hierárquico nº 25, nível 6, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 09/02/2004.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos retroativos a 30/03/2012 data da publicação da EC nº 70/2012.

Divinópolis, 17 de setembro de 2015.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

HONOR CALDAS DE FARIA
Secretário Municipal de Governo

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CASTELO
Secretário Municipal de Administração, Orçamento e Informação Interino

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador Geral do Município

LUIZ FERNANDO GUIMARÃES BORGES
Superintendente da DIVIPREV

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:0033C2CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 11.933

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 6.192 DE 22/11/2004 QUE CONCEDE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ À SRA. IRACY PEREIRA GOMES.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com art. 3º do Decreto nº 9746, datado de 10/12/2010, CONSIDERANDO a intimação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para proceder à regularização da informação por meio eletrônico do benefício de aposentadoria de Iracy Pereira Gomes retifica o Decreto nº 6.192, de 22/11/2004, publicado no Jornal Participação, edição nº 184, ano IV, de 08/11/2004 a 28/11/2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Concede aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme art. 40, § 1º, Inciso I da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela EC nº 41/2003, à servidora Iracy Pereira Gomes, matriculada sob o nº 1400016-7, portadora do CPF nº 221.358.986-00, no cargo efetivo de Agente de Administração - B, grau hierárquico nº 10, nível 27, lotada na Secretaria Municipal de Promoção Humana, a partir de 01/11/2004.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos retroativos a 30/03/2012 data da publicação da EC nº 70/2012.

Divinópolis, 17 de setembro de 2015.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

HONOR CALDAS DE FARIA
Secretário Municipal de Governo

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CASTELO
Secretário Municipal de Administração, Orçamento e Informação Interino

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador Geral do Município

LUIZ FERNANDO GUIMARÃES BORGES
Superintendente da DIVIPREV

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:BD3A1121

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 11.934

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 5.946 DE 18/08/2004 QUE CONCEDE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ À SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DE RESENDE.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com art. 3º do Decreto nº 9746, datado de 10/12/2010, CONSIDERANDO a intimação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para proceder à regularização da informação por meio eletrônico do benefício de aposentadoria de Maria da Conceição Nunes retifica o Decreto nº 5.946, de 18/08/2004, publicado no Jornal Participação, edição nº 176, ano IV, de 16/08/2004 a 22/08/2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Concede aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme art. 40, § 1º, Inciso I da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela EC nº 41/2003, à servidora Maria da Conceição Nunes de Resende, matriculada sob o nº 9701501-6, portadora do CPF nº 604.372.866-49, no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços - A, grau hierárquico nº 8, nível 6, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 09/02/2004.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos retroativos a 30/03/2012 data da publicação da EC nº 70/2012.

Divinópolis, 17 de setembro de 2015.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

HONOR CALDAS DE FARIA
Secretário Municipal de Governo

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CASTELO
Secretário Municipal de Administração, Orçamento e Informação Interino

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador Geral do Município

LUIZ FERNANDO GUIMARÃES BORGES
Superintendente da DIVIPREV

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:D990D440

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 11.935

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº5.980 DE 18/08/2004 QUE CONCEDE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ À SRA. MARLI CAMPOS DA SILVA.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com art. 3º do Decreto nº 9746, datado de 10/12/2010, CONSIDERANDO a intimação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para proceder à regularização da informação por meio eletrônico do benefício de aposentadoria de Marli Campos da Silva retifica o Decreto nº 5.980, de 18/08/2004, publicado no Jornal Participação, edição nº 176, ano IV, de 16/08/2004 a 22/08/2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Concede aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme art. 40, § 1º, Inciso I da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela EC nº 41/2003, à servidora Marli Campos da Silva, matriculada sob o nº 0203225-5, portadora do CPF nº 445.320.916-91, no cargo efetivo de Servente Escolar - C, grau hierárquico nº 25, nível 6, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 05/02/2004.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos retroativos a 30/03/2012 data da publicação da EC nº 70/2012.

Divinópolis, 17 de setembro de 2015.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

HONOR CALDAS DE FARIA
Secretário Municipal de Governo

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CASTELO
Secretário Municipal de Administração, Orçamento e Informação Interino

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador Geral do Município

LUIZ FERNANDO GUIMARÃES BORGES
Superintendente da DIVIPREV

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:261E11CC

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 11.936

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº6.237 DE 02/12/2004 QUE CONCEDE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ À SRA. MAURA ELÓI CHAVES.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com art. 3º do Decreto nº 9746, datado de 10/12/2010, CONSIDERANDO a intimação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para proceder à regularização da informação por meio eletrônico do benefício de aposentadoria de Maura Elói retifica o Decreto nº 6.237, de 02/12/2004, publicado no Jornal Participação, edição nº 186, ano IV, de 06/12/2004 a 19/12/2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Concede aposentadoria por invalidez, devido a acidente ocorrido em serviço, com proventos integrais ao tempo de contribuição, conforme art. 40, § 1º, Inciso I da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela EC nº 41/2003, à servidora Maura Elói Chaves, matriculada sob o nº 9701520-2, portadora do CPF nº 357.471.536-68, no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços - C, grau hierárquico nº 8, nível 9, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01/12/2004.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos retroativos a 30/03/2012 data da publicação da EC nº 70/2012.

Divinópolis, 17 de setembro de 2015.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

HONOR CALDAS DE FARIA
Secretário Municipal de Governo

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CASTELO
Secretário Municipal de Administração, Orçamento e Informação Interino

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador Geral do Município

LUIZ FERNANDO GUIMARÃES BORGES
Superintendente da DIVIPREV

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:98BB190E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 11.937

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº6.145 DE 25/10/2004 QUE CONCEDE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ AO SR. RONALDO ROCHA RIBEIRO.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com art. 3º do Decreto nº 9746, datado de 10/12/2010, CONSIDERANDO a intimação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para proceder à regularização da informação por meio eletrônico do benefício de aposentadoria de Ronaldo Rocha Ribeiro retifica o Decreto nº 6.145, de 25/10/2004, publicado no Jornal Participação, edição nº 182, ano IV, de 11/10/2004 a 24/10/2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Concede aposentadoria por invalidez, com proventos integrais ao tempo de contribuição, conforme art. 40, § 1º, Inciso I da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela EC nº 41/2003, ao Servidor Ronaldo Rocha Ribeiro, matriculado sob o nº 0201411-7, portador do CPF nº 297.565.456-15, no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços - C, grau hierárquico nº 8, nível 9, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01/10/2004.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos retroativos a 30/03/2012 data da publicação da EC nº 70/2012.

Divinópolis, 17 de setembro de 2015.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

HONOR CALDAS DE FARIA
Secretário Municipal de Governo

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CASTELO
Secretário Municipal de Administração, Orçamento e Informação Interino

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador Geral do Município

LUIZ FERNANDO GUIMARÃES BORGES
Superintendente da DIVIPREV

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:128B5C39

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 11.990

EXONERA, A PEDIDO, TATIANE MEDEIROS FAGUNDES SILVA, DO CARGO EFETIVO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, **Tatiane Medeiros Fagundes Silva**, do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04/12/2015.

Divinópolis, 14 de dezembro de 2015.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CASTELO
Secretário Municipal de Administração, Orçamento e Informação Interino

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:C9472504

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMED – EXTRATO DO TA 01/15 AO CONTRATO 89/12 DO PL. 567/10.

Contratado (a): ADAP Aliança Divinopolitana de Assistência e Promoção. Objeto: Reajuste do valor mensal do aluguel em 10,33% segundo o índice do INPC de nov/14 a out/15, o qual passará de R$ 3.172,20 **para R$ 3.499,88,** conforme Leis 10.192/01 e Lei 8.245/91 alterada pela Lei 12.112/09 bem como a prorrogação do prazo até 31/12/16 de acordo com o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:F5ADAFCF

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA Nº 001/2015, DE 02 DE MARÇO DE 2015

O Sr. Eduardo Alexandre de Carvalho, Secretário Municipal de Esportes e Juventude, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que cabe a cada Secretário determinar dentre os servidores de sua Secretaria, aquele que irá secretariar-lhe;

Considerando que para tal função, deve haver uma relação de confiança entre a autoridade e o servidor que lhe assessorará;

Considerando que para o exercício da função precisa haver disposição para acatamento do ônus do ofício, notadamente empenho extra e dedicação exclusiva.

Considerando o Anexo VII "Funções Gratificadas" da Lei Municipal 6655 de 1º de novembro de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º. Atribuir ao servidor Cássia Mara Sabadini Ferreira, matrícula nº 2013919 a gratificação de 40% em razão da função de Secretária do Secretário Municipal de Esportes e Juventude.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à 02/03/2015.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 23 de dezembro de 2015.

EDUARDO ALEXANDRE DE CARVALHO
Secretário Municipal de Esportes e Juventude.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:9DA95C25

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 11.997

Dispõe sobre a programação financeira e cronograma de desembolso do Poder Executivo, visando à compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa para o exercício financeiro de 2016.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no uso das atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o artigo 62 da Lei Orgânica do Município e,

considerando a Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que prevê, em seu art. 8º, que o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso e, no art. 13, o desdobramento em metas bimestrais de arrecadação;

considerando as normas de escrituração previstas na Lei nº 4.320/64 e no art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000;

considerando a transparência necessária das informações contábeis, através do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, da Lei Complementar nº 101/2000, previstos nos arts. 52 a 54 daquela Lei;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1º Ficam estabelecidos por este Decreto a programação financeira e o cronograma de desembolso da administração direta do Município, consoante Lei Orçamentária Anual de nº 8.045/2015, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Divinópolis.

Parágrafo único. São partes integrantes deste Decreto:

I – o Anexo I, que dispõe sobre o desdobramento em metas bimestrais de arrecadação da administração direta, e de fundos especiais para o exercício, da receita estimada no orçamento, evidenciado de forma sintética as receitas de acordo a classificação legal;
II – o Anexo II, que dispõe sobre a Programação Financeira e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso sintético da administração direta, e de fundos especiais, que a administração municipal fica autorizada a utilizar no exercício de 2016, com base nas metas de arrecadação constantes no Anexo I, servindo como demonstrativo para publicação legal, em atendimento aos artigos 8º e 13º da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO II - DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DAS FINALIDADES.

Art. 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso, com o objetivo de cumprir o princípio do planejamento e do equilíbrio das contas públicas, destina-se a:

I - assegurar à Administração Municipal a implementação do planejamento realizado, com vistas à melhor execução dos programas de governo;
II - identificar as causas do déficit financeiro ou orçamentário, quando houver;
III - servir de subsídio para a definição dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, caso não atinja os resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000;
IV - permitir o planejamento do fluxo de caixa de toda a administração municipal, direta, e o controle deste fluxo, conforme prevê o art. 50, II, da Lei Complementar nº101/2000;
V - fazer frente, financeiramente, aos riscos fiscais previstos no Anexo de Riscos Fiscais de que trata o art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, e no orçamento na Reserva de Contingência, conforme art. 5º, III, "b", da mesma Lei;
VI - viabilizar o instrumento de comprovação do planejamento do impacto orçamentário-financeiro, previsto na Lei Complementar nº 101, no exercício e nos dois exercícios seguintes, demonstrativos esses:

a) renúncia de receita, conforme art. 14, e a comprovação das medidas de compensação, quando for o caso;
b) da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, prevista no art. 16, I;
c) da despesa obrigatória de caráter continuado, prevista no art. 17, § 1º.

CAPÍTULO III - DA METAS DE ARRECADAÇÃO E DE EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 3º Ficam estabelecidas, conforme Anexo I deste Decreto, as metas de arrecadação bimestral do presente exercício.

Art. 4º Fica, também, estabelecida a programação financeira e o cronograma de desembolso que a administração municipal fica autorizada a utilizar, conforme Anexo II deste Decreto.

§ 1º As metas de arrecadação e a programação da despesa deverão ser revistas, no mínimo bimestralmente, com vistas a adequar o planejamento à receita realizada e às novas previsões no bimestre, na forma do Anexo I deste Decreto.

§ 2º O planejamento bimestral da receita e da despesa deverá ser refletido no Demonstrativo de que trata o art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º Havendo a abertura de crédito adicional que resulte no aumento da despesa prevista, com indicação de recursos provenientes do excesso de arrecadação e superávit financeiro, seja de recursos próprios ou transferências vinculadas, deverá ele repercutir no orçamento através da re-estimativa da receita.

CAPÍTULO IV - DOS CRITÉRIOS PARA OS DESEMBOLSOS

Art. 6º As exigibilidades inscritas na contabilidade do Município no Passivo Financeiro e no Passivo Permanente obedecerão à estrita ordem cronológica de seus vencimentos de acordo com o vínculo de recursos.

Parágrafo único. A observância da ordem de que trata o caput deste artigo poderá ser alterada:

I - nos casos em que forem decretados estados de calamidade pública, e situação de emergência no Município;
II - no pagamento de sentenças judiciais

Art. 7º A elaboração dos contratos e dos atos convocatórios de licitação, no que se refere à forma prevista no art. 40, XIV, "b", e no art. 55, III, da Lei 8.666/93, deverão obedecer ao fluxo de caixa de que trata este Decreto.

CAPÍTULO V - DA ALTERAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Administração, Orçamento e Informação e Secretaria Municipal de Fazenda ficarão responsáveis pela elaboração e coordenação do planejamento de que trata este Decreto, como também providenciar o bloqueio provisório das dotações orçamentárias em caso de não realização da receita, ou tendência desta, podendo ocorrer a recomposição das dotações na proporção dos bloqueios realizados.

I - A cada bimestre será aprovada, se necessário for, por Decreto, a atualização dos Anexos de que trata este Decreto.
II - A limitação de empenho e movimentação financeira deverá obedecer aos critérios previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º A responsabilidade pelo cumprimento e aprimoramento das normas deste Decreto é de cada secretário municipal, no que se refere à respectiva pasta.

Art. 11 A fiscalização e acompanhamento do cumprimento do presente Decreto; fica a cargo da Controladoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Administração, Orçamento e Informação, que comunicarão ao Prefeito Municipal o resultado financeiro dos fluxos de caixa e procederá à avaliação do cumprimento por parte das Unidades Orçamentárias.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 23 de Dezembro de 2015.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CASTELO
Secretário Municipal de Administração, Orçamento e Informação Interino

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:1FE0C971

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DESDOBRAMENTO EM METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO (ART. 13 - L.C. 101/00)

EXERCÍCIO 2016			
MUNICÍPIO: Divinópolis		PERIODICIDADE: Bimestral	
ÓRGÃO: Poder Executivo			
			Valores em Reais
BIMESTRE	META DE ARRECADAÇÃO	RECEITA ARRECADADA	DIFERENÇA
1º	121.832.113,20	-	(121.832.113,20)
2º	127.721.958,20	-	(127.721.958,20)
3º	116.601.587,40	-	(116.601.587,40)
4º	106.171.435,80	-	(106.171.435,80)
5º	102.574.101,00	-	(102.574.101,00)
6º	106.498.804,40	-	(106.498.804,40)
TOTAL	681.400.000,00	-	(681.400.000,00)

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:E9BDEA60

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 11.998

REVOGA EM TODOS OS SEUS TERMOS O DECRETO Nº 11.994, DE 21/12/2015 QUE NOMEIA MEMBROS INTEGRANTES DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PARA ESCOLHA DA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado, em todos os seus termos, o decreto nº 11.994, de 21/12/2015.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir 23/12/2015.

Divinópolis, 23 de dezembro de 2015.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador Geral do Município

EVANDRO PEREIRA ARAÚJO
Diretor de Comunicação

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:422E1AFB

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
USINA DE PROJETOS – EXTRATO DO TA 03/15 AO CONTRATO 24/14 DO PL. 284/14.

Contratado (a): FS. Construções EIRELI - ME. Objeto: Prorrogação do prazo até 31/03/16 de acordo com o art. 57, inciso I da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:761FFA9D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 8.084/2015

Altera o valor do repasse destinado ao Poder Legislativo, fixado na Lei nº 7.911 de 11 de dezembro de 2014, que orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 2015 e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a limitar o repasse à Câmara Municipal de Divinópolis, sendo este em forma de duodécimos, adequando-o aos percentuais máximos constitucionalmente previstos.

Art. 2º O valor limite aplicável passa a ser de R$ 15.414.836,39 (quinze milhões, quatrocentos e quatorze mil, oitocentos e trinta e seis reais e trinta e nove centavos).

Parágrafo único. O Executivo deverá ajustar o repasse financeiro ao novo valor anual, reduzindo, se necessário, o quantitativo dos duodécimos a serem entregues para os próximos meses.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 21 de dezembro de 2015.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador – Geral do Município

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:517CFD98

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ESTRELA DO INDAIÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ/MG – 2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Nº 0013/2014, datado de 21/03/2014 - Processo Nº 00023/2014 – Carta Convite Nº. 003/2014 – Profissional contratado **GERALDO ROGERIO DA SILVA** - Vigência: até 30.01.2016. Valor Global R$6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).

Estrela do Indaiá, 30 de novembro de 2015.

DR. TIBÚRCIO DÉLBIS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Idaiana Eustáquia da Silva
Código Identificador:D30B9014

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE FÉRIAS REGULAMENTARES

PORTARIA No 181, DE 23-12-2015.

Concede férias regulamentares à Funcionária MARIA CRISTINA RODRIGUES SANTOS PESSOA DE OLIVEIRA, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, **DR. TIBÚRCIO DÉLBIS**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a norma estatutária deste Município e Art. 7o , Capítulo II , Inciso XVII da Constituição Federal/88.

RESOLVE CONCEDER, a pedido, a Funcionária desta Prefeitura, a Srª. **MARIA CRISTINA RODRIGUES SANTOS PESSOA DE OLIVEIRA,** as suas férias regulamentares relativas ao período de **22.05.2014 a 21.05.2015**, saindo de férias no dia 04 de janeiro de 2016 e retornando ao trabalho no dia 03 de fevereiro de 2016, portanto contando-se assim com direito a 1/3 da remuneração a mais, conforme disposição constitucional acima apontada.

Registre-se e
Publique-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 23 de dezembro de 2015.

DR. TIBÚRCIO DÉLBIS
Prefeito Municipal

ALVIMAR AUGUSTO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Katia Maria da Silva
Código Identificador:8A6A241F

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº. 2.315, DE 22.12.2015.

Institui o Plano de Custeio com Segregação de Massa para recomposição do déficit técnico atuarial.

A Câmara Municipal de Estrela do Indaiá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a segregação de massas dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos municipais de Estrela do Indaiá, para obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Estrela do Indaiá – MG – FUNDOPREI.

Parágrafo único. A segregação de massa tem por objetivos equacionar o déficit atuarial e a consecução do equilíbrio financeiro e atuarial, não importando na alteração das regras e dos valores dos benefícios previdenciários pagos pelo RPPS.

Art. 2º. Para fins desta Lei considera-se:

I – Segregação de massa: espécie de modelagem previdenciária, prevista na Portaria MPS nº 403, de 11 de dezembro de 2008, que permite uma transição entre um sistema de repartição simples para um sistema plenamente capitalizado, passando por um sistema misto de repartição e capitalização;

II – Grupo Previdenciário: quadro composto pelos servidores ativos, inativos e pensionistas que se vincularam ao serviço público municipal a partir da data de corte, também denominado grupo de capitalização;

III – Grupo Financeiro: quadro composto por servidores ativos, inativos e pensionistas, definido por uma data a ser considerada, denominada "data de corte", levando em conta o início do vínculo dos mesmos com o serviço público municipal;

IV – Fundo Financeiro: quantitativo equivalente ao percentual do ativo financeiro que faz o aporte ao Grupo Financeiro do Plano quando da instituição do Plano de Segregação de Massa;

V – Data de corte: data definida por estudo atuarial que visa estabelecer a divisão e fixação dos Grupos Previdenciário e Financeiro.

Art. 3º. Para fins de constituição do plano de custeio com Segregação de massa a data de corte estabelecida para composição dos Grupos Previdenciário e Financeiro será de 02 de janeiro de 2008.

§ 1°. O Grupo Financeiro será composto pelos servidores públicos municipais que ingressaram no serviço público até 01 de janeiro de 2008.

§ 2°. O Grupo Previdenciário será composto pelos servidores públicos municipais que ingressaram no serviço público a partir de 02 de janeiro de 2008.

§ 3°. O ativo financeiro existente em 31 de dezembro de 2015 pertencerá ao Grupo Previdenciário e as arrecadações provenientes dos Termos de Acordos de Parcelamento celebrados até a referida data ao Grupo Financeiro.

Art. 4°. Será de responsabilidade da Administração Direta e Indireta do Município de Estrela do Indaiá o custeio e manutenção do Grupo Financeiro e, a cargo do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Estrela do Indaiá – MG – FUNDOPREI, o Grupo Previdenciário.

§ 1°. Será composto um Fundo, denominado "Fundo Financeiro" com o recurso previsto no § 3° do art. 3°, bem como o excedente financeiro apurado para os servidores do Grupo Financeiro, quando existir. O Fundo, quando existente poderá ser aplicado de acordo com a Política de Investimentos.

§ 2°. Os aportes para o Fundo Financeiro serão de responsabilidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta, conforme vínculo do servidor no ato da sua posse no cargo efetivo.

§ 3°. A partir do momento que o valor da folha de benefícios dos servidores do Grupo Financeiro for superior à contribuição arrecadada pelos mesmos e pela Administração Direta e Indireta sobre estes servidores, o déficit financeiro apurado será custeado pelos respectivos órgãos do Fundo Financeiro até a extinção dos benefícios previdenciários.

Art. 5°. O plano de custeio estabelecido para os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Estrela do Indaiá, obedecerá aos seguintes percentuais:

I – Grupo Financeiro:

a) Contribuição patronal equivalente a 11% (onze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

b) Contribuição dos servidores ativos equivalente a 11% (onze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

c) Contribuição dos servidores inativos e pensionistas equivalente a 11% (onze por cento) incidente sobre a parcela dos benefícios que supere o teto máximo estabelecido para os benefícios previdenciários do Regime Geral de Previdência Social.

II – Grupo Previdenciário:

a) Contribuição patronal equivalente a 16% (dezesseis por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

b)Contribuição dos servidores ativos equivalente a 11% (onze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

c) Contribuição dos servidores inativos e pensionistas equivalente a 11% (onze por cento) incidente sobre a parcela dos benefícios que supere o teto máximo estabelecido para os benefícios previdenciários do Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. A Administração Municipal deverá acatar as orientações contidas no Parecer Técnico Atuarial anual, podendo o plano de custeio ser adequado através de Decreto Municipal, para implementação das recomendações nele constantes.

Art. 6°. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 22 de dezembro de 2015.

TIBÚRCIO DÉLBIS
Prefeito Municipal

ALVIMAR AUGUSTO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Katia Maria da Silva
Código Identificador:BD52CF6A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMIGA

PORTARIAS
DECLARAÇÃO / PROCESSO LICITATÓRIO – FRUSTRADO

Ratifico o ato praticado pelo Pregoeiro, declarando o Processo licitatório nº **0086/2015**, Pregão nº **078/2015 – REGISTRO DE PREÇOS, objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS**

NEY HEITOR DE ARAÚJO
Diretor Geral

SAAE – Formiga.

Publicado por:
Maria Aparecida Leal
Código Identificador:EC83F2EC

PORTARIAS
DECRETO N. 6689/2015 [16 DE DEZEMBRO DE 2015]

APROVA O LOTEAMENTO "JARDIM DOS IPÊS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Formiga/MG, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos incisos VI e XXII, do art. 67, da Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º. Fica **aprovado** o loteamento denominado **"JARDIM DOS IPÊS"** , com área total de **183.679,00m²;** sendo **87.704,95m²** referentes a lotes que totalizam **273** (duzentos e setenta e três); **19.417,96m²** em área institucional; **14.458,40m²** em área verde**, 19.327,43m²** em área de preservação permanente (APP) e **42.770,26** em área de sistema viário, conforme planta e memorial descritivo que fazem parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. O empreendimento é de propriedade de: **IMOBILÁRIA CAZANGA LTDA.**, sociedade empresária de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.440.626/0001-35, com sede na Rua Jarbas Ferreira Pires, 412, loja 02 - Centro- Arcos - MG , representada pelo Sr. **Lécio Rodrigues de Sousa,** brasileiro, casado, engenheiro civil, CREA: 54.332/D-MG, CPF 486.807.536-53, residente e domiciliado na Rua Josafá de Souza Rabelo, 53, centro – Arcos-MG ,

Art. 3º. Tendo em vista a referida aprovação, o loteamento **"JARDIM DOS IPÊS"** , em toda sua extensão, passa a fazer parte do perímetro urbano do Município de Formiga/MG.

Art. 4º. Ficam os proprietários do loteamento em referência, responsáveis pela implantação, colocação em funcionamento de infraestrutura do mesmo, tais como:

1) <u>Pavimentação e abertura de ruas</u>: fica sob encargo dos loteadores, a execução a própria custa de abertura e locação das vias e logradouros públicos, demarcando os lotes, quadras e logradouros com marcas de concreto, incumbindo-lhe ainda, aos loteadores providenciar: **a)** regularização de sub leito; **b)** confecção de subleito com grau de compactação em 100% do P.N; **c)** execução de base 15,00 cm de espessura, com declividade transversal entre 2% e 3%; **d)** pintura de ligação com asfalto diluído de cura rápida ou asfalto emulsificado (imprimação) – RS-1, RC-2, RC-3 ou RC-4; **e)** aplicação de C.B.U.Q (concreto betuminoso usinado à quente ou à frio) com espessura mínima de 3,0 cm (três centímetros); **f)** a pavimentação as especificações constantes do projeto.

2) <u>Rede de energia elétrica</u>: - A rede de energia elétrica e de iluminação pública deverá ser implantada em todo o loteamento, atendendo todos os lotes, e será executada por conta única e exclusiva dos loteadores, de acordo com projeto devidamente aprovado pela CEMIG;

3) <u>Rede de esgoto</u>: - Deverá ser implantada em todo o loteamento, atendendo todos os lotes, por conta única e exclusiva dos loteadores, de acordo com projeto devidamente aprovado pelo Serviço de Água e Esgoto do Município de Formiga/MG, constando esta da interligação com a rede do SAAE;

4) <u>Rede de abastecimento de água</u>: - A rede de distribuição de água deverá ser implantada em todo o loteamento, atendendo todos os lotes e será executada por conta única e exclusiva dos loteadores, de acordo com projeto devidamente aprovado pelo Serviço de Água e Esgoto do Município de Formiga/MG, constando esta da interligação com a rede do SAAE;

5) <u>Rede de drenagem de águas pluviais</u>: - deverá ser executada nos termos do projeto apresentado pelos loteadores e às suas expensas;

6) <u>Meio-fio</u>: Deverão os loteadores construir meio-fio e sarjetas em todas as vias e áreas públicas do loteamento, inclusive, rebaixando-os nas esquinas, de maneira a facilitar o acesso de deficientes físicos, procedendo-se à identificação das ruas nos postes de esquinas, de acordo com o padrão do Município;

Art. 5º. Os serviços a serem executados pelos proprietários do loteamento previstos no artigo anterior deverão obedecer aos padrões da Prefeitura Municipal de Formiga/MG, CEMIG, SAAE, IGAM e CODEMA.

Art. 6º. Os proprietários do loteamento ficam responsáveis perante os órgãos ambientais e federais pelas licenças para execução de que venham a qualquer tempo provocar impacto ambiental, ficando com isso, o Município de Formiga/MG, isento de qualquer responsabilidade, exceto quando matéria de competência do CODEMA que, neste caso, dependerá da anuência prévia do Município para sua execução.

Art. 7º. O loteamento ora aprovado se sujeita aos tributos municipais (IPTU) nos termos do Código Tributário Municipal (Lei Complementar n.º 11/2002) e suas alterações posteriores.

Art. 8º. As construções a serem edificadas no loteamento **"JARDIM DOS IPÊS"** deverão obedecer as normas previstas na Legislação Municipal, somente podendo ser iniciadas quando concluídas as obras mencionadas no art. 4°;

Art. 9°. Os lotes somente poderão ser alienados após o registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis, não podendo outorgar qualquer escritura definitiva de venda dos lotes caucionados antes de concluídas as obras previstas no art. 4°.

Art.10º. Ficam **caucionados** ao Município de Formiga-MG os lotes abaixo declinados até que os proprietários do loteamento implementem a infraestrutura referida no art. 4º, no **prazo de 04 (quatro anos) a contar de 30 (trinta) dias após a expedição deste Decreto**:

QUADRA D: Lotes de n.º 01 à 12; **QUADRA G: Lotes de n. 01 , á 18**; **QUADRA N: Lotes de n.º 01 a 28**; **QUADRA O: Lotes de n.º 01 a 23**; **QUADRA P: Lotes de n.º 01 a 18; QUADRA H: Lotes de n.º 01 a 08**; **QUADRA I: Lotes de n.º 01 a 20**; **QUADRA J: Lotes de n.º 01 a 10**; perfazendo o total de **137 (cento e trinta e sete) lotes**.

Parágrafo único: Depois de concluídas as obras de infraestrutura executadas, o Município procederá a vistoria do local através do Serviço de Engenharia, expedindo-se competente certificado de aceitação, nos termos do art. 18, cap. VI da Lei n. 6766/1979.

Art. 11º. As áreas institucionais e de arruamento constantes do loteamento, com sua aprovação, passarão a integrar o patrimônio público municipal**.**

Art. 12º. Para todos os fins legais, expede-se o presente Decreto, para integral cumprimento de tudo o que nele contém, revogando-se as disposições em contrário.

Cumpra-se.

Formiga-MG, 16 de dezembro de 2015.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Leal
Código Identificador:5CFB4F6A

PORTARIAS

DECRETO N. 6690/2015 [DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015]

RETIFICA O DECRETO N° 6241/2014 de 31 de julho de 2014 DO LOTEAMENTO "JARDIM CALIFÓRNIA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Formiga/MG, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos incisos VI e XXII, do art. 67, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE retificar o art. 1° e o art. 10º do referido Decreto para considerar como modificado, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

Onde se lê:

Art. 1º. Fica **aprovado** o loteamento denominado **"JARDIM CALIFÓRNIA"**, com área total de **316.300,00m²;** sendo **179.808,12m²** referentes a lotes que totalizam **640** (seiscentos e quarenta); **28.695,41 m²** em área de preservação permanente (APP); **28.674,10m²** em área institucional; **4.765,85m²** de equipamentos comunitários e **74.356,51** em área de sistema viário, conforme planta e memorial descritivo que fazem parte integrante deste Decreto.
Leia-se:

Art. 1º. Fica **aprovado** o loteamento denominado **"JARDIM CALIFÓRNIA"**, com área total de **316.300,00m²;** sendo **174.664,75m²** referentes a lotes que totalizam **625** (seiscentos e vinte e cinco); **33.561,56 m²** em área de preservação permanente (APP); **28.274,63m²** em área institucional; **5.762,80m²** de equipamentos comunitários e **74.036,26** em área de sistema viário, conforme planta e memorial descritivo que fazem parte integrante deste Decreto.

Onde se lê:

Art.10º. Ficam **caucionados** ao Município de Formiga-MG os lotes abaixo declinados até que os proprietários do loteamento implementem a infraestrutura referida no art. 4º, no **prazo de 04 (quatro anos) a contar de 30 (trinta) dias após a expedição deste Decreto**:

QUADRA 09: Lotes de n.º 07, 08, e 09; **QUADRA 10: Lotes de n. 11 , 12 e 13**; **QUADRA 11: Lotes de n.º 01 a 20**; **QUADRA 12: Lotes de n.º 01 a 19**; **QUADRA 13: Lotes de n.º 01 a 16**; **QUADRA 14: Lotes de n.º 01 a 11**; **QUADRA 15: Lotes de n.º 01 a 11; QUADRA 19: Lotes de n.º 01 a 32**; **QUADRA 20: Lotes de n.º 01 a 16**; **QUADRA 21: Lotes de n.º 01 a 09**; **QUADRA 22: Lotes de n.º 01 a 21**; **QUADRA 23: Lotes de n.º 01 a 25**; **QUADRA 24: Lotes de n.º 01 a 29**; **QUADRA 25: Lotes de n.º 01 a 33**; **QUADRA 26: Lotes de n.º 01 a 16**; **QUADRA 27: Lotes de n.º 01 a 19**; **QUADRA 28: Lotes de n.º 01 a 11**; **QUADRA 29: Lotes de n.º 01 a 11**; **QUADRA 30: Lotes de n.º 01 a 15**; perfazendo o total de **320 (trezentos e vinte) lotes**.

Parágrafo único: Após concluídas as obras de infraestrutura executadas, o Município procederá a vistoria do local através do Serviço de Engenharia, expedindo-se competente certificado de aceitação, nos termos do art. 18, cap. VI da Lei n. 6766/1979.

Leia-se:

Art.10º. Ficam **caucionados** ao Município de Formiga-MG os lotes abaixo declinados até que os proprietários do loteamento implementem a infraestrutura referida no art. 4º, no **prazo de 04 (quatro anos) a contar de 30 (trinta) dias após a expedição deste Decreto**:

QUADRA 10: Lotes de n. 01 ao 24 ; **QUADRA 11: Lotes de n.º 01 a 19**; **QUADRA 12: Lotes de n.º 01 a 16**; **QUADRA 13: Lotes de n.º 01 a 09**; **QUADRA 14: Lotes de n.º 01 a 10**; **QUADRA 15: Lotes de n.º 01 a 29; QUADRA 16: Lotes de n.º 01 a 32**; **QUADRA 17: Lotes de n.º 01 a 32**; **QUADRA 18: Lotes de n.º 01 a 32**; **QUADRA 20: Lotes de n.º 01 a 08**; **QUADRA 23: Lotes de n.º 01 a 25**; **QUADRA 24: Lotes de n.º 01 a 29**; **QUADRA 27: Lotes de n.º 01 a 12**; **QUADRA 28: Lotes de n.º 01 a 10**; **QUADRA 29: Lotes de n.º 01 a 11**; **QUADRA 30: Lotes de n.º 01 a 15**; perfazendo o total de **313 (trezentos e vinte) lotes**.

Parágrafo único: Após concluídas as obras de infraestrutura executadas, o Município procederá a vistoria do local através do Serviço de Engenharia, expedindo-se competente certificado de aceitação, nos termos do art. 18, cap. VI da Lei n. 6766/1979.

Art. 12º. Para todos os fins legais, expede-se o presente Decreto, para integral cumprimento de tudo o que nele contém, revogando-se as disposições em contrário.

Cumpra-se.

Formiga-MG, 16 de dezembro de 2015

MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Leal
Código Identificador:F31306AE

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 1865 DE 23/12/2015

Concede Redução de Jornada de Trabalho para servidora efetiva e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMIGA - S.A.A.E., usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar nº: 4.948, de 21 de julho de 2014 e suas alterações posteriores,
Resolve:
Art. 1º - Conceder à servidora **ROSA MARIA DE OLIVEIRA**, Telefonista, a redução da jornada de trabalho em 50% (cinquenta por cento), em razão da responsabilidade legal por pessoa deficiente, sem qualquer prejuízo de sua remuneração e carreira, no período de **29/12/2015 a 28/12/2016**, conforme laudo médico e requerimento protocolados nesta Autarquia Municipal.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos a partir de 29/12/2015, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto, 23 de Dezembro de 2015.

NEY HEITOR DE ARAÚJO
Diretor Geral

Publicado por:
Maria Aparecida Leal
Código Identificador:4C903F02

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 3014/2015

Finda concessão de servidor (a) para desempenho de mandato classista.

O Prefeito Municipal de Formiga, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seus artigos 61 inciso VI e 83 inciso II, letra "a".

Resolve:

Art. 1º - Findar a concessão do afastamento para o desempenho de Mandato Classista à frente da **Diretoria do SINTRAMFOR**, do servidor, **NATANAEL ALVES GONZAGA, Técnico em Enfermagem II B,** a partir do dia 30 (trinta) de setembro de 2015, conforme correspondência, datada de 17/12/2015, do Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Formiga – SINTRAMFOR.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 30/09/2015.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 20 de dezembro de 2015.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ TERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Maria Aparecida Leal
Código Identificador:11DCDBA3

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 3015/2015

Concede afastamento de servidor (a) para desempenho de mandato classista.

O Prefeito Municipal de Formiga, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seus artigos 61 inciso VI e 83 inciso II, letra "a", artigo 145, parágrafo 5º. da Lei Complementar nº. 41 de 24 de fevereiro de 2011, "Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Formiga, Estado de Minas Gerais".

Resolve:

Art. 1º - Conceder ao servidor **NATANAEL ALVES GONZAGA**, o afastamento de suas atividades do cargo de **Técnico em Enfermagem II B**, para o desempenho de Mandato Classista à frente da **Diretoria do SINTRAMFOR**, a partir do dia 01 (um) outubro de 2015, conforme Ata da Sessão Solene de Posse da Nova Diretoria e Conselho Fiscal do Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Formiga – mandato 2015 a 2019, com ônus para o Município, resguardando seus direitos Estatutários e funcionais.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01/10/2015.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 20 de dezembro de 2015.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ TERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Maria Aparecida Leal
Código Identificador:081E0D09

PORTARIAS
EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 037/2015

Concedente: Município de Formiga/MG.
Convenente:ASSOCIAÇÃO DOM JOSÉ ANTÔNIO DO COUTO.
Objeto:auxílio financeiro, através de repasse de recursos financeiros pelo CONCEDENTE, no valor deR$ 5.000,00(cinco mil reais), para troca de revestimento de 30 (trinta) cadeiras para napa; troca de revestimento de 30 (trinta) colchões para napa; compra de 30 Kg de carne para manutenção da alimentação (alcatra); compra de 30 Kg de carne para manutenção da alimentação (Chã de Dentro); compra de 20 Kg de carne para manutenção da alimentação (filé de Frango), conforme Plano de Trabalho e Lei Autorizativa nº 5071 de 03 de dezembro de 2015.
Dotação:
01.12.05.08.845.0000.0.031 335043.
Valor:R$**R$ 5.000,00.**
Vigência: 21/12/2015 a 31/01/2016. Data: 21/12/15.

Publicado por:
Maria Aparecida Leal
Código Identificador:8F0418BF

PORTARIAS
EDITAL DE LEILÃO Nº 001/2015

Processo nº 0185/2015-Torna público que levará a leilão, 22/01/2016, ás 13:00 horas, no CEMAP- Centro Municipal de Apoio a Aprendizagem- situado na Rua Alderico Nogueira, nº 470, Sagrado

Coração de Jesus, Formiga/MG, seus bens inservíveis: Veículos, caminhão, Trator de esteira, motocicletas, motoniveladora, pá carregadeira, microônibus, ducato, Kombi, implementos agrícola, vaca mecânica, peças de padaria, máquinas de carpintaria, sucatas diversas e sucata ferrosa . Leiloeiro: Fernando Caetano Moreira Filho. Locais de Visitação: Fazenda da Prefeitura- antiga Fazenda Vista Alegre, situada entre a Avenida Deputado João Pimenta da Veiga e limitações da BR 354 em frente a entrada do ‘’Pesque e Pague Silveira e na Rua Dr. Henrique Braga, nº 04, Centro, Formiga/MG. Dias 18 a 21 de janeiro no horário de 08:00 ás 11:00 e de 13:00 ás 16:00 e no dia 22 visita somente de 08:00 ás 10:00 horas. As visitas dos bens poderão ser marcadas com o Srº Eduardo Nunes Nogueira. Fone: (037)3242-2001.

Publicado por:
Maria Aparecida Leal
Código Identificador:52E8F885

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 1866 DE 30/12/2015

Nomeia servidores para integrarem Comissão para Conferência de Valores Existentes em Caixa em 31/12/2015, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMIGA - S.A.A.E., usando de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 10, inciso XVI, da Instrução Normativa nº: 05/99, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais,
Resolve:
Art. 1º - ***NOMEAR*** os servidores abaixo para integrarem a ***Comissão para Conferência dos Valores Existentes em Caixa*** desta Autarquia Municipal em 31 de Dezembro de 2015:
Heron Carlos Duarte
Roseli Aparecida Veloso de Lima
Simone Aparecida Garcia Moura
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto, 23 de Dezembro de 2015.

NEY HEITOR DE ARAÚJO
Diretor Geral

Publicado por:
Maria Aparecida Leal
Código Identificador:B8F5C3FD

PORTARIAS
DECRETO Nº 6696, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015

Concede reajuste de tarifa que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que o último aumento no valor das passagens do transporte coletivo de passeiros do Município de Formiga/MG ocorreu em 19 de julho 2014;
CONSIDERANDO correspondência enviada pela Viação Formiga Ltda., datada de 09 de novembro de 2015, onde relata uma defasagem da ordem de 24,57% (vinte quatro vírgula cinquenta e sete por cento) para o serviço convencional e transporte coletivo e de 27,30% (vinte e sete vírgula trinta por cento) para o serviço denominado Ligeirinho;
CONSIDERANDO a necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, previsto na Lei de Concessões e Permissões, bem como na Lei de Licitações de Contratos Administrativos;
CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público Municipal, como órgão concedente do serviço de transporte coletivo, fiscalizar e assegurar o equilíbrio financeiro do mesmo, mas, também e principalmente zelar pelos interesses da população, garantindo a prestação dos serviços com qualidade e segurança;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedido reajuste das tarifas de transporte coletivo urbano, serviço público concedido à empresa Viação Formiga Ltda., regularmente inscrita no CNPJ sob nº 18.680.710/0001-75, passando as tarifas a serem fixadas nos seguintes valores:
I – Tarifa referente ao transporte coletivo urbano, com valor unitário da passagem fixado em R$ 3,10 (três reais e dez centavos), para pagamento em dinheiro dentro do ônibus;
II - Tarifa referente ao transporte coletivo urbano, com valor unitário da passagem fixado em R$ 2,90 (dois reais e noventa centavos), para pagamento utilizando o Cartão de Bilhetagem Eletrônica;
III – Tarifa referente ao transporte alternativo de passageiros, denominado “Ligeirinho”, implantado através da Lei nº 3297, de 14 de novembro de 2001, com valor unitário da passagem fixado em R$ 3,20 (três reais e vinte centavos), para pagamento em dinheiro dentro do ônibus;
IV – Tarifa referente ao transporte alternativo de passageiros, denominado “Ligeirinho”, implantado através da Lei nº 3297, de 14 de novembro de 2001, com valor unitário da passagem fixado em R$ 3,00 (três reais), para pagamento em dinheiro utilizando o Cartão de Bilhetagem Eletrônica;
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2015, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 21 de dezembro de 2015.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Leal
Código Identificador:E8D08573

PORTARIAS
LEI Nº 5081, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera redação dos artigos 2º, 3º e ‘caput’ e inciso I, do artigo 5º, bem como quadro discriminativo nele contido, todos da Lei da 3.440/2002, alterada que foi pela Lei 4983, de 08 de dezembro de 2014 e dá outras providências:

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 2º, da Lei 3440, de 30 de dezembro de 2002, a qual instituiu a Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública, alterado que foi pela Lei 4983, de 08 de dezembro de 2014, passa a viger com a seguinte redação:
“*Art. 2º. O fato gerador da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública é:*
I – O consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município;
II – a propriedade imobiliária de imóvel urbano, edificado ou não, que não disponha de ligação regular de energia elétrica”.
Art. 2º. O artigo 3º, da Lei 3440, de 30 de dezembro de 2002, a qual instituiu a Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública, alterado que foi pela Lei 4983, de 08 de dezembro de 2014, passa a viger com a seguinte redação:
“*Art. 3º. O sujeito passivo da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública é o consumidor de energia residente ou estabelecido no território do Município de Formiga, excetuando-se os consumidores localizados em área rural”*.
Art. 3º. O *caput* e o inciso I, do artigo 5º, da Lei 3440, de 30 de dezembro de 2002, a qual instituiu a Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública, alterado que foi pela Lei 4983, de 08 de dezembro de 2014, passam a viger com a seguinte redação:

"*Art. 5º. A Contribuição para o Custeio do Serviço do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública, aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município, incluindo-se acréscimos ou adições determinados pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica ou outro órgão que vier a substituí-la, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes, conforme tabela que se segue:*

Faixa de consumo – KWh	**Percentual da tarifa aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica**
De 0 a 50	0,00%
De 51 a 100	1,50%
De 101 a 150	3,00%
De 151 a 200	4,50%
De 201 a 300	5,50%
Acima de 301	9,50%

I – Quando incidente em imóvel não consumidor de energia elétrica ou lote vago, a cobrança será anual, com valores mensais descritos na tabela abaixo, observando-se a área do imóvel, e poderá ser lançada em conjunto com o IPTU ou qualquer outra forma de arrecadação estabelecida em legislação própria, sofrendo, a cada exercício, as mesmas atualizações estabelecidas para o IPTU:

Área do Imóvel	*Valor da Contribuição*
Até 360 m2	*R$ 4,00*
Acima de 360 m2	*R$ 6,00"*

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 23 de dezembro de 2015.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ TERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Maria Aparecida Leal
Código Identificador:32D2B85C

PORTARIAS
EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO 003 AO CONTRATO Nº 074/2014 (PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 0171/2014, CONCORRÊNCIA 006/2014)

Contratante: MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG. Contratada: PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA.VIGÊNCIA: Fica prorrogada até 22/07/2016, fundamentando-se no art. 57,§ 1º, II, da Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data: 23/12/2015.

Publicado por:
Maria Aparecida Leal
Código Identificador:2759E6C8

PORTARIAS
EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO 002 AO CONTRATO Nº 068/2014 (PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 106/2014, PREGÃO Nº 086/2014)

Contratante:MUNICÍPIO DE FORMIGA. Contratada:Claro S/A.VIGÊNCIA:A vigência do contrato original com vencimento em 06/08/2015 fica prorrogada até 06/11/2016, com previsão no art. 57, II, da Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data: 04/11/2015

Publicado por:
Maria Aparecida Leal
Código Identificador:A3D1102D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FRANCISCO SA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E PREGAO
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS 63-70/2015

Extrato de Atas de Registro de Preços - Processo Licitatório n° 127/2015 - Pregão Presencial n° 085/2015 - Torna público para conhecimento dos interessados extrato da Ata n°. 063/2015: Partes MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ X **AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.;** extrato da Ata n°. 064/2015: Partes MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ X **BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.;** extrato da Ata n°. 065/2015: Partes MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ X **CIRURGICA JOÃO-PRODUTOS MEDICO-HOSP. LTDA.;** extrato da Ata n°. 066/2015: Partes MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ X **COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.;** extrato da Ata n°. 067/2015: Partes MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ X **DISFARMOC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.;** extrato da Ata n°. 068/2015: Partes MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ **DROGAFONTE LTDA.;** extrato da Ata n°. 069/2015: Partes MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ X **EQUIPAR MÉDICO E HOSPITALAR LTDA.** e extrato da Ata n°. 070/2015: Partes MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ X **HOSPFAR-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.** Objeto: "Contratação de pessoa jurídica, através do Sistema de Registro de Preços, para eventual fornecimento de medicamentos". Vigência das Atas: 22/12/2015 até 22/12/2016. Data da assinatura 22/12/2015. Os preços registrados encontram-se disponíveis para consulta na sede da Prefeitura Municipal de Francisco Sá, Setor de Licitações, com endereço na Avenida Getúlio Vargas, 1014, Centro - Francisco Sá - MG -

GERSON XAVIER SILVEIRA SOBRINHO,
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Gerson Xavier Silveira Sobrinho
Código Identificador:68919171

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FRONTEIRA DOS VALES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA DOS VALES
DECRETO MUNICIPAL Nº 074 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

"Declara imóvel de utilidade pública para fins de desapropriação e, dá outras providências".

O EXMO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRONTEIRA DOS VALES /MG, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONSONÂNCIA COM O DISPOTO NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E,

CONSIDERANDO o clamor popular pela promoção de política publica consistente na disponibilização de nova área/ espaço para sepultamentos de munícipes, visto que o único Cemitério Municipal se encontra em estado de calamidade pública por não haver espaço para novos sepultamentos.
CONSIDERANDO a existência de terreno particular desocupado e, atualmente, improdutivo, localizado ao lado do atual Cemitério local, o qual, dada a sua posição geográfica, deve ser declarado de utilidade pública para tal finalidade;
CONSIDERANDO que o referido ato administrativo de decretação de área de utilidade pública visa ao resguardo da salubridade pública.

RESOLVE:
Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal para fins de desapropriação, o imóvel rural em terra nua, localizado neste Município de Fronteira dos Vales/MG, gleba de terras correspondente a 2.925 m² (dois mil novecentos e vinte e cinco metros quadrados) inserida em área maior denominada "Fazenda Salva Vidas", cadastrada no INCRA sob o nº 413.089.000.272, inscrita no Cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Águas Formosas/MG sob o LIVRO nº 02, da matrícula nº 148 de propriedade

do Sr. José Renato Batista da Cruz, brasileiro, fazendeiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 163.270.986-49.
Art. 2º - Fica designada à Comissão Avaliadora de Bens deste Município, instituída pela Portaria Municipal nº 002/ 2014, o encargo de avaliação do imóvel descrito no art. 1º deste decreto, nos termos do art. 10 do Dec. Lei Federal nº 3.365/1941, a qual terá prazo máximo de 10 (dez) dias, para emitir o respectivo laudo de avaliação, considerando o preço do mercado, bem como, para notificar o proprietário a, caso queira, manifestar interesse em receber amigavelmente o valor atribuído ao bem, dando ampla, geral e irrevogável quitação.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Fronteira dos Vales/ MG, 15 de dezembro de 2015.

HAYDEN MATOS BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rozivane Bezerra Silva
Código Identificador:F599D241

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GRÃO MOGOL

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 333/2014

Prefeitura Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais, **Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº. 333/2014**, **Pregão Presencial nº. 040/2014, Processo nº. 113/2014**, Contratado: **VANDERLINO JOSÉ DA SILVEIRA,** com endereço na Rua Aimorés, nº. 443 A, Bairro: Cândida Câmara, no município de Montes Claros-MG, inscrito no CPF de nº. 266.310.326-87 e CREA: 32.449/D , Objeto: alterar a cláusula quinta do contrato original, que terá a seguinte redação: O presente **TERMO ADITIVO** tem objetivo à prorrogação do prazo contratual, constante na cláusula quinta do contrato original, **até 31/12/2016**, as demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas no seu teor, permanecendo em vigor.

Grão Mogol-MG, 23 de Dezembro de 2015.

ELEAZARO PEREIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:2EB12816

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 655/2013

Prefeitura Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais, **Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 655/2013**, **Tomada de Preços nº. 054/2013, Processo nº. 197/2013**, Contratado: **TOPOGEN TOPOGRAFIA E GEODESIA LTDA,** com endereço na Rua Hum, 130A, Bairro Planalto, no município de Montes Claros-MG, inscrito no CNPJ de nº. 11.319.962/0001-24 , Objeto: alterar a cláusula quinta do contrato original, que terá a seguinte redação: O presente **TERMO ADITIVO** tem objetivo à prorrogação do prazo contratual, constante na cláusula quinta do contrato original, **até 31/12/2016**, as demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas no seu teor, permanecendo em vigor.

Grão Mogol-MG, 23 de Dezembro de 2015.

ELEAZARO PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:BBC08EE9

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 318/2013

Prefeitura Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais, **Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 318/2013**, **Pregão Presencial nº. 041/2013, Processo nº. 108/2013**, Contratado: **RONEN SANDRO OLIVEIRA-ME,** com endereço na Rua Belo Horizonte, nº. 331, Centro, no município de Porteirinha, inscrito no CNPJ de nº. 00.330.037/0001-88 , Objeto: alterar a cláusula quinta do contrato original, que terá a seguinte redação: O presente **TERMO ADITIVO** tem objetivo à prorrogação do prazo contratual, constante na cláusula quinta do contrato original, **até 31/12/2016**, as demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas no seu teor, permanecendo em vigor.

Grão Mogol-MG, 23 de Dezembro de 2015.

ELEAZARO PEREIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:DD436BAD

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 201/2011

Prefeitura Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais, **Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº. 201/2011**, **Pregão Presencial nº. 022/2011, Processo nº. 073/2011**, Contratado: **LUCIANA FREITAS ANDRADE,** com endereço na Rua Joaquim Pereira, nº. 70, Centro, no município de Grão Mogol-MG, inscrita no CPF de nº. 075.232.006-80, Objeto: alterar a cláusula quinta do contrato original, que terá a seguinte redação: O presente **TERMO ADITIVO** tem objetivo à prorrogação do prazo contratual, constante na cláusula quinta do contrato original, **até 31/12/2016**, as demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas no seu teor, permanecendo em vigor.

Grão Mogol-MG, 23 de Dezembro de 2015.

ELEAZARO PEREIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:BB68FAB7

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 295/2015

Prefeitura Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais, **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 295/2015**, **Pregão Presencial nº. 044/2015, Processo nº. 096/2015**, Contratado: **JMS Engenharia Consultoria Ltda-ME,** com endereço na Rua Santa Luzia, nº. 195, Bairro Centro, no município de Taiobeiras-MG, inscrita no CNPJ de nº. CNPJ: 03.604.372/0001-15, Objeto: alterar a cláusula quinta do contrato original, que terá a seguinte redação: O presente **TERMO ADITIVO** tem objetivo à prorrogação do prazo contratual, constante na cláusula quinta do contrato original, **até 31/12/2016**, as demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas no seu teor, permanecendo em vigor.

Grão Mogol-MG, 23 de Dezembro de 2015.

ELEAZARO PEREIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:5466D1FC

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 099/2014

Prefeitura Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais, **Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº. 099/2014**, **Pregão Presencial nº. 006/2014, Processo nº. 006/2014**, Contratado: **Jakson Gonçalves Duarte,** com endereço na Rua Luiz Gonçalves, nº. 30, Centro, inscrito no CPF de nº. **CNPJ: 02.500.620/0001-15**, Objeto: alterar a cláusula quinta do contrato original, que terá a seguinte redação: O presente **TERMO ADITIVO** tem objetivo à prorrogação do prazo contratual, constante na cláusula quinta do contrato original, **até 31/12/2016**, as demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas no seu teor, permanecendo em vigor.

Grão Mogol-MG, 23 de Dezembro de 2015.

ELEAZARO PEREIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:85400463

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 018/2013

Prefeitura Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais, **Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº. 018/2013**, **Pregão Presencial nº. 002/2013, Processo nº. 002/2013**, Contratado: **JAIRON JOSE ESTEVES AMARAL-ME,** com endereço na Rua Santo Antônio, nº. 107 – Centro, no município de Grão Mogol-MG, inscrito no CNPJ de nº. 02.417.983/0001-91, Objeto: alterar a cláusula quinta do contrato original, que terá a seguinte redação: O presente **TERMO ADITIVO** tem objetivo à prorrogação do prazo contratual, constante na cláusula quinta do contrato original, **até 31/12/2016**, as demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas no seu teor, permanecendo em vigor.

Grão Mogol-MG, 23 de Dezembro de 2015.

ELEAZARO PEREIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:5876018D

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 629/2013

Prefeitura Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais, **Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 629/2013**, **Concorrência Pública nº. 001/2013, Processo nº. 174/2013**, Contratado: **EURO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP**, CNPJ nº. 14.177.552/0001-34, Inscrição Estadual n.º 001.828844-0002, estabelecida em RUA RIO DE JANEIRO, Nº. 229, BAIRRO CELVIA – CEP: 33.200-000 - VESPASIANO-MG, Objeto: alterar a cláusula quinta do contrato original, que terá a seguinte redação: O presente **TERMO ADITIVO** tem objetivo à prorrogação do prazo contratual, constante na cláusula décima primeiro, item 11.1 do contrato original, **até 31/12/2016**, as demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas no seu teor, permanecendo em vigor.

Grão Mogol-MG, 23 de Dezembro de 2015.

ELEAZARO PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:34931D94

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 364/2014

Prefeitura Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais, **Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº. 364/2014**, **Tomada de Preços nº. 028/2014, Processo nº. 115/2014**, Contratado: **EURO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP**, CNPJ nº. 14.177.552/0001-34, Inscrição Estadual n.º 001.828844-0002, estabelecida em RUA RIO DE JANEIRO, Nº. 229, BAIRRO CELVIA – CEP: 33.200-000 - VESPASIANO-MG, Objeto: alterar a cláusula sexta do contrato original, que terá a seguinte redação: O presente **TERMO ADITIVO** tem objetivo à prorrogação do prazo contratual, constante na cláusula décima primeiro, item 11.1 do contrato original, **até 31/12/2016**, as demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas no seu teor, permanecendo em vigor.

Grão Mogol-MG, 23 de Dezembro de 2015.

ELEAZARO PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:44883320

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 029/2015

Prefeitura Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais, **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 029/2015**, **Tomada de Preços nº. 044/2014, Processo nº. 197/2014**, Contratado: **ECOM ENGENHARIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA-ME**, inscrito no CNPJ de nº. 12.303.689/0001-02, com endereço na Avenida três de maio, nº. 745, Bairro Silvio Santiago, em Salinas-MG, Objeto: alterar a cláusula sexta do contrato original, que terá a seguinte redação: O presente **TERMO ADITIVO** tem objetivo à prorrogação do prazo contratual, constante na cláusula décima primeiro, item 11.1 do contrato original, **até 31/12/2016**, as demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas no seu teor, permanecendo em vigor.

Grão Mogol-MG, 23 de Dezembro de 2015.

ELEAZARO PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:175BBC98

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 287/2015

Prefeitura Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais, **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 287/2015**, **Carta Convite nº. 003/2015, Processo nº. 095/2015**, Contratado: **CONSTRUTORA JW LTDA-ME**, inscrito no CNPJ de nº. 12.243.807/0001-34, com endereço na Rua Reginaldo de Oliveira, nº. 75 A, Centro, em Grão Mogol-MG, Objeto: alterar a cláusula sexta do contrato original, que terá a seguinte redação: O presente **TERMO ADITIVO** tem objetivo à prorrogação do prazo contratual, constante na cláusula quinta do contrato original, **até 31/12/2016**, as demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas no seu teor, permanecendo em vigor.

Grão Mogol-MG, 23 de Dezembro de 2015.

ELEAZARO PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:C596332D

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 242/2014

Prefeitura Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais, **Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº. 242/2014**, **Tomada de Preços nº. 010/2014, Processo nº. 047/2014**, Contratado: **CONSTRUTORA JW LTDA-ME**, inscrito no CNPJ de nº. 12.243.807/0001-34, com endereço na Rua Reginaldo de Oliveira, nº. 75 A, Centro, em Grão Mogol-MG, Objeto: alterar a cláusula sexta do contrato original, que terá a seguinte redação: O presente **TERMO ADITIVO** tem objetivo à prorrogação do prazo contratual, constante na cláusula décima item 10.3 do contrato original, **até 31/12/2016**, as demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas no seu teor, permanecendo em vigor.

Grão Mogol-MG, 23 de Dezembro de 2015.

ELEAZARO PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:DC397670

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 302/2014

Prefeitura Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais, **Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 302/2014**, **Tomada de Preços nº. 020/2014, Processo nº. 074/2014**, Contratado: **CONSTRUPAULO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, INSCRITO NO CNPJ DE Nº. 08.270.448/0001-37, COM ENDEREÇO NA RUA DA ESCOLA, nº. 8938, VILA SÍTIO, NO MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL-MG, Objeto: alterar a cláusula quinta do contrato original, que terá a seguinte redação: O presente **TERMO ADITIVO** tem objetivo à prorrogação do prazo contratual, constante na cláusula décima item 10.3 do contrato original, **até 31/12/2016**, as demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas no seu teor, permanecendo em vigor.

Grão Mogol-MG, 23 de Dezembro de 2015.

ELEAZARO PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:1ECA7263

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 301/2014

Prefeitura Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais, **Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº. 301/2014**, **Tomada de Preços nº. 018/2014, Processo nº. 072/2014**, Contratado: **CONSTRUPAULO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, INSCRITO NO CNPJ DE Nº. 08.270.448/0001-37, COM ENDEREÇO NA RUA DA ESCOLA, nº. 8938, VILA SÍTIO, NO MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL-MG, Objeto: alterar a cláusula quinta do contrato original, que terá a seguinte redação: O presente **TERMO ADITIVO** tem objetivo à prorrogação do prazo contratual, constante na cláusula décima item 10.3 do contrato original, **até 31/12/2016**, as demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas no seu teor, permanecendo em vigor.

Grão Mogol-MG, 23 de Dezembro de 2015.

ELEAZARO PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:7ADA95FE

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 308/2014

Prefeitura Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais, **Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 308/2014**, **Tomada de Preços nº. 024/2014, Processo nº. 081/2014**, Contratado: **CONSTRUPAULO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, INSCRITO NO CNPJ DE Nº. 08.270.448/0001-37, COM ENDEREÇO NA RUA DA ESCOLA, nº. 8938, VILA SÍTIO, NO MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL-MG, Objeto: alterar a cláusula quinta do contrato original, que terá a seguinte redação: O presente **TERMO ADITIVO** tem objetivo à prorrogação do prazo contratual, constante na cláusula décima item 10.3 do contrato original, **até 31/12/2016**, as demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas no seu teor, permanecendo em vigor.

Grão Mogol-MG, 23 de Dezembro de 2015.

ELEAZARO PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:58945316

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 550/2014

Prefeitura Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais, **Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 550/2014**, **Tomada de Preços nº. 043/2014, Processo nº. 190/2014**, Contratado: **CANAL ENGENHARIA LTDA**, INSCRITO NO CNPJ DE Nº. 04.223.208/0001-20, COM ENDEREÇO NA RUA URSULINA DE MELO, Nº. 215, BAIRRO ALÍPIO DE MELO, BELO HORIZONTE-MG, Objeto: alterar a cláusula quinta do contrato original, que terá a seguinte redação: O presente **TERMO ADITIVO** tem objetivo à prorrogação do prazo contratual, constante na cláusula quinta do contrato original, **até 31/12/2016**, as demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas no seu teor, permanecendo em vigor.

Grão Mogol-MG, 23 de Dezembro de 2015.

ELEAZARO PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:1D5DD40B

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 362/2014

Prefeitura Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais, **Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 362/2014**, **Tomada de Preços nº. 032/2014, Processo nº. 119/2014**, Contratado: **CANAL ENGENHARIA LTDA**, INSCRITO NO CNPJ DE Nº. 04.223.208/0001-20, COM ENDEREÇO NA RUA URSULINA DE MELO, Nº. 215, BAIRRO ALÍPIO DE MELO, BELO HORIZONTE-MG, Objeto: alterar a cláusula quinta do contrato original, que terá a seguinte redação: O presente **TERMO ADITIVO** tem objetivo à prorrogação do prazo contratual, constante na cláusula quinta do contrato original, **até 31/12/2016**, as demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas no seu teor, permanecendo em vigor.

Grão Mogol-MG, 23 de Dezembro de 2015.

ELEAZARO PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:16E8A47B

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 363/2014

Prefeitura Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais, **Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº. 363/2014**, **Tomada de Preços nº. 029/2014, Processo nº. 116/2014**, Contratado: **CANAL ENGENHARIA LTDA**, INSCRITO NO CNPJ DE Nº. 04.223.208/0001-20, COM ENDEREÇO NA RUA URSULINA DE MELO, Nº. 215, BAIRRO ALÍPIO DE MELO, BELO HORIZONTE-MG, Objeto: alterar a cláusula quinta do contrato original, que terá a seguinte redação: O presente **TERMO ADITIVO** tem objetivo à prorrogação do prazo contratual, constante na cláusula quinta do contrato original, **até 31/12/2016**, as demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas no seu teor, permanecendo em vigor.

Grão Mogol-MG, 23 de Dezembro de 2015.

ELEAZARO PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:24E38885

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 652/2013

Prefeitura Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais, **Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº. 652/2013**, **Tomada de Preços nº. 053/2013, Processo nº. 196/2014**, Contratado: **CAMPO BELO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, INSCRITO NO CNPJ DE NO. 02.354.111/0001-21, COM ENDEREÇO NA RUA CAMÕES, Nº. 42, Centro, no Município de Grão Mogol, Objeto: alterar a cláusula quinta do contrato original, que terá a seguinte redação: O presente **TERMO ADITIVO** tem objetivo à prorrogação do prazo contratual, constante na cláusula quinta do contrato original, **até 31/12/2016**, as demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas no seu teor, permanecendo em vigor.

Grão Mogol-MG, 23 de Dezembro de 2015.

ELEAZARO PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:E71D9FC4

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 412/2014

Prefeitura Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais, **Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº. 412/2014**, **Tomada de Preços nº. 034/2014, Processo nº. 131/2014**, Contratado: **AGUACENTER POÇOS ARTESIANOS LTDA**, inscrito no CNPJ de nº. 01.785.629/0001-57, com endereço na Avenida Governador Magalhães Pinto, nº. 3.151, Bairro Planalto, em Montes Claros-MG, Objeto: alterar a cláusula décima, item 10.3 do contrato original, que terá a seguinte redação: O presente **TERMO ADITIVO** tem objetivo à prorrogação do prazo contratual, constante na cláusula décima item 10.3 do contrato original, **até 31/12/2016**, as demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas no seu teor, permanecendo em vigor.

Grão Mogol-MG, 23 de Dezembro de 2015.

ELEAZARO PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:EF6DC1D4

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 278/2015

Prefeitura Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais, **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 278/2015**, **Tomada de Preços nº. 023/2015, Processo nº. 091/2015**, Contratado: **CANAL ENGENHARIA LTDA**, INSCRITO NO CNPJ DE Nº. 04.223.208/0001-20, COM ENDEREÇO NA RUA URSULINA DE MELO, Nº. 215, BAIRRO ALÍPIO DE MELO, BELO HORIZONTE-MG, Objeto: alterar a cláusula quinta do contrato original, que terá a seguinte redação: O presente **TERMO ADITIVO** tem objetivo à prorrogação do prazo contratual, constante na cláusula quinta do contrato original, **até 31/12/2016**, as demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas no seu teor, permanecendo em vigor.

Grão Mogol-MG, 23 de Dezembro de 2015.

ELEAZARO PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:80B39434

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 002/2013

Prefeitura Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais, **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 002/2013**, **Pregão Presencial nº. 064/2012, Processo nº. 231/2012**, Contratado: **CANAL ENGENHARIA LTDA**, inscrito no CNPJ de nº. 04.223.208/0001-20, com endereço na Rua Ursulina de Melo, nº. 215 – Bairro Alípio de Melo, em Belo Horizonte-MG, Objeto: alterar a cláusula quinta, itens 5.1 e 5.2 do contrato original, que terá a seguinte redação: O presente **TERMO ADITIVO** tem objetivo à prorrogação do prazo contratual, constante na cláusula quinta do contrato original, **até 31/12/2014**, as demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas no seu teor, permanecendo em vigor.

Grão Mogol-MG, 20 de Dezembro de 2013.

ELEAZARO PEREIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:44CC4EA1

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 002/2013

Prefeitura Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais, **Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº. 002/2013**, **Pregão Presencial nº. 064/2012, Processo nº. 231/2012**, Contratado: **CANAL ENGENHARIA LTDA**, inscrito no CNPJ de nº. 04.223.208/0001-20, com endereço na Rua Ursulina de Melo, nº. 215 – Bairro Alípio de Melo, em Belo Horizonte-MG, Objeto: alterar a cláusula quinta, itens 5.1 e 5.2 do contrato original, que terá a seguinte redação: O presente **TERMO ADITIVO** tem objetivo à prorrogação do prazo contratual, constante na cláusula quinta do contrato original, **até 31/12/2015**, as demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas no seu teor, permanecendo em vigor.

Grão Mogol-MG, 30 de Dezembro de 2014.

ELEAZARO PEREIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:D7D81513

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 002/2013

Prefeitura Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais, **Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 002/2013**, **Pregão Presencial nº. 064/2012, Processo nº. 231/2012**, Contratado: **CANAL ENGENHARIA LTDA**, inscrito no CNPJ de nº. 04.223.208/0001-20, com endereço na Rua Ursulina de Melo, nº. 215 – Bairro Alípio de Melo, em Belo Horizonte-MG, Objeto: alterar a cláusula quinta, itens 5.1 e 5.2 do contrato original, que terá a seguinte redação: O presente **TERMO ADITIVO** tem objetivo à prorrogação do prazo contratual, constante na cláusula quinta do contrato original, **até 31/12/2016**, as demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas no seu teor, permanecendo em vigor.

Grão Mogol-MG, 23 de Dezembro de 2015.

ELEAZARO PEREIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:C4522DE6

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
LEI MUNICIPAL Nº. 887/2015

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 839, DE 13/12/2013 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2014 A 2017.
A Câmara Municipal de Grão Mogol – MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Esta lei promove alterações no Plano Plurianual do Município de Grão Mogol, para o período de 2014 a 2017.
Art. 2º. Os anexos de Programas, Ações e Metas constantes do Plano Plurianual para as despesas de capital e outras dela decorrentes e para os programas de duração continuada, aprovados pela Lei nº. 839, de 13 de dezembro de 2013, que integram o Plano Plurianual do Município de Grão Mogol, para o período de 2014 a 2017, passam a vigorar com as modificações de Ações, Metas e Valores constantes nos Programas – Plano de Investimentos anexo a esta lei.
Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Grão Mogol – MG, 23 de dezembro de 2015.

SANCIONO A PRESENTE LEI

JEFERSON AUGUSTO DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:4630C1DA

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
LEI MUNICIPAL Nº. 886/2015

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2016.

A Câmara Municipal de GRÃO MOGOL – MG aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:
Art. 1º. A Receita do Município de GRÃO MOGOL, para o exercício de 2016 é estimada em R$ 48.740.000,00 (quarenta e oito milhões e setecentos e quarenta mil reais) sendo integralmente da Administração Direta, cuja realização se fará mediante a seguinte discriminação constante do quadro próprio e anexos que fazem parte integrante da presente lei:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITA	R$	R$
RECEITA CORRENTE		**51.597.200,00**
Receita Tributária	2.206.200,00	
Receita de Contribuições	299.000,00	
Receita Patrimonial	590.000,00	
Receita de Serviços	0,00	
Transferências Correntes	45.024.000,00	
Outras Receitas Correntes	3.478.000,00	
Deduções da Receita	-5.362.200,00	**-5.362.200,00**
RECEITA DE CAPITAL		**2.505.000,00**
Operações de Crédito	10.000,00	
Alienação e Bens	0,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	
Transferência de Capital	2.495.000,00	
Outra Receita Capital	0,00	
TOTAIS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		**48.740.000,00**

Art. 2º. A Despesa do Município de GRÃO MOGOL, para o exercício de 2016 é fixada em R$ 48.740.000,00 (quarenta e oito milhões, setecentos e quarenta mil reais) sendo integralmente da Administração Direta, que será realizada conforme discriminação em Funções de Governo e Unidades Orçamentárias, constantes de quadros anexos que também fazem parte integrante desta lei:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO – Administração Direta

ESPECIFICAÇÃO	R$	R$
Legislativa	1.972.300,00	1.972.300,00
Administração	4.764.000,00	46.767.700,00
Assistência Social	1.949.000,00	
Previdência Social	1.539.000,00	
Saúde	11.843.000,00	
Educação	13.444.700,00	
Cultura	1.317.000,00	
Urbanismo	4.824.500,00	
Habitação	18.000,00	
Saneamento	761.000,00	
Gestão Ambiental	338.000,00	
Agricultura	647.000,00	
Comércio e Serviços	224.000,00	
Comunicações	156.000,00	
Energia	544.000,00	
Transporte	3.082.500,00	
Desporto e Lazer	458.000,00	
Encargos Especiais	848.000,00	
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	10.000,00	
TOTAIS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS		**48.740.000,00**

DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS – Administração Direta

ESPECIFICAÇÃO	R$	R$
Corpo legislativo	1.001.800,00	1.972.300,00
Gabinete e Secretaria da Câmara	970.500,00	
Executivo		46.767.700,00
Gabinete do prefeito	1.244.000,00	
Secretaria de Governo	301.500,00	
Secr. Munic. Administração e Finanças	4.938.500,00	
Secr. Munic. De Planejamento	324.000,00	
Secr. Munic. De Contratos e Licitações	307.000,00	
Secr. Munic. Compras e Controle Mat. Permanente	68.000,00	
Secr. Munic. Estradas e Rodagens	1.574.500,00	
Secr. Munic. Limpeza Urbana	834.000,00	
Secr. Munic. Controle e Saúde Animal	67.000,00	
Secr. Munic. Turismo	173.000,00	
Secr. Munic. Cultura	1.317.000,00	
Secr. Munic. Esporte e Lazer	458.000,00	
Secr. Munic. Transportes	1.508.000,00	
Secr. Munic. Obras Públicas	4.816.000,00	
Secr. Munic. Educação	13.444.700,00	
Secr. Munic. Saúde	11.843.000,00	
Secr. Munic. Desenvolvimento Social	675.000,00	
Fundo Munic. Assistência Social	608.000,00	
Fundo Municipal do Idoso	47.000,00	
Fundo Munic. Da Criança e Adolescente	93.500,00	
Fundo Munic. Habitação Int. Social	375.000,00	
Secr. Munic. Agricultura e Meio Ambiente	850.000,00	
Secr. Munic. Projetos Especiais	104.000,00	
Secr. Munic. Desenvolvimento Regional	56.000,00	
Secr. Munic. Rec. Hid. E Abastecimento Água	713.000,00	
Secr. Munic. Habitação	18.000,00	
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	10.000,00	
TOTAIS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	**46.767.700,00**	**448.740.000,00**

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado, observado os termos do parágrafo oitavo do artigo 165 da Constituição Federal a:

a) Abrir créditos suplementares às dotações do orçamento vigente, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da Receita Orçamentária, observada os termos do artigo nº. 43, parágrafo primeiro, da Lei 4320/64;
b) Anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento como recursos à abertura de créditos adicionais, vedada à utilização das dotações pertencentes à Câmara Municipal;
c) Usar o excesso de arrecadação nos termos dos artigos números 42 e 43, especialmente o parágrafo terceiro da Lei 4320/64, promovendo, por decretos devidamente fundamentados suplementações necessárias às dotações do presente orçamento, até o percentual previsto na letra "a" deste artigo;
d) Realizar todos os investimentos inversões financeiras, operações de créditos e transferências comportadas pelas despesas de capital, constantes do presente orçamento programa e suas respectivas suplementações.
Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado, observado os termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal o remanejamento de dotação orçamentária se necessitar.
Art. 5º. A transferência financeira para o Legislativo Municipal será de 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício anterior, de acordo com o disposto no artigo 29-A da Constituição Federal.
PARÁGRAFO ÚNICO: A transferência acima será efetivada até o dia 20 (vinte) de cada mês.
Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) dia de janeiro de 2016.

Grão Mogol – MG, 23 de dezembro de 2015.

SANCIONO A PRESENTE LEI

JÉFERSON AUGUSTO DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:71E91BF3

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
LEI MUNICIPAL Nº. 888/2015

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÃMARA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu Prefeito municipal de Grão Mogol, sanciono e promulgo a seguinte lei:
Art. 1º. O orçamento do CISEP – Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, para o exercício financeiro de 2016, estima a receita e fixa a despesa em R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta lei.
Art. 2º. A receita será realizada mediante as contribuições dos Municípios integrantes do Consórcio,na forma da Legislação vigente e das especificações contidas no adendo III, anexo II da Lei 4320/64, com os seguintes desdobramentos:

RECEITA

RECEITA CORRENTES		280.000,00
RECEITA PATRIMONIAL		10.000,00
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	10.000,00	
Rentabilidade de Aplicações Financeiras	10.000,00	
Transferências Correntes		230.000,00
Transferências Intergovernamentais		230.000,00
Transferências dos Municípios	230.000,00	
Contribuição Município de Grão Mogol	95.000,00	
Contribuição Município de Cristália	45.000,00	
Contribuição Município de Botumirim	45.000,00	
Contribuição Município de Josenopolis	45.000,00	
Outras Transferências Correntes		40.000,00
Receitas Diversas	40.000,00	
TOTAL DAS RECEITAS		280.000,00

Art. 3º. A despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por funções de Governo:

FUNÇÕES DE GOVERNO

Segurança Pública	280.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	280.000,00

Art. 4º. Fica o Presidente do CISEP autorizado a:
a) Abrir créditos suplementares as dotações do Orçamento Vigente até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da lei 4320/64, observado o disposto nos artigos 16 e 17 da lei complementar 101/2000;
b) Anular parcial ou totalmente dotações do presente orçamento como recursos a abertura de créditos adicionais, aproveitar o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior aproveitar o excesso de arrecadação verificado no exercício em curso.
Art. 5º. Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016.
Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Grão Mogol- MG, 23 de dezembro de 2015.

SANCIONO A PRESENTE LEI

JEFERSON AUGUSTO DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:17A8D3EB

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
LEI MUNICIPAL Nº. 889/2015

ALTERA A LEI Nº. 532-A/2002 QUE DISPÕE SOBRE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL, ESTADO DE MINAS GERAIS faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. A Lei Municipal nº. 532-A/2002 de 24 de dezembro de 2002, que dispõe sobre contribuição para custeio de iluminação pública, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º. Fica instituída a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública – CIP, prevista no Art. 149-A da Constituição Federal, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos do Município de Grão Mogol/MG.
Parágrafo Único: O serviço previsto no caput deste artigo compreende o consumo de energia destinado à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, custo administrativo direto e indireto e a instalação, manutenção, eficientização e expansão do sistema de iluminação pública do Município de Grão Mogol/MG.
Art. 2º. O fato gerador da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública é:
I. O consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante legação regular de energia elétrica no território do Município;
II. A propriedade imobiliária de imóvel rural e urbano edificado ou não, que não disponha de ligação regular de energia elétrica.
Art. 3º. O sujeito passivo da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município.
Parágrafo Único: No caso previsto no Art. 2º, inciso II, o sujeito passivo da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública será o proprietário, possuidor ou titular do domínio útil de imóvel rural e urbano edificado ou não, que não disponha de ligação regular de energia elétrica, conforme o caso.
Art. 4º. A contribuição para custeio do serviço de iluminação pública será calculada mensalmente sobre o valor da tarifa de iluminação pública, aplicada pela concessionária de distribuição

de energia elétrica ao Município, incluindo-se acréscimos ou adições determinadas pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica ou outro órgão que vier a substituí-la, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes conforme tabela a seguir:

Consumo Mensal - KWH	Percentual da Tarifa aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município
0 a 30	ISENTO
31 a 50	2,0%
51 a 100	3,0%
101 a 200	6,0%
201 a 300	7,0%
Acima de 300	8,0%

Parágrafo Único: No caso previsto no Art. 2º, inciso II, a base de cálculo da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública será calculada mensalmente sobre o valor da tarifa de iluminação pública vigente, devendo ser adotado nos intervalos de consumo indicados os percentuais correspondentes.
Art. 5º. O produto da contribuição constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da municipalidade decorrentes do custeio do serviço de iluminação pública.
I. O custeio do serviço de iluminação pública compreende:
a) Despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;
b) Despesas com administração, operações, manutenção, eficientização e ampliação do sistema de iluminação pública.
Art. 6º. É facultada a cobrança da contribuição na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária, condicionada à celebração de contrato e convênio.
Parágrafo Único: O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato e convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública – CIP.
Art. 7º. Na hipótese do Art. 2º, inciso II, a responsabilidade pela arrecadação da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública será do ente municipal, mediante lançamento juntamente ao IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano ou outro meio previsto pelo Município.
Art. 8º. Aplicam-se à contribuição para custeio do serviço de iluminação pública, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades."
Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrario.
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Grão Mogol – MG, 23 de dezembro de 2015.

SANCIONO A PRESENTE LEI

JEFERSON AUGUSTO DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:0A532DD1

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 512/2014

Prefeitura Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais, **Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº. 512/2014**, **Tomada de Preços nº. 041/2014, Processo nº. 116/2014**, Contratado: **CONSTRUPAULO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, INSCRITO NO CNPJ DE Nº. 08.270.448/0001-37, COM ENDEREÇO NA RUA DA ESCOLA, nº. 8938, VILA SÍTIO, NO MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL-MG, Objeto: alterar a cláusula quinta do contrato original, que terá a seguinte redação: O presente **TERMO ADITIVO** tem objetivo à prorrogação do prazo contratual, constante na cláusula décima item 10.3 do contrato original, **até 31/12/2016**, as demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas no seu teor, permanecendo em vigor.

Grão Mogol-MG, 23 de Dezembro de 2015.

ELEAZARO PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:65032268

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARDA-MOR

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR

AVISO DE LICITAÇÃO -
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Processo licitatório nº 69/2015, Modalidade Pregão Presencial - Objeto: Aquisição de 03 (três) ônibus rodoviários USADOS para o transporte de alunos em viagens intermunicipais. Menor preço por ITEM JULGAMENTO: 11/01/2016 as 14:00 hs. Informações setor de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal: Rua Goiás,166 centro CEP 38570-000 Fone (38) 3673-1166 site: www.guardamor.mg.gov.br

Guarda Mor, 23 de Dezembro de 2015

CARLA ANDREA BORGES SILVA.
Pregoeira

Publicado por:
Marcelo Barbosa da Silva
Código Identificador:6F2C17B9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JANUÁRIA

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO/GABINETE DO PREFEITO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 245/2015, INEXIGIBILIDADE Nº 057/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA-MG, torna público o **extrato do Contrato Nº 483/15** referente ao Procedimento Licitatório Nº 245/2015, Inexigibilidade Nº 057/2015, objeto: Contratação de Serviços Profissionais – Realização de dois shows artístico musical, Contratados: Nadlon Eugenio Pereira Ferreira, Valor Global R$ 2.000,00 (Dois mil reais), Vigência: Até 22/01/16

MANOEL JORGE DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Ronaldo Santos do Nascimento
Código Identificador:726488C7

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO/GABINETE DO PREFEITO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 244/2015, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 098/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA-MG, torna público o **extrato do Contrato Nº 482/15** referente ao Procedimento Licitatório Nº 244/2015, Dispensa de Licitação Nº 098/2015, objeto: Prestação de Serviço de elaboração de projeto de Prevenção de pânico e incêndio Contratados: Welington Borges Lisboa-Me, Valor Global R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), Vigência: Até 22/02/16

MANOEL JORGE DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Ronaldo Santos do Nascimento
Código Identificador:4C5BF82C

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 241/2015, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 096/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA-MG, torna público o **extrato do Contrato Nº 469/15** referente ao Procedimento Licitatório Nº 241/2015, Dispensa de Licitação Nº 096/2015, objeto: Prestação de Serviços de revisão em garantia – modelo L200, Contratado: Via terra Veículos LTDA, Valor Global R$ 783,38 (Setecentos e oitenta e três reais e trinta e oito centavos), Vigência: Até 14/01/16

MANOEL JORGE DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Ronaldo Santos do Nascimento
Código Identificador:28AEFDCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 124/2015, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2015 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA-MG, torna público o **extrato do Contrato Nº 481/15** referente ao Procedimento Licitatório Nº 124/2015, Pregão Presencial Nº 051/2015, objeto: Registro de Preços para aquisição de Materiais de Construção, Contratado: Werberth Antônio Lisboa Alkimim - EPP, Valor Global R$ 1.772,10 (Hum mil setecentos e setenta e dois reais e dez centavos), Vigência: Até 22/02/16

MANOEL JORGE DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Ronaldo Santos do Nascimento
Código Identificador:1E12202F

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 213/2015, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 083/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA-MG, torna público o **extrato do Contrato Nº 404/15** referente ao Procedimento Licitatório Nº 213/2015, Dispensa de Licitação Nº 083/2015, objeto: Aquisição de vassoura piaçava Contratado: Líder de Minas Indústria e Comércio LTDA, Valor Global R$ 2.448,00 (Dois mil quatrocentos e quarenta e oito reais), Vigência: Até 29/12/15

MANOEL JORGE DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Ronaldo Santos do Nascimento
Código Identificador:F0174FA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 086/2015, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2015 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA-MG, torna público o **extrato do Contrato Nº 474/15** referente ao Procedimento Licitatório Nº 086/2015, Pregão Presencial Nº 040/2015, objeto: Registro de Preços para prestação de Serviços de estrutura de eventos, Contratado: Minas Interação Eireli - ME, Valor Global R$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais), Vigência: Até 18/01/16

MANOEL JORGE DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Ronaldo Santos do Nascimento
Código Identificador:02520A7E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JAPARAIBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 386/2015
CONVITE Nº 005/2015
Face ao constante dos autos do Processo em epígrafe, adjudico e homologo o referido Processo Licitatório, com fundamento na legislação que rege a matéria, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para assentamento de meio fio pré-moldado, execução de pavimento em bloco de concreto sextavado, execução de passeios em concreto e assentamento de equipamentos de academia ao ar livre, à empresa Thor Empreendimentos e Serviços Ltda – ME ao valor global de R$50.602,32.

Japaraíba/MG, 16 de dezembro de 2015.

ROBERTO EMILIO LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roselene Maria Frazão
Código Identificador:68FF3E7C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 088/2015 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 386/2015 - CONVITE Nº 005/2015 – Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para assentamento de meio fio pré-moldado, execução de pavimento em bloco de concreto sextavado, execução de passeios em concreto e assentamento de equipamentos de academia ao ar livre. A Prefeitura Municipal de Japaraíba/MG torna público que celebrou Contrato com a empresa Thor Empreendimentos e Serviços Ltda – ME ao valor global de R$50.602,32 pelo prazo de 90 dias

Japaraíba/MG, 16 de dezembro de 2015.

ROBERTO EMILIO LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roselene Maria Frazão
Código Identificador:5526B127

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 984/2015

"Estabelece normas de proteção ao patrimônio cultural do Município e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Japaraíba aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO

Art. 1º .Constituem patrimônio cultural do Município os bens de natureza material e imaterial, públicos ou particulares, tomados individualmente ou em conjunto, que contenham referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da comunidade municipal, entre os quais se incluem:
I - as formas de expressão;
II - os modos de criar, fazer e viver;
III - as criações científicas, tecnológicas e artísticas;
IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, espeleológico, paleontológico, ecológico e científico;

VI - os lugares onde se concentram e se reproduzem as práticas culturais coletivas.

Art. 2º. O Município, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o seu patrimônio cultural, por meio de:
I - inventário;
II - registro;
III - tombamento;
IV - vigilância;
V - desapropriação;
VI - outras formas de acautelamento e preservação.

§ 1°. Para a vigilância de seu patrimônio cultural, o Município buscará articular-se com as administrações estadual e federal, mediante a aplicação de instrumentos administrativos e legais próprios.

§ 2°. A desapropriação a que se refere o inciso V do "caput" deste artigo se dará nos casos e na forma previstos na legislação pertinente.

Art. 3º. O disposto nesta lei aplica-se aos bens pertencentes às pessoas naturais, bem como às pessoas jurídicas de direito privado e de direito público interno.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Art. 4º. Fica criado o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Japaraíba, órgão destinado a orientar a formulação da política municipal de proteção ao patrimônio cultural e as ações de proteção previstas no art. 2 º desta lei.

Art. 5º. O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural é composto de 06 (seis) membros e respectivos suplentes, com composição paritária de representantes do Poder Público e da sociedade civil, da seguinte forma:
I – 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, todos indicados pelo Prefeito Municipal;
II- 03 (três) representantes de Instituições Privadas, que tenham atividades culturais no Município, bem como representantes de entidades sem fins lucrativos, que tenham, em seu Estatuto, como atribuição ou finalidade, o apoio ao desenvolvimento de atividades artístico-culturais.

§ 1º. Os membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural serão nomeados pelo Prefeito, que considerará as indicações encaminhadas pelas instituições partícipes, por meio de decreto para mandato de dois anos, podendo ocorrer a recondução.

§ 2º. Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo sua atuação considerada de alta relevância.

§ 3º. Os representantes previstos no item II do *caput* serão eleitos pelos seus pares, em reunião pública, previamente convocada e divulgada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que se responsabilizará pela supervisão do processo.

Art. 6º. Compete ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural:
I - propor as bases da política de preservação e valorização dos bens culturais do Município;
II - propor e acompanhar as ações de proteção ao patrimônio cultural do Município relacionadas no art. 2º desta lei;
III - emitir parecer prévio, do qual dependerão os atos de registro e tombamento, revalidação do título de registro e cancelamento de tombamento;
IV - emitir parecer prévio, atendendo a solicitação do órgão competente da Prefeitura, para:
a) a expedição ou renovação, pelo órgão competente, de licença para obra, afixação de anúncio, cartaz ou letreiro, ou para instalação de atividade comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município;
b) a concessão de licença para a realização de obra em imóvel situado em entorno de bem tombado ou protegido pelo Município e a modificação ou revogação de projeto urbanístico, inclusive de loteamento, que possa repercutir na segurança, na integridade estética, na ambiência ou na visibilidade de bem tombado, assim como em sua inserção no conjunto panorâmico ou urbanístico circunjacente;
c) a modificação, transformação, restauração, pintura, remoção ou demolição, no caso de ruína iminente, de bem tombado pelo Município;
d) a prática de ato que altere a característica ou aparência de bem tombado pelo Município;
VI - receber e examinar propostas de proteção de bens culturais encaminhadas por indivíduos, associações de moradores ou entidades representativas da sociedade civil do Município;
VII - analisar o estudo prévio de impacto de vizinhança, de acordo com o "Estatuto da Cidade", Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, em relação aos aspectos de proteção da paisagem urbana e do patrimônio cultural;
VIII - permitir o acesso de qualquer interessado a documentos relativos aos processos de tombamento e ao estudo prévio de impacto de vizinhança, a que se refere o inciso VII deste artigo;
IX - elaborar e aprovar seu regimento interno.

CAPÍTULO III
DOS INTRUMENTOS DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO
Seção I
Do Inventário

Art. 7º. O inventário é o procedimento administrativo pelo qual o poder público identifica e cadastra os bens culturais do Município, com o objetivo de subsidiar as ações administrativas e legais de preservação.

Art. 8º. O inventário tem por finalidade:
I - promover, subsidiar e orientar ações de políticas públicas de preservação e valorização do patrimônio cultural;
II - mobilizar e apoiar a sociedade civil na salvaguarda do patrimônio cultural;
III - promover o acesso ao conhecimento e à fruição do patrimônio cultural;
IV - subsidiar ações de educação patrimonial nas comunidades e nas redes de ensino pública e privada.

Parágrafo único. Na execução do inventário serão adotados critérios técnicos, em conformidade com a natureza do bem, de caráter histórico, artístico, sociológico, antropológico e ecológico, respeitada a diversidade das manifestações culturais locais.

Seção II
Do Registro

Art. 9º. O registro é o procedimento administrativo pelo qual o poder público reconhece, protege e inscreve em livro próprio como patrimônio cultural bens de natureza imaterial, a fim de garantir a continuidade de expressões culturais referentes à memória, à identidade e à formação da sociedade do Município, para o conhecimento das gerações presente e futuras.

Art. 10. O registro dos bens culturais de natureza imaterial se dará:
I - no Livro de Registro dos Saberes, no caso dos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades;
II - no Livro de Registro das Celebrações, no caso dos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;
III - no Livro de Registro das Formas de Expressão, no caso de manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas;
IV - no Livro de Registro dos Lugares, no caso de mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e se reproduzem práticas culturais coletivas.

Parágrafo único. Poderão ser criados outros livros de registro, por sugestão do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, para a inscrição de bens culturais de natureza imaterial que constituam patrimônio cultural do Município e que não se enquadrem nos livros definidos nos incisos do "caput" deste artigo.

Art. 11. A proposta de registro poderá ser feita por membro do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, por órgão ou entidade pública da área de cultura, educação ou turismo ou por qualquer cidadão, entidade ou associação civil.

Parágrafo único. A proposta de registro a que se refere o "caput" deste artigo será instruída com documentação técnica que descreva o bem cultural e justifique sua relevância para a memória, a identidade e a formação da comunidade.

Art. 12. A proposta de registro será encaminhada ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, que determinará a abertura do processo de registro e, após parecer, decidirá sobre sua aprovação.

§ 1º. No caso de aprovação da proposta, a decisão do Conselho será encaminhada ao Prefeito para homologação, e depois publicada.

§ 2º. Negado o registro, o autor da proposta poderá apresentar recurso da decisão, e o Conselho sobre ele decidirá no prazo de sessenta dias contados da data do recebimento do recurso.

Art. 13. Homologada pelo Prefeito a decisão do Conselho, nos termos do § 1º do art. 12, o bem cultural será inscrito no livro correspondente, sob a guarda, em arquivo próprio, e receberá o título de Patrimônio Cultural de Japaraíba.

Art. 14. Os processos de registro serão reavaliados, a cada dez anos, pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, que decidirá sobre a revalidação do título.

§ 1º. Em caso de negativa da revalidação, caberá recurso, observado o disposto no § 2º do art. 12.

§ 2º. Negada a revalidação, será mantido apenas o registro do bem, como referência cultural de seu tempo.

Seção III
Do Tombamento

Art. 15 . Tombamento é o procedimento administrativo pelo qual o poder público submete o bem cultural móvel ou imóvel de valor histórico, artístico, paisagístico, etnográfico, arqueológico ou bibliográfico à proteção do Município, declarando-o Patrimônio Cultural de Japaraíba**.**

Parágrafo único. A natureza do objeto tombado e o motivo do tombamento determinarão as diretrizes da proteção a que se refere o "caput" deste artigo.

Art. 16. O tombamento será efetuado mediante inscrição nos seguintes Livros de Tombo:
I - no Livro de Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, os bens pertencentes à categoria de artes ou achados arqueológicos, etnográficos e ameríndios, arte popular, grutas ou jazidas pré-históricas, paisagens naturais e congêneres;
II - no Livro de Tombo de Belas Artes, os bens pertencentes à categoria artística e arquitetônica;
III - no Livro de Tombo Histórico, os bens pertencentes à categoria histórica, representativos da civilização e natureza da vida do Município;
IV - no Livro de Tombo de Artes Aplicadas, os bens pertencentes à categoria das artes aplicadas.

Art. 17. O processo de tombamento de bem pertencente a pessoa natural ou a pessoa jurídica de direito privado ou de direito público se fará a pedido do proprietário ou de terceiro ou por iniciativa do Prefeito ou do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

Art. 18. O pedido de tombamento será dirigido ao presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

Art. 19. O processo de tombamento será instruído com os estudos necessários à apreciação do interesse cultural do bem e com as características motivadoras do tombamento e encaminhado ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, para avaliação.

Parágrafo único. No processo de tombamento de bem imóvel, será delimitado o perímetro de proteção e o de entorno ou vizinhança, para fins de preservação de sua ambiência, harmonia e visibilidade.

Art. 20. Caso decida pelo tombamento, o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural dará publicidade ao Edital de Tombamento Provisório e notificará o proprietário quanto ao tombamento e suas consequências.
§ 1º. O tombamento provisório equipara-se, para todos os efeitos, ao tombamento definitivo, exceto para inscrição no livro de tombo correspondente e para averbação no respectivo livro de registro de imóveis.

§ 2º. Quando o proprietário ou titular do domínio útil do bem se encontrar em local incerto e não sabido, a notificação de tombamento será feita por edital.

Art. 21. O proprietário ou o titular de domínio útil do bem terá o prazo de trinta dias contados do recebimento da notificação para anuir ao tombamento ou para, se o quiser impugnar, oferecer as razões de sua impugnação.

§ 1º. Caso não haja impugnação no prazo estipulado no "caput" deste artigo, o presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural encaminhará a decisão ao Prefeito, que, após homologação e publicação do Edital de Tombamento, determinará, por despacho, que se proceda à inscrição do bem no livro de tombo correspondente.

§ 2º. No caso de impugnação, o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural terá o prazo de sessenta dias contados do seu recebimento para apreciação e parecer, do qual não caberá recurso.

§ 3º. Caso não sejam acolhidas as razões do proprietário, o processo será encaminhado ao Prefeito para o fim de tombamento compulsório, mediante a adoção das providências de que trata o § 1º deste artigo.

§ 4º. Acolhidas as razões do proprietário, o processo de tombamento será arquivado.

Art. 22. O tombamento só poderá ser cancelado ou revisto por decisão unânime dos membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, homologada pelo Prefeito.

Art. 23. O tombamento é considerado definitivo após a inscrição do bem no respectivo livro de tombo, dele devendo ser dado conhecimento ao proprietário, possuidor ou terceiro interessado.

Art. 24. O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, após o tombamento definitivo de bem imóvel, informará ao cartório de registro de imóveis sobre o tombamento para fins de averbação junto à transcrição do domínio.

Parágrafo único. As despesas de averbação correrão por conta do Executivo, nos termos da lei.

Art. 25. Após o tombamento provisório ou definitivo, qualquer pedido de alvará de construção ou reforma ou solicitação de alteração no bem tombado ou em seu entorno será remetido pela Prefeitura ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural para parecer.

Art. 26. O tombamento municipal pode-se processar independentemente do tombamento em esfera estadual e federal.

Art. 27. A alienação onerosa de bem tombado na forma desta lei fica sujeita ao direito de preferência a ser exercido pela Prefeitura, em conformidade com as disposições do Decreto-lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937.

CAPÍTULO IV
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 28. As pessoas físicas ou jurídicas que promovam ações que caracterizem intervenção, sem a prévia autorização do órgão competente, em objeto ou aspecto, estrutura de edificação ou local especialmente protegido ou em seu entorno por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor cultural, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, incorrerão nas seguintes penalidades:
I – advertência;
II – multa simples ou diária;
III – suspensão, embargo ou demolição parcial ou total da obra ou das atividades;
IV – reparação de danos causados;
V – restritiva de direitos.

§ 1º. Consideram-se intervenções as ações de destruição, demolição, pintura, mutilação, alteração, abandono, ampliação, reparação ou restauração dos bens ou em seu entorno, assim como a execução de obras irregulares.

§ 2º. Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

§ 3º. A pena de advertência será aplicada pela inobservância das disposições desta lei e da legislação em vigor, sem prejuízo das outras sanções previstas neste artigo.

§ 4º. A pena de multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo, até a sua efetiva cessação ou regularização da situação, mediante a celebração, pelo infrator, de termo de compromisso de reparação de dano.

§ 5º. As sanções restritivas de direito aplicáveis são:
I – a suspensão ou cancelamento de autorização para intervenção em bem tombado ou protegido;
II – a perda ou restrição de incentivo financeiro ou benefício fiscal municipal;
III – proibição de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até cinco anos.

Art. 29. Na aplicação das penalidades a que se refere o artigo anterior, serão levadas em conta a natureza da infração cometida e a relevância do bem lesado, classificando-se em:
I - leves: as infrações que importem em intervenções removíveis sem a necessidade de restauro do bem cultural;
II - médias: as infrações que importem intervenção reversível mediante restauro, sem desfiguração definitiva do bem cultural;
III - graves: as ações que importem em irreversível desfiguração ou destruição do bem cultural.

Art. 30. O valor das multas a que se refere esta lei será recolhido ao Fundo Municipal do Patrimônio Cultural, na seguinte conformidade, considerada a relevância do bem cultural:
I – R$1.000,00 (um mil reais), às infrações consideradas leves;
II - R$5.000,00 (cinco mil reais), às infrações consideradas médias;
III - R$20.000,00 (vinte mil reais), às infrações consideradas graves.

Art. 31. Os valores das multas previstas no artigo anterior serão atualizadas mensalmente até a efetiva recuperação dos bens protegidos.

Art. 32. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes após a lavratura do auto de infração, indicará a multa prevista para a conduta, bem como, se for o caso, as demais sanções estabelecidas nesta lei, observando a gravidade dos danos e suas consequências para o patrimônio cultural do Município, os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação em defesa do patrimônio cultural e a sua situação econômica.

Art. 33. As multas diárias previstas nesta lei poderão ser suspensas quando o infrator, mediante assinatura de termo de compromisso, obrigar-se a promover medidas especificadas para fazer cessar ou corrigir o dano causado.

Parágrafo único. Cumpridas integralmente as obrigações assumidas, a multa poderá ser reduzida em até 80% do valor.

Art. 34. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes poderá determinar a imediata remoção de qualquer objeto, móvel ou imóvel, cuja instalação ou localização, ainda que de caráter provisório, venha a prejudicar a visibilidade ou qualidade ambiental de um bem tombado ou protegido.

Parágrafo único. A infração a este artigo implicará em multa diária não inferior a R$500,00 (quinhentos reais), até a efetiva remoção do objeto de localização irregular.

Art. 35. Sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível e de eventual processo administrativo, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes promoverá o embargo da obra ou de qualquer gênero de atividade que ponha em risco a integridade do bem cultural tombado ou protegido.

§ 1º. Também se considera causa suficiente para o embargo da obra ou da atividade qualquer situação concreta ou abstrata que exponha a risco, efetiva ou potencialmente, o bem tombado ou protegido.

§ 2º. A obra embargada será imediatamente paralisada e os serviços só poderão ser reiniciados mediante autorização do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

§ 3º. Em caso de descumprimento da ordem de embargo de obra, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes promoverá contra o infrator a medida judicial cabível, sem prejuízo da penalidade prevista no artigo 31, inciso III, aplicada em dobro.

§ 4º. Se do descumprimento da ordem de embargo de obra ou da atividade lesiva advir dano irreversível ao bem tombado ou protegido, poderá o Município promover a desapropriação da propriedade do particular, na forma prevista na legislação pertinente.

Art. 36. Os bens tombados, inclusive seu entorno, serão fiscalizados periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes que poderá inspecioná-los sempre que julgar conveniente, sendo vedado aos respectivos proprietários ou responsáveis criar obstáculos à inspeção, sob pena de multa, elevada ao dobro em caso de reincidência.

Art. 37. O proprietário de bem tombado que não dispuser de recursos para proceder às obras de conservação e reparação do bem comunicará ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural sobre a necessidade das obras, sob pena de multa nos termos do inciso I do § 1º do art. 28.

Art. 38. Havendo urgência na execução de obra de conservação ou restauração de bem tombado, poderá a Prefeitura tomar a iniciativa da execução, ressarcindo-se dos gastos mediante procedimento administrativo ou judicial contra o responsável, salvo em caso de comprovada ausência de recursos do titular do bem.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural atestar a ausência de recursos do proprietário, através da análise de sua declaração de rendimentos e de outras fontes de informação disponíveis.

Art. 39. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes é o órgão responsável pela aplicação das multas instituídas por esta Lei.

Art. 40. Aplica-se cumulativamente às disposições previstas neste Capítulo as demais normas relativas às infrações e penalidades previstas no Decreto nº 25, de 30 de novembro de 1937.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. Cabe a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, na implementação das ações de proteção ao patrimônio cultural do Município:
I – colaborar na definição da política municipal de proteção ao patrimônio cultural e de educação patrimonial em articulação com o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;

II - exercer a vigilância do patrimônio cultural do Município;
III - aplicar multa ou sanção administrativa cabível no caso de infração ao disposto nesta lei;
IV - manter entendimento com autoridades federais, estaduais e municipais, civis ou militares, com instituições científicas, históricas e artísticas e com pessoas naturais ou jurídicas de direito privado, com vistas à obtenção de apoio e cooperação para a preservação do patrimônio cultural do Município.

Art. 42. Os bens que forem considerados de valor cultural, na forma desta lei, poderão, mediante requerimento do interessado, ter redução do Imposto Predial e Territorial Urbano no valor dos gastos de conservação do mesmo, de acordo com regulamentação específica.

Parágrafo único. O benefício da redução será renovado anualmente, mediante requerimento do interessado.

Art. 43. Poderão ser realizadas parcerias entre o poder público e a iniciativa privada sempre que necessárias e indispensáveis à proteção do patrimônio cultural do Município.

Art. 44. O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural aprovará seu regimento interno no prazo de sessenta dias contados da data de sua instalação.

Art. 45. O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, no prazo de trinta dias contados da data de aprovação de seu regimento interno, regulamentará, por meio de deliberação, as normas procedimentais para a proteção dos bens culturais.

Art. 46. As multas previstas nesta lei serão regulamentadas em decreto.

Art. 47. Os bens compreendidos na proteção de tombamento da presente lei ficam isentos do imposto predial e territorial urbano – IPTU, enquanto o proprietário zelar por sua conservação.

Parágrafo único. Os benefícios fiscais previstos neste artigo serão efetivados em caráter individual, através de despacho fundamentado da autoridade fazendária competente, mediante requerimento do interessado, instruído com declaração emitida pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Japaraíba, atestando o preenchimento das condições e requisitos previstos para a concessão.

Art. 48. Fica criado o Prêmio Anual do Patrimônio Cultural de Japaraíba, a ser concedido a pessoas físicas ou jurídicas que tenham demonstrado significativa atuação em prol da preservação e valorização do Patrimônio Cultural do Município.

Parágrafo único. A regulamentação do Prêmio será estabelecida por decreto do Executivo.

Art. 49. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 694/2006.

Japaraíba-MG, 16 de dezembro de 2015.

ROBERTO EMÍLIO LOPES
Prefeito Municipal

LAELSON DE LIMA
Assessor Jurídico do Município

Publicado por:
Moises Geraldo Alves
Código Identificador:BEB77C5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 985/2015

"Cria o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural da Cidade de Japaraíba e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Japaraíba aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural da Cidade de Japaraíba – Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica própria e de duração indeterminada, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, com o objetivo de financiar as ações de preservação e conservação a serem realizadas no patrimônio cultural material e imaterial protegido.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural será gerido pelo Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural sujeitar-se-á à supervisão e às normas gerais editadas pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Japaraíba.

§ 1º. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao Fundo far-se-á por meio de dotação consignada na lei orçamentária municipal.

§ 2º. O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município.

Art. 4º. Constituirão receitas do Fundo:
I – dotações orçamentárias anuais e créditos adicionais suplementares a ele destinados;

II – recursos provenientes de convênios;

III – contrapartida municipal decorrente de acordos e convênios;

IV- produto de alienação de imóveis adquiridos com recursos do Fundo;

V – receitas financeiras;

VI – contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
VII – receitas provenientes de serviços e eventos diversos;

VIII – resgate de empréstimos concedidos a proprietários de imóveis privados restaurados com recursos do Fundo;

IX – recursos provenientes de contribuição de melhoria gerada na área do projeto;

X – recursos provenientes da outorga onerosa do direito de construir, aplicada na área do projeto, na forma de legislação específica;

XII – recursos provenientes do ICMS Patrimônio Cultural;

XII – outras receitas.

Parágrafo único. Os recursos provenientes das receitas relacionadas no *caput* deste artigo serão depositados e movimentados, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.

Art. 5º. Os recursos vinculados ao Fundo serão aplicados, mediante decisão do Conselho Municipal do patrimônio Cultural, nas ações de preservação e conservação a serem realizadas em bens culturais protegidos.

Art. 6º. Correrão por conta dos recursos alocados ao Fundo os encargos sociais e demais ônus decorrentes da arrecadação desses recursos.

Art. 7º. Ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural compete:

I – estabelecer as diretrizes e os programas de alocação, plano de aplicação, de todos os recursos do Fundo, em consonância com a política municipal de preservação do patrimônio cultural;

II – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e o desempenho dos programas realizados;

III – apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural;

IV – exercer o controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados dos recursos do Fundo, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo para os devidos fins;

V – recomendar medidas cabíveis para correção de fatos e atos do Gestor que prejudiquem o desempenho e cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do Fundo;

Art. 8º. Ao Gestor do Fundo compete:
I – praticar os atos necessários à gestão do Fundo, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;

II – expedir atos normativos relativos à gestão e à alocação dos recursos do Fundo, após aprovação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;

III – elaborar programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos, submetendo-os ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;

IV – submeter à apreciação e deliberação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural as contas relativas à gestão do Fundo;

V – dar andamento aos programas atualmente em execução e aprovados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, devendo apresentar eventuais alterações à sua prévia anuência.

§ 1º. Os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos deverão discriminar as aplicações previstas nos bens culturais tombados.

§ 2º. O Gestor deverá dar pleno cumprimento aos programas anuais em andamento, aprovados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, sendo que eventuais alterações somente poderão ser processadas mediante prévia anuência desse Conselho.

Art. 9º. O controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados será efetuado pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, na forma que dispuser o Regimento, e pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Japaraíba-MG, 16 de dezembro de 2015.

ROBERTO EMÍLIO LOPES
Prefeito Municipal

LAELSON DE LIMA
Assessor Jurídico do Município

Publicado por:
Moises Geraldo Alves
Código Identificador:4C89E1DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 986/2015

"Institui o Dia Municipal da cultura Evangélica e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Japaraíba aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal da Cultura Evangélica, a ser comemorado no sábado de carnaval, anualmente.

Art. 2º. A comemoração ora instituída passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do Município de Japaraíba.

Art. 3º. Cabe às igrejas a promoção e a divulgação de seus trabalhos evangélicos, assim como manifestação artísticas e culturais.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japaraíba-MG, 16 de dezembro de 2015.

ROBERTO EMÍLIO LOPES
Prefeito Municipal

LAELSON DE LIMA
Assessor Jurídico do Município

Publicado por:
Moises Geraldo Alves
Código Identificador:1C07423C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 45/2015

PORTARIA Nº 045/2015 21 de dezembro de 2015

"Designa Comissão Especial visando a avaliação de bem imóvel para finalidade de posterior desapropriação pela cunicipalidade"

O Prefeito Municipal de Japaraiba/MG, à vista do Concurso nº 002/2012 e usando das suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores municipais abaixo nomeados para integrarem a Comissão Municipal visando fixarem o valor de mercado do imóvel a ser desapropriado, por via amigável ou judicial, de uma área de 36.800,46 m², objeto de parte da matrícula nº 27.658 do livro 2 RG do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca:

Roberto Wagner Braga Resende;
Ângela Aparecida Pereira Miranda;
José Geraldo Rios;

Parágrafo único: A Presidência da Comissão recairá sobre o primeiro nomeado.

Art. 2º - A Comissão nomeada no artigo anterior deverá vistoriar e avaliar o bem imóvel e elaborar o respectivo Termo de Avaliação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Japaraiba/MG, 21 de dezembro de 2015

ROBERTO EMÍLIO LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Moises Geraldo Alves
Código Identificador:59B3B2AA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO 68/2015

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Município de João Monlevade, por meio de sua Pregoeira Oficial, Érica Márcia Rabelo Silva, face à ata de sessão de lance do **Pregão Presencial nº. 68/2015,** junto aos presentes autos, ADJUDICA como vencedores do certame para contratação de empresa para execução de

serviços gráficos de impressão de revista informativa da Administração Municipal:

LICITANTE	ITEM	VALOR
EDIGRÁFICA GRÁFICA E EDITORA LTDA.	01	R$ 31.500,00
TOTAL		R$ 31.500,00

João Monlevade, 16 de dezembro de 2015.

ERICA MARCIA RABELO SILVA ARAÚJO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Priscila Aparecida Santiago Linhares
Código Identificador:5AC2C547

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2015 PROCESSO Nº 138/2015

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços gráficos de impressão de revista informativa da Administração Municipal.

HOMOLOGO, nos termos do Artigo 43, inciso VI da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, a licitação supramencionada, conforme ata de julgamento lavrada e constante do processo, que adjudicou a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s) os seguintes itens:

LICITANTE	ITEM	VALOR
EDIGRÁFICA GRÁFICA E EDITORA LTDA.	01	R$ 31.500,00
TOTAL		R$ 31.500,00

João Monlevade, 22 de dezembro de 2015.

TEOFILO FAUSTINO MIRANDA TORRES DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Aparecida Santiago Linhares
Código Identificador:699224F5

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATO Nº. 07/2015

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO Nº. 07/2015 – SR. EDSON PERDIGÃO JÚNIOR. - Objeto: Locação de imóvel situado na Rua Sertaneja, nº 891 apto 02 - Bairro Loanda - João Monlevade - MG, para atender a família da Sra. Ângela Aparecida dos Santos por encontrar-se em situação de vulnerabilidade social, conforme justificativa da Secretaria Municipal de Obras – Setor de Habitação. - **Fundamentação:** Artigo 79, inciso II da Lei 8666/93. - **Processo**: Dispensa nº 04/2015. **– Rescisão:** 09/12//2015

Publicado por:
Priscila Aparecida Santiago Linhares
Código Identificador:AE8982B1

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATO Nº. 12/2015 – SR. ZAQUEL AFONSO DA SILVEIRA

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO Nº. 12/2015 – SR. ZAQUEL AFONSO DA SILVEIRA. - Objeto: Locação de imóvel situado na Rua Leonardo Diniz, nº 326 - Bairro Petrópolis - João Monlevade - MG, para atender a família da Sra. Dayse Gomes de Oliveira por encontrar-se em situação de risco, conforme justificativa da Secretaria Municipal de Obras – Setor de Habitação. - **Fundamentação:** Artigo 79, inciso II da Lei 8666/93. - **Processo**: Dispensa nº 05/2015. **– Rescisão:** 03/12//2015

Publicado por:
Priscila Aparecida Santiago Linhares
Código Identificador:0D57111B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
5º TERMO ADITIVO A ATA SRP 006/2015M PP 29/2015

Quinto Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 006/2015-M, acordada entre a Prefeitura Municipal de João Pinheiro - CNPJ nº 16.930.299/0001-13 -, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Carlos Gonçalves da Silva, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 389.224.446-49, residente e domiciliado nesta cidade; e a empresa Leonardo Henrique Gomes Alves de Melo e Cia LTDA.ME - CNPJ nº 10.664.873/0001-45 - , sito na rua Geraldo Rios, nº 282, bairro Centro, João Pinheiro/MG, neste ato representada pelo sr. Leonardo Henrique Gomes Alves de Melo - CPF nº 029.969.256-61; que ajustam o seguinte:
1. As partes acima qualificadas firmaram em 13 de abril de 2015 a Ata de Registro de Preços nº 006/2015-M, na qual ajustaram o fornecimento de medicamentos.
2. Atendendo solicitação da empresa signatária da Ata, tendo por fundamento o Parecer Jurídico nº 502/2015 e 503/2015 – em 18/12/2015 - e os ditames das Leis Federais 8666/93 e 10520/02, reajusta-se o valor unitário dos objetos em 19,43%, 27,42%, 8,02% e 6,5%, para promoção do equilíbrio econômico-financeiro do valor inicial acordado; a partir desta data a cláusula primeira passa a vigorar com a seguinte redação:
..."1. DO OBJETO:
1.1 - A presente ata tem por objeto o registro formal de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos, destinados à Farmácia Municipal, CAPS, Postos de Saúde, Vigilância Epidemiológica e Hospital Municipal; relativamente ao seguinte item, quantidade, unidade, produto e valores:

Item	Unid.	Produto	Valor unitário inicial	Valor unitário realinhado
10	AMPOLA _S_S	ÁGUA DESTILADA – 10ML (PARA INJEÇÃO) ISOFARMA	R$ 0,175	R$ 0,209
147	AMPOLA _S_S	GLICOSE 50% - 10MLISOFARMA	R$ 0,20	R$ 0,255
203	BOLSA_S	METRONIDAZOL 5MG/ML – 100ML EV ISOFARMA	R$ 1,74	R$ 1,88
260	FRASCO 1.000	SORO FISIOLÓGICO 1.000 ML – SISTEMA EUROFARMA	R$ 3,30	R$ 3,51
				..."

3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas da Ata.
4. E por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro/MG, 21 de dezembro de 2015.

CARLOS GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Leonardo Henrique Gomes Alves de Melo e Cia LTDA - ME
CNPJ nº 10.664.873/0001-45
LEONARDO HENRIQUE GOMES ALVES DE MELO

Publicado por:
Joseane Mendes de Andrade
Código Identificador:0D967FA3

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
SEGUNDO TERMO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2015 - SRP 017/2015

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2015 - SRP - 017/2015

SEGUNDO TERMO DE RETIFICAÇÃO

A Equipe de Pregão do Município de João Pinheiro/MG apresenta o termo de retificação no Edital de Pregão Presencial nº 093/2015, que tem como objeto o registro formal de preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas para o fornecimento de materiais médicos e medicamentos destinados ao Hospital Municipal.

Onde se lê item:

Item 31 - 1.800Conj. Conjunto esponja – PVPI - escova para degermação e antissepsia pré-operatória das mãos caixa com 48 unidades. -R$ 72,86

Ler-se-a item:

Item -31 1.800Caixa Conjunto esponja – PVPI - escova para degermação e antissepsia pré-operatória das mãos caixa com 48 unidades. -R$ 72,86
Ficam ratificadas as demais condições do Edital nº 093/2015 - Pregão Presencial - SRP 017/2015.

João Pinheiro, 22 de dezembro de 2015.

JUAREZ MOURA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Juarez Moura da Silva
Código Identificador:39180962

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR 046/*2015ANEXO 1 - LEI COMPLEMENTAR 46 DE 15 DE OUTUBRO DE 2012. PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO - MG REDAÇÃO DO ANEXO XII - A - DA LEI COMPLEMENTAR Nº 46 DE 15 DE OUTUBRO 2012. QUADRO PERMANENTE DOS CARGOS

ANEXO 1 - LEI COMPLEMENTAR 46 DE 15 DE OUTUBRO DE 2012.
REDAÇÃO DO ANEXO XII - A - DA LEI COMPLEMENTAR Nº 46 DE 15 DE OUTUBRO 2012.
QUADRO PERMANENTE DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CODIGO FOLHA PGTO	DENOMICAÇÃO DOS CARGOS	Nº VAGAS	FAIXA INICIAL DE VENCIMENTOS	JORNADA DE TRABALHO
2	AGENTE ADMINISTRATIVO	81	680,00	40 Horas semanais
	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	40	815,00	40 Horas semanais
17	ASSISTENTE SOCIAL	7	2.744,76	30 Horas semanais
3	ASSISTENTE TÉCNICO EM ADMINISTRACAO	21	690,00	40 Horas semanais
68	AUXILIAR DE ENFERMAGEM NIVEL - 1	23	1.244,02	40 Horas semanais
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM NIVEL - 2	37	1.306,22	40 Horas semanais
1	AUXILIAR DE SERVIÇOS PUBLICOS	441	622,00	40 Horas semanais
56	ENFERMEIRO DE PSF	8	3.407,26	40 Horas semanais
18	ENGENHEIRO CIVIL	3	4.227,26	40 Horas semanais
6	FISCAL MUNICIPAL NIVEL N 1 *	11	1.693,08	40 Horas semanais
67	FISCAL MUNICIPAL NIVEL N 2	2	2.820,00	40 Horas semanais
14	MEDICO	35	2.176,86	20 Horas semanais
15	MEDICO PLANTONISTA	7	2.536,52	24 Horas semanais
16	MEDICO PROG.SAUDE FAMILIA	6	8.612,82	40 Horas semanais
53	MOTORISTA DE VEICULOS NIVEL N 1 *	9	1.123,59	40 Horas semanais
	MOTORISTA DE VEICULOS NIVEL N 2	84	1.275,02	40 Horas semanais
60	ODONTOLOGO DE PSF	2	4.261,35	40 Horas semanais
11	OFICIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	24	1.123,59	40 Horas semanais
9	OPERADOR DE MAQUINAS I	7	1.123,59	40 Horas semanais
10	OPERADOR DE MAQUINAS II	10	1.275,02	40 Horas semanais
57	TECNICO DE NIVEL SUPERIOR EM ADMINISTRACAO	5	3.217,98	40 Horas semanais
13	TECNICO DE NIVEL SUPERIOR EM SAUDE	72	2.820,00	30 Horas semanais
	TECNICO EM ENFERMAGEM PSF	9	1.306,22	40 Horas semanais
12	TECNICO DE RAIO X	8	1.244,02	20 Horas semanais
4	TECNICO EM ADMINISTRAÇÃO	57	754,00	40 Horas semanais
NUMERO DE CARGOS 18		1009		

* Incluída as Vagas dos Niveis 1 e 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO - MG
REDAÇÃO DO ANEXO XII - B - DA LEI COMPLEMENTAR Nº 46 DE 15 DE OUTUBRO 2012.
QUADRO PERMANENTE DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
CARGOS EM EXTINÇÃO

	DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº VAGAS	FAIXA INICIAL DE VENCIMENTOS	JORNADA DE TRABALHO
61	Mecânico Auxiliar	1	622,00	40 Horas semanais
20	Coordenador Programa Alimentação	1	622,00	40 Horas semanais
62	Inspeção Escolar	1	643,59	40 Horas semanais
22	Coordenador para o CESU	1	813,96	40 Horas semanais
23	Instrumentador Cirúrgico	1	908,60	40 Horas semanais
24	Engenheiro Mecanico	1	4.227,26	40 Horas semanais
TOTAL CARGOS EM EXTINCAO		6		

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO - MG
REDAÇÃO DO ANEXO XII - C - DA LEI COMPLEMENTAR Nº 46 DE 15 DE OUTUBRO 2012.
QUADRO PERMANENTE DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
CARGOS TEMPORÁRIOS

	DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº VAGAS	FAIXA INICIAL DE VENCIMENTOS	JORNADA DE TRABALHO
	AGENTE DE ENDEMIAS	100	622,00	44 Horas semanais
	ESPECIALISTA DE PROJETOS SOCIAIS NIVEL - I	16	800,00	40 Horas semanais
	ESPECIALISTA DE PROJETOS SOCIAIS NIVEL - II	9	1.800,00	40 Horas semanais
	MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR - CONSELHEIRO	5	758,00	NÃO DEFINIDA
	TECNICO DE PROJETOS SOCIAIS NIVEL - I	8	750,00	40 Horas semanais

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:C49A62E5

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ANEXO DA LEI COMPLEMENTAR 046/2015ANEXO 8 - LEI COMPLEMENTAR 46 DE 15 DE OUTUBRO DE 2012. NOVA REDAÇÃO AO ANEXO X DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS JOAO PINHEIRO QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS CODIGOS FUNÇÕES GRATIFICADAS RECRUTAMENTO Nº FUNÇOES

ANEXO 8 - LEI COMPLEMENTAR 46 DE 15 DE OUTUBRO DE 2012.
NOVA REDAÇÃO AO ANEXO X DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS JOAO PINHEIRO
QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

CODIGOS	FUNÇÕES GRATIFICADAS	RECRUTAMENTO	Nº FUNÇOES	GRATIFICAÇÃO
FG - I	DIREÇÃO CLINICA DO HOSPITAL MUNICIPAL	RESTRITO	1	1.598,90
FG - II	SUPERVISOR DO SETOR DE COMPRAS	RESTRITO	1	1.331,67
FG - II	SUPERVISOR DO SETOR DE PATRIMONIO	RESTRITO	1	1.331,67
FG - II	SUPERVISOR DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS	RESTRITO	1	1.331,67
FG - II	SUPERVISOR DO SETOR FINANCEIRO	RESTRITO	1	1.331,67
FG - II	SUPERVISOR DO SETOR TRIBUTÁRIO	RESTRITO	1	1.331,67
FG - II	SUPERVISOR DO SETOR DE CONTABILIDADE	RESTRITO	1	1.331,67
FG - II	SUPERVISOR DO SETOR DE PRESTACOES DE CONTAS	RESTRITO	1	1.331,67
FG - II	SUPERVISOR DO SETORES DE PROJETOS E CONVENIOS	RESTRITO	2	1.331,67
FG - II	SUPERVISOR DO SETOR DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	RESTRITO	1	1.331,67
FG - II	SUPERVISOR DE SERVIÇOS DE SAUDE	RESTRITO	1	1.331,67
FG - II	SUPERVISOR DO CENTRO PROCESSAMENTO DE DADOS/TI	RESTRITO	1	1.331,67
FG - III	COORDENADOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	RESTRITO	1	665,83
FG - III	COORDENADOR DE CONTAS A PAGAR	RESTRITO	1	665,83
FG - III	COORDENADOR DE GABINETE E DE ASSESSORIA EXECUTIVA	RESTRITO	2	665,83
FG - III	COORDENADOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	RESTRITO	1	665,83
FG - III	COORDENADOR DE MANUTENCAO VEICULOS E	RESTRITO	2	665,83

	MAQUINAS			
FG - III	COORDENADOR DE SELEÇAO DE PESSOAL	RESTRITO	1	665,83
FG - III	COORDENADOR DE CONTROLE E REGISTRO	RESTRITO	1	665,83
FG - IV	MEMBROS COMISSAO LICITAÇÃO	RESTRITO	6	311,03
TOTAL FUNCOES GRATIFICADAS		RESTRITO	28	

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:730A6C87

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DA PRATA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PENALIDADE À EMPRESA C.S.A COMERCIAL LTDA ME

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA, torna pública a aplicação de PENALIDADE à empresa C.S.A COMERCIAL LTDA ME, por atos relativos ao Pregão 18/2015, PRC 519/2015, ficando a mesma impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por um período de 02 (dois) anos, conforme Artigo 7º da Lei Federal 10.520/02, a contar desta data.

Secretário Municipal de Administração e Governo, 23/12/2015

Publicado por:
Rosilene Aparecida Mendonça de Paulo
Código Identificador:C8E5B6DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PENALIDADE À EMPRESA INFORGEO TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA, torna pública a aplicação de PENALIDADE à empresa INFORGEO TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA, por atos relativos ao Pregão 61/2015, PRC 14/2015, ficando a mesma impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por um período de 02 (dois) anos, conforme Artigo 7º da Lei Federal 10.520/02, a contar desta data.

Secretário Municipal de Administração e Governo, 23/12/2015

Publicado por:
Rosilene Aparecida Mendonça de Paulo
Código Identificador:A2307E01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA N.O 09/2015

O Secretário Municipal de Administração e Governo do Município de Lagoa da Prata torna público a HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO, considerando o julgamento realizado pela Comissão de Licitações da **CONCORRÊNCIA n.o 09/2015**, Processo 326/2015, cujo objeto trata da: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REDE DE GASES (OXIGÊNIO, VÁCUO E AR MEDICINAL PARA A UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO) ATENDENDO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NESTE MUNICÍPIO. MINISTÉRIO DA SAÚDE - SIPAR Nº.25000.104.095/2013. PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 60 (SESSENTA) DIAS. Tipo: Menor Preço Global. Licitante vencedor: CIGMED Comércio e Instalações de Gases Medicinais Ltda - ME, no valor de R$104.000,00 (cento e quatro mil reais).

Lagoa da Prata, 23 de Dezembro de 2015.

Publicado por:
Rosilene Aparecida Mendonça de Paulo
Código Identificador:2476E6B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO 151/2015, PROCESSO 621/2015

O Secretário Municipal de Administração e Governo do Município de Lagoa da Prata torna pública a HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO do Pregão 151/2015, Processo 621/2015. Objeto: Aquisição de ar condicionado, camas e colchões de solteiro, e equipamentos de informática para diversos Setores da Prefeitura Municipal.Tipo: Menor Preço Unitário.

Licitantes vencedores: Astem Móveis para Escritório Ltda, Carlos Moreira Nascimento ME, DIGITAL Informática Tecnologia Ltda ME e Gomes & Garcia Informática Ltda.

Lagoa da Prata, 23 de Dezembro de 2015.

Publicado por:
Rosilene Aparecida Mendonça de Paulo
Código Identificador:9707F2B8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DOS PATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
PROC. 068/2015-PREGÃO PRESENCIAL 048/2015-

Proc. 068/2015-Pregão Presencial 048/2015-Aquisição de Equipamentos de sonorização-Credenciamento: 11/01/16-13:00-Praça 31 de Março, nº 111, Centro- licitaldp@yahoo.com.br - www.lagoadospatos.mg.gov.br .

Publicado por:
Meire Assis Souza Santos Fonseca
Código Identificador:75BDB326

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAMBARI

DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

ADJUDICO e RATIFICO, para todos os fins, o **Processo Licitatório Nº 0142/2015 - DISPENSA Nº 00035/2015**, cujo objeto é a contratação de empresa para a realização de show artístico na passagem de ano 2015/2016.

Lambari, 21 de dezembro de 2015.

SÉRGIO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Carolina Tomaz Tucci
Código Identificador:54A6E246

DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório: nº. 00142/2015 – Dispensa nº. 00035/2015 – Objeto: CONTRATAÇÃO DIRETA DE UMA EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO NA PASSAGEM DE ANO 2015/2016.
CONTRATO nº. 00113/2015. **CONTRATANTE:** Município de Lambari. **CONTRATADA:** INGRID TAMIRIS DE SOUSA GOMES – CNPJ: 23.749.214/0001-60.
Valor total: 14.000,00. Vigência: 21/12/2015 a 31/12/2015.
Dotação orçamentária: 02.05.02.23.695.0015.2.043.3390.39.00 – reduzido 221 – fonte: 100.

Lambari, 21/12/2015.

SÉRGIO TEIXEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jonathan Nunes Moreira Dias
Código Identificador:ADFDAFCC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAMIM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO- CONVITE Nº 003/2015 – PROCESSO N° 032/2015

O Prefeito Municipal de Lamim homologa o presente processo objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização, promoção e realização da festa de Réveillon em Lamim, no dia 31/12/2015. Licitante Vencedor: Luciano Franco Promoções e Eventos Ltda - ME. Item: Único. Valor Global: R$25.800,00.

Lamim, 23 de Dezembro de 2015.

FRANCISCO NOGUEIRA REIS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Valdirene das Graças Milione Miranda
Código Identificador:40758886

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM/MG LEILÃO Nº 005/2015 – PRC 34/2015

A Prefeitura Municipal de Lamim torna público que fará realizar licitação, na modalidade de LEILÃO tipo maior lance global, para venda de materiais recicláveis da usina de triagem e compostagem. Data de recebimento das propostas e documentação: 11/01/2016 às 09h00min, na Praça Divino Espírito Santo, 06, Centro, em Lamim/MG. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestadas na Sala da Comissão Permanente de Licitação ou pelo telefone (31) 3754-1130 no horário de 12h00min às 16h00min.

Lamim, 24 de Dezembro de 2015.

FRANCISCO NOGUEIRA REIS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Valdirene das Graças Milione Miranda
Código Identificador:53773CA1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LARANJAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2015 - ADITIVO

Contratante: Município de Laranjal
Contratado: COELHO PINTO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
Fica acrescido ao contrato o valor de R$ 144,50 (Cento e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), correspondendo até 25% conforme art. 65 inciso I da Lei 8.666/93.
Processo Licitatório: n° 011/2015
Pregão: n° 009/2015
Data: 15/10/2015
Signatários: João Soares da Silva e Jorge Cupertino da Silva

Publicado por:
Araci Silva de Mello Paula
Código Identificador:1A63AC65

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2015 – 2º ADITIVO

Contratante: Município de Laranjal
Contratado: COELHO PINTO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
Fica acrescido ao contrato o valor de R$ 301,73 (Trezentos e um reais e setenta e três centavos), correspondendo até 25% conforme art. 65 inciso I da Lei 8.666/93.
Processo Licitatório: n° 011/2015
Pregão: n° 009/2015
Data: 22/10/2015
Signatários: João Soares da Silva e Jorge Cupertino da Silva

Publicado por:
Araci Silva de Mello Paula
Código Identificador:C8068DD4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2015 - ADITIVO

Contratante: Município de Laranjal
Contratado: BOM DE MINAS COMERCIAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO EIRELI-ME.
Fica acrescido o valor de R$ 1.063,45 (Hum mil e sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos), correspondendo até 25% conforme art. 65 inciso I da Lei nº 8.666/93.
Processo Licitatório: n° 011/2015
Pregão: n° 009/2015
Data: 15/10/2015
Signatários: João Soares da Silva e Rodrigo Galhardo Silva

Publicado por:
Araci Silva de Mello Paula
Código Identificador:A8A0E16A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2015 – 2º ADITIVO

Contratante: Município de Laranjal
Contratado: BOM DE MINAS COMERCIAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO EIRELI-ME.
Fica acrescido o valor de R$ 389,23 (Trezentos e oitenta e nove reais e vinte e três centavos), correspondendo até 25% conforme art. 65 inciso I da Lei nº 8.666/93.
Processo Licitatório: n° 011/2015
Pregão: n° 009/2015
Data: 22/10/2015
Signatários: João Soares da Silva e Rodrigo Galhardo Silva

Publicado por:
Araci Silva de Mello Paula
Código Identificador:4BCD751E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2015

Contratante: Município de Laranjal
Contratado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA - CISUM
Objeto: O objeto do presente contrato destina-se a contratação de pessoa jurídica de direito público para realização de consultas, exames, e demais procedimentos em saúde para pacientes do Município, em complemento ao Sistema Único de Saúde – SUS, conforme tabela de serviços em anexo, durante o exercício de 2015 e exercício de 2016.
Valor estimado: R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).
Vigência: 18/12/2016
Processo Licitatório: n° 089/2015
Dispensa: n° 023/2015
Data: 18/12/2015
Signatários: João Soares da Silva e José César Samor.

Publicado por:
Araci Silva de Mello Paula
Código Identificador:E47495C8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEOPOLDINA

CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
RESOLUÇÃO Nº 164, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

Confere o Título de Cidadã Honorária Leopoldinense à Doutora Fátima Sueli Cioffi de Oliveira Coutinho.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, por determinação de mais de 2/3 (dois terços) de seus membros, promulga a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Fica conferido à Doutora **FÁTIMA SUELI CIOFFI DE OLIVEIRA COUTINHO** o Título de Cidadã Honorária Leopoldinense, em virtude dos relevantes serviços prestados ao Município de Leopoldina.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Leopoldina, MG, 22 de dezembro de 2015.

IVAN MARTINS NOGUEIRA
Presidente

DARCI JOSÉ PORTELLA
Vice-Presidente

KÉLVIA RAQUEL DE SOUZA RIBEIRO SANTOS
1ª Secretária

LEANDRO DE ALMEIDA MACHADO
2º Secretario

Publicado por:
Rachel Soares Faria Pereira
Código Identificador:57C8AF21

CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
RESOLUÇÃO Nº. 165, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

Confere o Título de Cidadão Honorário ao Senhor MARCOS MARINATO CRESPO.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, por determinação de mais de 2/3 (dois terços) de seus membros, promulga a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Fica conferido ao Senhor **MARCOS MARINATO CRESPO** o Título de Cidadão Honorário Leopoldinense, em virtude dos relevantes serviços prestados ao Município de Leopoldina.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Leopoldina, MG, 22 de dezembro de 2015.

IVAN MARTINS NOGUEIRA
Presidente

DARCI JOSÉ PORTELLA
Vice-Presidente

KÉLVIA RAQUEL DE SOUZA RIBEIRO SANTOS
1ª Secretária

LEANDRO DE ALMEIDA MACHADO
2º Secretario

Publicado por:
Rachel Soares Faria Pereira
Código Identificador:1E8E4083

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 121/11

Dispensa de Licitação nº 053/11
Partes: Prefeitura Municipal de Leopoldina e Sonia Aparecida Rodrigues Pereira Vianella.
CLÁUSULA PRIMEIRA–DO PRAZO – Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato original até 27/12/16.
CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR –Valor do aluguel mensal conforme indexador IGP-M, passa a ser R$489,84 (quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos),
Data da assinatura do Termo Aditivo: 02/12/15
Signatários: José Roberto de Oliveira – Prefeito de Leopoldina
Sonia aparecida Rodrigues Pereira Vianella

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:552A3F1A

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
PORTARIA Nº 208, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015

REVOGAÇÃO PARCIAL DA PORTARIA 190 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015 EM RELAÇÃO AOS SERVIDORES QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições legais e:

Considerando que na portaria 190 de 27 de novembro de 2015 constou o nome de dois servidores que haviam sido empossados no Município após a data de suas aposentadorias;

Considerando o artigo 93 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Leopoldina que prevê que a aposentadoria do servidor ocasionará a vacância do cargo público se aplica tão somente àqueles servidores que se aposentaram enquanto no exercício de seus cargos;

Resolve:

Art. 1º - Revogar parcialmente a portaria nº 190 de 27 de novembro de 2015, para declarar que não houve vacância dos seguintes cargos e servidores:

Cargo de artífice: ocupado por **José Nilton de Oliveira**;
Cargo de motorista: ocupado por **Getúlio Galdino de Oliveira.**

Art. 2° - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogar as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Leopoldina, Minas Gerais, 09 dezembro de 2015;
161º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:47839D1D

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.9912317002

Inexigibilidade nº. 002/13
Partes: Prefeitura Municipal de Leopoldina e a Empresa Brasileira de correios e Telégrafos
DA VIGÊNCIA – O prazo de vigência do contrato originário fica prorrogado por mais 12(doze) meses a partir de 08/02/16, em conformidade com o Inciso II, do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.
Data da assinatura do Termo Aditivo: 16/12/15

Signatários: Jose Roberto de Oliveira – Prefeito de Leopoldina
Fábio Heládio Rodrigues Pereira/Ana Alice Bastos de Souza

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:9F24C668

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
PORTARIA 212, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a homologação final do resultado do Processo Seletivo Simplificado de que trata o Edital nº 001/2015 da Secretaria Municipal de Educação para contratação de Professores PEB II - AEE, PEB III, e Especialista em Educação Básica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, ESTADO DE MINAS GERAIS, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Fica homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado de que trata o Edital 001/2015 para contratação de Professores PEB II - AEE, PEB III, e Especialista da Educação Básica, publicado no Órgão de Imprensa Oficial do Município – Diário Oficial dos Municípios Mineiros, cujos aprovados são listados no Anexo I, parte integrante da Presente Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Leopoldina, Minas Gerais, 23 de dezembro de 2015.
161º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO FINAL– PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADON° 001/2015DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LEOPOLDINA / MG

PROFESSOR PEB III MATEMÁTICA

NOME	INSCRIÇÃO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
CLIVIA MOURA DOS SANTOS	158	PEB III	1°	31
DIONÉIA STELLA ALVES DE MELLO	119	PEB III	2 °	31
MARINA CORDEIRO CARDOZO	150	PEB III	3°	27
LUCIANA CANDIDO TAVEIRA	86	PEB III	4°	26
MARIA HELENA FREITAS WERNECK	164	PEBIII	5º	25
VERIDIANE BULSONI MONTAN	115	PEB III	6º	20
APARECIDA DE FATIMA SANTOS SOUZA	139	PEB III	7º	18
SANDRA APARECIDA GOUVEA CARRARO	122	PEB III	8º	18
THAÍS MARIA MACHADO CUSTODIO ARAÚJO	065	PEBIII	9º	18
ELENICE DUARTE VALVERDE	021	PEB III	10º	15
VINICIUS CAMPOS DE OLIVEIRA	137	PEB III	11º	14
WANILCE MARIA LACERDA MACEDO DOMINGUES	102	PEB III	12º	12
JAQUELINE DE CASTRO PAGE	006	PEB III	13º	12
ALINE ALMEIDA FERRAZ OLIVEIRA	062	PEB III	14º	12
EVELINE FARIA OLIVEIRA SOUZA	103	PEB III	15º	12
GEOVANE MARIA PIMENTEL NETTO LACERDA	153	PEB III	16º	11
CRISTIANE AFONSO DE SOUSA ZACHARIAS	049	PEB III	17º	10
MARCELLA DE SOUZA WERNECK	017	PEB III	18º	09
WANDA LÚCIA ROCHA SILVA	015	PEB III	19º	06
MAXISILEY MOREIRA CARVALHO	023	PEB III	20º	03
RAUL DE OLIVEIRA CASTRO	060	PEB III	21º	0

ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA – SUPERVISÃO

NOME	INSCRIÇÃO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
REGINA CELIA FURTADO DE OLIVEIRA	03	SUPERVISÃO	1°	32
ANA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA	05	SUPERVISÃO	2°	29
LUCIA DE FATIMA PEREIRA FURTADO	09	SUPERVISÃO	3°	27
SONIA MARIA COSTA DE ALMEIDA	15	SUPERVISÃO	4°	26
ZILMA FELIPE DE A. SOUZA	109	SUPERVISÃO	5°	25
JUSSARA FAJARDO CURY	25	SUPERVISÃO	6°	23
LEONICE REZENDE COELHO	11	SUPERVISÃO	7°	22
NELSIMARA DOS SANTOS JUVENAL SOUZA	01	SUPERVISÃO	8°	20
VERA VILMA FERNANDES	16	SUPERVISÃO	9°	20
GLAUCIA FAJARDO CURY	19	SUPERVISÃO	10°	19
MARLENE DE FATIMA SOARES	14	SUPERVISÃO	11°	19
CARLA DE BRITO NETO	10	SUPERVISÃO	12°	19
MARIA MADALENA DA SILVA MAXIMIANO	26	SUPERVISÃO	13°	18
VANDA LUCIA DUARTE	24	SUPERVISÃO	14°	18
ROSANY LUZIA MANCA TEIXEIRA	04	SUPERVISÃO	15°	18
GLAUCI APARECIDA LUCAS RAMOS SEOLDO	18	SUPERVISÃO	16°	18
LIVIA DE SOUZA PACHECO MELANDRE	02	SUPERVISÃO	17°	16
GILMA BERNARDINA GOMES DA SILVA ONORATO	22	SUPERVISÃO	18°	14
SIMONE SOUZA JUNQUEIRA	07	SUPERVISÃO	19°	14
JANILDA DE ALMEIDA MACHADO	12	SUPERVISÃO	20°	12
LUCIANE APARECIDA DE SOUZA CARLOS	27	SUPERVISÃO	21°	11
MARCIA N. PEREIRA BARBOSA	13	SUPERVISÃO	22°	10
GIULIANO DE BRITO NETO	06	SUPERVISÃO	23°	10
HELENA MARIA VIEIRA MACHADO	23	SUPERVISÃO	24°	09
ELISANGELA APARECIDA DE PAULA	21	SUPERVISÃO	25°	09
GEORGYA BATISTA CINTO VIEIRA	17	SUPERVISÃO	26°	08
NOELY EVANGELINA AUGUSTO DE OLIVEIRA	08	SUPERVISÃO	27°	07
ALCIONE FATIMA DE ALMEIDA GOMES	20	SUPERVISÃO	28°	0

PROFESSOR PEB III – HISTÓRIA

NOME	INSCRIÇÃO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
FERNANDA FAJARDO DE OLIVEIRA SILVA	050	PEB III	1°	22
JACQUELINE CUNTO S. GALHO	05	PEB III	2°	21
NEIDE APARECIDA FERREIRA BARBOSA	014	PEB III	3°	21
VIRGINIA MARIA DE BARROS CABRAL GONÇALVES	03	PEB III	4°	15
ADRIANA SILVA DE FREITAS	72	PEB III	5°	15
MISLENE APARECIDA DE JESUS SILVA	109	PEB III	6°	13
MARTA DE FATIMA SILVA FONTANELLA	82	PEB III	7°	12
MARLENE LUIZ DA SILVA	70	PEB III	8°	11
VANIA APARECIDA ROSA DE SOUZA	71	PEB III	9°	10
NATALIA MONTES DA FONSECA	132	PEB III	10°	10
ROSANE SATHLER COUTINHO	106	PEB III	11°	09
THIAGO GROPPO TOLEDO	108	PEB III	12°	09
ROSANGELA ESTEVES FONSECA	95	PEB III	13°	08
MARIA APARECIDA GOMES ROSA	059	PEB III	14°	06
FABIA CORREA CASADIO AZZI	145	PEB III	15°	05

LEONARDO RIBEIRO DA SILVA	127	PEB III	16°	05
SIDILENE APA. DE CASTRO REZENDE FERREIRA	051	PEB III	17°	05
JOSILENE MARQUES DE SOUZA	046	PEB III	18°	03
VÂNIA APARECIDA DE JESUS RODRIGUES	052	PEB III	19°	02
MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DA SILVA	010	PEB III	20°	01
GERALDA DE PAULA SIMÃO LUIZ	033	PEB III	21°	0
MATHEUS LEONARDO BARBOSA CAETANO	97	PEB III	22°	0

PROFESSOR PEB III – ENSINO RELIGIOSO

NOME	INSCRIÇÃO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
DILSA HELENA ROGEL DO VALE MARTINS	123	PEB III	1°	28
BERENICE DA SILVA DIAS	166	PEB III	2°	26
NEUMA NETO SIQUEIRA	042	PEB III	3°	23
FRANCISLANDA DE ALMEIDA FREITAS SOARES	057	PEB III	4°	21
ELIANE MARIA LACERDA PEREIRA	130	PEB III	5°	15
VICTOR CÉSAR FERNANDES RODRIGUES	009	PEB III	6°	04

PROFESSOR PEB III – EDUCAÇÃO FÍSICA

NOME	INSCRIÇÃO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
GLAYSON MAYCON DOS SANTOS	025	PEB III	1°	28
ANDREIA ALMEIDA RODRIGUES	024	PEB III	2°	20
FABIANA SOUZA ESTEVES	048	PEB III	3°	17
LILIANE AUGUSTA PEREIRA	056	PEB III	4°	17
GENESIS PRTA DA SILVA	134	PEB III	5°	15
CAIO CONTE CÚRCIO	030	PEB III	6°	15
FERNANDO LUCIO M. DA COSTA	154	PEB III	7°	12
GLAUQUER DE CASTRO LACERDA	143	PEB III	8°	11
SILFARME ROSA	141	PEB III	9°	08
ANDERSON LIMA ARLEO	045	PEB III	10°	08
REGIANE AMALIA ALMEIDA GUEDES	114	PEB III	11°	06
MARCELLO CORREA DO NASCIMENTO	121	PEB III	12°	06
MÁRCIO G. RODRIGUES	053	PEB III	13°	06
ROBERTA LINS GOIS	136	PEB III	14°	04
CAROLINA MORAES LINS	90	PEB III	15°	04
CAMILA GONÇALVES TOSO	125	PEB III	16°	03
MARLUS SILVA FURLANI	85	PEB III	17°	0
FERNANDA CRUZ LIMA	157	PEB III	18°	0

PROFESSOR PEB III – CIÊNCIAS

NOME	INSCRIÇÃO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
IELZANE APA. FIGUEIRA DE CARVALHO	054	PEB III	1°	20
DEQUITIANA SOUZA MACHADO	029	PEB III	2°	16
JANAINA DE FREITAS DA SILVA REZENDE	04	PEB III	3°	13
ANA ROCHA MOREIRA PINTO	089	PEB III	4°	12
REINALDO B. PEREIRA	165	PEB III	5°	12
HALIN NETO LUNZ	022	PEB III	6°	10
ANATANY REIS SOARES	160	PEB III	7°	09
ALZIRA APA. R. T. PEREIRA	129	PEB III	8°	09
MARIA APARECIDA MOURA PACÍFICO	055	PEB III	9°	08
ALZIRA CRISTINA DA COSTA OLIVEIRA MORAES	027	PEB III	10°	07
PAOLA MAMEDE LIMA	047	PEB III	11°	02
CINTIA MOURA SANTOS	138	PEB III	12°	02
RAQUEL FAJARDO BONIN PORTELA	151	PEB III	13°	01
ALINE LOBO SANTOS	034	PEB III	14°	01
BRUNA MAGALHÃES DE ALMEIDA	159	PEB III	15°	01
NATALIA DE FÁTIMA COSTA	152	PEB III	16°	0
PRISCILLA MONTEIRO MONTES	101	PEB III	17°	0
MATHEUS S. DUARTE SILVA	063	PEB III	18°	0
TAMARA NETO RODRIGUES	163	PEB III	19°	0
NATÁLIA APA. DE OLIVEIRA FERNANTE	035	PEB III	20°	0
CAROLINA LAMOIA DE CARVALHO	126	PEB III	21°	0
XENIA DE SOUZA XAVIER	161	PEB III	22°	0
NETO				

PROFESSOR PEB III – GEOGRAFIA

NOME	INSCRIÇÃO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
LUIS ANTONIO DE OLIVEIRA	043	PEB III	1°	24
DELIZETE DE FATIMA MARINHO MAXIMIANO	73	PEB III	2°	24
MANOEL LEAL DE OLIVEIRA	80	PEB III	3°	18
HELOISA PACHECO ALVES	94	PEB III	4°	17
CHIRLEY DE OLIVEIRA BATISTA ALMADA	111	PEB III	5°	16
MARIA INEZ CAETANO CUNHA	113	PEB III	6°	14
KARLA R ROCHA FURTADO NUNES	98	PEB III	7°	14
RODRIGO AREAL FERREIRA	99	PEB III	8°	13
ALCEDIANE MONTES MACHADO BEDIM	039	PEB III	9°	13
LEÍSE FURTADO CAMPOS	026	PEB III	10°	11
SYLVANA DUTRA MORAES	162	PEB III	11°	11
ALINE PINHEIRO BOTELHO CORREA	105	PEB III	12°	05
DAYANE MOTA ARAÚJO	061	PEB III	13°	04
MARCELINA APARECIDA ALMEIDA BONIN	107	PEB III	14°	02
VITOR DUARTE DUTRA	146	PEB III	15°	01
LORRAINE FURTADO CORDEIRO	032	PEB III	16°	01
RAQUEL SANTIAGO DE SOUZA	148	PEB III	17°	01
EDIMAR N. DE ALMEIDA	001	PEB III	18°	0
FABRÍCIO ZUCATO DOS SANTOS	066	PEB III	19°	0
DAIANE APA. COSTA SANTOS	011	PEB III	20°	0
MÁRCIO JOSÉ PIRES FERREIRA	044	PEB III	21°	0

PROFESSOR PEB III-ARTES

NOME	INSCRIÇÃO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
ANALÚCIA BARBOSA	040	PEB III	1º	25
LETÍCIA LIMA PEREIRA ZANGIROLAMO	036	PEB III	2º	18
MÁRCIA HELENA PORCARO SALOMÃO	018	PEB III	3º	15
SIMONE FERREIRA SEOLDO RIBEIRO	117	PEB III	4º	15
MARCELA OLIVEIRA FREITAS	112	PEB III	5º	13
VANIA MARIA LANDY GUIDA	87	PEB III	6º	10
ADRIANA RIBEIRO LEITE MIGUEL	83	PEB III	7º	10
RAPHAELA DO BEM JENDIOBA	131	PEB III	8º	08
KCHRISTI JOZEF CARVALHO CARRARO	78	PEB III	9º	08
ADRIANO CAMPOS TAVARES	064	PEB III	10º	08
LUCIANA FERREIRA DE SOUZA PATROCINIO	81	PEB III	11º	07
MARIANNA CRUZ LIMA	156	PEB III	12º	03
GREIDES ALVES LUCAS	93	PEB III	13º	02
JÉSSICA VIEIRA COSTA	007	PEB III	14º	01

PROFESSOR PEB III – INGLÊS

NOME	INSCRIÇÃO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
KARINA OLIVEIRA ANDRADE	076	PEB III	1º	32
MARILENA APARECIDA OLIVEIRA SILVA ARAUJO	116	PEB III	2º	23
CELINA BATISTA MACHADO DO NASCIMENTO	118	PEB III	3º	15
RAQUEL PIMENTA DIAS	091	PEB III	4º	15
TELMA FRANCISCA COUTINHO DA SILVA	088	PEB III	5º	09
LUIZ FERNANDO DE SOUZA	155	PEB III	6º	09
LUISA SOUZA VIEIRA	110	PEB III	7ª	08
DANIELE LEITE MACHADO REIS	124	PEB III	8º	07
CAROLINA NASCIMENTO PASCOAL BADARÓ	019	PEB III	9º	07
CRISLENE DE SOUZA ZANGIROLAMI	074	PEB III	10º	04
HOSANA LOPES LUMINATO	020	PEB III	11º	0

PROFESSOR PEB III – LÍNGUA PORTUGUESA

NOME	INSCRIÇÃO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
ANA ELIZA PIMENTEL NETO	77	PEB III	1º	25

ALDENIRA SOUZAAGUIAR RODRIGUES	068	PEB III	2º	25
MARIA APARECIDA SILVA BARBOSA	79	PEB III	3º	22
MARIA CRISTINA MONTES CARNEIRO	038	PEB III	4º	22
MARISA VIEIRA DE OLIVEIRA E SILVA	120	PEB III	5º	22
EVA APARECIDA DA SILVA	128	PEB III	6º	20
CELESTE TEREZINHA DE OLIVEIRA	016	PEB III	7º	18
MARIA APARECIDA DE O. MATOS	140	PEB III	8º	18
MARIA APARECIDA DO BEM MENEGUITI	149	PEB III	9º	17
VALERIA APARECIDA DIAS	92	PEB III	10º	15
ELIANE DO CARMO NETTO LACERDA FURTADO	058	PEB III	11º	14
KÁTIA OLIVEIRA MIRANDA MACHADO	037	PEB III	12º	14
HELOISE HUFNAGEL MARANHA BARBOSA	028	PEB III	13º	13
TATIANA OLIVEIRA ALVES	84	PEB III	14º	13
PAULO SÉRGIO FERREIRA REIS	013	PEB III	15º	11
TAMARA CORREA DE MENDONÇA PARIZOTTO	69	PEB III	16º	11
MARILDA SEVERINO LANZIERI	142	PEB III	17º	10
LUCIANA LACERDA MONTES	041	PEB III	18º	10
LILIANE DE OLIVEIRA COSTA ANDRADE	002	PEB III	19º	08
KARYNE RAMALHO CARRARA	144	PEB III	20º	07
CARLA APARECIDA MORAIS GAMA	147	PEB III	21º	07
CARMEM DOS ANJOS BARBOSA MONTEIRO	100	PEB III	22º	06
TEREZINHA APARECIDA GARCIA DO CARMO RODRIGUES	96	PEB III	23º	05
JULIO CESAR OLIVEIRA SOUZA	104	PEB III	24º	05
DANIELA WERNECKLADEIRA RÉCHE	008	PEB III	25º	05
WILLIAN JOSE LOURENÇO JERONIMO	75	PEB III	26º	05
JONATAS JORDAN FURTUOSO MACHADO	012	PEB III	27º	05
ROSANIA APARECIDA MODESTO CORREA OLIVEIRA	67	PEB III	28º	03
CRISTIANE DIAS FERREIRA	031	PEB III	29º	03
JASSE GAMA BARBOSA	135	PEB III	30º	0
ALINE THIAGO CARNEIRO MACHADO	133	PEB III	DESCLASSIFICADA	

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB II – SALAS DE AEE

NOME	INSCRIÇÃO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
MÁRCIA DA SILVA CHICONELI	005	PEB II	1°	23
ANGELA MARIA DOS ANJOS FERREIRA	02	PEB II	2°	22
SIRLANE APARECIDA DE SOUZA	006	PEB II	3°	19
ACENÍLIA DE OLIVEIRA FÉLIX LEITE	004	PEB II	4°	16
MARIA BITTENCOURT V. DE PAULA	001	PEB II	5°	15
ROSANGELA FERREIRA RAMOS	003	PEB II	6°	15

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB II

NOME	INSCRIÇÃO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
ANGELA APARECIDA DO CARMO DUTRA OLIVEIRA	180	PEB II	1°	36
MARIA APARECIDA DA S. FERNANDES	096	PEB II	2°	34
ANDREIA MORAIS P. MEDEIROS	127	PEB II	3°	34
EDNEIA DA SILVA F. MONTES	043	PEB II	4°	34
EDNA SANTIAGO DANIEL DE RESENDE	167	PEB II	5°	33
SHEYLA COSTA F. PAIXÃO	059	PEB II	6°	33
GEIZZIA ALMEIDA OLIVEIRA BULSONI	132	PEB II	7°	33
SANDRA SOUZA ALMEIDA	070	PEB II	8°	32
LUCRÉCIA DOS S. ROCHA	186	PEB II	9°	31
MARA LUCIA DE FREITAS ANGELO BARBOSA	061	PEB II	10°	31
ISLENE RESENDE R. SILVA	113	PEB II	11°	31
GLORIA MARIA SILVA	173	PEB II	12°	30
LUCIA DE O. DE CARVALHO	091	PEB II	13°	30
MAUREMA OLIVEIRA ZAQUINE	060	PEB II	14°	30
MARLY DO CARMO M. RODRIGUES	123	PEB II	15°	30
SILVANA DO CARMO N. M.BEDIM	103	PEB II	16°	30
IRACI VITAL FERNANDES	144	PEB II	17º	29
VILMA FÁTIMA G. DA SILVA	027	PEB II	18º	29
MARISE GATTI F. TOMÉ	78	PEB II	19º	29
DEUSELY DE OLIVEIRA	021	PEB II	20º	29
MAURÍCIA DE O. ZAQUINE	020	PEB II	21º	29
LÊDA DA SILVA PEREIRA	057	PEB II	22º	29
ADRIANA DIAS MALAQUIAS	047	PEB II	23º	29
DANIELLA M. FONSECA DOS ANJOS	062	PEB II	24º	29
SANDRA MARIA DA SILVA	178	PEB II	25º	28
SIMONE APA. DA S. RODRIGUES MORAES	068	PEB II	26º	28
ANA MARIA GOUVEA COUTINHO	039	PEB II	27º	27
JANE CLEIDE SANTANA FERREIRA	022	PEB II	28º	27
PATRÍCIA FERREIRA A. FONTANELLA	131	PEB II	29º	27
VERA MARIA F. RESENDE	092	PEB II	30º	26
SONIA RODRIGUES DE MORAES	121	PEB II	31º	26
MARIA INÊS DO NASCIMENTO	158	PEB II	32º	26
CLAUDIA APA. MEDEIROS DO AMARAL	122	PEB II	33º	26
ROSANGELA R. SIQUEIRA BRITO	074	PEB II	34º	26
PATRÍCIA DE ALMEIDA VILELA	088	PEB II	35º	26
SOLANGE DE MELLO	024	PEB II	36º	25
MARIA SUELI DA SILVA	029	PEB II	37º	25
JOZIANE RUFINO LAU	140	PEB II	38º	25
IZABEL CRISTINA P. VARGAS VASCONCELOS	143	PEB II	39º	24
ÉRIKA BEATRIZ DA C. DELFIM	155	PEB II	40º	24
VALÉRIA MACHADO BORGES	098	PEB II	41º	23
MICHELINE H. M. DE MORAES	177	PEB II	42º	23
CARLA CARVALHO DA G. PEREIRA	156	PEB II	43º	23
MÁRCIA APA. COSTA DE S. ANTUNES	128	PEB II	44º	23
MÔNICA MACHADO C. DO BEM	119	PEB II	45º	23
ENI SILVA MIRANDA	009	PEB II	46º	22
BERNARDINA DE FÁTIMA PEREIRA BRITO SILVA	094	PEB II	47º	22
RITA DE CÁSSIA PEREIRA PINA	145	PEB II	48º	22
ANA MARTA MALTA A. DA SILVA	153	PEB II	49º	22
ROSEMARY HELENA DE S. RAMOS DUTRA	139	PEB II	50º	22
MARIA LADJANE GALDINO DOS SANTOS	134	PEB II	51º	22
ANA MARIA DE SOUZA DE ALMEIDA	145	PEB II	52º	21
LÉA LÚCIA DE O. G. MAGALHÃES	028	PEB II	53º	21
BETÂNIA DE S. BARBOSA	054	PEB II	54º	21
KARINA F. VIEIRA DA SILVA	067	PEB II	55º	21
ALDANIR R. HIGINO MONTES	152	PEB II	56º	20
MIRELA AMIAL R. S. DE OLIVEIRA	071	PEB II	57º	20
LUCIARA ODÍLIA DO VALE	184	PEB II	58º	20
EMANUELA M. DE MOURA	065	PEB II	59º	20
VALÉRIA FERRAZ JACOB	007	PEB II	60º	19
MARIA DAS DORES S. MIRANDA	160	PEB II	61º	19
GRAYCE C. RIBEIRO DE OLIVEIRA	141	PEB II	62º	19
SILVANA DA S. FREITAS	004	PEB II	63º	19
DINORA DA SILVA BRANDÃO	187	PEB II	64º	18
ELISETE R. DE OLIVEIRA	012	PEB II	65º	18
PATRÍCIA DE OLIVEIRA SODRÉ	159	PEB II	66º	18
MARIA BRITO G. MATOLLA	018	PEB II	67º	18
ELIANE APA. DE OLIVEIRA	005	PEB II	68º	17
LINA HELENA F. MARTINS	166	PEB II	69º	17
ISABELLA RAMOS DE P. BOLSONI	172	PEB II	70º	16
ADRIANA CHAVES	112	PEB II	71º	16

GONÇALVES				
HELEMCRISTY SILVA BEZERRA	048	PEB II	72º	16
MARCILENE PEREIRA TITONELI	146	PEB II	73º	16
MICHELE HORÁCIO C. BADARÓ	124	PEB II	74º	16
VÂNIA NETTO BRANDO	168	PEB II	75º	15
CLAUDILENE MARTINS LIPPI	016	PEB II	76º	15
LUCÍLIA APA. LACERDA	114	PEB II	77º	15
ANDREA APA. DE A. MACHARETH	136	PEB II	78º	15
MICHELE BORGES MOREIRA	063	PEB II	79º	15
JANICE COSTA M. E SILVA	073	PEB II	80º	15
CHRISTIANE P. BÁRTOLE MACEDO	053	PEB II	81º	15
BEATRIZ INÊS DE S. MARQUES	130	PEB II	82º	15
ISIS HELENA S. DE CARVALHO	069	PEB II	83º	15
HELEONORA D. ARAÚJO RAMOS	040	PEB II	84º	14
JANICE APA. SANTANA	038	PEB II	85º	14
SILVANIA MARIA GONÇALVES	081	PEB II	86º	14
CRISTIANE V. LOPES	125	PEB II	87º	14
KÁTIA MARA F. V. BARBOSA	046	PEB II	88º	14
SABRINA DE FÁTIMA G. DO NASCIMENTO PORTO MAIA	100	PEB II	89º	14
MARISA APA. RESENDE DE O. FAJARDO	006	PEB II	90º	13
FABIANA CIRINO M. DE OLIVEIRA	085	PEB II	91º	13
TAIS NASCIMENTO REIS	049	PEB II	92º	13
ROBERTA APA. BETO VELOZO	104	PEB II	93º	13
RITA DE CÁSSIA M. BRAGA DE OLIVEIRA	117	PEB II	94º	13
FLÁVIA DA S. CARVALHO VIEIRA	120	PEB II	95º	13
GABRIELA DE S. CÉSAR	138	PEB II	96º	13
MARCIELE A. BONIN SILVA	058	PEB II	97º	13
PRISCILA MARQUES DE SOUZA	176	PEB II	98º	13
ELZA NORTE	107	PEB II	99º	12
MARIA DA PENHA SILVA E SOUZA	064	PEB II	100º	12
IZABEL BADARÓ C. FERREIRA	025	PEB II	101º	12
RAQUEL BEDIM CARDOZO CABRAL	111	PEB II	102º	12
JOÃO CLINEU SERRA PORTUGAL	041	PEB II	103º	12
MARYANE RAMOS CUNHA	165	PEB II	104º	12
JULIANA GOMES DA S. REZENDE	015	PEB II	105º	12
GISELLE SABINO DE SOUZA	174	PEB II	106º	12
CRISTINA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO	095	PEB II	107º	11
MARIA APARECIDA CADETE LACDEIRA BARBOSA	181	PEB II	108º	11
ROSANE APA. DA SILVA MACHADO	133	PEB II	109º	11
MÁRCIA SANTOS SILVA	084	PEB II	110º	11
RAQUEL DE A. WERNEQUE GOUVEA	185	PEB II	111º	11
CRISTIANE G. MAGALHÃES	129	PEB II	112º	11
JOELMA SILVA MIRANDA	110	PEB II	113º	11
GABRIELA CLARICE B. LOPES	086	PEB II	114º	11
ANA CARLA LACERDA NETO	164	PEB II	115º	11
OLGA DA SILVA MARTINS	137	PEB II	116º	11
GISLENE NEGRIS DE S. QUINTINO	106	PEB II	117º	10
AUREA APA. BARBOSA DE OLIVEIRA	170	PEB II	118º	10
VITÓRIA DE SOUZA AMARAL	032	PEB II	119º	10
CYRLEI APA. DE AMEIDA OLIVEIRA	052	PEB II	120º	09
LEDA APA. DE SOUZA FONSECA	014	PEB II	121º	09
VIVIANE PEREIRA	026	PEB II	122º	09
MARIANA PEREIRA DA SILVA	101	PEB II	123º	09
SIMONE MARQUES BARBOSA	183	PEB II	124º	09
FLAVIANE DUTRA DE O. SILVA	042	PEB II	125º	09
LAURA PEREIRA V. MACHADO	099	PEB II	126º	09
MARLI FÁTIMA DE SOUZA	102	PEB II	127º	08
VALÉRIA BENINI FEREIRA TEIXERA	055	PEB II	128º	08
ELZA MARIA SERINO DIAS	035	PEB II	129º	08
MARCELA BARBOSA FERRAZ	149	PEB II	130º	08
VALÉRIA DE O. MARIANO RIBEIRO	023	PEB II	131º	08
LUCIANA APA. CARMO FERRAZ	147	PEB II	132º	08
DEISE DA SILVA DO N. MOTA	013	PEB II	133º	07
MARISE SILVA MEDEIROS WENECK	126	PEB II	134º	07
FÁTIMA APA. REZENDE PINHEIRO	050	PEB II	135º	07
ALEXANDRA CALDI BARBOSA OLIVEIRA	154	PEB II	136º	06
LIDIANE MONTES ALVES	076	PEB II	137º	06
JOSELIA APA. SILVA FERREIRA	187	PEB II	138º	06
JOYCE PAULINO T. RABELO	083	PEB II	139º	06
MARIA DE LOURDES ROSA	036	PEB II	140º	05
SOLANGE APA. RAIMUNDO SILVA	079	PEB II	141º	05
DEUSMARIA GUIMARÃES DOS SANTOS	148	PEB II	142º	05
LUCIANA TISSI FONSECA	135	PEB II	143º	05
FRANCINA OROZINA APA. DA SILVA	044	PEB II	144º	05
JOSIANE AREIA G. ZULATO	080	PEB II	145º	05
PATRÍCIA DE OLIVEIRA FÓFANO	010	PEB II	146º	05
VALKIRIA TEREZINHA V. CARMO	072	PEB II	147º	05
CAMILA DE AGUIAR	033	PEB II	148º	05
MAGNÓLIA EMÍLIA SOARES DA SILVA	008	PEB II	149º	04
VALÉRIA GONÇALVES ALVES	087	PEB II	150º	04
MARIA LUCIA SANTIAGO FERNANDES	116	PEB II	151º	05
NIBEA PEREIRA CÉSAR	179	PEB II	152º	04
KELLY CRISTINA B. CAMPOS	171	PEB II	153º	04
MARIA DAS GRAÇAS S. DE CASTRO	001	PEB II	154º	03
ANA APA. GOMES MACHADO	051	PEB II	155º	03
LYANA MARANHA M. DE SOUZA	161	PEB II	156º	03
FABIANA BARBOSA DA COSTA	082	PEB II	157º	03
ELIZABETE REGINA HAAS CÉSAR	017	PEB II	158º	02
GILCÉLIA VITAL MAIA DE BRITO	115	PEB II	159º	02
CÉLIA MARIA DE S. OLIVEIRA	175	PEB II	160º	01
LUCIANA MONTEIRO BRONZATOLIBERATO	097	PEB II	161º	01
LUCIANA MARINATO DE O. G. MARTINS	034	PEB II	162º	01
DANUBIA PEREIRA PATROCÍNIO	090	PEB II	163º	01
ANGÉLICA DE ANDRADE LACERDA	182	PEB II	164º	01
CAMILA ARELO DE OLIVEIRA	002	PEB II	165º	01
CAMILA FREITAS S. ALMEIDA	075	PEB II	166º	01
JACQUELINE APA. ALVES B. BARBOSA	108	PEB II	167º	01
THAYNARA S. DE O. RODRIGUES	142	PEB II	168º	01
SELMA MINELI MORAES	105	PEB II	169º	0
VALDIRLENE DO CARMO RODRIGUES	066	PEB II	170º	0
LUCIA MARIA RUBENS R. CLEMENTE	056	PEB II	171º	0
JAQUELINE DUTRA DE CASTRO	118	PEB II	172º	0
RAQUEL DE ARAUJO F. DA SILVA	019	PEB II	173º	0
RAPHAELLA MARIA RODRIGUES	045	PEB II	174º	0
ALINE LIMA BRAGA WERNECK	031	PEB II	175º	0
PATRÍCIA TANYELLY S. MACHADO	003	PEB II	176º	0
ALINE RODRIGUES DA SILVA	037	PEB II	177º	0
JOSIMEIRY SILVA MIRANDA	162	PEB II	178º	0
MARINA DA SILVA	163	PEB II	179º	0

PEREIRA				
FABRÍCIA BENEDITA C. MIRANDA	030	PEB II	180º	0
MAYARA LYNS OLIVEIRA	157	PEB II	181º	0
CARLA PROCÓPIO DE OLIVIERA	169	PEB II	182º	0
ANA CAROLINA DA SILVA DE SOUZA	113	PEB II	183º	0
ANA CLAUDIA G. NORBERTO	011	PEB II	184º	0
VERA LUCIA DUARTE MEDEIROS	077	PEB II	185º	DESCLASSIFICADA
THAMIRES GOMES DE ALMEIDA	151	PEB II	186º	DESCLASSIFICADA

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB II
CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

NOME	INSCRIÇÃO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
SHIRLEY APA. REIS DE OLIVEIRA	093	PEB II	1°	18
FABIOLA RODRIGUES	089	PEB II	2°	09

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:ACC07765

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
PORTARIA N° 196, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015.

DELEGAÇÃO DE PODERES ADMINISTRATIVOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, ESTADO DE MINAS GERAIS, de acordo com a Portaria n° 366, de 16 de setembro de 2002, do Ministério de Estado do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1° - Delegar poderes à Procuradora Geral do Município, Viviani Cesar Corrêa, para requerer perante a Caixa Econômica Federal e/ou Ministério de Estado do Trabalho e Emprego, a liberação do FGTS.

Art. 2° - Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da presente data.

Leopoldina, Minas Gerais, 01 de dezembro de 2015;
161ª da Emancipação Político-Administrativo do Município.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:F7D2948D

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
LEI Nº 4.293 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dá nova redação ao art.3º da Lei nº 4.283/2015.

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 4.283, de 17 de novembro de 2.015, que "Autoriza abertura de Créditos Suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do Orçamento Municipal de 2015 e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 04 de novembro de 2.015. "

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 22 de dezembro de 2015, 161º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rachel Soares Faria Pereira
Código Identificador:8955E529

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
LEI Nº 4.294 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Especial ao orçamento do presente exercício de 2015.

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento do presente exercício, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para restabelecer repasse à instituição Associação de Apoio aos Portadores de Câncer - AAPC para inclusão de dotação orçamentária, conforme classificação institucional funcional programática abaixo relacionada:

02 1 01 10 301 0008 0.214 – Contribuição à Associação de Apoio aos Portadores de Câncer - AAPC – 3350 43 – Subvenções Sociais – R$5.000,00

Parágrafo Único – O recurso utilizado para a abertura do crédito especial será a anulação parcial de dotação orçamentária abaixo relacionada:

02 15 01 08 244 0012 2.254 335043 - R$5.000,00 - Ficha 533

Art. 2º - A abertura do crédito especial a que se refere esta Lei se faz na forma disposta no inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 22 de dezembro de 2015, 161º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rachel Soares Faria Pereira
Código Identificador:D772FBB3

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0106/15

MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA - Pregão Presencial nº 0106/15, PRC 01248/15. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Urnas Funerárias, para o exercício de 2016, necessários para atender pessoas Carentes da Área Rural e Urbana do Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social desta Prefeitura, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I. **Dia da Licitação: 13/01/2016, às 09:00 horas.** Local: Pça Prof. Botelho Reis, 28, 2º andar – Centro – Leopoldina – MG. O Edital encontra-se disponível no site www.leopoldina.mg.gov.br, link Licitação/Pregão, sendo que as empresas deverão enviar recibo de edital para o fax (32) 3694-4280, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias.

Leopoldina, MG, 23 de dezembro de 2015,

JANE ADRIANA BONIN MONTAN NETTO
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:A2BE9F3D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

SERVIÇO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2015 REFERENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2015

Aos vinte e três dias de dezembro de dois mil e quinze, às quatorze horas na sala de licitações da Prefeitura de Luz, reuniram-se a CPL nomeados pelo Decreto nº 1.895/2014 de 03.08.15, para análise da documentação referente ao **"CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS, PET SHOP E HOSPITAIS VETERINÁRIOS, INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS, LEGALMENTE CONSTITUÍDOS NA FORMA DA LEI, PARA TORNAREM-SE AGENTES ARRECADADORES DO MUNICÍPIO DE LUZ, VISANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS PARA ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS, MACHOS (ORQUIECTOMIA) E FÊMEAS (OVÁRIO SALPINGO-HISTERECTOMIA), ACOMPANHADAS DA AVALIAÇÃO PRÉ-CIRÚRGICA E DA DEVIDA IDENTIFICAÇÃO DOS ANIMAIS CASTRADOS, COM REMUNERAÇÃO A PREÇO DESCRITO EM TABELA (ANEXO), NOS TERMOS DAS REGRAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL".** Tipo: Credenciamento de "Clinicas, Pet shop e Hospitais Veterinários". Aberta a sessão, a Presidente apresentou aos demais membros da CPL, a documentação protocolada por **Poliana Antunes Rocha Patricio,** sob o nº protocolo nº 100.298 em 04.12.15. O protocolo trata-se da documentação solicitando o credenciamento da empresa **CLINICA VETERINARIA SAUDE ANIMAL LTDA-ME**, inscrita no **CNPJ: 21.823.396/0001-47**, situada a Av. Dr. Josaphat Macedo, 416, Bairro Centro – Luz/MG, encaminhou toda a documentação solicitada no Edital de Credenciamento nº 005/2015 antecipadamente. Entretanto, na presente data, em atendimento ao edital, a CPL reuniu-se para apreciação da mesma. Conforme previsto no edital de **Credenciamento nº 005/2015**, a documentação foi protocolada e os documentos foram visados por todos os membros da CPL. Em seqüência, os documentos foram conferidos e diante da regularidade, digo da conformidade com o edital em seu item 3.2, a CPL, decide pela **HABILITAÇÃO** da empresa **CLINICA VETERINARIA SAUDE ANIMAL LTDA-ME**, **CREDENCIADA** para esterilização de cães e gatos**.** A CPL vai encaminhar o processo para apreciação da Procuradoria Jurídica do Município, posteriormente autoridade competente para homologação da decisão da mesma e também a formalização do processo de inexigibilidade para contratação da empresa credenciada**.** Nada mais havendo a ser tratado, a presente reunião foi encerrada, foi digitada a presente ata, que lida e se achada conforme segue, será assinada por mim e demais presentes.

SANDRA LAZARA FERREIRA COSTA
Pregoeira

Equipe de Apoio:

DENISE MARIA CHAVES

MARLISE OLIVEIRA PEREIRA

LILIA BATISTA PEREIRA

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:13F84A92

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO S/Nº., DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

"EXONERA O SR. ADILSON LEONARDO DA SILVA, DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, incisos I e IX, da Lei Orgânica, c/c o art. 189, II, "*a*", da mesma Lei Orgânica;

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado do Cargo em Comissão de Chefe de Serviço, o Sr. ADILSON LEONARDO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº. 512.665-206-00 e portador da CI M- 12.323.315 SSP/MG, a partir de 01 de janeiro de 2016.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 23 de Dezembro de 2015.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:282F14CD

SETOR DE CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
DESPACHO 229/15

Considerando o processo 40.124/15 de 22/12/2015 no qual o Senhor WENDEL COSTA SILVEIRA e CÉLIA MARIA AMARAL FAUSTINO SILVEIRA requerem, na forma da lei, a redução da base de cálculo do ITBI;
Considerando o teor da Ata da Reunião da Comissão Especial que analisou o processo em questão, especialmente sua conclusão de que o pleito dos requerentes se enquadra nos parâmetros legais para obtenção da redução da base de cálculo do ITBI;

HOMOLOGO a decisão da Comissão Especial na forma da lei.

Registra-se,
publique-se e
cumpra-se.

Luz, 23 de Dezembro de 2015.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:7B2DE2FF

SETOR DE CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
DESPACHO 228/15

Considerando o processo 40.121/15 de 21/12/2015 no qual o Senhor WAGNER FERNANDES requer, na forma da lei, a redução da base de cálculo do ITBI;
Considerando o teor da Ata da Reunião da Comissão Especial que analisou o processo em questão, especialmente sua conclusão de que o pleito do requerente se enquadra nos parâmetros legais para obtenção da redução da base de cálculo do ITBI;

HOMOLOGO a decisão da Comissão Especial na forma da lei.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Luz, 22 de Dezembro de 2015.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:3315E704

SETOR DE CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
DESPACHO 230/15

Considerando o processo 40.132/15 de 23/12/2015 no qual o Senhor VICENTE PAULO RODRIGUES e LUCIMAR DE JESUS CALÁCIO requerem, na forma da lei, a redução da base de cálculo do ITBI;
Considerando o teor da Ata da Reunião da Comissão Especial que analisou o processo em questão, especialmente sua conclusão de que o pleito dos requerentes se enquadra nos parâmetros legais para obtenção da redução da base de cálculo do ITBI;

HOMOLOGO a decisão da Comissão Especial na forma da lei.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Luz, 23 de Dezembro de 2015.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:5E3E1413

SETOR DE CONVÊNIOS
CONVÊNIO Nº. 051/2015

CONVÊNIO Nº. 051/2015 - PARTES: MUNICÍPIO DE LUZ/MG E O **CENTRO ESPÍRITA FRANCISCO CÂNDIDO XAVIER DE LUZ. VALOR: R$ 500,00 (quinhentos reais)**. **VIGÊNCIA:** 21/12/2015 A 31/12/2015.

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:6F873A75

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MAR DE ESPANHA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
COMPRA DE COMBUSTIVEL PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTE AO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2016

AVISO DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO N° 141/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2015
A Prefeitura Municipal de Mar de Espanha, torna público que fará realizar no dia 07/01/2016, às 10:00hs licitação na modalidade Pregão Presencial para **COMPRA DE COMBUSTIVEL PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTE AO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2016.** As informações poderão ser obtidas através do endereço eletrônico:
licitacao@mardeespanha.mg.gov.br

Mar de Espanha-MG, 23 de dezembro de 2015.

RAFAEL DE SOUZA LANINI
Pregoeiro

Publicado por:
Rafael de Souza Lanini
Código Identificador:16B8EF41

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MATUTINA

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS
DECRETO Nº 056 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

"Declara de Utilidade Pública e Autoriza a Desapropriação de Áreas Destinadas à Implantação da Rua José Alves e dá Outras providências."

O Prefeito do Município de Matutina, no uso de suas atribuições legais, conforme permissivo no inciso V, do artigo 210 da Lei Orgânica:

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas, por via administrativa ou judicial, a área a seguir descrita e caracterizada, de propriedade do Sr. Pedro Antônio da Silva, situada no Município de destinada à implementação da Rua José Alves:

I – área do imóvel de matrícula nº 1.070 registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Gotardo com as seguintes características: uma área de 185,80 mts² do imóvel localizado na Rua Antônio Júlio 325, esquina com a Rua Vereador João Evangelista na zona urbana do Município.

Artigo 2º – Da área total declarada de utilidade pública no artigo antecedente, fica neste ato desapropriada a área de 185,80 mts² com as seguintes características e confrontações, cujo memorial descritivo e mapa ficam fazendo parte integrante deste:
Local: **Matutina** Comarca: **São Gotardo** UF: **MG**
Perímetro: **70,1725 m** Área: **185,80 mts²**
DESCRIÇÃO Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-1, com o seguintes azimutes e distâncias: 143º e 19,3010 m até o vértice P-2 com Rua José Alves, deste, com os seguintes azimutes e distâncias: 38º e 19,8909 m até o vértice P-3 com Rua José Alves, deste, com os seguintes azimutes e distâncias: 142º e 30,9806 m até o vértice 4 com Pedro Antônio da Silva deste 5,0 m com Lázaro Neves Paulino até o ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º - Não estão abrangidas pelos efeitos deste decreto, o restante da área descrita na matrícula nº 1.070 em razão da declaração de utilidade atingir tão somente a área descrita no artigo anterior.

Art. 3º A expropriante poderá invocar caráter de urgência em eventual processo judicial de desapropriação, para o fim do disposto no art. 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matutina, 23 de dezembro de 2.015.

JOSÉ ADOLFO RIBEIRO JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Leila Aparecida Leonel
Código Identificador:EA186CC4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MEDEIROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
REF.: ADITIVO CONTRATUAL: 006/2015, PROCESSO LICITATÓRIO: 010/2012, TOMADA DE PREÇOS: 001/2012, CONTRATO: 011/2012. PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS, CNPJ: 20.920.617/0001-32 X LUMA ENGENHARIA LTDA – EPP, CNPJ: 04.814.480/0001-85. OBJETO: CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE ENSINO INFANTIL PRÓ-INFÂNCIA TIPO C – FNDE. VIGÊNCIA: PRORROGADA ATÉ 31/03/2016.

MANUEL MOURÃO BAHIA
Prefeito Municipal de Medeiros

Publicado por:
Juliana José de Faria
Código Identificador:15DF5BB7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MONTEZUMA

DEPART. DE LICITAÇÕES
5° TERMO ADITIVO

O MUNICÍPIO DE MONTEZUMA-MG, torna público, O 5º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 064/2013 REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 065/2013, TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2013 - Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO NA FORMA DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO (CALÇAMENTO EM BLOQUETES) DAS VIAS URBANAS: RUA DONA GENEROSA, RUA FRANCISCO ARAÚJO, RUA DONA LILIA, RUA EM PROJETO, RUA DONA LEDOINA E RUA JOSÉ VIEIRA DE PINTO, CONFORME CONVENIO Nº 766271/2011-mim FIRMADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMEDIO DO MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL E O MUNICIPIO DE MONTEZUMA/MG** Firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA-MG** e a empresa **CORDEIRO e SANTOS – LTDA CNPJ: 18.298.073/0001-77**.Fica prorrogado ate 03 de fevereiro de 2016o referido contrato, vigorando a presente prorrogaçãoa partir de 21 de dezembro de 2015. Permanecem em vigor e inalterada as clausulas do contrato original não, modificadas pelo presente aditivo.

Montezuma/MG, 23 de dezembro de 2015.

IVO ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adilson Rodrigues
Código Identificador:6C0C140F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NATÉRCIA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº039/2015

EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2015 - PRC 120/2015 - PREGÃO 030/2015 - PARTES: Prefeitura Municipal de Natércia x **Fabio Natanael dos Santos 08557906609.** Obj.: Contrato Para a Aquisição de Computadores e Tablets Para os Setores da Prefeitura Municipal de Natércia/MG. Valor estimado: R$ 24.820,00 (vinte e quatro mil e oitocentos e vinte reais). Dot. Orç.: Diversas. Data da Assinatura: 03/11/2015. Vigência: 31/12/2015.

Natércia, 23 de dezembro de 2015.

CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Márcio Félix
Código Identificador:128AA2B5

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº040/2015

EXTRATO DE CONTRATO Nº040/2015
EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/2015 - PRC 123/2015 - PREGÃO 032/2015 - PARTES: Prefeitura Municipal de Natércia x **RN Tintas e Ferramentas Ltda.** Obj.: Contrato Para Contratação de Empresa Para Aquisição de Material Permanente Para Uso no Lavador da Prefeitura Municipal de Natércia - MG. Valor estimado: R$ 10.490,00 (dez mil quatrocentos e noventa reais). Dot. Orç.: 020901 15 451 0009 2.038 449052. Data da Assinatura: 13/11/2015. Vigência: 31/12/2015.

Natércia, 23 de dezembro de 2015.

CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Márcio Félix
Código Identificador:7EFF24D2

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº041/2015

EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/2015 - PRC 129/2015 - DISPENSA 005/2015 - PARTES: Prefeitura Municipal de Natércia x **Daniele Lopes de Almeida Lima 05987402603.** Obj.: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica Para Realização de Buffet Para os Participantes do Evento Mutirão Contra a Dengue Com Fornecimento de Materiais e Todo Serviço de Apoio. Valor estimado: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Dot. Orç.: 020206 10 305 0003 2.084 339039. Data da Assinatura: 24/11/2015. Vigência: 31/12/2015.

Natércia, 23 de dezembro de 2015.

CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Márcio Félix
Código Identificador:A5ACB2E0

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº042/2015

EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2015 - PRC 153/2015 - DISPENSA 006/2015 - PARTES: Prefeitura Municipal de Natércia x **Laércio Rodrigues de Souza.** Obj.: Aquisição de Eucalipto para Manutenção das Pontes e Pranchão das Estradas Rurais Deste Município. Valor estimado: R$ 1.000,00 (mil reais). Dot. Orç.: 020209 26 782 0009 2.047 339030. Data da Assinatura: 09/12/2015. Vigência: 31/12/2015.

Natércia, 23 de dezembro de 2015.

CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Márcio Félix
Código Identificador:05067497

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº043/2015

EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2015 - PRC 158/2015 - DISPENSA 007/2015 - PARTES: Prefeitura Municipal de Natércia x **Madson do Prado Santos.** Obj.: Prestação de Serviço de Carro de Som Para Campanha de Orientação da População no Combate a Dengue, Neste Município. Valor estimado: R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Dot. Orç.: 020602 10 305 0001 2.084 339036. Data da Assinatura: 15/12/2015. Vigência: 31/12/2015.

Natércia, 23 de dezembro de 2015.

CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Márcio Félix
Código Identificador:F550ED31

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº044/2015

EXTRATO DE CONTRATO Nº 044/2015 - PRC 141/2015 - PREGÃO 041/2015 - PARTES: Prefeitura Municipal de Natércia x

Adriano Amorim da Silva Edilberto. Obj.: Contrato Para a Aquisição de Equipamentos e Outros Materiais Permanentes Para a Área de Saúde – Recurso Convênio 2032/14 EQUIP. Valor estimado: R$ 9.499,97 (nove mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos). Dot. Orç.: 020602 10 301 0003 1.022 449052. Data da Assinatura: 21/12/2015. Vigência: 28/12/2015.

Natércia, 23 de dezembro de 2015.

CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Márcio Félix
Código Identificador:0A81C230

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº045/2015

EXTRATO DE CONTRATO Nº 045/2015 - PRC 141/2015 - PREGÃO 041/2015 - PARTES: Prefeitura Municipal de Natércia x **Fam Ltda ME.** Obj.: Contrato Para a Aquisição de Equipamentos e Outros Materiais Permanentes Para a Área de Saúde – Recurso Convênio 2032/14 EQUIP. Valor estimado: R$ 16.160,94 (dezesseis mil cento e sessenta reais e noventa e quatro centavos). Dot. Orç.: 020602 10 301 0003 1.022 449052. Data da Assinatura: 21/12/2015. Vigência: 28/12/2015.

Natércia, 23 de dezembro de 2015.

CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Márcio Félix
Código Identificador:84C26946

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº046/2015

EXTRATO DE CONTRATO Nº 046/2015 - PRC 141/2015 - PREGÃO 041/2015 - PARTES: Prefeitura Municipal de Natércia x **Dental Sâmia Ltda ME.** Obj.: Contrato Para a Aquisição de Equipamentos e Outros Materiais Permanentes Para a Área de Saúde – Recurso Convênio 2032/14 EQUIP. Valor estimado: R$ 26.999,96 (vinte e seis mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos). Dot. Orç.: 020602 10 301 0003 1.022 449052. Data da Assinatura: 21/12/2015. Vigência: 28/12/2015. Natércia, 23 de dezembro de 2015.

CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Márcio Félix
Código Identificador:AF06D7DD

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº047/2015

EXTRATO DE CONTRATO Nº 047/2015 - PRC 154/2015 - DISPENSA 006/2015 - PARTES: Prefeitura Municipal de Natércia x **José Antônio Rodrigues e Cia Ltda ME.** Obj.: Contratação de Empresa Para Executar e Promover Evento Cultural e Popular Que Consiste na Realização das Festividades de Fim de Ano Com Fornecimento de Show Musical, Tenda, Som e Iluminação Para o Município de Natércia - MG. Valor estimado: R$ 7.840,00 (sete mil oitocentos e quarenta reais). Dot. Orç.: 020501 13 392 0010 2.029 339039. Data da Assinatura: 14/12/2015. Vigência: Até o término do pagamento.

Natércia, 23 de dezembro de 2015.

CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Márcio Félix
Código Identificador:78C8D738

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº058/2015

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº058/2015 - PRC 121/2015 - PREGÃO POR REGISTRO DE PREÇOS 030/2015 - PARTES: Prefeitura Municipal de Natércia x Pedro César Borges Ramos EPP. Obj.: Aquisição de material de consumo para utilização na limpeza e manutenção da piscina e área de lazer João Gonçalves Pereira da Silva do Município de Natércia (MG). Dot. Orç.: 020401 27 812 0005 2.060 339030. Data da Assinatura: 04/12/2015. Vigência: 03/12/2016.

Natércia, 23 de dezembro de 2015.

CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Márcio Félix
Código Identificador:C6156AED

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PARÁ DE MINAS

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
CONTRATO Nº 0330/2015

Contrato nº 0330/2015: Firmado entre o Município de Pará de Minas e TURI - TRANSPORTE URBANO RODOVIÁRIO E INTERMUNICIPAL LTDA Objeto: FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE ESPECIAL, para alunos da Educação Básica da rede Municipal de ensino.
Dotações:02.07.12.361.00292.060.3390.39-0260 Vigência: durante o exercício de 2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Valor: R$ 180.000,00. Inexigibilidade 0014/2015.

Pará de Minas, 09 de Dezembro de 2015.

ANTÔNIO JÚLIO DE FARIA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valquíria Aparecida Santos Silva
Código Identificador:F55716E4

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
CONTRATO Nº 0328/2015

Contrato nº 0328/2015: Firmado entre o Município de Pará de Minas e MARIA JUANITA GODINHO PIMENTA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR PARA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO N.º 008/2014-SPM/PR.
Dotações:0212.08244.00212.141.339036-856 Vigência: 04 de janeiro de 2016 a 05 de novembro 2016 Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Valor: R$ 53.088,00. Pregão 0090/2015.

Pará de Minas, 09 de Dezembro de 2015.

ANTÔNIO JÚLIO DE FARIA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valquíria Aparecida Santos Silva
Código Identificador:588F1B4A

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
CONTRATO Nº 0329/2015

Contrato nº 0329/2015: Firmado entre o Município de Pará de Minas e VANESSA CRISTINA DINIZ GONZAGA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR PARA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO N.º 008/2014-SPM/PR.

Dotações:0212.08244.00212.141.339036-856 Vigência: 04 de janeiro de 2016 a 05 de novembro 2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Valor: R$ 18.000,00. Pregão 0090/2015.

Pará de Minas, 09 de Dezembro de 2015.

ANTÔNIO JÚLIO DE FARIA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valquíria Aparecida Santos Silva
Código Identificador:5A776027

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
2º TA AO CONTRATO 0181/2015

2º TA ao Contrato 0181/2015: Firmado entre o Município de Pará de Minas e MP Construções e Urbanizações Ltda. Objeto: visando a prorrogação de prazo por mais 02(dois) meses. Fundamento legal: Lei 8.666/93. Tomada de Preços 005/2015.

Pará de Minas, 11 de Dezembro 2015.

ANTÔNIO JÚLIO DE FARIA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valquíria Aparecida Santos Silva
Código Identificador:04E349FA

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
2º TA AO CONTRATO 0240/2015

2º TA ao Contrato 0240/2015: Firmado entre o Município de Pará de Minas e MP Construções e Urbanizações Ltda. Objeto: visando a prorrogação de prazo por mais 01(um) mês. Fundamento legal: Lei 8.666/93. Tomada de Preços 010/2015.

Pará de Minas, 11 de Dezembro 2015.

ANTÔNIO JÚLIO DE FARIA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valquíria Aparecida Santos Silva
Código Identificador:7A35F838

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
6º TA AO CONTRATO 0302/2014

6º TA ao Contrato 0302/2014: Firmado entre o Município de Pará de Minas e Siga Construtora Ltda. Objeto: visando a prorrogação de prazo por mais 03(três) meses. Fundamento legal: Lei 8.666/93. Tomada de Preços 016/2015.

Pará de Minas, 11 de Dezembro 2015.

ANTÔNIO JÚLIO DE FARIA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valquíria Aparecida Santos Silva
Código Identificador:15723E98

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
11º TA AO CONVÊNIO 009/2011

11º TA ao Convênio 009/2011: Firmado entre o Município de Pará de Minas e Irmandade Nossa Senhora da Conceição de Pará de Minas. Objeto: visando a prorrogação de prazo por mais 03 (três) meses. Fundamento legal: Lei 8.666/93. Valor: R$ 64.500,60.

Pará de Minas, 11 de Dezembro 2015.

ANTÔNIO JÚLIO DE FARIA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valquíria Aparecida Santos Silva
Código Identificador:34176FCB

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
2º TA AO CONTRATO 0265/2014

2º TA ao Contrato 0265/2014: Firmado entre o Município de Pará de Minas e Associação Mineira dos Municípios – AMM. Objeto: visando a prorrogação de prazo por mais 12(doze) meses. Fundamento legal: Lei 8.666/93. Valor: R$ 6.000,00. Dispensa 024/2014.

Pará de Minas, 10 de Dezembro 2015.

ANTÔNIO JÚLIO DE FARIA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valquíria Aparecida Santos Silva
Código Identificador:CC69D939

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
CONTRATO Nº 0337/2015

Contrato nº 0337/2015: Firmado entre o Município de Pará de Minas e FRANCISCO NETO ALVES. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS SOCIAIS JUNTO À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS
Dotações: 02.10.08.122.0001.2.119.3.3.90.36-715. Vigência: 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Valor: R$ 43.200,00. Inexigibilidade 0013/2015.

Pará de Minas,14 de Dezembro de 2015.

ANTÔNIO JÚLIO DE FARIA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valquíria Aparecida Santos Silva
Código Identificador:66A1816B

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
TERMO ADITIVO DE INCLUSÃO DE VEÍCULO NO PREGÃO 0071/2012

Termo Aditivo de inclusão de veículo no Pregão 0071/2012: firmado entre o Município de Pará de Minas e Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. Objeto: visando à inclusão de 01 (um) veículo FIAT DOBLÔ ESSENCE 1.8 FLEX Placa PXB-4692. Valor: R$ 905,88. Fundamento legal: Lei 8.666/93. PRG 0071/12.

Pará de Minas, 08 de Dezembro de 2015.

ANTÔNIO JÚLIO DE FARIA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valquíria Aparecida Santos Silva
Código Identificador:1A78A54B

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
TERMO DE RETIFICAÇÃO À PUBLICAÇÃO DO DIA 18/09/2015.

ONDE SE LÊ: Contrato nº 0261/2015: Firmado entre o Município de Pará de Minas e **G MINAS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E ADEQUAÇÕES CIVIS, ELÉTRICA, DADOS, TELEFONIA, CLIMATIZAÇÃO E SPDA DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS. Valor: R$ 1.113.813,60.
Dotações: 02.01.04.122.0001.2.322.449051-2143
02.01.04.122.0001.2.322.449051-2144. Vigência: 06 (seis) meses a partir da ordem de serviço. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Tomada

de Preços 0012/2015. Prefeito Municipal: Antônio Júlio de Faria. Pará de Minas, 11 de Setembro de 2015.
LEIA-SE: Contrato nº 0261/2015: Firmado entre o Município de Pará de Minas e **G MINAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E ADEQUAÇÕES CIVIS, ELÉTRICA, DADOS, TELEFONIA, CLIMATIZAÇÃO E SPDA DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS. Valor: R$ 1.113.813,60.
Dotações: 02.01.04.122.0001.2.322.449051-2143
02.01.04.122.0001.2.322.449051-2144. Vigência: 06 (seis) meses a partir da ordem de serviço. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Tomada de Preços 0012/2015.

Pará de Minas, 11 de Setembro de 2015.

ANTÔNIO JÚLIO DE FARIA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valquíria Aparecida Santos Silva
Código Identificador:9B847AB4

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
4º TA AO CONTRATO 0070/2012

4º TA ao Contrato 0070/2012: Firmado entre o Município de Pará de Minas e Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais - IOMG. Objeto: visando a prorrogação de prazo por mais 12(doze) meses. Fundamento legal: Lei 8.666/93. Dispensa 0048/2011. Valor: R$ 77.600,00.

Pará de Minas, 18 de Dezembro 2015.

ANTÔNIO JÚLIO DE FARIA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valquíria Aparecida Santos Silva
Código Identificador:DE66EEBC

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
6º TA AO CONTRATO 024/2014

6º TA ao Contrato 024/2014: Firmado entre o Município de Pará de Minas e Instituto de Olhos de Minas Gerais. Objeto: visando a prorrogação de prazo por mais 06(seis) meses. Fundamento legal: Lei 8.666/93. Pregão 0126/2013. Valor: R$ 122.187,62.

Pará de Minas, 15 de Dezembro 2015

ANTÔNIO JÚLIO DE FARIA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valquíria Aparecida Santos Silva
Código Identificador:99764E07

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
3º TA AO CONTRATO 0021/2014

3º TA ao Contrato 0021/2014: Firmado entre o Município de Pará de Minas e José Raimundo Assunção Barbosa e outra. Objeto: visando a prorrogação de prazo por mais 12(doze) meses. Fundamento legal: Lei 8.666/93. Dispensa 001/2014. Valor: R$30.000,00.

Pará de Minas, 15 de Dezembro 2015.

ANTÔNIO JÚLIO DE FARIA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valquíria Aparecida Santos Silva
Código Identificador:694816B9

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
TERMO DE COMPROMISSO DE GESTÃO

Termo de Compromisso de Gestão com cumprimento de metas e sistema de incentivos que entre si celebram o **Município de Pará de Minas,** por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e o Médico da Estratégia Saúde da Família **Pedro Henrique Silva Campos. Objeto:** São premissas básicas para a celebração deste termo de compromisso o respeito à vida, à cidadania e ao bem público, a vinculação aos princípios do SUS e ao modelo de gestão de Redes de Atenção à Saúde, bem como a busca de excelência para todas as ações, o aprimoramento do corpo funcional dessa Instituição e a otimização das ações no âmbito da Atenção Básica à Saúde. **Vigência:** 06 meses. **Fundamento Legal:** Lei 8.666/93.

Pará de Minas, 15 de Dezembro de 2015.

ANTÔNIO JÚLIO DE FARIA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valquíria Aparecida Santos Silva
Código Identificador:300E069E

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
CONTRATO Nº 0338/2015

Contrato nº 0338/2015: Firmado entre o Município de Pará de Minas e CONSILL CONSTRUTORA IRMÃOS LARA LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL OROSINA CECÍLIO MENDONÇA, incluindo fornecimento de materiais, conforme Planilhas de Orçamentos, Cronogramas Físico-Financeiro, Memoriais Descritivos, Projeto Básico e Projetos integrantes do Anexo II do Edital.
Dotações:
02.07.12.361.0029.1.006.449051-190
02.07.12.361.0029.2.058.449051-195
Vigência: 4 (quatro) meses após ordem de serviço. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Valor: R$ 1.827.517,98. Concorrência 04/2015.

Pará de Minas,14 de Dezembro de 2015.

ANTÔNIO JÚLIO DE FARIA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valquíria Aparecida Santos Silva
Código Identificador:8D72B7A3

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
CONTRATO Nº 0339/2015

Contrato nº 0339/2015: Firmado entre o Município de Pará de Minas e JANDAIA GÁS LTDA. Objeto:FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP – P13 E P45), VASILHAME E VÁLVULA PARA BOTIJÃO.
Dotações:
02.03.04.122.0001.2.014-3.3.90.30-0055
02.04.15.452.0042.2.025-3.3.90.30-0097
02.04.15.453.0045.2.026-3.3.90.30-0103
02.04.26.782.0053.2.027-3.3.90.30-0106
02.07.12.122.0001.2.033-3.3.90.30-0145
02.07.12.122.0012.2.039-3.3.90.30-0160
02.07.12.361.0029.2.065-3.3.90.30-0226
02.07.12.365.0033.2.080-3.3.90.30-0287
02.07.12.365.0033.2.081-3.3.90.30-0293
02.09.10.122.0001.2.309-3.3.90.30-0584
02.09.10.301.0022.2.192-3.3.90.30-0633
02.09.10.302.0022.2.194-3.3.90.30-0750
02.09.10.302.0022.2.290-3.3.90.30-0762
02.09.10.302.0022.2.292-3.3.90.30-0783
02.09.10.302.0022.2.294-3.3.90.30-0804
02.09.10.302.0022.2.295-3.3.90.30-0816
02.09.10.302.0022.2.296-3.3.90.30-0825
02.09.10.302.0022.2.297-3.3.90.30-0834

02.09.10.303.0022.2.314-3.3.90.30-0873
02.09.10.304.0027.2.311-3.3.90.30-0883
02.09.10.305.0027.2.196-3.3.90.30-0903
02.10.08.122.0001.2.119-3.3.90.30-0938
02.10.08.243.0020.2.125-3.3.90.30-0965
02.10.08.244.0021.2.126-3.3.90.30-0973
02.12.08.122.0001.2.120-3.3.90.30-2001
02.12.08.244.0021.2.135-3.3.90.30-2031
02.12.08.244.0021.2.139-4.4.90.52-2040
02.12.08.244.0021.2.136-3.3.90.30-2047
02.13.04.122.0001.2.143-3.3.90.30-2100
02.14.04.122.0001.2.152-3.3.90.30-2117
02.16.04.122.0001.2.171-3.3.90.30-2178
02.19.04.122.0001.2.178-3.3.90.30-2254
Vigência: Exercício de 2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Valor: R$ 160.301,80. Pregão103/2015.

Pará de Minas,22 de Dezembro de 2015.

ANTÔNIO JÚLIO DE FARIA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valquíria Aparecida Santos Silva
Código Identificador:8B2784EC

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
CONTRATO Nº 0340/2015

Contrato Nº 0340/2015: Firmado entre o Município de Pará de Minas e CENTRO AUTOMOTIVO CENTRO OESTE LTDA. Objeto: FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL.
Dotações:
02.07.12.361.0029.2.059-3.3.90.30-0210
02.09.10.302.0022.2.290-3.3.90.30-0762
02.14.26.452.0054.2.163-3.3.90.30-2163
Vigência: Durante o Exercício de 2016.

Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Valor: R$ 76.824,00. Pregão 102/2015.

Pará de Minas, 23 de Dezembro de 2015.

ANTÔNIO JÚLIO DE FARIA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valquíria Aparecida Santos Silva
Código Identificador:E7862F9D

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
CONTRATO Nº 0342/2015

Contrato Nº 0342/2015: Firmado entre o Município de Pará de Minas e JORGE LUIZ LOMBARDI DA COSTA. Objeto: FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL.
Dotações:
02.07.12.361.0029.2.059-3.3.90.30-0210
02.09.10.302.0022.2.290-3.3.90.30-0762
02.14.26.452.0054.2.163-3.3.90.30-2163
Vigência: Durante o Exercício de 2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Valor: R$ 56.585,00. Pregão 102/2015.

Pará de Minas, 23 de Dezembro de 2015.

ANTÔNIO JÚLIO DE FARIA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valquíria Aparecida Santos Silva
Código Identificador:165972C3

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
CONTRATO Nº 0341/2015

Contrato Nº 0341/2015: Firmado entre o Município de Pará de Minas e FERNANDES & FERNANDES LUBRIFICANTES LTDA. Objeto: FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL.
Dotações:
02.07.12.361.0029.2.059-3.3.90.30-0210
02.09.10.302.0022.2.290-3.3.90.30-0762
02.14.26.452.0054.2.163-3.3.90.30-2163
Vigência: Durante o Exercício de 2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Valor: R$ 17.793,00. Pregão 102/2015.

Pará de Minas, 23 de Dezembro de 2015.

ANTÔNIO JÚLIO DE FARIA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valquíria Aparecida Santos Silva
Código Identificador:CE3D31E0

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO N.º 104/2015 – PRC 1131/2015 – RP 042/15

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio vêm através deste informar, a quem possa interessar, o resultado do **Pregão n.º 104/2015 – PRC 1131/2015 – RP 042/15.** Foi considerada vencedora para os seguintes itens, sendo os mesmos adjudicados, a empresa: "RANGAP DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME" itens: 001, 002, 003, 004, 005 e 006.

Pará de Minas, 22 de Dezembro de 2015.

ANDERSON JOSÉ GUIMARÃES VIANA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Viviane da Silva Santos
Código Identificador:35020507

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO N.º 110/2015 – PRC 1208/2015

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio vêm através deste informar, a quem possa interessar, o resultado do **Pregão n.º 110/2015 – PRC 1208/2015.** Foi considerada vencedora para o seguinte lote, sendo o mesmo adjudicado, a empresa: "INCONFIDENCIA INSTALACOES COMERCIAIS LTDA" lote: 001.

Pará de Minas, 23 de Dezembro de 2015.

ANDERSON JOSÉ GUIMARÃES VIANA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Viviane da Silva Santos
Código Identificador:F9D66A94

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO Nº 118/2015 – PRC Nº 1172/15

A Prefeitura Municipal de Pará de Minas, através da Diretoria de Compras e Contratos, torna público para conhecimento dos interessados a abertura da licitação sob a modalidade **PREGÃO Nº 118/2015 – PRC Nº 1172/15.** Objeto: Fornecimento de materiais hidráulicos para os veículos pipa placas GMM1601, GMM1613 e PWB5317. Tipo: menor preço. Aquisição do edital: até às 13:30 horas do dia 13/01/2016 na Diretoria de Compras e Contratos ou acesso pelo site
http://www.parademinas.mg.gov.br.
Abertura: 13/01/2016 às 14:00 horas.

Pará de Minas, 23 de dezembro de 2015.

ANDERSON JOSÉ GUIMARÃES VIANA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Viviane da Silva Santos
Código Identificador:F51589C9

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO Nº 119/2015 – PRC Nº 1156/15

A Prefeitura Municipal de Pará de Minas, através da Diretoria de Compras e Contratos, torna público para conhecimento dos interessados a abertura da licitação sob a modalidade **PREGÃO Nº 119/2015 – PRC Nº 1156/15.** Objeto: Locação de veículos. Tipo: menor preço. Aquisição do edital: até às 08:30 horas do dia 14/01/2016 na Diretoria de Compras e Contratos ou acesso pelo site http://www.parademinas.mg.gov.br. Abertura: 14/01/2016 às 09:00 horas.

Pará de Minas, 23 de dezembro de 2015.

ANDERSON JOSÉ GUIMARÃES VIANA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Viviane da Silva Santos
Código Identificador:7B6BD746

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PARÁ DE MINAS - PARAPREV
SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº001/2012

7º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2012: firmado entre o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas – PARAPREV e a empresa Conservel Ltda. Objeto: prorrogação dos serviços de limpeza e conservação do prédio sede do Instituto. Valor: R$13.182,96. Vigência: 01/01/2016 a 31/12/2016. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Carta Convite nº 003/2011.

Pará de Minas, 15 de dezembro de 2015.

MARCOS ANTÔNIO DUARTE.
Diretor Presidente

Publicado por:
Juliana de Oliveira Leite
Código Identificador:646C58EC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PARÁ DE MINAS - PARAPREV
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2013

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2013: firmado entre o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas – PARAPREV e a empresa "Mil Print Comércio e Serviços Ltda.". Objeto: prorrogação prazo até 31/12/2016 e reajuste. Valor: R$ 1.720,98. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93.

Pará de Minas, 15 de dezembro de 2015.

MARCOS ANTÔNIO DUARTE.
Diretor Presidente

Publicado por:
Juliana de Oliveira Leite
Código Identificador:11E7D959

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PARÁ DE MINAS - PARAPREV
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2014

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2014: firmado entre o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas – PARAPREV e a empresa "Tecnoprint Informática Ltda.". Objeto: prorrogação prazo até 31/12/2016 e reajuste. Valor: R$ 5.977,11. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93.

Pará de Minas, 15 de dezembro de 2015.

MARCOS ANTÔNIO DUARTE.
Diretor Presidente

Publicado por:
Juliana de Oliveira Leite
Código Identificador:ABEF6BFF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PATIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS
EXTRATO DE CONTRATO E RESULTADO FINAL

A Prefeitura Municipal de Patis/MG, estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei n° 8.666/93, torna público o Extrato de Contrato e Resultado Final referente ao Processo Licitatório n° 113/2015, modalidade Inexigibilidade n° 011/2015 na forma que segue:
Objeto: Contratação de Show Musical da Banda Gatinha Assanhada, para apresentação na Tradicional Festa de Final de Ano do município de Patis/MG.
Contrato de Prestação de Serviços nº: 182/2015
Contratada: MIX PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME, CNPJ Nº 21.154.137/0001-70.
Data do Contrato: 23/12/2015.
Valor Total: R$ 6.000,00 (Seis mil reais).
Dotação Orçamentária: 09.01.01.04.392.1301.2081.339039 - Recurso: 100.
Informações: Setor de Licitações localizado na sede da Prefeitura Municipal à Rua Elpídia Alkimim, n° 98, Centro, no horário de 07:00 às 13:00 horas ou pelo telefax: (38) 3239 8131, com o Presidente da Comissão Permanente de Licitação – Fabrícia Pereira Cardoso dos Santos.

Patis/MG, 23 de dezembro de 2015.

FABRÍCIA PEREIRA CARDOSO DOS SANTOS
Presidente da CPLJ

Publicado por:
Ione Gonçalves Silva
Código Identificador:0C6ED6B8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PEDRA DO INDAIÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
ERRATA AO PROCESSO 058/2015 – PREGÃO PRESENCIAL 041/2015

ERRATA AO PROCESSO 058/2015 – PREGÃO PRESENCIAL 041/2015

A Prefeitura Municipal de Pedra do Indaiá – MG, por meio do Pregoeiro, no uso de suas atribuições, em decorrência do Processo 058/2015 Pregão Presencial 041/2015, que tem como objeto a seleção de melhor proposta para registro de preço visando contratação empresa para prestação de serviços com moto niveladora, pá carregadeira e caminhão pipa, torna publico e oficializa a presente "ERRATA" no Aviso de Licitação:

Onde se Lê:
Entrega dos envelopes: Até 05 de Janeiro de 2015 as 08:00 horas.

Leia-se:
Entrega dos envelopes: Até 05 de Janeiro de 2016 as 08:00 horas.

Pedra do Indaiá/MG, 23 de Dezembro de 2015.

WAGNER MATEUS DE ANDRADE
Pregoeiro

Publicado por:
Wagner Mateus de Andrade
Código Identificador:C21D0035

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
ERRATA AO PROCESSO 059/2015 – PREGÃO PRESENCIAL 042/2015

A Prefeitura Municipal de Pedra do Indaiá – MG, por meio do Pregoeiro, no uso de suas atribuições, em decorrência do Processo 059/2015 Pregão Presencial 042/2015, que tem como objeto a seleção de melhor proposta para registro de preço visando futuras aquisições de óleos lubrificantes, graxas e estopas para a frota de veículos municipais e conveniados, torna publico e oficializa a presente "ERRATA" no Aviso de Licitação:

Onde se Lê:
Entrega dos envelopes: Até 05 de Janeiro de 2015 as 09:00 horas.

Leia-se:
Entrega dos envelopes: Até 05 de Janeiro de 2016 as 09:00 horas.

Pedra do Indaiá/MG, 23 de Dezembro de 2015.

WAGNER MATEUS DE ANDRADE
Pregoeiro

Publicado por:
Wagner Mateus de Andrade
Código Identificador:B9D51674

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PEDRINÓPOLIS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2015
O Município de Pedrinópolis - MG, torna público a realização do Processo Licitatório **nº 040/2015** na modalidade Pregão Presencial nº **031/2015**, cujo objeto trata-se de contratação de empresa para **fornecimento de combustíveis (Gasolina, Diesel (BS-10), Diesel Comum, Álcool Etanol) e Aditivo Arla 32, para abastecimento da frota da prefeitura do Município de Pedrinópolis-MG no exercício de 2.016.** A Sessão para recebimento dos envelopes "documentação e Proposta" dar-se á no dia **08/01/2015 á s 09h:00** min. O edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Rua Manoel Severino da Cunha nº 45, Centro, Pedrinópolis-MG,
email: licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br ou
pelos telefones (34) 3355.2002.

Pedrinópolis - MG, 23 de Dezembro de 2015

ALLBA LEMOS
Pregoeira

Publicado por:
Allba Lemos
Código Identificador:81A59B20

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDÕES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CANCELAMENTO DE ATO PUNITIVO Nº 04/2015 - EPC INFORMÁTICA LTDA.

CANCELAMENTO DE ATO PUNITIVO N° 04/2015 , DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

Processos Licitatório: 81/2015
Pregão: 58/2015
Objeto: Aquisição de Equipamentos de Informática
Contratada: EPC INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 19.104.451/0001-05

O Prefeito Municipal de Perdões, no uso de suas atribuições, resolve nos termos da Lei Federal 8.666/93 de 21.06.1996, CANCELAR ATO PUNITIVO Nº 04/2015 realizado em nome da empresa EPC INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.104.451/0001-05, com sede na cidade de Belo Horizonte – MG, na Rua Rodrigues Caldas, n° 726 CEP: 30.190-120, que ocorreu nos autos Processo Licitatório 69/2014 – Pregão 42/2014, objeto aquisição de equipamentos de informática, tendo vencido os seguintes itens: 001,030, no valor de R$106.250,00, especificados no Contrato 4.768/2014 de 01.07.14, pelos seguinetes fatos e motivos que ora se passar a esclarecer: A Contratada encaminhou ao Município os equipamentos de informátiaca consistente em NAF-003298(20/11/2015) (Nota de Autorização de Fornecimeto) consistentes em 08 (oioto) unidades de Computadores completos no valor total de R$15.840,00., a contratada ainda com a entrega deste devido material ainda solicitou a Rescisão do Contrato Celebrado entre as partes, desde que fosse cancelado o Ato Punitivo que lhe foi imposto em publicação do dia 11.12.2015 no Diário Oficial do Município, desta forma o Município de Perdões, tendo-es em vista o cumprimento pela contatada do pedido NAF 003298 de 20.11.2015, foi devidamente cumprido e considerando que prejuízo algum foi provocado ao erário público municipal e considerando ainda que a própria contratada solicitou a rescisão do contrato celebrado entre as partes, RESOLVO: Determinar o CANCELAMENTO DO ATO PUNITIVO Nº 04/2015, publicado em 11.12.2015 e todos os efeitos dele decorrentes, que foi realizado em desfavor da empresa EPC Informática Ltda., considerar RESCINDIDO o Contrato nº 5.226/15 de 15.10.15 entre o Município de Perdões e a firma EPC INFORMÁTICA LTDA também para todos os seus fins.

Prefeitura Municipal de Perdões, 23 de Dezembro de 2015.

FERNANDO JAQUES REZENDE DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:28E3DAE5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 2.946/2015 - AUTORIZA O PAGAMENTO DE SUBVENÇÕES EM 2016.

LEI MUNICIPAL N° 2.946/15, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

"Autoriza o pagamento de subvenções para o exercício de 2016".

O Município de Perdões, através de seus representantes legais reunidos na Câmara Municipal Aprovou e eu, Fernando Jaques Rezende de Siqueira, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, obedecida à legislação pertinente, nos limites orçamentários, conforme respectivas rubricas, para as seguintes Entidades:

Entidade	Valor em R$
Lar, Trabalho e Escola Menor Perdoense – LATEMP	395.469,00
Assoc. de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE	120.000,00
Projeto Vida Nova	36.000,00
Lar Vicentino Chico Norberto	10.000,00
Total	**561.469,00**

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir 01 de janeiro de 2016.

Perdões – MG, 23 de dezembro de 2015.

FERNANDO JAQUES REZENDE DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Lei Municipal oriunda de Projeto de Lei nº 70/15 de autoria do Executivo Municipal.

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:44D3018D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 2.947/2015 - FAZ DESAFETAÇÃO EM IMÓVEL BAIRRO SANTA TEREZINHA PARA FINS DE DOAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 2.947/2015 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

"FAZ DESAFETAÇÃO EM ÁREA INSTITUCIONAL DE TERRENO QUE ESPECIFICA."

O Município de Perdões, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, Aprovou, e, eu Fernando Jaques Rezende de Siqueira, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desafetada e descaracterizada de sua atual destinação a área de terreno denominada "ÁREA INSTITUCIONAL", localizada na Quadra A, Bairro Santa Terezinha – Rua Vereador Moacir Alvarenga de Rezende, com área de 679,75 m2 (seiscentos e setenta e nove metros, vírgula setenta e cinco centímetros quadrados), com as seguintes características e confrontações:

Área total: 679,75 m2 (seiscentos e setenta e nove metros, vírgula setenta e cinco centímetros quadrados);
Com as seguintes confrontações:
Pela Frente: 37,00 metros para a Rua Vereador Moacir Alvarenga de Rezende;
Pelos Fundos: 12,00 metros com o Lote 1 da Quadra A;
Pelo Lado Direito:14,00 metros com o Lote 3 e 14,00 metros com o Lote 2 – Quadra A;
Pelo Lado Esquerdo: 38,50 metros com Rone Cazarino.

Art. 2º - A desafetação ora prevista por esta Lei tem a finalidade de proceder com o desmembramento deste lote em outros para que seja realizada a doação às famílias carentes previamente cadastradas no Município em conformidade com a Lei Municipal nº 2.831/2013 de 06.12.2013 que criou o Programa Caminhos do Progresso e Justiça Social.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdões, 23 de dezembro de 2015.

FERNANDO JAQUES REZENDE DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Lei oriunda de Projeto de Lei nº 49/2015 de autoria do Executivo Municipal.

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:E878A006

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 2.943/2015 - LEI ORÇAMENTÁRIA 2016

LEI MUNICIPAL N° 2.943/2015 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Município de Perdões - MG, por seus representantes legais reunidos na Câmara Municipal, Aprovou e eu, Fernando Jaques Rezende de Siqueira, SANCIONO a seguinte projeto de lei:
Art. 1º -0 Orçamento do Município de Perdões, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2016, estima a receita e fixa a despesa no valor de R$ 46.311.700,00(quarenta e seis milhões, trezentos e onze mil e setecentos reais).

§ 1 - A receita por natureza, desdobra-se da seguinte forma:

I Especificação	Valor
Receita Corrente	**49.106.000,00**
Receita Tributária	3.948.000,00
Receita de Contribuições	1.906.000,00
Receita Patrimonial	3.704.000,00
Receita de Serviços	207.500,00
Transferências Correntes	35.715.000,00
Outras Receitas Correntes	283.500,00
Receitas de Contribuições	3.342.000,00
Deduções da Receita	(-) 4.885.800,00
Receitas de Capital	**2.091.500,00**
Alienação de Bens	1.000,00
Transferências de Capital	2.090.500,00
Total da Receita	46.311.700,00

§ 2 - A despesa desdobra-se em:
l - por Unidade Orçamentária:

Especificação	Valor
Câmara Municipal	1.999.000,00
Gabinete do Prefeito	426.310,00
Secretaria Municipal da Fazenda	3.207.781,00
Secretaria Administração Rec. Humanos	2.632.509,00
Procuradoria Geral do Município	115.000,00
Secretaria M. de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	133.500,00
Secretaria de Saúde	10.877.880,00
Secretaria de Educação e Cultura	11.040136,00
Secretaria de Obras, Meio Ambiente e Serviços Urbanos	4.301.944,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça 1.° de Junho, 103 - Centro - Fone (35) 3864-7222

Secretaria de Esporte e Lazer	213.118,00
Secretaria Planejamento, control. e Corregedoria	94.454,00
Secretaria de Governo	4.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	1.423.064,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	461.004,00
Previper	9.382.000,00
Total da Despesa	46.311.700,00

II - por função de governo:

Especificação	I Valor
Legislativa	1.999.000,00
Judiciária	115.000,00
Administração	6.563.372,00
Segurança Pública	12.235,00
Assistência Social	1.419.064,00
Previdência Social	5.197.000,00
Saúde	10.877.880,00
Educação	10.722.071,00
Cultura	280.965,00
Urbanismo	1.969.937,00
Habitação	3.000,00
Saneamento	29.500,00
Agricultura	133.500,00
Industria	1.000,00
Comércio e Serviços	39.100,00
Energia	643.863,00
Transporte	393.057,00
Desporto e Lazer	7.000,00
Encargos Especiais	2.404.656,00
Reserva de Contingência	3.500.500,00
Total da Despesa	46.311.700,00

III - Por grupo de natureza:

| Especificação	Valor
I Despesas Correntes	43.914.448,30
Pessoal e Encargos Sociais	23.170.273,29
Pessoal e Encargo Sociais I.O	1.327.602,00
Juros e Encargos da Dívida	340.893,00
Juros e Encargos da Dívida I.O	2.578,00
Outras Despesas Correntes	12.380.581,29
Outras Despesas Correntes I.O	1.511.524,00
Despesas de Capital	
Investimentos	2.372.930,00
Amortização da Dívida	1.248.271,42
Amortização da Dívida I.O	456.547,00
Reserva de Contingência ou Reserva RPPS I	3.500.500,00
Total da Despesa	46.311.700,00

"Art. 2o Ficam os Chefes do Poder Executivo e Legislativo autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares aos respectivos orçamentos, até o limite de 20% (vinte por cento) do total do orçamento, podendo para tanto:
o Presidente da Câmara, suplementar dotações do orçamento próprio do Poder Legislativo por ato próprio;
o Prefeito:
utilizar-se dos recursos previstos no Art. 43, §1°, I, II, III e IV da Lei n° 4.320/64;
realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária até o limite das despesas de capital, observado o disposto no art. 38, IV, "b" da Lei Complementam0 101/2000;
proceder à redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, quando considerada indispensável à movimentação administrativa interna de pessoal;
proceder as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento da receita.
Parágrafo único. Poderão ser abertos créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2015, desde que obedecido o percentual definido no caput e o disposto na alínea 'a' do inciso II deste artigo."
Art. 3º Fica também autorizado o Poder Executivo a incluir elementos de despesas aos projetos ou atividades, respeitando sempre o total da somatória dos saldos dos mesmos projetos ou atividades em que forem incluídos.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Perdões, 23 de dezembro de 2015.

FERNANDO JAQUES REZENDE DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal
Lei oriunda de Projeto de Lei nº 71/2015 de autoria do Executivo Municipal.

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:9D078048

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 2.945/2015 - DOAÇÃO DE IMÓVEL PARA COHAB MINAS - DESTINAÇÃO CONSTRUÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL

LEI MUNICIPAL Nº 2.945/2015 DE 25 DE DEZEMBRO DE 2015.

"Dispõe sobre a Doação de imóveis de Propriedade do Município à Companha de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB MINAS, na Forma e Condições que Especifica."

O povo do Município de Perdões, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, Aprovou e eu Fernando Jaques Rezende de Siqueira, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, Lote de Terreno urbano, não edificado, que servirá de uso exclusivo para viabilizar a implantação de Empreendimento habitacional dentro de programas habitacionais públicos que visam à diminuição do déficit habitacional no Município.

Paragrafo Único: Após a doação dos lotes à Companhia de Habitação de Minas Gerais, COHAB MINAS, esta se obriga a utilizar o imóvel para a persecução do fim descrito no caput dessa Lei Municipal.

Art. 2º - Os lotes de terrenos urbanos, que ora autoriza-se a doar, são de propriedade do Município e encontram-se registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Perdões, livro 02, sob a Matrícula nº 15.287 de 27.01.2015 e Livro 2, Matrícula 16.363 de 07.12.2015.

Art. 3º Nos Lotes de Terrenos, cujas doações ora são autorizadas, deverão serem erigidos, pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, um empreendimento habitacional voltado para famílias com vulnerabilidade econômica ou social e que não seja, proprietárias de outra unidade habitacional.

Paragrafo Primeiro: As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas às famílias selecionadas, observado as cláusulas e ajustes do Protocolo de Cooperação Mútua e Parceria celebrado em 19/08/2015, entre o Munícipio e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, bem como as normas do respectivo Programa Habitacional e do Sistema Financeiro da Habitação.

Paragrafo Segundo: Fica autorizada à Cohab Minas a transferência aos beneficiários finais da respectiva fração ideal correspondente a cada unidade habitacional a ser construída, o que pode ocorrer de maneira gratuita ou onerosa.

Art. 4º Estando, o empreendimento, reconhecido como de interesse social e sendo o imóvel destinado a Programa Habitacional, fica dispensado o procedimento licitatório para a doação ora autorizada.

Art. 5º Não havendo o cumprimento da finalidade que justifica a presente doação no prazo de 5 anos, o imóvel reverter-se-á em favor do Município.

Art. 6º Fica atribuído aos lotes individualizados Lotes de Terrenos objeto desta lei o valor global de R$ 100.000,00.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdões, 23 de dezembro de 2015.

FERNANDO JAQUES REZENDE DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Lei oriunda de Projeto de Lei nº 73/2015 de autoria do Executivo Municipal.

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:6D662DAA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PITANGUI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO N° 26 DE DEZEMBRO

Marcilio Valadares, brasileiro, advogado, residente e domiciliado nesta cidade á Rua Conceição do Para, n° 156, Gameleira, Pitangui/MG, portador da **carteira Profissional OAB/MG 41.459** e inscrito no CPF n° 217.054.376-72, na qualidade de Prefeito do **MUNICIPIO DE PITANGUI**, pessoa jurídica de Direito publico, com sede nesta cidade a Praça João Maria de Lacerda, n° 80, Centro, CEP 35.650-000, inscrito no CNPJ sob o N° 18.315.226/0001-47, torna publico que **HOMOLOGOU o PROCESSO LICITATORIO n° 087/2015 CONVITE N° 011/2015**, com vistas a contratação de empresa para obras e serviços de engenharia de reforma e ampliação do CMEI Didi cançado.

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:69B739CD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA DE POUSO ALEGRE/MG – CONTRATO Nº 186/15 – Decorrência: Pregão nº 88/15 - Objeto: "Aquisição de hortifrutigranjeiros" - Contratada: Rodrigues & Rodrigues

Supermercados Ltda. O valor do contrato é de R$ 65.147,50. Data da assinatura: 17/12/2015. Vigência: O prazo de vigência, objeto deste contrato, será de 12 meses. De acordo com a lei 8.666/93.
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE/MG – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/15 – Decorrência: Pregão nº 88/15 - Objeto: "Aquisição de hortifrutigranjeiros" - Contratada: Rodrigues & Rodrigues Supermercados Ltda. O valor do contrato é de R$ 65.147,50. Data da assinatura: 17/12/2015.
Dotação orçamentária: 02.06.05.08.244.0001.2039.3.3.90.30.00 - Ficha 296, 02.06.06.08.244.0001.2038.3.3.90.39.00 - Ficha 323. Vigência: O prazo de vigência, objeto deste contrato, será de 12 meses. De acordo com a lei 8.666/93.

Publicado por:
Marcelo Abolafio Lopez
Código Identificador:D18BD42D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA DE POUSO ALEGRE/MG – PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 278/14 – Decorrência: Pregão nº 129/14 - Objeto: "Contratação de empresa para prestação de serviços de publicação e veiculação de atos ofícios da PMPA em jornal local escrito com ampla circulação no Municipal de Pouso Alegre/MG" - Contratada: Donizete de Lima Cazelato ME. Fica prorrogado por mais 12 meses, com término previsto para 25 de novembro de 2016. Data da assinatura: 25/11/15. De acordo com a lei 8.666/93.

Publicado por:
Marcelo Abolafio Lopez
Código Identificador:7F4FDE2D

SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
RECUROS JARI DEZEMBRO

Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI/PA
Praça João Pinheiro, Nº 194 – 3º andar – CENTRO – POUSO ALEGRE/MG.
FONE: (35) 3449-4239 – jari@pousoalegre.mg.gov.br
EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 100/2015
Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) POUSO ALEGRE - MG, quando das sessões realizadas no dia 03 de Dezembro de 2015, julgou os recursos abaixo especificados, com as seguintes decisões:

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES					
Jari / POUSO ALEGRE - MG					
Seq.	Data do Julgamento	Nº Recurso Sistema	N° AIT/ PROCESSAMENTO	Placa	Resultado
1	03/12/2015	3799-9	L002713011	OXI-1050	Indeferido
2	03/12/2015	3800-0	L002713012	OXI-1050	Indeferido

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, Rua Rio de Janeiro, nº 471, 20º andar, Centro – Belo Horizonte/ MG CEP 30160-040. O Recurso deverá ser protocolado na JARI POUSO ALEGRE - MG.

JARI POUSO ALEGRE, 03 de Dezembro de 2015.

JOÃO LUIZ BONELLI DE SOUZA
Presidente da Jari
Pouso Alegre – MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG
Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI/PA
Praça João Pinheiro, Nº 194 – 3º andar – CENTRO – POUSO ALEGRE/MG.
FONE: (35) 3449-4239 – jari@pousoalegre.mg.gov.br
EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 099/2015
Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) POUSO ALEGRE - MG, quando das sessões realizadas no dia 03 de Dezembro de 2015, julgou os recursos abaixo especificados, com as seguintes decisões:

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES					
Jari / POUSO ALEGRE - MG					
Seq.	Data do Julgamento	Nº Recurso Sistema	N° AIT/ PROCESSAMENTO	Placa	Resultado
1	03/12/2015	3797-2	L002710380	GXJ-0043	Deferido
2	03/12/2015	3798-0	L002701369	CAR-3455	Indeferido

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, Rua Rio de Janeiro, nº 471, 20º andar, Centro – Belo Horizonte/ MG CEP 30160-040. O Recurso deverá ser protocolado na JARI POUSO ALEGRE - MG.

JARI POUSO ALEGRE, 03 de Dezembro de 2015.

JOÃO LUIZ BONELLI DE SOUZA
Presidente da Jari
Pouso Alegre – MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG
Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI/PA
Praça João Pinheiro, Nº 194 – 3º andar – CENTRO – POUSO ALEGRE/MG.
FONE: (35) 3449-4239 – jari@pousoalegre.mg.gov.br
EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 101/2015
Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) POUSO ALEGRE - MG, quando das sessões realizadas no dia 10 de Dezembro de 2015, julgou os recursos abaixo especificados, com as seguintes decisões:

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES					
Jari / POUSO ALEGRE - MG					
Seq.	Data do Julgamento	Nº Recurso Sistema	N° AIT/ PROCESSAMENTO	Placa	Resultado
1	10/12/2015	3801-9	L002687510	CAR-3455	Deferido
2	10/12/2015	3804-3	L002713287	HAM-7073	Indeferido

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, Rua Rio de Janeiro, nº 471, 20º andar, Centro – Belo Horizonte/ MG CEP 30160-040. O Recurso deverá ser protocolado na JARI POUSO ALEGRE - MG.

JARI POUSO ALEGRE, 10 de Dezembro de 2015

JOÃO LUIZ BONELLI DE SOUZA
Presidente da Jari
Pouso Alegre – MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG
Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI/PA
Praça João Pinheiro, Nº 194 – 3º andar – CENTRO – POUSO ALEGRE/MG.
FONE: (35) 3449-4239 – jari@pousoalegre.mg.gov.br
EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 102/2015
Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) POUSO ALEGRE - MG, quando das sessões realizadas no dia 10 de Dezembro de 2015, julgou os recursos abaixo especificados, com as seguintes decisões:

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES					
Jari / POUSO ALEGRE - MG					
Seq.	Data do Julgamento	Nº Recurso Sistema	N° AIT/ PROCESSAMENTO	Placa	Resultado
1	10/12/2015	3803-5	E100007154	HJT-0665	Indeferido
2	10/12/2015	3802-7	L002697885	AJX-6670	Indeferido

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, Rua Rio de Janeiro, nº 471, 20º andar, Centro – Belo Horizonte/ MG CEP 30160-040. O Recurso deverá ser protocolado na JARI POUSO ALEGRE - MG.

JARI POUSO ALEGRE, 10 de Dezembro de 2015.

JOÃO LUIZ BONELLI DE SOUZA
Presidente da Jari
Pouso Alegre – MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG
Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI/PA
Praça João Pinheiro, Nº 194 – 3º andar – CENTRO – POUSO ALEGRE/MG.
FONE: (35) 3449-4239 – jari@pousoalegre.mg.gov.br
EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 103/2015
Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) POUSO ALEGRE - MG, quando das sessões realizadas no dia 17 de Dezembro de 2015, julgou os recursos abaixo especificados, com as seguintes decisões:

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES					
Jari / POUSO ALEGRE - MG					
Seq.	Data do Julgamento	Nº Recurso Sistema	N° AIT/ PROCESSAMENTO	Placa	Resultado
1	17/12/2015	3808-6	L002693209	DFQ-6836	Indeferido
2	17/12/2015	3807-8	L002697954	DFQ-6836	Indeferido
3	17/12/2015	3809-4	L002698673	OXA-9976	Deferido
4	17/12/2015	3817-0	L002699572	HOB-9042	Indeferido
5	17/12/2015	3810-2	L002704954	OXA-9976	Deferido
6	17/12/2015	3818-8	L002713247	DTZ-7281	Deferido

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, Rua Rio de Janeiro, nº 471, 20º andar, Centro – Belo Horizonte/ MG CEP 30160-040. O Recurso deverá ser protocolado na JARI POUSO ALEGRE - MG.

JARI POUSO ALEGRE, 17 de Dezembro de 2015.

JOÃO LUIZ BONELLI DE SOUZA
Presidente da Jari
Pouso Alegre – MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG
Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI/PA
Praça João Pinheiro, Nº 194 – 3º andar – CENTRO – POUSO ALEGRE/MG.
FONE: (35) 3449-4239 – jari@pousoalegre.mg.gov.br
EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 104/2015
Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) POUSO ALEGRE - MG, quando das sessões realizadas no dia 17 de Dezembro de 2015, julgou os recursos abaixo especificados, com as seguintes decisões:

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES					
Jari / POUSO ALEGRE - MG					
Seq.	Data do Julgamento	Nº Recurso Sistema	N° AIT/ PROCESSAMENTO	Placa	Resultado
1	17/12/2015	3816-1	L002695813	HOB-9042	Indeferido
2	17/12/2015	3815-3	L002696415	POR-1321	Indeferido
3	17/12/2015	3806-0	L002697781	GRR-1397	Indeferido
4	17/12/2015	3820-4	L002699726	DEV-6611	Indeferido
5	17/12/2015	3811-0	L002709309	OWZ-3875	Indeferido
6	17/12/2015	3812-9	L002709337	HGA-4900	Indeferido
7	17/12/2015	3805-1	L002712047	HOB-8854	Indeferido
8	17/12/2015	3819-6	L002713248	DTZ-7281	Indeferido

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, Rua Rio de Janeiro, nº 471, 20º andar, Centro – Belo Horizonte/ MG CEP 30160-040. O Recurso deverá ser protocolado na JARI POUSO ALEGRE - MG.

JARI POUSO ALEGRE, 17 de Dezembro de 2015.

JOÃO LUIZ BONELLI DE SOUZA
Presidente da Jari
Pouso Alegre – MG

Publicado por:
Margarete Carolina Fonseca Maziero
Código Identificador:35A5CBCD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATA

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº 2.481, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

"CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL "AGORA A CASA É SUA" QUE DISPÕE SOBRE REGULARIZAÇÃO DE POSSE DE IMÓVEIS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Prata, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Prata, **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Regularização de Posse Urbana, denominado Programa Municipal **"AGORA A CASA É SUA"**.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover todos os atos necessários com fins de regularização de posse e propriedade do Loteamento Morada do Sol, localizado neste Município de Prata, com relação a imóveis que ainda encontram-se matriculados no Cartório de Registro de Imóveis em nome do Município, mas que já se encontram utilizados por pessoas físicas ou jurídicas nos anos anteriores à publicação desta Lei.

Art. 3º - Fica autorizado ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal, após a comprovação da posse, proceder à regularização dos lotes urbanos, mediante lavratura de termo de doação ao detentor final da posse, devendo constar do instrumento público de transferência do imóvel a autorização desta lei, ficando dispensada a licitação, nos termos do art. 17, I, "f" e "h", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, em razão do relevante interesse público e social.

Parágrafo Único – Deverá constar na escritura de doação do imóvel, cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, pelo prazo de 10 anos;

Art. 4º. Serão beneficiárias do Programa de Regularização Fundiária as pessoas que comprovarem a posse e uso dos imóveis urbanos, através de lançamento de IPTU, taxa de água e esgoto, conta de energia e telefone, contratos de compra e venda, recibos de compra e venda, termos de doação, dentre outros documentos que comprovem a posse e efetivo uso dos bens ocupados, podendo o Chefe do Poder Executivo, se necessário for, regulamentar por meio de Decreto a forma de reconhecimento da posse e uso dos bens imóveis com fins de transferência da propriedade, e ainda aos seguintes requisitos:

I – Comprovação de renda familiar não superior a 05 (cinco) salários mínimos;

II – Comprovação de que o imóvel encontra-se edificado;

III – Comprovação de que não possui outro imóvel urbano ou rural em nome do donatário;

§ 1° - Para a finalidade do *caput* do presente artigo será formalizado um procedimento administrativo após requerimento do interessado, instruído com a documentação necessária, que será objeto de avaliação técnica e jurídica.

§ 2° - Em caso de confronto de informações com o cadastro do Município, deverão ser tomadas as providências cabíveis, tais como notificação das partes envolvidas, para comprovação da real e efetiva posse.

§ 3° - O procedimento de regularização fundiária de posse será acompanhado por comissão nomeada pelo Chefe do Poder Executivo e somente se efetuarão após decisão favorável do chefe do Poder Executivo.

§ 4° - Nos casos em que não se apresente contrato ou recibo de compra e venda, a posse deverá ser comprovada pelo período mínimo de 05 (cinco) anos.

§ 5° - Fica limitada a doação de somente um (01) imóvel por família.

Art. 5°. As despesas com registro dos termos de doação dos imóveis correrão por conta dos donatários.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prata-MG, 23 de dezembro de 2015.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo dos Santos Faria
Código Identificador:2100EC68

CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº: 006/2015
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA/MG
CONTRATADA: Bernardo Vieira Comercial Ltda - ME
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) APARELHOS DE AR CONDICIONADO".
VALOR R$ 4.860,00 (quatro mil oitocentos e sessenta reais).
VIGÊNCIA: 15/12/2015 à 31/12/2015

MÁRCIO SILVA CAMARGOS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Eliane Pádua Alves
Código Identificador:730FFAB4

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 263/2015 DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 201/2015 – Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 014/2015.
Objeto: Aquisição de peças para manutenção corretiva da Motoniveladora CAT 120K, a serviço da Secretaria de Agricultura e Assistência Rural.
Fundamento Legal: artigo 25, Inciso I, da Lei 8.666/93.
Contratante: Município de Prata-MG – Contratada: Sotreq S/A.
Valor total global: R$7.213,51 (sete mil duzentos e treze reais e cinqüenta e um centavos).
Data da Ratificação: 23/12/2015.
Data da Assinatura: 23/12/2015.

ANUAR ARANTES AMUI.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luciene Oliveira Costa
Código Identificador:1EF8D007

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 176/2015 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2015
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2015

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de 2015, no Departamento de Licitação, localizado na Prefeitura Municipal do Prata/MG, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 009/2015, na ata de julgamento de preços homologada em 21/12/2015, RESOLVE registrar os preços da empresa **ADILSON SILVEIRA ARANTES-ME**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. Do Objeto
O presente instrumento tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços, com fornecimento de material, para instalação de vidros para atender as necessidades das Secretarias deste Município de Prata-MG.**
1.2. Os preços que serão registrados encontram-se em planilha discriminada da seguinte forma.
Empresa Contratada: **ADILSON SILVEIRA ARANTES-ME,** com o valor total global **R$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais)**.

Item	Qtde	Un	Descrição	R$/Unit.	R$/Total
01	40	M²	Serviço de vidraçaria incluindo material e mão de obra: - vidro temperado incolor, com 8 mm de espessura - Perimetro Urbano.	245,00	9.800,00
02	125	M²	Serviço de vidraçaria incluindo material e mão de obra: -vidro fantasia, com 4 mm de espessura - Perimetro Urbano.	99,60	12.450,00
03	30	M²	Serviço de vidraçaria incluindo material e mão de obra: -vidro fantasia, com 4 mm de espessura - Perimetro Rural.	125,00	3.750,00
Valor Total Global					**R$ 26.000,00**

1.3. Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal do Prata, a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecidas à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do Artigo 15, § 4º da Lei nº. 8.666/93.
1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
1.4.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassará os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
1.4.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, nos termos do Artigo 65, Inciso II, Alínea "d" da Lei nº. 8.666/93 e, se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).
1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal do Prata solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2. Documentos Integrantes
2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:
a) Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 009/2015
4 e seus anexos;
b) Proposta da Licitante.

3. Vigência
3.1. A presente Ata vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

4. Das Condições de Recebimento
4.1- **Os serviços serão executados conforme requisições emitidas pelo Setor de Compras.** Devendo os serviços ser executados no prazo de 48 (quarenta oito) horas contados a partir da solicitação.
4.2- Verificada a desconformidade de algum serviço, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

4.3- O objeto da presente licitação será executado em conformidade com o contrato e as requisições emitidas pelo servidor responsável pelo Departamento da Saúde da Prefeitura de Prata.
4.4- Correrão por conta da Licitante vencedora todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do objeto.

5. Da Forma de Pagamento e Dotação Orçamentária
5.1 - Os pagamentos dos serviços serão efetuados, em até 10 (dez) dias, contados a partir da efetiva entrega, pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, através de depósito bancário, mediante apresentação, por parte da Licitante vencedora, da Fatura/NF, atestada dos respectivos recebimentos pelo Departamento competente.
5.2 - O número de inscrição no CNPJ, indicado nos documentos da proposta comercial e da habilitação, deverá ser o mesmo do estabelecimento da empresa que emitirá a Fatura/Nota fiscal.
5.3 - O pagamento será de acordo com os valores constantes na planilha de preços da proposta adjudicatária.
5.4 - Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária conforme descriminada neste Edital.
5.5 - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
5.6 - O pagamento somente será realizado mediante apresentação e comprovação de regularidade junto ao INSS e FGTS.
5.7 - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura.
5.8 - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
5.9 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
5.10 - No caso de eventuais erros nos documentos apresentados pela contratada, estes serão a ela devolvidos para verificação, contando-se novo prazo, para análise, aprovação e pagamento, a partir da data de sua reapresentação.
5.11 - A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
5.12 - As despesas decorrentes da prestação de serviços desta licitação correrão à conta dos recursos especificados no orçamento da Prefeitura Municipal do Prata e nos demais órgãos e entidades usuárias, existente na dotação na data dos respectivos empenhos:

FONTE DE RECURSO: 100 – Recursos Ordinários
* 555 - 02.13.01.15.451.0025.2017.3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

5.13- As dotações orçamentárias apresentadas poderão ser alteradas de acordo com o orçamento vigente a época da contratação.

6. Do Cancelamento do Registro do Fornecedor
6.1. A Prefeitura Municipal do Prata poderá cancelar o Registro de Preços da Empresa nos casos a seguir especificados:
a) quando descumprir as exigências do edital ou da respectiva ata;
b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
c) quando não aceitar baixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Prefeitura Municipal do Prata não aceitar a sua justificativa;
e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
g) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal do Prata.
8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura Municipal do Prata fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais Fornecedores a nova ordem de registro.

7. Das Penalidades
7.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta ata estará o prestador de serviços sujeito às seguintes penalidades:
I- por atraso injustificado na entrega do objeto licitado, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, até o limite de 15%.
II- pela inexecução total ou parcial do acordado através do instrumento contratual, garantida a defesa prévia:
a) advertência;
b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
7.2- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8. Da Solicitação dos Produtos
8.1- O fornecimento dos produtos nesta Ata será requisitado pelo setor competente citada na Cláusula Primeira, mediante a elaboração do termo contratual correspondente, sendo que cada termo contratual conterá no mínimo:
8.1.1. Número da Ata;
8.1.2. Quantidade do Produto;
8.1.3. Descrição do produto requisitado;
8.1.4. Local e hora da entrega;
8.1.5. Do recebimento;
8.1.6. Dotação orçamentária onerada;
8.1.7. Valor;
8.1.8. Condições de pagamento;
8.1.9. Penalidade;
8.2. A detentora da ata deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data de recebimento do memorando do setor interessado.

9. Das Disposições Finais e do Foro
9.1. Integra esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 009/2015 e as propostas das empresas abaixo relacionadas.
9.2. Fica eleito o Foro da Cidade de Prata/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.
9.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Prata/MG, 21 de dezembro de 2015.

ANUAR ARANTES AMUI
Município do Prata

Empresa:

ADILSON SILVEIRA ARANTES-ME
Contratado
CNPJ sob o 08.580.374/0001-35

Publicado por:
Luciene Oliveira Costa
Código Identificador:C4C35C4D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIO DOCE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 090/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Doce e a empresa Prev-Lab Laboratório de Analises Clinicas Ltda.

Objeto: prorrogação de prazo por mais 59 (cinquenta e nove) dias contados a partir do dia 01/01/2016 e acréscimo contratual.
Valor total a ser acrescido: 1.337,96 (mil trezentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos).
Data da assinatura: 23/12/2015.

Publicado por:
Ligia Palermo Real
Código Identificador:A3776A1C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIO PRETO

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE ADIAMENTO DE EDITAL - RIO PRETO - MG

Município de Rio Preto – MG - Aviso de Adiamento do Edital - A Presidente Mariane Silva do Nascimento Pereira, designada pela Portaria n° 161/2015, em razão de problemas técnicos, especificamente em relação ao sistema de Internet da Prefeitura Municipal de Rio Preto, e em razão ainda da retificação do edital referente à Licitação 039/2015, cujo objeto é "Contratação de empresa especializada na realização, divulgação, organização e estrutura do Carnaval 2016", para que passe a constar 20 (vinte) cabines de banheiro químico, torna público a todas as empresas interessadas em participar do referido certame o adiamento da data de abertura da referida Licitação**,** na modalidade **Pregão Presencial para Registro de Preços**, do tipo **"Menor Preço por Lote**", para o dia **13 de Janeiro de 2016, às 15h00min.** Maiores informações pelo e-mail: licitacaoriopreto@yahoo.com.br ou pelo telefone: (32) 3283 - 3862.

Rio Preto, 23 de Dezembro de 2015

MARIANE SILVA DO NASCIMENTO PEREIRA
CPL

Publicado por:
Maralúcia Aparecida Freitas de Paula Terra
Código Identificador:E7EB7FBF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RODEIRO

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO - MG - Aviso de Processo Licitatório nº 60/2015. Dispensa de Licitação nº 008/2015. Chamada Pública 001/2015. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. **Data de Entrega, Abertura das Propostas e Documentação: 21/01/2016 às 9:00 horas**. O Edital completo poderá ser obtido junto à Secretaria Municipal de Educação situada à Rua Sebastião Contin, nº 315, Centro, em Rodeiro – MG, ou Comissão de Licitação na Prefeitura Municipal, localizada na Praça São Sebastião, nº 215, Centro, Rodeiro – MG, nos dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas. Informações pelo Tel. (032) 3577-173.

Rodeiro – MG, 23 de dezembro de 2015.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Frederico Pereira Paschoalino
Código Identificador:D1558215

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 177/2015

Aprova o Calendário Tributário do Município de Rodeiro para o Exercício de 2016 e dá outras providências

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições legais, especialmente as do Código Tributário Municipal, Lei Complementar n. 002/2004 e posteriores alterações,

Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Calendário Anual de Pagamento dos Tributos Municipais – CATRIM, a vigorar durante o exercício de 2016.

Art. 2º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN de prestadores de serviços autônomos e empresas com recolhimento por estimativa, bem como Alvará de Funcionamento e demais taxas deverão ser pagos em cota única com vencimento em 15 de março de 2016.

Parágrafo único – Os contribuintes do ISS sujeitos ao pagamento mensal deverão recolher até o dia 15 de cada mês subsequente ao de referência.

Art. 3º O Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e demais taxas de serviços cobrados conjuntamente poderão ser pagos:
I – Em parcela única, com desconto excepcional de 20% (vinte por cento) para pagamento até o dia 15/04/2016;
II – divido em quatro parcelas vencíveis nos dias 16/05/2016, 15/06/2016, 15/07/2016 e 15/08/2016.

Art. 4º Na hipótese do não funcionamento do órgão tributário, da rede bancária ou dos postos de arrecadação, o vencimento do tributo ocorrerá no primeiro dia útil subseqüente ao fixado no CATRIM.

Art. 5º Fica reajustado os preços da base dos tributos municipais em 10,68% (dez virgula sessenta e oito por cento) para o exercício de 2016 em relação aos aplicados em 2015, com base no Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM fixado nos últimos doze meses até o mês de novembro de 2015, para efeito de cobrança dos Impostos, Taxas, Contribuições, Preços Públicos e Dívida Ativa, excluídos.

Art. 6º No cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU o valor da alíquota prevista no art. 12 da Lei Complementar nº 002/2004 será corrigida pelo Fator Técnico de 0,4 (zero quatro), nos termos do art. 246 da mesma Lei Complementar.

Art. 7º Fica fixado em R$ 531,26 (quinhentos e trinta e um reais e vinte e seis centavos) o valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nos termos do art. 35 da Lei Complementar n. 002/2004.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 23 de dezembro de 2015.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Frederico Pereira Paschoalino
Código Identificador:7291E334

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 178/2015

Aprova a Escala de Plantão das Farmácias e Drogarias para o Ano Civil de 2016 e dá outras providências

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto no art. 143 da Lei nº 519, de 21/10/1994 com redação determinada pela Lei nº 1026, de 27/11/2014,

Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o calendário com a escala de plantão diurno das Farmácias e Drogarias do Município de Rodeiro.

§ 1º Entende-se por plantão diurno o funcionamento do estabelecimento no horário compreendido entre as 12:00 horas e as 19:00 horas de sábado e entre as 08:00 horas e as 19:00 horas de domingo e feriados, conforme escala estabelecida no anexo único.

§ 2º As drogarias estabelecidas no Município de Rodeiro deverão observar, em caráter obrigatório, o calendário fixado para o ano civil de 2016, sob pena das sanções legais pertinentes.

§ 3º Os estabelecimentos que não estiverem de plantão ficam obrigados a fixar, em local visível, o nome e o endereço do estabelecimento de plantão naquela data estabelecida no calendário, bem como a afixar em seu interior, também em local visível a escala anual de plantão fixada neste decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 22 de dezembro de 2015.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
PLANTÃO DAS FARMÁCIAS ESTABELECIDAS EM RODEIRO
– ANO DE 2016 –

JANEIRO
01 de Janeiro – Drogaria Vila Tereza
02 de Janeiro – Drogaria Santo Antônio
03 de Janeiro – Drogaria Santo Antônio
09 de Janeiro – Drogaria Silveira
10 de Janeiro – Drogaria Silveira
16 de Janeiro – Drogaria Vila Tereza
17 de Janeiro – Drogaria Vila Tereza
20 de Janeiro – Drogaria Silveira
23 de Janeiro – Drogaria Santo Antônio
24 de Janeiro – Drogaria Santo Antônio
30 de Janeiro – Drogaria Silveira
31 de Janeiro – Drogaria Silveira

FEVEREIRO
06 de Fevereiro – Drogaria Vila Tereza
07 de Fevereiro – Drogaria Vila Tereza
09 de Fevereiro – Drogaria Santo Antônio
10 de Fevereiro – Drogaria Silveira
13 de Fevereiro – Drogaria Santo Antônio
14 de Fevereiro – Drogaria Santo Antônio
20 de Fevereiro – Drogaria Silveira
21 de Fevereiro – Drogaria Silveira
27 de Fevereiro – Drogaria Vila Tereza
28 de Fevereiro – Drogaria Vila Tereza

MARÇO
01 de Março – Drogaria Vila Tereza
05 de Março – Drogaria Santo Antônio
06 de Março – Drogaria Santo Antônio
12 de Março - Drogaria Silveira
13 de Março – Drogaria Silveira
19 de Março – Drogaria Vila Tereza
20 de Março – Drogaria Vila Tereza
25 de Março – Drogaria Silveira
26 de Março – Drogaria Santo Antônio
27 de Março – Drogaria Santo Antônio

ABRIL
02 de Abril – Drogaria Silveira
03 de Abril – Drogaria Silveira
09 de Abril – Drogaria Vila Tereza
10 de Abril – Drogaria Vila Tereza
16 de Abril – Drogaria Santo Antônio
17 de Abril – Drogaria Santo Antônio
21 de Abril – Drogaria Santo Antônio
23 de Abril – Drogaria Silveira
24 de Abril – Drogaria Silveira
30 de Abril – Drogaria Vila Tereza

MAIO
01 de Maio - Drogaria Vila Tereza
07 de Maio - Drogaria Santo Antônio
08 de Maio - Drogaria Santo Antônio
14 de Maio - Drogaria Silveira
15 de Maio - Drogaria Silveira
21 de Maio - Drogaria Vila Tereza
22 de Maio - Drogaria Vila Tereza
26 de Maio - Drogaria Vila Tereza
28 de Maio - Drogaria Santo Antônio
29 de Maio - Drogaria Santo Antônio

JUNHO
04 de Junho - Drogaria Silveira
05 de Junho - Drogaria Silveira
11 de Junho - Drogaria Vila Tereza
12 de Junho - Drogaria Vila Tereza
18 de Junho - Drogaria Santo Antônio
19 de Junho - Drogaria Santo Antônio
25 de Junho - Drogaria Silveira
26 de Junho - Drogaria Silveira

JULHO
02 de Julho - Drogaria Vila Tereza
03 de Julho - Drogaria Vila Tereza
09 de Julho - Drogaria Santo Antônio
10 de Julho - Drogaria Santo Antônio
16 de Julho - Drogaria Silveira
17 de Julho - Drogaria Silveira
23 de Julho - Drogaria Vila Tereza
24 de Julho - Drogaria Vila Tereza
30 de Julho - Drogaria Santo Antônio
31 de Julho - Drogaria Santo Antônio

AGOSTO
06 de Agosto - Drogaria Silveira
07 de Agosto - Drogaria Silveira
13 de Agosto - Drogaria Vila Tereza
14 de Agosto - Drogaria Vila Tereza
20 de Agosto - Drogaria Santo Antônio
21 de Agosto - Drogaria Santo Antônio
27 de Agosto - Drogaria Silveira
28 de Agosto - Drogaria Silveira

SETEMBRO
03 de Setembro - Drogaria Vila Tereza
04 de Setembro - Drogaria Vila Tereza
07 de Setembro - Drogaria Silveira
10 de Setembro - Drogaria Santo Antônio
11 de Setembro - Drogaria Santo Antônio
17 de Setembro - Drogaria Silveira
18 de Setembro - Drogaria Silveira
24 de Setembro - Drogaria Vila Tereza
25 de Setembro - Drogaria Vila Tereza

OUTUBRO
01 de Outubro - Drogaria Santo Antônio
02 de Outubro - Drogaria Santo Antônio
08 de Outubro - Drogaria Silveira
09 de Outubro - Drogaria Silveira
12 de Outubro - Drogaria Santo Antônio
15 de Outubro - Drogaria Vila Tereza
16 de Outubro - Drogaria Vila Tereza
22 de Outubro - Drogaria Santo Antônio
23 de Outubro - Drogaria Santo Antônio

29 de Outubro - Drogaria Silveira
30 de Outubro - Drogaria Silveira

NOVEMBRO
02 de Novembro - Drogaria Vila Tereza
05 de Novembro - Drogaria Vila Tereza
06 de Novembro - Drogaria Vila Tereza
12 de Novembro - Drogaria Santo Antônio
13 de Novembro - Drogaria Santo Antônio
15 de Novembro - Drogaria Silveira
19 de Novembro - Drogaria Silveira
20 de Novembro - Drogaria Silveira
26 de Novembro - Drogaria Vila Tereza
27 de Novembro - Drogaria Vila Tereza

DEZEMBRO
03 de Dezembro - Drogaria Santo Antônio
04 de Dezembro - Drogaria Santo Antônio
10 de Dezembro - Drogaria Silveira
11 de Dezembro - Drogaria Silveira
17 de Dezembro - Drogaria Vila Tereza
18 de Dezembro - Drogaria Vila Tereza
24 de Dezembro - Drogaria Santo Antônio
25 de Dezembro - Drogaria Santo Antônio
31 de Dezembro - Drogaria Silveira

Publicado por:
Frederico Pereira Paschoalino
Código Identificador:96F94CE7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 179/2015

Autoriza Horário Especial para Funcionamento de Atividades Comerciais no Ano Civil de 2016 e dá outras providências

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto no art. 140, § 1º, da Lei nº 519, de 21/10/1994, considerando os feriados municipais e nacionais significativos ao fomento do comércio

Decreta:

Art. 1º Fica autorizado o horário especial para funcionamento de atividades comerciais Município de Rodeiro no ano civil de 2016 nas seguintes datadas:

• 16/01/2016
• 27/02/2016
• 07/05/2016
• 11/06/2016
• 13/08/2016
• 08/10/2016
• 10/12/2016
• 17/12/2016
• 24/12/2016

Parágrafo único - Entende-se por horários especial de funcionamento dos estabelecimentos de atividades comerciais o compreendido no sábado entre as 12:00 horas e as 19:00 horas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 23 de dezembro de 2015.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Frederico Pereira Paschoalino
Código Identificador:E5AD8090

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 3413/2015

Desliga Servidor que Menciona

O Prefeito do Município de Rodeiro, MG, no uso de atribuições legais que lhe confere o Art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, considerando a aposentadoria do servidor concedida em 11/11/2015 pelo INSS

Resolve:

Art. 1º Desligar do serviço público municipal a servidora Carita Caetano Rodrigues, matrícula nº 097, ocupante do cargo de Auxiliar de Saúde, a partir de 23/12/2015.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 23 de dezembro de 2015.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Frederico Pereira Paschoalino
Código Identificador:F301F259

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 3414/2015

Concede Férias Regulares a Servidor que Menciona

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o Art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o requerimento do servidor,

Resolve:

Art. 1º Conceder Férias Regulares aos servidores:
I – Adjalme Fernandes, matrícula nº 163, no período de 04/01/2016 a 02/02/2016;
II – Alexxandro da Silva Estevão, matrícula nº 1274, no período de 04/01/2016 a 02/02/2016;
III – Áurea Luiza Vanelli de Souza, matrícula nº 398, no período de 15/07/2016 a 18/01/2016 e no período de 15/07/2016 a 29/07/2016;
IV – Carlos Alberto Cruz da Silva, matrícula nº 1317, no período de 04/01/2016 a 02/02/2016;
V – Damiana da Silva Garcia, matrícula nº 520, no período de 04/01/2016 a 18/01/2016;
VI – Elisa Néri Menezes de Paula, matrícula nº 621, no período de 04/01/2016 a 02/02/2016;
VII – Ivone da Silva Medina, matrícula nº 1268, no período de 04/01/2016 a 02/02/2016;
VIII – José Márcio Rosa, matrícula nº 1330, no período de 04/01/2016 a 02/02/2016;
IX – Júlia Aparecida Nascimento Bicalho, matrícula nº 748, no período de 04/01/2016 a 02/02/2016;
X – Karine Paro Guimarães, matrícula nº 1195, no período de 04/01/2016 a 02/02/2016;
XI – Laura Severino de Castro, matrícula nº 125, no período de 04/01/2016 a 02/02/2016;
XII – Liliana de Souza Pereira, matrícula nº 335, no período de 04/01/2016 a 02/02/2016;
XIII – Luciene Aparecida Inez de Almeida, matrícula nº 1023, no período de 04/01/2016 a 02/02/2016;
XIV – Luciene Aparecida Paro, matrícula nº 088, no período de 04/01/2016 a 02/02/2016;
XV – Manoel Severino de Castro Neto, matrícula nº 120, no período de 04/01/2016 a 02/02/2016;

XVI – Márcia Aparecida Teixeira Gomes, matrícula nº 139, no período de 04/01/2016 a 02/02/2016;
XVII – Marcos Antônio Silva de Souza, matrícula nº 172, no período de 04/01/2016 a 02/02/2016;
XVIII – Marlene Vieira, matrícula nº 571, no período de 04/01/2016 a 02/02/2016;
XIX – Monique Aparecida Antero Pedro, matrícula nº 558, no período de 04/01/2016 a 18/01/2016;
XX – Rogério de Andrade Soares, matrícula nº 500, no período de 04/01/2016 a 02/02/2016;
XXI – Sabrina de Lima Gravino, matrícula nº 1207, no período de 04/01/2016 a 18/01/2016;
XXII – Simone Silva Rocha, matrícula nº 179, no período de 07/01/2016 a 05/02/2016.

Parágrafo único – Determinar ao Chefe do Departamento de Pessoal o lançamento do adicional de 1/3 (um terço) dos servidores mencionados no caput.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 23 de dezembro de 2015.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Frederico Pereira Paschoalino
Código Identificador:F5ADC3CF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 3415/2015

Concede Licença para Tratamento de Saúde aos Servidores que Menciona

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, considerando os requerimentos dos servidores,

Resolve:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde aos seguintes servidores nos termos que menciona:
I – Jôse Tavares Moreira, por 01 dia em 24/11/2015;
II – Regiane Aparecida da Silva R. Nogueira, por 15 dias a partir de 26/11/2015;
III – Aline Luiza Ribeiro Nascimento, por 07 dias a partir de 27/11/2015;
IV – Adriana Aparecida Soares Rusa, por 01 dia em 30/11/2015;
V – Paula Dias Damaceno, por 01 dia em 30/11/2015;
VI – Silvânia Aparecida Ferreira Ferrari, por 05 dias a partir de 30/11/2015;
VII – Emiliane de Oliveira Nogueira Alvim, por 15 dias a partir de 01/12/2015;
VIII – Jôse Tavares Moreira, por 01 dia em 01/12/2015;
IX – Damiana da Silva Garcia, por 01 dia em 03/12/2015;
X – Fabiana dos Reis Ribeiro Costa, por 15 dias a partir de 03/12/2015;
XI – Letícia Frederico Francisco, por 15 dias a partir de 07/12/2015;
XII – Michel Lobato Arantes, por 01 dia em 07/12/2015;
XIII – Marcella Batista Medeiros de Oliveira, por 01 dia em 08/12/2015;
XIV – João Edmundo Paschoalino, por 03 dias a partir de 09/12/2015;
XV – Jôse Tavares Moreira, por 01 daí em 09/12/2015;
XVI – Márcia Gonçalves Vanelli Ribeiro, por 01 dia em 09/12/2015;
XVII – Rosemery Mendes Dornas, por 01 dia em 09/12/2015;
XVIII – Meire Mendonça Teixeira Iani, por 13 dias a partir de 11/12/2015;
XIX – Michel Lobato Arantes, por 01 dia em 11/12/2015;
XX – Adjon Boscato, por 02 dias a partir de 14/12/2015;
XXI – Aleques Sandro Teixeira Bicalho, por 06 dias a partir de 14/12/2015;
XXII – Alessandro da Silva Estevão, por 15 dias a partir de 15/12/2015;
XXIII – Kênia Bassotto Pereira de Almeida, por 01 dia em 15/12/2015;
XXIV – Liliana de Souza Pereira, por 03 dias a partir de 16/12/2015;
XXV – Luciene Aparecida Inez de Almeida, por 01 dia em 18/12/2015;
XXVI – Camila Paschoalino Lavorato, por 03 dias a partir de 21/12/2015.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 23 de dezembro de 2015.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Frederico Pereira Paschoalino
Código Identificador:82714CCF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BARBARA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
NOVA DATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/15

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA/MG - PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/15. Menor preço unitário. Objeto: Aquisição de Cestas Básicas montadas. Nova data do recebimento das propostas e documentos, em virtude de alteração no edital: 11/01/16 às 09:00, na Praça Cleves de Faria, 104, Centro. O novo edital dessa licitação encontra-se à disposição dos interessados no site www.santabarbara.mg.gov.br e na Divisão de Compras da Prefeitura.

Santa Bárbara, 23/12/15

A) CLÁUDIO ALVES BRAGA
Pregoeiro.

Publicado por:
Eva Carla Cota
Código Identificador:6B2F5D9D

PROCURADORIA JURIDICA
LEI Nº 1788/15

Autoriza a abertura de crédito especial no valor de R$ 128.722,34 (cento e vinte e oito mil, setecentos e vinte e dois reais e trinta e quatro centavos), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir em seu orçamento um crédito especial no valor de R$ 128.722,34 (cento e vinte e oito mil, setecentos e vinte e dois reais e trinta e quatro centavos), para atender à finalidade abaixo especificada.

Órgão 01 – Legislativo
Unidade 01 – Câmara Municipal
Subunidade 01 – Ação Legislativa
01.01.01.031.0001.6002 – Manutenção das Atividades da Câmara
3390-91 – Sentenças Judiciais – ..... R$ 128.722,34

Total ..... R$ 128.722,34

Art. 2º - A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias.

Órgão 01 – Legislativo
Unidade 01 – Câmara Municipal
Subunidade 01 – Ação Legislativa
01.01.01.031.0001.6001 – Manutenção do Corpo Legislativo
3190-11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – ... R$ 100.000,00
3190-13 – Obrigações Patronais – ..... R$ 28.722,34
Total ..... R$ 128.722,34

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santa Bárbara/MG, 22 de Dezembro de 2015.

LERIS FELISBERTO BRAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Carla Cota
Código Identificador:2B0E3CEF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTANA DO RIACHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO -053/PMSR-2015

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO-MG, torna público o **P.L. nº 042-PMSR/2015 na Mod. Carta Convite 006-PMSR/2015**. Objeto: **"Contratação de Empresa para Fornecimento de Material Escolar e de Escritório para Suprir as Necessidades da Administração Municipal Através das Secretarias e seus Órgãos, do Município de Santana do Riacho." Contrato 053-PMSR/2015** - Contratada: **EDERSON DE PAULA SILVA SANTOS - ME – CNPJ: 15.798.439/0001-89**; no valor de **R$ 79.649,48 (setenta e nove mil seiscentos e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos)**.

Publicado por:
Raquel Cassia de Siqueira
Código Identificador:4F70E0D1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG - AVISO DE LICITAÇÃO. Processo Licitatório nº 043/2015. Pregão Presencial nº 029/2015. Tipo: Menor Preço por Item, com reserva de cota exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Objeto: Aquisição de medicamentos e materiais médico/hospitalares, conforme descrição constante no Anexo I. **Legislação**: Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Decretos Municipais nº 001/2010 e 027/2013. **Data para entrega dos documentos para credenciamento, da Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos Envelopes Proposta e Documentos de habilitação**: 15/01/2016, às 08h00min. **Local da realização da sessão pública do Pregão**: Prefeitura, situada à Rua Carlos Torres, 45, Centro, na cidade de Santo Antonio do Aventureiro, Sala de Licitações, após recebimento dos envelopes e documentos exigidos para o certame. **Edital na íntegra**: à disposição dos interessados na Prefeitura, endereço acima, de 2ª a 6ª feira, das 11h30min. às 17h30min., ou pelo e-mail licitacao@pmsaa.com.br, até a data aprazada para recebimento dos envelopes. 18/12/2015.

CLOVIS EDUARDO SCHETTINO
Pregoeiro.

AMAURY DE SÁ FERREIRA
Prefeito.

Publicado por:
Silvio Eduardo Souza
Código Identificador:B6F0F4DC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 093/2015
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2015

O Prefeito Municipal de São Francisco do Glória, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 24 Inciso II C/C do Artigo 26 da Lei Federal Nº 8.666/93, RATIFICA o presente certame licitatório, cuja finalidade é a contratação da empresa **W L AMORIM - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Coronel Souza, nº. 73, Loja 05, Bairro Centro, na cidade de Bicas, Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 12.761.681/0001-90, para aquisição de fogos de artifício para as festividades de ano novo. Valor: R$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais), cujo pagamento se dará mediante o uso do saldo das dotações orçamentárias próprias.

São Francisco do Glória, 23 de Dezembro de 2.015.

JOSÉ BISSIATI FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nara vaz De Souza
Código Identificador:CBFC6530

DEPARTAMENTO PESSOAL
DECRETO N° 042/2015 - FERIAS COLETIVAS

DECRETO Nº 042, de 18 de Dezembro de 2015.

"CONCEDE FÉRIAS COLETIVAS A TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito de São Francisco do Glória, no uso de suas atribuições e:

CONSIDERANDO o recesso relativo às festividades de fim de ano;
CONSIDERANDO o cenário econômico nacional e;
CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do funcionamento dos serviços públicos essenciais;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam concedidas férias coletivas a todos os servidores públicos municipais, inclusive aqueles ocupantes de cargo em comissão e os contratatos temporariamente.
§1º. As férias coletivas de que trata o *caput* vigorarão no período compreendido entre as datas de 24 de dezembro de 2015 a 03 de janeiro de 2016.
§2º. O departamento de pessoal deverá proceder às anotações necessárias a fim de computar o período acima referido quando da realização do cálculo do período remanescente de férias devidas a cada servidor alcançado pelo presente decreto.
§3º. As férias coletivas de que trata o presente decreto não se aplicam aos servidores que exercem atribuições nos serviços de abastecimento

de água, transporte da Secretaria Municipal de Saúde em regime de plantão, limpeza urbana e coleta de lixo.
Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se.

JOSÉ BISSIATI FILHO
Prefeito
Município de São Francisco do Glória/MG

Publicado por:
Marcia Cristina Laviola Mendes
Código Identificador:289C48BD

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1.164/2.015

"Dispõe sobre a doação de imóveis de propriedade do Município de São Francisco do Glória à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS, na forma e condições que especifica e contém outras providências".

O Povo do Município de São Francisco do Glória, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, JOSÉ BISSIATI FILHO, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, a gleba de terreno situado na Rua Aparecida, neste Município de São Francisco do Glória, devidamente transcrito no Registro de Imóveis da Comarca de Carangola, no Livro 02RG, Folhas nº 9.342, Registro 01 da Matrícula 8.308, não edificado(s), que servirão de uso exclusivo para viabilizar a implantação de empreendimento habitacional dentro de programas habitacionais públicos que visam a diminuição do déficit habitacional no Município.
Parágrafo Único: Após a doação à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, está se obriga utilizar o imóvel para a persecução do fim descrito no caput dessa Lei Municipal.
Art. 2º - A Gleba de terra, que ora autoriza-se a doar, são de propriedade do Município e encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de transcrito no Registro de Imóveis da Comarca de Carangola, no Livro 02RG, Folhas nº 9.342, Registro 01 da Matrícula 8.308.
Art. 3º - Na gleba terra, cuja doação ora é autorizada, deverá ser erigido, pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, um empreendimento habitacional voltado para famílias com vulnerabilidade econômica ou social e que não sejam proprietárias de outra unidade habitacional.
§1º. As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas às famílias selecionadas, observando as cláusulas e ajustes do Convênio de Cooperação Técnica Financeira e Social celebrado em 01/06/2015, entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, bem como as normas do respectivo Programa Habitacional e do Sistema Financeiro da Habitação.
§2º. Fica autorizada à Cohab Minas a transferência aos beneficiários finais da respectiva fração ideal correspondente a cada unidade habitacional a ser construída, o que pode ocorrer de maneira gratuita ou onerosa.
Art. 4º - Estando, o empreendimento, reconhecido como de interesse social e sendo o imóvel destinado a Programa Habitacional, fica dispensado o procedimento licitatório para a(s) doação(ões) ora autorizada(s).
Art. 5º - Não havendo o cumprimento da finalidade que justifica a presente doação no prazo de 5 anos, o imóvel reverter-se-á em favor do Município.
Art. 6º - Fica atribuído a gleba de terra objeto desta lei o valor global de R$300.000,00 (Trezentos mil reais).
Art. 7º. O imóvel, objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos:
a) ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;
b) IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.
Art. 8º - Fica autorizado o Executivo Municipal regulamentar a presente Lei através de Decreto Municipal no que lhe couber.
Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Glória/MG, 16 de dezembro de 2.015.

JOSÉ BISSIATI FILHO
Prefeito de São Francisco do Glória/MG

Publicado por:
Antonio Jacinto Bissiati
Código Identificador:CB0B45B6

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.165/ 2015.

‘’Dispõe sobre a criação da pauta de valores para o Calculo do ITBI para a Lei 906/2006 (CTM) e dá Outras Providencias"

O Prefeito Municipal de São Francisco do Glória, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos da Lei, fica criada a Pauta de Valores para o cálculo do ITBI no Município de São Francisco do Glória – MG.

Art. 2º - O Valor Venal utilizado para a base de Cálculo, do imposto sobre a transmissão de Bens Imóveis – ITBI, será essa, cuja Pauta de Valores venais é a constante no Anexo que acompanha a presente LEI e dela fica fazendo parte integrante.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições contrárias, editadas anteriormente à vigência desta Lei.

Art. 4 – Em todo mês de Janeiro de cada ano a tabela de índices (Anexo I) sofrerá automaticamente o reajuste de acordo com o valor da UFM do Município de São Francisco do Glória.

Art. 5 – Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de Janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória – MG, 16 de dezembro de 2015.

JOSÉ BISSIATI FILHO
Prefeito de São Francisco do Glória/MG

Anexo I - Pauta de Índices para cobrança de ITBI					
Valor UFM:	**1,58**				
TABELA 01					
TERRENOS URBANOS - POR M²					
Centro	**Prox. ao Centro**	**Bairros/Distritos**	**Periferia**	**Periferia/Distritos**	**Chacara Sitio**
130	125	100	80	75,00	3,00
Indices de Redução					
1 a 150,00 m²	100%				
151 a 200 m²	90%				
201 a 260 m²	80%				
Acima 300 m²	70%				
Valor UFM:	**1,58**				
TABELA 02					
ÁREA CONSTRUIDA = URBANA CIDADE = POR M²					
Qualidade das Construções	**IMOVEIS CONSTRUIDOS: POR IDADE**				
	05 anos	**De 05 a 10 anos**	**Acima 10 De anos**		
Luxo	331,80	323,90	308,10		
Luxo	210	205	195		
Boa	200	195	185		
Regular	190	185	175		
Popular	180	175	165		
TABELA 03					
ÁREA CONSTRUIDA = URBANA DISTRITAL = POR M²					
Qualidade das Construções	**IMOVEIS CONSTRUIDOS: POR IDADE**				
	05 anos	**De 05 a 10 anos**	**Acima 10 De anos**		
Luxo	195	185	175		
Boa	185	175	165		
Regular	175	165	155		
Popular	165	155	145		
Valor UFM:	**1,58**				

TABELA 04					
TERRENOS RURAIS - POR HECTARE					
Tipo	DISTANTE DA CIDADE/RODOVIA ASFALTADA				
	05 Km	05 a 10 Km	Acima de 10 Km		
Cultural	2370,00	2306,80	2069,80		
Cultural	1500	1460	1310		
Campo	1460	1410	1250		
Cerrado	1410	1360	990		
Carrascal	1360	1310	970		
Identificado o imóvel, este deverá ser enquadrado em uma das classificações das tabelas acima.					
Os índices acima, após enquadrados ao imóvel em questão, deverão ser multiplicados pelo valor da UFM vigente.					

Publicado por:
Antonio Jacinto Bissiati
Código Identificador:7B572962

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.166/ 2015.

‘’Dispõe sobre reajuste da pauta de índices UFM Do Art. 402 da Lei 906/2006 (CTM) e dá Outras Providencias”

O Prefeito Municipal de São Francisco do Glória, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos da Lei, fica reajustada a Pauta de índices UFM para o cobrança de serviços de máquinas no Município de São Francisco do Glória – MG.

Art. 2º - O índices utilizados para apuração dos valores dos serviços de máquinas, realizados, serão essa, cuja Pauta é a constante no Anexo que acompanha a presente LEI e dela fica fazendo parte integrante.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições contrárias, editadas anteriormente à vigência desta Lei.

Art. 4 – Em todo mês de Janeiro de cada ano a tabela de índices (Anexo I) sofrerá automaticamente o reajuste de acordo com o valor da UFM do Município de São Francisco do Glória.

Art. 5 – Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de Janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória – MG, 16 de dezembro de 2015.

JOSÉ BISSIATI FILHO
Prefeito de São Francisco do Glória/MG

ANEXO I		
Valores de Serviços de Maquinas Pesadas		
Maquinas	Valor UFM Hora	Valor por Hora
Caminhão Carreta (20m³)	38	
*O valor acima é apenas para viagens de até 1,5 Km		
Caminhão toco (5m³)	19	
*O valor acima é apenas para viagens de até 1,5 Km		
Caminhão Truck (10m³)	30	
*O valor acima é apenas para viagens de até 1,5 Km		
Escavadeira Hidráulica	60	
Motoniveladora	48	
Pá Carregadeira	48	
Retroescavadeira	38	
Trator Agrícola	38	
Trator esteira G	50	
Trator esteira M	50	
Trator esteira P	40	
Inclusão de Novos Serviços		
Maquinas	Valor UFM Km	Valor Km
Caminhão Carreta (20m³)	2	
*O valore acima é apenas para viagens de mais de 1,5 Km		
Caminhão toco (5 m³)	1,5	
*O valore acima é apenas para viagens de mais de 1,5 Km		
Caminhão Truck (10m³)	2	
*O valore acima é apenas para viagens de mais de 1,5 Km		

Publicado por:
Antonio Jacinto Bissiati
Código Identificador:F71F607D

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.167/ 2015

‘’Dispõe sobre a adição de Rua e valor UFM na pauta de valores do Anexo I da Lei 906/2006 (CTM) e dá Outras Providencias”

O Prefeito Municipal de São Francisco do Glória, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos da Lei, fica Adicionada à Pauta de Valores de Terreno do Anexo I da Lei 906/2006, e Lei 1015/2011 as Ruas relacionadas abaixo e seus respectivos Índices UFM para possibilitar a cobrança IPTU.

Nome da Rua	Índice UFM/m² - lote
Rua Vereador Agostinho Ferrari	8
Rua Vereador Djalma Mariano de Souza	8
Rua Vereador Waldemar Ferreira de Andrade	8
Rua Alexandrina Martins Pedrosa	8
Rua Manoel Moreira Pedrosa	8
Rua Dona Nenê Dornelas	15
Rua David da Ressurreição Martins	12

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições contrárias, editadas anteriormente à vigência desta Lei.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de Janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória – MG, 16 de dezembro de 2015.

JOSÉ BISSIATI FILHO
Prefeito de São Francisco do Glória/MG.

Publicado por:
Antonio Jacinto Bissiati
Código Identificador:210AA57E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº _1.169/2015.

‘’Instituí o Novo Plano Municipal de Amortização Previdenciária através da Contribuição Suplementar do Município de São Francisco do Glória para o Instituto de Previdência Municipal de São Francisco do Glória/MG’’.

O Povo do Município de São Francisco do Glória, por seus Representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e o Prefeito sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica Instituído no Município de São Francisco do Glória o novo Plano Municipal de Amortização Previdenciária através da Contribuição Suplementar do Município de São Francisco do Glória/MG, para o Instituto de Previdência Municipal de São Francisco do Glória/MG.

Art. 2º - As alíquotas de contribuição suplementar previdenciária entre os exercícios de 2015 a 2044 obedecerá a tabela abaixo:

EXERCICIO	ALÍQUOTA
2015	11,82%
2016	15,14%
2017	18,46%
2018	21,78%
2019	25,10%
2020	28,42%
2021	31,74%
2022	35,06%
2023	38,38%

2024	41,70%
2025	45,02%
2026	48,34%
2027	48,34%
2028	48,34%
2029	48,34%
2030	48,34%
2031	48,34%
2032	48,34%
2033	48,34%
2034	48,34%
2035	48,34%
2036	48,34%
2037	48,34%
2038	48,34%
2039	48,34%
2040	48,34%
2041	48,34%
2042	48,34%
2043	48,34%
2044	48,34%

Art. 3º - As alíquotas citadas no artigo anterior poderão ser alteradas mediante Lei Municipal, de acordo com a apresentação de novo cálculo atuarial.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, bem como a Lei Municipal nº. 1010 de 2011.

São Francisco do Glória/MG, 22 de dezembro de 2015.

JOSÉ BISSIATI FILHO
Prefeito de São Francisco do Glória

Publicado por:
Antonio Jacinto Bissiati
Código Identificador:AC3AE270

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE N.º 012/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO. Inexigibilidade de Licitação n.º 012/2015. O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, no uso de suas atribuições legais, ratifica o reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 25, inciso III da Lei n.º 8.666/93, necessária à contratação de empresa para o fim específico de prestação de serviços de agenciamento de profissional do setor artístico – show musical com a atração regional *"Banda Axé Brasil"* para realização de show nas festividades carnavalescas de 2016, no dia 08 de fevereiro de 2016. Valor: R$ 13.000,00. Dotação Orçamentária: 09.02.01.13.392.0026.2078 – Apoio à Realização de Carnaval, Festas Cívicas e Populares. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

(A) MÁRCIO MANOEL MOURA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Robson Fonsêca
Código Identificador:42E4B286

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 056/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO. AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL N.º 056/2015. TIPO: Menor Preço. OBJETO: Contratação de empresa, especializada na prestação de serviços de brigadistas socorristas e serviço de segurança durante as festividades carnavalescas de 2016. DATA: 14/01/2016, às 10:00 horas. INFORMAÇÕES: Rua das Flores, n.º 215, no horário de 08:00 às 11:00 e 12:00 às 16:00 de segunda a sexta-feira. Contato: (38) 3546-1240 ou e-mail: riopreto.licita@yahoo.com.br e/ou riopreto.licita1@gmail.com

Publicado por:
Robson Fonsêca
Código Identificador:1BCEC086

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA PONTE

COMISSÃO PREGÃO E EQUIPE DE APOIO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE /MG torna público a realização do **Processo Licitatório nº 002/2016 Pregão Presencial/Registro de Preços nº 002/2016** a realizar dia 12/01/2016 as 08h00min – Objeto:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, BASEADO E SOBRE OS PREÇOS FIXADOS NA LISTA DE MEDICAMENTOS DA TABELA CMED/ANVISA**. Edital através do e-mail:
pmsaojoaodaponte@gmail.com e no site:
www.saojoaodaponte.mg.gov.brpara downloads.

São joão da Ponte/MG, 23 de dezembro de 2015.

DALINE DOS SANTOS FERREIRA
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Daline dos Santos Ferreira
Código Identificador:7926BE43

COMISSÃO PREGÃO E EQUIPE DE APOIO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 001/2016

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE/MG**torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar o **Processo Licitatório nº. 001/2016-Pregão Presencial nº. 001/2016**a realizar-se no dia 06/01/2016 às 08h00min – Objeto – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ALCOOL HIDRATADO, ÓLEO DIESEL E OLÉO DIESEL S10), ÓLEOS LUBRIFICANTES, FILTROS, ADITIVO, FLUIDO DE FREIOS E PRODUTOS DE LIMPEZA AUTOMOTIVA**. Edital disponível no Departamento de Licitações situado na Praça Olimpio Campos – 128 – Centro São João da Ponte – MG, através do e-mail:
pmsaojoaodaponte@gmail.com e do site:
www.saojoaodaponte.mg.gov.br para downloads.

São João da ponte/MG, 18 de dezembro de 2015.

DALINE DOS SANTOS FERREIRA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Daline dos Santos Ferreira
Código Identificador:4D75E7EA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO

LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PE 130/2015

Extrato de Adjudicação - O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, adjudica a empresa Dirceu Longo & Cia Ltda - EPP – CNPJ: 92.823.764/0001-03 – R$ 13.920,00 (treze mil novecentos e vinte reais), licitante vencedor do processo licitatório 0296/2015, Pregão Eletronico nº 0130/2015.

São Lourenço, 18 de dezembro de 2015.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal.

Extrato de Homologação - O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, homologa o julgamento do Pregoeiro ao processo licitatório nº 0296/2015, Pregão Eletronico nº 0130/2015, que tem como objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de balança mecânica de plataforma e esfigmomanômetro aneróide modelo obeso. Contratação EXCLUSIVAMENTE para Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP.

São Lourenço, 18 de dezembro de 2015.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Janaina Oliveira dos Santos
Código Identificador:3B8EEE07

LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PE 131/2015

Extrato de Adjudicação - O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, adjudica a empresa Dimipel Limitada - ME – CNPJ: 13.751.798/0001-55 – R$ 9.714,00 (nove mil setecentos e quatorze reais), licitante vencedor do processo licitatório 0300/2015, Pregão Eletronico nº 0131/2015.

São Lourenço, 18 de dezembro de 2015.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal.

Extrato de Homologação - O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, homologa o julgamento do Pregoeiro ao processo licitatório nº 0300/2015, Pregão Eletronico nº 0131/2015, que tem como objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de pão e margarina para atender diversos setores da Administração Municipal. Contratação EXCLUSIVAMENTE para Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP.

São Lourenço, 18 de dezembro de 2015.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Janaina Oliveira dos Santos
Código Identificador:EC91DF9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 5.770 DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DOS PONTOS FACULTATIVOS PARA OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA NO EXERCÍCIO DE 2016

DECRETO Nº 5.770

Dispõe sobre a declaração dos pontos facultativos para os Órgãos da Administração Direta e Indireta no exercício de 2016 e contém outras providências.

O Prefeito do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais, constantes dos incisos IX e XII, do art.90, da Lei Orgânica Municipal (LOM); **considerando,** a necessidade de adequação das atividades desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de São Lourenço, em face dos feriados de âmbito municipal, estadual e nacional; **considerando,** a imprescindibilidade da continuidade da prestação de serviços que são de extrema necessidade da comunidade local; **considerando,** que o Poder Executivo Municipal necessita definir com a devida antecedência as datas de seus pontos facultativos para o exercício seguinte, visando um correto planejamento das atividades desenvolvidas pelos Órgãos da Administração Direta e Indireta; **considerando,** que constitui competência do Chefe do Executivo a organização e o funcionamento da administração pública municipal; **considerando,** que ao Prefeito compete à administração superior do município e com ela a transparência e a publicidade de suas decisões;

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas como ponto facultativo para os Órgãos da Administração Direta e Indireta no exercício de 2016, as datas abaixo relacionadas, em função de sua proximidade de feriados de âmbito municipal, estadual e nacional, assegurada à manutenção dos serviços imprescindíveis à coletividade:

- Dia 08/02/2016 (segunda-feira) em função do feriado do dia 09/02/2016 (Carnaval);

- Dia 24/03/2016 (quinta-feira), em função do feriado do dia 25/03/2016 (Sexta-Feira da Paixão);

- Dia 22/04/2016 (sexta-feira), em função do feriado do dia 21/04/2016 (Tiradentes);

- Dia 27/05/2016 (sexta-feira), em função do feriado do dia 26/05/2016 (Corpus Christi);

- Dia 28/10/2016 (sexta-feira), em comemoração ao Dia do Servidor Público;

- Dia 14/11/2015 (segunda-feira), em função do feriado do dia 15/11/2015 (Proclamação da República).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 11 de dezembro de 2015.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal

LUÍS CLÁUDIO DE CARVALHO
Secretário Municipal de Governo

JSBN/ALS/als

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:C751B0DC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TARUMIRIM

LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 013/2015- PROCESSO 228/2015

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 013/2015
CONTRATO Nº 102/2015
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 228/2015
DISPENSA Nº 036/2015
Aos 22 dias do mês de outubro de 2015, o Município de Tarumirim, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Interno, inscrito no CNPJ: 18.338.855/0001-92, com sede à Rua Plautino Soares, nº 100, Centro, Tarumirim-MG, e neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **DALVA MARIA DE OLIVEIRA**, brasileira, viúva, residente e domiciliado neste Município de Tarumirim, MG, doravante denominado apenas de **LOCATÁRIO**, de outro lado LOCATÁRIO e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS ASSALARIADOS E AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE TARUMIRIM**, inscrita no CNPJ nº 17.117.136/0001-89, localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 107, Centro, Tarumirim, neste ato representado pelo senhor Emílio Zacarias Fialho, inscrito no CPF nº 403.733.636-72, CI nº MG-14.714.628 SSP/MG, residente nesta cidade, doravante denominado **LOCADOR**, com base no Processo Licitatório nº 228/2015, Dispensa nº 036/2015, assim como nas leis 10.520/02 e 8.666/93, e posteriores alterações, resolvem de comum acordo, rescindir o Contrato Administrativo número 102/2015, a partir dessa data.

Por estarem justos e rescindidos, assinam o presente em duas vias, para que produza seus legais efeitos.

Publicado por:
Cristiane Pereira da Silva
Código Identificador:C3F41724

LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS.
EXTRATO DA PUBLICAÇÃO DA ERRATA DO EDITAL DO PREGÃO 109/2015 PROCESSO 430/2015-REGISTRO DE PREÇO 52/2015

TARUMIRIM/MG 23 DE DEZEMBRO 2015
ERRATA
Foi Publicado no dia 23/12/2015 no jornal da AMM- O extrato de publicação **EDITAL DE PREGÃO Nº. 109/2015 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 430/2015 REGISTRO DE PREÇO Nº. 052/2015 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**
Onde se lê:

MENOR PREÇO POR ITEM

Leia-se:

MENOR PREÇO GLOBAL

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de serviços de provedor de acesso a internet banda larga para atender as necessidades de todas as Secretarias Municipais e órgãos conveniados do Município por um período de 12(doze) meses

CRISTIANE PEREIRA DA SILVA
Pregoeira.

Publicado por:
Cristiane Pereira da Silva
Código Identificador:7757F809

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TUPACIGUARA

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
RESOLUÇÃO Nº 468, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA HONORÁRIA TUPACIGUARENSE.

Autoria: Vereador Presidente Enf. Jerônimo Romualdo Batista Filho

O Povo de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes aprova e eu, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º É concedido ao Subtenente PM da Reserva Remunerada da PMMG, Sr. **"Eurípedes Gomes dos Santos"** – Ex-Comandante da Fração de Polícia de Meio Ambiente de Tupaciguara-MG**",** o título de cidadania honorária tupaciguarense.

Art. 2º O título será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal.

Art. 3º As despesas de execução do disposto nesta Resolução correm por conta de dotações próprias do vigente orçamento da Câmara Municipal.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tupaciguara/MG, 22 de dezembro de 2015.

VER. ENF. JERÔNIMO ROMUALDO BATISTA FILHO
Presidente da Câmara

VER. PROF. MOISÉS CORDEIRO SANTANA
Vice-Presidente da Câmara

VER. EDUARDO RODRIGUES MOREIRA
1º Secretário

VER. MARCOS DIVINO DINIZ
2º Secretário

Publicado por:
Marilda Aparecida Ramos Silva
Código Identificador:A460A759

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
RESOLUÇÃO Nº 469, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DE VEÍCULO AUTOMOTOR OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autoria: Mesa Diretora – Gestão: 2015

O Povo de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes aprova e eu, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º O veículo automotor oficial pertencente ao patrimônio da Câmara Municipal terá obrigatoriamente seguro total contra danos materiais, danos pessoais e danos a terceiros, será usado exclusivamente por servidor devidamente habilitado na categoria pertinente, para executar serviços institucionais, funcionais e para outros fins relacionados diretamente à atividade legislativa de interesse da Câmara Municipal.

§ 1º O uso do veículo automotor oficial fica restrito aos fins estabelecidos no *caput* deste artigo, sendo vedada sua utilização em benefício particular ou de terceiros.

§ 2º Os serviços rotineiros da Administração e da Secretaria Legislativa da Câmara no âmbito municipal que envolva o uso do veículo, será realizado pelo(a) servidor(a) autorizado(a) em ato próprio do Presidente, de acordo com as necessidades e urgência de suas realizações.

Art. 2º O veículo automotor para fins de demonstração junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais terá os seguintes controles:

I - da quilometragem de saída e de chegada;
II- do horário de saída e de chegada;
III- da descrição da atividade realizada;
IV- do abastecimento;
V- das manutenções;
VI – dos materiais utilizados:
a) peças;
b) combustíveis;
c) óleo lubrificante;
d) pneus; e
e) e outros não descritos acima mas utilizados no veículo.

§ 1º Os controles contidos nos incisos e alíneas deste art. 2º serão controlados por servidor responsabilizado pelo sistema informatizado de controle de frotas e/ou do setor de patrimônio da Câmara Municipal, legitimado semanalmente pela Coordenadoria do Controle Interno.

§ 2º Os controles deverão ser confirmado através de assinaturas por quem o utilizar.

Art. 3° A liberação de veículo automotor oficial obedecerá à ordem cronológica dos requerimentos dos Diretores da Divisão de Assuntos Legislativos, da Diretoria da Divisão de Contabilidade, da Coordenadoria de Imprensa e Comunicação, salvo em caso de urgência devidamente comprovada, que terá preferência, a critério do Presidente da Câmara.

Parágrafo único. O veículo será liberado após expresso deferimento do Presidente da Câmara mediante assinatura do termo de responsabilidade do requisitante.

Art. 4º O condutor do veículo automotor arcará com o ônus de multas e infrações e pontuação estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e seu Regulamento, cometidas no período em que o veículo estiver sob sua responsabilidade.

Parágrafo Único. Compete a coordenação do recebimento das Correspondências da Câmara Municipal encaminhar ao servidor responsabilizado pelo sistema informatizado de controle de frotas e/ou do setor de patrimônio da Câmara Municipal, na hipótese de recebimento de notificação de multa de trânsito imposta ao veículo automotor oficial, identificar o condutor responsável e, se for o caso, proceder ao desconto em folha de pagamento, nos limites da Lei, do valor pecuniário da sanção aplicada, bem como a transferência dos pontos atribuídos pela infração, observados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Art. 5º O condutor do veículo automotor autorizará, de próprio punho, que seja descontado em sua folha de pagamento todos os descontos que forem confirmados sendo seus.

Art. 6º O condutor do veículo oficial que se envolver em acidente de trânsito deverá notificar o fato imediatamente aos responsáveis pelos controles, que imediatamente informaram ao Presidente da Câmara, providenciando o respectivo Boletim de Ocorrência e solicitando, se for o caso, a assistência securitária e a realização de perícia.
Parágrafo único. O Presidente da Câmara, de ofício, determinará que uma Comissão de vereadores apure a responsabilidade pelo acidente.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Resolução, correrãopor conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º O Servidor ou Vereador que tomar conhecimento da utilização dos veículos oficiais em desacordo com o disposto nesta Resolução deve imediatamente comunicar o fato ao Presidente da Câmara, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tupaciguara/MG, 22 de dezembro de 2015.

VER. ENF. JERÔNIMO ROMUALDO BATISTA FILHO
Presidente da Câmara

VER. PROF. MOISÉS CORDEIRO SANTANA
Vice-Presidente da Câmara

VER. EDUARDO RODRIGUES MOREIRA
1º Secretário

VER. MARCOS DIVINO DINIZ
2º Secretário

Publicado por:
Marilda Aparecida Ramos Silva
Código Identificador:0A71BCA0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO

Extrato de Contrato

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE torna público o extrato do 1º (primeiro) termo aditivo ao contrato administrativo nº 032/2015, decorrente do processo licitatório nº 024/2015, pregão presencial nº 015/2015, ficando o mesmo acrescido em 25% (vinte e cinco) por cento do seu valor, num total de R$ 13.414,22 (Treze mil quatrocentos e quatorze reais vinte e dois centavos), e prorrogado o prazo de vigência do contrato para o dia 29 de Fevereiro de 2016, ficando inalteradas todas as demais condições originais pactuadas quando da celebração do contrato.

LM COMÉRCIO LTDA - ME
Contratado

PRISCILA TELES DE PAULO SANTOS
Gestora Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Grasiela Lopes dos Santos
Código Identificador:2678FAC9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO

Extrato de Contrato

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE torna público o extrato do 1º (primeiro) termo aditivo ao contrato administrativo nº 033/2015, decorrente do processo licitatório nº 024/2015, pregão presencial nº 015/2015, ficando o mesmo acrescido em 25% (vinte e cinco) por cento do seu valor, num total de R$ 5.714,79 (Cinco mil setecentos e quatorze mil setenta e nove reais), e prorrogado o prazo de vigência do contrato para o dia 29 de Fevereiro de 2016, ficando inalteradas todas as demais condições originais pactuadas quando da celebração do contrato.

ME COMERCIAL EIRELLI - ME
Contratado

PRISCILA TELES DE PAULO SANTOS
Gestora Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Grasiela Lopes dos Santos
Código Identificador:9DA98583

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VARZELÂNDIA

SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZELÂNDIA/MG – Pregão Presencial nº 046/2015 a realizar dia 08/01/16 as 9:00 hs – Objeto – aquisição de materiais de construção. Edital disponível no site: www.varzelandia.mg.gov.br.

SOLANGE MENDES DE ALMEIDA
Pregoeira.

Publicado por:
Solange Mendes de Almeida
Código Identificador:5427DEEA

SECRETARIA DE TRANSPORTES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZELÂNDIA/MG – Pregão Presencial nº 045/2015 a realizar dia 07/01/16 as 9:00 hs – Objeto – aquisição de combustíveis. Edital disponível no site: www.varzelandia.mg.gov.br.

SOLANGE MENDES DE ALMEIDA
Pregoeira

Publicado por:
Solange Mendes de Almeida
Código Identificador:50064D59

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VESPASIANO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2015 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2015

RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 079/2015

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEICULO AUTOMOTOR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

Após análise e constatada a regularidade dos atos procedimentais, de acordo com os ditames da Lei 10.520/02, bem como do Edital, referente ao Pregão Presencial nº 079/2015 Processo Licitatório 130/2015, adjudicando a empresa conforme discriminado abaixo:

MILA SETE LAGOAS S/A IMPORTAÇAO COMERCIO E INDUSTRIA - Com o valor do item 01 e único de R$ 46.490,00 (Quarenta e seis mil quatrocentos e noventa Reais).

VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO – Valor total de R$ 46.490,00 (Quarenta e seis mil quatrocentos e noventa Reais).

Publica-se nos termos da Lei.

Vespasiano, 22 de dezembro de 2015.

PATRICIA APARECIDA RODRIGUES
Pregoeira Municipal
Vespasiano – MG

Publicado por:
Camila Lorraine Pereira Perdigão
Código Identificador:BD1AF576

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PRIMEIRO TERMO ADITIVO - PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇO 045/2015

ORIGEM: Pregão Presencial - Registro de Preço 045/2015.
OBJETO: Acréscimo/adição do lote 01 – Tabela FIAT à referida Ata de Registro de Preços, de acordo com os motivos insertos no processo.
CONTRATADA: MUNDIAL MAQUINAS E VEICULOS LTDA – ME – CNPJ: 19.686.244/0001-06
CONTRATANTE: Município de Ibiá/MG
PORCENTAGEM DE DESCONTO SOBRE A TABELA FIAT – LINHA LEVE: 36% (trinta e seis porcento).
VALOR TOTAL DO ADITIVO: R$100.000,00 (cem mil reais).
DATA DO ADITIVO: 21 de dezembro de 2015.

Ibiá (MG), 21 de dezembro de 2015.

HÉLIO PAIVA DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se.

Publicado por:
Aline Cristina Souza Martins
Código Identificador:C84E2D1F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura de Minas Novas - Extrato de Contrato. Processo Administrativo de Licitação nº. 0074/2015, Modalidade tomada de preço, nº. 0005/2015. objeto: Contratação de Empresa para construção da Unidade Básica de Saúde -UBS T1D, de Acordo a Resolução nº 3771 de 12/06/2013, firmado com o ministério da Saúde e a Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais. Contratado(S): Construtora Vieira & Santos Ltda. - Me. CNPJ: 01.211.014/0001-17. Valor Contrato: R$1.040.147,27 (hum milhão e quarenta mil cento e quarenta e sete reais e vinte e sete centavos). Vigência: 23/12/2015 à 23/06/2016.

GILBERTO GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:4C0CDA47

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura de Minas Novas - Extrato de Homologação. Fica Homologado o Processo Administrativo de Licitação nº. 0074/2015, Modalidade Tomada de Preço, nº. 0005/2015. Objeto: Contratação de Empresa para construção da Unidade Básica De Saúde -UBS T1D, De acordo a Resolução nº 3771 de 12/06/2013, Firmado com o Ministério da Saúde e a Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais. Vencedor(es):Construtora Vieira & Santos Ltda. - Me. CNPJ: 01.211.014/0001-17. Valor Contrato: R$1.040.147,27 (hum milhão e quarenta mil cento e quarenta e sete reais e vinte e sete centavos). Data Homologação: 23/12/2015.

GILBERTO GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:09CD6A80

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura de Minas Novas - Extrato de Homologação. Fica Homologado o Processo Administrativo de Licitação Nº. 0116/2013, Modalidade Pregão Presencial, nº. 0079/2013. Objeto: aquisição de lanche a ser distribuído durante as festividades natalinas com crianças e adolescentes referenciadas da Proteção Social Básica. Vencedor(es):Maria Aparecida Ferreira da Silva. CNPJ: 17.806.426/0001-30. Valor: R$ 11.400,00. Maria Aparecida Gomes de Souza-ME.
CNPJ: 09.555.539/0001-81.Valor: R$7.800,00. Sorvetes Do Vale Ltda. CNPJ: 23.188.980/0001-01.
Valor: R$ 10.380,00. Data Homologação: 17/12/2015.

GILBERTO GOMES DE SOUSA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:EB0BA064

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Minas Novas, torna público, que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 0082/2015, para Registro de Preços com vistas à eventual aquisição de combustível para manutenção veículos oficiais do município na cidade de Curvelo-MG, com abertura às 10:00:00 de Sexta-feira , 08 de Janeiro de 2016, nos termos da Lei 10.520 DE 17/07/2002 e subsidiariamente à Lei Federal n° 8.666/93 e suas posteriores alterações.Aos interessados, demais informações bem como edital completo estará à disposição na Divisão de Compras desta Prefeitura, situado à Rua Getúlio Vargas, nº. 158, 2º Andar, Centro, E-mail: compraspmmn@yahoo.com.br, ou através do telefone nº (33)3764-2490, no horário de 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE E VIEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:37D08FDB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BARROSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PROC 274

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ref: Processo nº. 274/2015
Pregão Presencial nº. 175/2015

Abertura.....: 22 de dezembro de 2015

DE ACORDO E NOS TERMOS DA LEI 8.666/93 E SEQUENCIA HOMOLOGO A DECISÃO DA PREGOEIRA, REFERENTE AO PROCESSO EM EPIGRAFE E MANIFESTO MINHA CONCORDÂNCIA COM A ADJUDICAÇÃO EM FAVOR DA(S) PROPONENTE (s) ABAIXO REGISTRADA(S)

INFO9 INFORMATICA DE BARROSO LTDA ME
CNPJ: 17.845.758/0001-23
Avenida: Brasil, 187
Bairro: Joaquim Gabriel de Souza - Barroso/MG

Produto	Valor Negociado	Quantidade	Valor Total
1 - MICRO COMPUTADOR PESSOAL NOTEBOOK	R$ 1.699,00	2	R$ 3.398,00
2 - PROJETOR MULTIMIDIA	R$ 2.740,00	2	R$ 5.480,00
3 - ESTABILIZADOR TENSÃO	R$ 150,00	40	R$ 6.000,00
4 - ROTEADOR WIRELESS	R$ 349,00	4	R$ 1.396,00
5 - ANTENA WIRELESS	R$ 119,00	2	R$ 238,00

JORGELUIZ ANDRETO RIBEIRO ME
CNPJ: 23.391.084/001-37
Rua: Antonio da Costa Nogueira, 63
Bairro: Centro - Barroso/MG

Produto	Marca	Fornecedor	Valor Negociado	Quantidade	Valor Total	Situação
6 - CARTEIRA ESCOLAR	ACHES	JORGE LUIS ANDRETO RIBEIRO ME	R$ 100,00	40	R$ 4.000,00	Vencedor
7 - CABINE TELEMARKETING	MINAS OFICE	JORGE LUIS ANDRETO RIBEIRO ME	R$ 262,00	72	R$ 18.864,00	Vencedor

Total processo_____R$ 39.376,00

Barroso, 22 de dezembro de 2015.

EIKA OKA DE MELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raquel Ferreira Diniz
Código Identificador:22E2CD0C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO 2016

Valor Base da Receita		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio
Receita Orçada Exercício de 2016		34.147.090,63	22.664.240,73	40.614.757,87	20.663.648,74	20.636.243,37
		12,46%	8,27%	14,82%	7,54%	7,53%
Classif.:	Unidade Orçamentária:	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio
02.01	GABINETE DO PREFEITO	2.742.446,00	1.820.227,00	3.261.882,00	1.659.554,00	1.657.353,00
02.02	ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO	2.350.579,00	1.560.135,50	2.795.793,00	1.422.421,00	1.420.534,50
02.03	AGRONEGÓCIOS	394.109,80	261.580,10	468.756,60	238.490,20	238.173,90
02.04	CULTURA	643.185,20	426.897,40	765.008,40	389.214,80	388.698,60
02.05	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL	364.579,60	241.980,20	433.633,20	220.620,40	220.327,80
02.06	DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1.366.986,60	907.301,70	1.625.902,20	827.213,40	826.116,30
02.07	EDUCAÇÃO	5.935.750,48	3.939.699,55	7.060.017,82	3.591.938,89	3.587.175,05
02.08	ESPORTE E JUVENTUDE	197.117,20	130.831,40	234.452,40	119.282,80	119.124,60
02.09	FAZENDA	3.287.571,00	2.182.039,50	3.910.257,00	1.989.429,00	1.986.790,50
02.10	GOVERNO	461.643,00	306.403,50	549.081,00	279.357,00	278.986,50
02.11	OPERAÇÕES URBANAS	4.022.960,20	2.670.134,90	4.784.933,40	2.434.439,80	2.431.211,10
02.12	PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	892.260,60	592.214,70	1.061.260,20	539.939,40	539.223,30
02.13	SAÚDE	10.808.582,75	7.173.914,88	12.855.794,25	6.540.667,25	6.531.992,63
02.14	TRÂNSITO E TRANSPORTE	679.319,20	450.880,40	807.986,40	411.080,80	410.535,60
	TOTAL	34.147.090,63	22.664.240,73	40.614.757,87	20.663.648,74	20.636.243,37

Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
19.512.623,21	19.348.191,00	18.060.138,62	18.882.299,71	18.389.003,06	19.622.244,69	21.513.215,20	274.053.696,83
7,12%	7,06%	6,59%	6,89%	6,71%	7,16%	7,85%	100,00%
Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL

1.567.112,00	1.553.906,00	1.450.459,00	1.516.489,00	1.476.871,00	1.575.916,00	1.727.785,00	22.010.000,00
1.343.188,00	1.331.869,00	1.243.203,50	1.299.798,50	1.265.841,50	1.350.734,00	1.480.902,50	18.865.000,00
225.205,60	223.307,80	208.441,70	217.930,70	212.237,30	226.470,80	248.295,50	3.163.000,00
367.534,40	364.437,20	340.175,80	355.661,80	346.370,20	369.599,20	405.217,00	5.162.000,00
208.331,20	206.575,60	192.823,40	201.601,40	196.334,60	209.501,60	229.691,00	2.926.000,00
781.135,20	774.552,60	722.988,90	755.901,90	736.154,10	785.523,60	861.223,50	10.971.000,00
3.391.857,41	3.363.274,35	3.139.373,65	3.282.288,99	3.196.539,78	3.410.912,79	3.739.618,08	47.638.446,83
112.638,40	111.689,20	104.253,80	108.999,80	106.152,20	113.271,20	124.187,00	1.582.000,00
1.878.612,00	1.862.781,00	1.738.771,50	1.817.926,50	1.770.433,50	1.889.166,00	2.071.222,50	26.385.000,00
263.796,00	261.573,00	244.159,50	255.274,50	248.605,50	265.278,00	290.842,50	3.705.000,00
2.298.834,40	2.279.462,20	2.127.713,30	2.224.574,30	2.166.457,70	2.311.749,20	2.534.529,50	32.287.000,00
509.863,20	505.566,60	471.909,90	493.392,90	480.503,10	512.727,60	562.138,50	7.161.000,00
6.176.333,00	6.124.285,25	5.716.577,88	5.976.816,63	5.820.673,38	6.211.031,50	6.809.580,63	86.746.250,00
388.182,40	384.911,20	359.286,80	375.642,80	365.829,20	390.363,20	427.982,00	5.452.000,00
19.512.623,21	19.348.191,00	18.060.138,62	18.882.299,71	18.389.003,06	19.622.244,69	21.513.215,20	274.053.696,83

NOTA:
a) Foi utilizada como valor base para a distribuição dos valores mensais da Receita, apenas as projeções das Fontes de Recursos Ordinários (100), das Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação (101) e das Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde (102), referentes à Prefeitura Municipal de Divinópolis.
b) Os valores percentuais mensais das receitas foram obtidos de acordo com a arrecadação das Receitas com as Fontes de Recursos Ordinários (100), Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação (101) e Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde (102) da Prefeitura Municipal de Divinópolis no exercício de 2015 e Dezembro de 2014.
c) Para a distribuição das despesas, foi verificado quanto se projetou de utilização de Recursos Ordinários (100), Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação (101) e Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde (102), em cada uma das Unidades Orçamentárias Municipais, distribuindo assim proporcionalmente os referidos valores.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:B9E03776

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 090/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2015
ADJUDICAÇÃO
A Pregoeira do município de João Pinheiro/MG, juntamente com a equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, levando em consideração os critérios e objetivos definidos no Edital, e, considerando também as propostas apresentadas e classificadas, resolve adjudicar o certame a favor da seguinte empresa, com o valor unitário e global de:

FORNECEDOR: GAS MINAS - CARLOS APARECIDO P.SILVA					
Item	UND.	Qtde.	Descrição dos serviços	Valor Unit.	Valor Total
5	m³	864	RECARGA DE NITROGÊNIO - GAS CIL.T (9 M3)	R$ 29,00	R$ 25056,00
6	KG	22,5	RECARGA DE DIÓXIDO DE CARBONO USP, CIL G (4,5 KG)	R$ 89,00	R$ 2002,50
8	UND	80	UMIDIFICADOR,MATERIAL PIÁSTICO,CAPACIDADE 250,CARACTERÍSTICA ADICIONAIS ENTRADA LATERAL,APLICAÇÃO OX	R$ 51,00	R$ 4080,00
9	UND	30	FLUXÔMETRO,MATERIAL FILTRO BRONZE CAPACIDADE FLUXO 0 A 15,GRADUAÇÃO LITRO EM LITRO,APLICAÇÃO OXIGÊNI	R$ 90,00	R$ 2700,00
12	UNID	24	Fluxometro para ar comprimido	R$ 90,00	R$ 2160,00
13	UNID	8	REGULADOR DE PRESSÃO PARA REDE DE OXIGÊNIO,	R$ 250,00	R$ 2000,00
14	UNID	6	REGULADOR DE PRESSÃO PARA REDE DE AR COMPRIMIDO,	R$ 305,00	R$ 1830,00
15	UNID	5	REGULADOR DE PRESSÃO FIXA PARA OXIGENIO SEM FLUXOMETRO (BALA DE O2) -	R$ 415,00	R$ 2075,00
18	UNID	2	REGULADOR DE PRESSÃO AJUSTÁVEL PARA OXIGÊNIO,	R$ 375,00	R$ 750,00
19	UNID	2	REGULADOR DE PRESSÃO AJUSTÁVEL PARA AR COMPRIMIDO,	R$ 375,00	R$ 750,00
21	UNID	5	CILINDROS DE OXIGÊNIO MEDICINAL CAPACIDADE 2M³ PADRÃO WHITE	R$ 1040,00	R$ 5200,00
22	UNID	15	CILINDROS OXIGÊNIO MEDICINAL, CAPACIDADE 10M³ (50 LITROS) PADRÃO WHITE	R$ 1600,00	R$ 24000,00
23	UNID	15	REGULADOR PRESSÃO, TIPO: EQUIPAMENTO MANÔMETRO, PRESSÃO MÁXIMA SAÍDA: 0 A 80,	R$ 375,00	R$ 5625,00
24	UNID	1	Cilindro de Nitrogênio 9 m³(50 litros) Padrão White	R$ 1150,00	R$ 1150,00
25	UND	50	CATETER NASAL ADULTO,TUBULAÇÃO DE SEGURANÇA DE TRES CANALETAS,MATERIA PRIMA:PARTE DA FACE /TUBO EM P	R$ 23,00	R$ 1150,00
				Total do Fornecedor:	R$ 80528,50

João Pinheiro/MG, 21 de dezembro de 2015.

Pregoeira e Equipe de Apoio:

JOSEANE MENDES DE ANDRADE

NILSON SOUZA ABADIA

SIDELE XAVIER DE SOUZA

EULAIA APARECIDA VIDAL

ANA PAULA SANCHEZ DA CRUZ

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a presente licitação, acatando o julgamento da Pregoeira e da equipe de apoio.

CARLOS GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joseane Mendes de Andrade
Código Identificador:4E61EA7D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDÕES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO N.º 3.386/15, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015. - AUXÍLIO MORADIA 2016

DECRETO N.º 3.386/15, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

"CONCEDE AUXILIO MORADIA EM IMÓVEL ALUGADO ÀS FAMÍLIAS DESABRIGADAS."

O Prefeito Municipal de Perdões MG, no uso das atribuições legais, embasado no Art. 8º, inciso XIX combinado com o Art. 71, inciso VII ambos da Lei Orgânica do Município de Perdões,
CONSIDERANDO, a vigência da lei Municipal n.º 2.644/2010 de 24.02.2010, regulamentada pelo Decreto n.º 2.502/2010 de 08.04.2010 que institui o "Auxilio Moradia" no Município de Perdões;
CONSIDERANDO, que a existência de diversas famílias, que não dispõe de imóvel próprio em condições de moradia, haja vista encontrarem-se desabrigados em razão de remoção de área de risco, sem condições de retorno, assim definidas pela Defesa Civil Municipal, estando assim em situação de risco social;
CONSIDERANDO, que as famílias contempladas possuem renda familiar inferior a ½ salário mínimo per capta e não possuem outro imóvel residencial nesta região;
CONSIDERANDO, a existência de diversos imóveis, nesta cidade de Perdões – MG, destinados a locação residencial e necessários ao cumprimento social do auxílio moradia as famílias necessitadas, desabrigadas e em situação de risco e vulnerabilidade social.
DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a pagar a partir de 01.01.2016 até 31.12.2016 os aluguéis as seguintes famílias desabrigadas nos imóveis abaixo relacionados:

	Beneficiário	Locador	Endereço	Valor da locação
1.	Andriela Aparecida da Silva, CPF: 077.345.186-21	Sr. Procelito de Oliveira Castro, RG n°. 3.465-845	Rua Vereador Sebastião P. Resende, n° 111, Vista Alegre	R$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais)
2.	Azarias Oscar da Silva CPF:761.272.146.53	Fabiula Bernardes da Silva RG: 14.421.555	Rua Rosalina C. Oliveira n° 84 - Palestina	R$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais)
3.	Antônia Aparecida dos Santos CPF: 081.079.416-08	Marly dos Santos Silva	Rua Nossa Senhora Aparecida, n° 439, Santa Terezinha	R$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais)
4.	Adriana Ribeiro Raimundo CPF: 136.439.886.99	Edson de Souza	Rua Afonso Pena, n° 101 – Vila Nova	R$350,00 (Trezentos e cinquenta reais)
5.	Ângela Aparecida da Silva CPF:079.166.136-97	Afonso Reis de Carvalho CPF: 263.114.026-53	Rua José de Bastos n° 31, Bairro Alvorada	R$350,00 (Trezentos e cinquenta reais)
6.	Ângela Oliveira CPF: 088.207.066.52	Edson Souza	Rua Romão Fagundes, n° 103 – Vila Nova	R$350,00 (Trezentos e cinquenta reais)
7.	Antônio Belmiro CPF:048.294.416-41	Davi Maranha RG: M-7.254.927	Av. da Luz, n° 239, Santa Terezinha	R$350,00 (Trezentos e cinquenta reais)
8.	Antônio Gabriel CPF: 310.516.266-68	Antônia Pereira de Andrade RG:MG-1.224.738	Rua Mariana Pinheiro, n° 30, Rosário.	R$350,00 (Trezentos e cinquenta reais)
9.	Edson Cassiano CPF n° 031.394.386-99	Agostinho Tadeu Freire CPF: 100.584.276-00	Rua José Thomaz Pereira, n° 406, Varzea de Cima	R$350,00 (Trezentos e cinquenta reais)
10.	Eliana Aparecida das Dores, CPF:081.192.266-90	Leontino Dias da Silva, CPF:860.757.646-15	Rua Professor Gomide, n° 414, Palestina	R$275,00 (Duzentos e setenta e cinco reais)
11.	Gerson de Souza Rodrigues CPF: 214.280.776.34	Francisco Delane de Bastos CPF: 808.629.508.72	Rua Rosalina Custódio de Oliveira, n° 46 – Palestina	R$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais)
12.	Isanildes Aparecida de Souza, CPF:062.176.096.06	Robson do Nascimento Ferreira Santos, CPF: 664.645.106.06	Rua Maria Soares da Silva, n° 30, Jardim Alegre	R$350,00 (Trezentos e cinquenta reais)
13.	Juliana Mesquita – CPF: 142.772.266-80	Nalzira José Kimaid, CPF: 171.950.476-87	Rua Manoel Luiz Cardoso, n° 82, Vila Nova	R$350,00 (Trezentos e cinquenta reais)
14.	Liliane Gonçalves de Paula, CPF: 886.443.326.00	Jesus José Kimaid, CPF:949.008.096.91	Rua Professor Filgueiras, n° 62, Palestina	R$350,00 (Trezentos e cinquenta reais)
15.	Marcos Ferreira Medeiros, CPF:845.511.776.00	Maria Augusta dos Santos, CPF: 533.737.826.00	Rua José Moreira de Alvarenga, n° 51, cascalho	R$350,00 (Trezentos e cinquenta reais)
16.	Maria José Prado, CPF: 088.619.096.71	Maria Aparecida de Jesus Marques, RG: 17.246.790	Rua Adelino José de Bastos, n° 115, N.S. das Graças	R$350,00 (Trezentos e cinquenta reais)
17.	Messias Cidalino Barbosa, CPF: 129.896.426-17	Antão Lourenço dos Santos, CPF: 501.793.498.73	Rua Sebastião de Pádua Pereira, n°28, Alvorada	R$350,00 (Trezentos e cinquenta reais)
18.	Mizael Elídio CPF: 561.689.186.04	Beatriz Aparecida Cardoso, CPF: 412.148.206.97	Rua Fernão Dias, n° 143, Vista Alegre.	R$350,00 (Trezentos e cinquenta reais)
19.	Paulo Garcia Fidelis CPF n° 425.525.086-34	José Maria Fidelis RG n° 2.984.595	Rua Santa Rita, n.º 262 , cruzeiro	R$350,00 (Trezentos e cinquenta reais)
20.	Rejane Aparecida Pereira CPF: 084.827.276.56	Afonso Reis CPF: 263.114.026.53	Rua Santa Rita n° 91 – Cruzeiro	R$350,00 (Trezentos e cinquenta reais)
21.	Ronan Jurandir de Souza, CPF: 041.829.736-31	Rafael Oliveira Bastos	Rua José Placedino n°33 – Santa Terezinha	R$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais)
22.	Rosana Aparecida Alves CPF: 854.510.616.53	Maria da Conceição P. Correa	Rua Alzira de Souza n° 282, Palestina	R$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais)
23.	Rosa Aparecida Carvalho CPF: 078.879.566.09	Nilson Domingos Botelho CPF: 956.839.376.00	Rua Alberto José Santos n° 19 - Alvorada	R$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais)
24.	Sandra Silva CPF: 134.281.656-08	Kleber Gabriel da Silva CPF: 585.396.896-34	Rua Açucena, n.º 838, novo jardim	R$350,00 (Trezentos e cinquenta reais)
25.	Sebastião José Barreto CPF: 497.547.426-34	Tânia Mara Carvalho Lasmar CPF: 490.047.866.00	Rua Guilherme Honorio da Silva n° 130 – Varzea dos Barbosas	R$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais)
26.	Silvio dos Reis Rufino CPF: 687.253.536-91	Castor da Silveira CPF: 192.157.036.91	Rua João Euzébio, n° 160 – Palestina	R$350,00 (Trezentos e cinquenta reais)
27.	Sirliane Aparecida Avelar CPF: 058.009.961.01	Tânia Mara Carvalho Lasmar CPF: 490.047.866.00	Rua Padre Ananias n°26 – João XXIII	R$350,00 (Trezentos e cinquenta reais)
28.	Terezinha Mafalda Borges CPF: 058.198.596.69	Onofre Anacleto Faria CPF: 312.703.606.04	Rua João Honorato n° 278 A – Bela Vista	R$350,00 (Trezentos e cinquenta reais)
29.	Wander Aparecido Libório CPF:747.951.396.87	Marly dos Santos Silva CPF: 442.008.706.49	Rua Lorenço Placedino n° 351 – Santa Terezinha	R$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais)

Art. 2º - Ao final do prazo estipulado para locação o Município se desobriga do encargo, sendo que os contratos de locação foram firmados entre o locador e os locatários desabrigados.

Parágrafo único – Poderá ocorrer à antecipação da vigência da locação residencial, no caso do beneficiário pelos alugueres pagos pelo Município, encontrem outro imóvel destinado a sua residência, venham a residir em outro município ou venham a serem beneficiados com residências de Projeto Social destinadas as famílias desabrigadas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdões, 22 de Dezembro de 2015.

FERNANDO JAQUES REZENDE DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Perdões

OBS: ESTE DECRETO, REVOGA O DECRETO DE N° 3.383 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:0336C5D2

